



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2025.

Edição 4480 | Páginas: 104

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

| | |
|---|----|
| - Emendas à Constituição nº 097 e 098/2025 | 02 |
| - Autógrafo do Projeto de Lei nº 126/2025 | 03 |
| - Projeto de Lei nº 193/2025 | 86 |
| - Requerimentos nº 126, 130, 133 e 135/2025 | 86 |
| - Indicações nº 299, 300, 301 e 304/2025 | 87 |

Superintendência de Gestão de Pessoas

| | |
|----------------------------------|----|
| - Resoluções nº 7299 a 7425/2025 | 88 |
|----------------------------------|----|

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 097, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Acrescenta o § 4º ao art. 33 e altera o art. 45 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 3º do art. 39 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 33 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 33 [...]

[...]”

§ 4º São direitos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

I - autonomia administrativa, entendida como o direito de organizar sua própria estrutura administrativa, incluindo a criação e funcionamento de órgãos internos, a criação de cargos, a fixação das respectivas remunerações, a realização de concurso para o provimento de vagas, os atos de provimento de cargo público e a administração do quadro de pessoal, a instituição e condução de processos licitatórios, a celebração de contratos, convênios, acordos e termos de cooperação técnica, a publicação de seus atos e a prática de atos administrativos em geral;

II - autonomia financeira, considerada a capacidade de gerir seu próprio orçamento, conforme estabelecido pela Constituição Federal, por esta Constituição, e pelas leis federais e estaduais;

III - autonomia regimental, enquanto prerrogativa de elaborar, aprovar e interpretar o seu próprio Regimento Interno e demais normas interna corporis, necessárias para o seu funcionamento e organização interna; e

IV - autonomia funcional, enquanto garantia da liberdade de atuação dos membros da Assembleia, assegurando a inviolabilidade de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, incluindo os poderes de legislar, emendar o projeto de lei orçamentária, fiscalizar, eleger sua Mesa Diretora e representar o povo roraimense, bem como a prerrogativa investigativa da atuação nas Comissões Parlamentares de Inquérito, nos limites estabelecidos pela Constituição e pela Lei nº 1.579/1952, e do julgamento de seus membros, nos processos de quebra de decoro, e dos crimes de responsabilidade praticados pelo Governador e secretários de Estado.” (NR)

Art. 2º O Art. 45 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa é a instituição que representa judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa, bem como a Mesa Diretora, as comissões e os seus membros em razão do exercício de suas funções e defesa dos direitos institucionais e das prerrogativas do mandato parlamentar, cabendo-lhe, com exclusividade, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Legislativo estadual.

§ 1º A Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa será constituída por advogados concursados denominados procuradores e terá por chefe o procurador-geral da Assembleia Legislativa, com prerrogativa de secretário de Estado, nomeado pelo presidente da Assembleia Legislativa nos termos da respectiva Lei Orgânica.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

§ 2º A Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa tem por subchefe o procurador-geral adjunto da Assembleia Legislativa, com prerrogativas de secretário adjunto de Estado, nomeado pelo presidente da Assembleia Legislativa nos termos da respectiva Lei Orgânica.

§ 3º Os subsídios dos ocupantes dos cargos da carreira de procurador da Assembleia Legislativa serão fixados conforme disposto na parte final dos artigos 37, inciso XI, da Constituição da República e 20-D desta Constituição.

§ 4º Lei Complementar de iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa organizará a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, observados os princípios e regras estabelecidos na Constituição da República e nesta Constituição, disciplinará sua competência e disporá sobre a carreira, respeitando-se os direitos dos ocupantes dos cargos providos, e o ingresso mediante concurso público de provas e títulos.

§ 5º A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, representada por sua Procuradoria-Geral, atuará como parte em juízo para defender os seus direitos institucionais previstos no art. 33 desta Constituição.

§ 6º Ressalvadas as ações de execução e as fases de cumprimento de sentença, que devem tramitar exclusivamente contra a Fazenda Pública, a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima representa judicialmente a Assembleia Legislativa, a Mesa Diretora, as comissões, os deputados estaduais e os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima quando discutidos em juízo atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, nos termos do art. 33 desta Constituição, independente da inclusão ou não do estado de Roraima no feito.

§ 7º A Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente e extrajudicialmente os deputados estaduais e os titulares de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus, mandado de segurança ou outras medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções referidos naquele dispositivo, desde que mediante solicitação do interessado e o fato questionado tenha ocorrido no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, devendo o requerimento demonstrar a existência de interesse público.” (NR)

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual RENATO SILVA
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 098, DE 20 DE AGOSTO DE 2025
Altera o § 8º ao art. 4 do ADCT a
Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 3º do art. 39 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Altera o § 8º ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT da Constituição do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

“Art. 4º

[...]

§ 8º Até que sobrevenha legislação específica que estabeleça critérios diferenciados entre homens e mulheres, aplicar-se-á às mulheres policiais civis a redução de 3 (três) anos nos prazos de aposentadoria, sempre que a legislação estadual lhes impuser requisitos idênticos aos fixados para os homens.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual RENATO SILVA
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 126/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do estado de Roraima para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, no artigo 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;
- IV - as disposições relativas às transferências;
- V - as disposições relativas às despesas do estado com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e a execução da respectiva lei deverão considerar as prioridades, metas e riscos fiscais constantes dos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 3º As prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às iniciativas do PPA 2024-2027 destacadas no Anexo I desta lei, para os quais será observado o seguinte:

- I - deverão guardar consonância com as orientações estratégicas do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima – Roraima 2030, respeitada a regionalização das prioridades e metas de governo, de que trata a Lei n. 1.914, de 18 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027);
- II - serão ressalvadas, sempre que possível, as programações associadas ao Plano supracitado no inciso I acima, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Para efeito de alocação de recursos destinados a programas de desenvolvimento regional no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 serão consideradas, sempre que possível, as microrregiões instituídas legalmente no estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



§ 2º As prioridades constantes no Anexo I serão consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, devendo ainda constituir temas estratégicos da ação governamental com a priorização de políticas públicas voltadas à primeira infância, à promoção da equidade de gênero, à garantia dos direitos relacionados à diversidade, à sustentabilidade ambiental e à busca por eficiência energética. Essas diretrizes deverão orientar a formulação, a execução e o monitoramento das políticas públicas estaduais, com vistas à incorporação gradual e integrada dessas temáticas nas diferentes dimensões da gestão pública, em consonância com os compromissos assumidos, especialmente aqueles vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2026 constantes do Anexo II desta lei poderão ser ajustadas, se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual que afetem os parâmetros macroeconômicos utilizados, se a realização da receita não comportar o seu cumprimento, ou ainda exista modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único. O ajuste das metas fiscais de que trata o caput deste artigo, se necessário, será feito mediante projeto de lei de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º O anexo de riscos fiscais, constantes no Anexo III desta lei, apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão manter atualizados registros dos cadastros dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima (Fiplan), bem como dados relativos aos precatórios judiciais existentes na unidade respectiva.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado deverá manter relação das potenciais condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais, que imponham obrigações pecuniárias à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, enviando informações individualizadas sobre os valores e riscos de desembolso à Seplan até o dia 15 de abril de 2026.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - discriminação da receita e da despesa para os orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação do orçamento de investimentos das empresas em que o estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;
- V - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos com dados consolidados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



§ 2º O orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 7º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta STN/SOF/ME n. 103, de 5 de outubro de 2021, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 8º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 9º Considera-se Unidade Orçamentária (UO) o órgão, entidade ou fundo da administração pública estadual direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados e que atendam ao interesse da Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 10. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada segundo a discriminação dada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da administração pública estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 11. Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento e no Manual Técnico do Orçamento, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, Grupo de Natureza da Despesa (GND) e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas, respectivamente, pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - GND 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III - GND 3 - Outras Despesas Correntes;
- IV - GND 4 - Investimentos;

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



V - GND 5 - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - GND 6 - Amortização da Dívida.

§ 3º A Reserva de Contingência será classificada no GND 9.

§ 4º A modalidade de aplicação constituiu-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da administração pública estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, consoante específica a Portaria n. 163, de 4 de maio de 2001.

§ 5º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela administração pública para consecução dos seus fins.

§ 6º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas poderão detalhar a programação até o nível de Modalidade de Aplicação para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho (PAT), no sistema Fiplan.

§ 7º O detalhamento da programação orçamentária definida no § 6º fica condicionado ao cumprimento dos requisitos de tecnologia de informação indispensáveis à adequação do sistema Fiplan à sistemática de operacionalização orçamentária proposta.

§ 8º Na hipótese de não ser possível a adequação do sistema Fiplan para o cumprimento do previsto no § 6º deste artigo, adotar-se-á o detalhamento até o nível de elemento.

§ 9º A execução, registro, avaliação e controle orçamentário e financeiro da despesa pública deverão ser efetivados até o nível de elementos de despesa, ficando facultado o seu desdobramento suplementar pelos órgãos centrais de Planejamento, Finanças e de Contabilidade do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 será elaborado com observância às diretrizes estabelecidas nesta lei, à Constituição do Estado, à Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§ 1º Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição da República, é vedada a transferência, a fundos, de recursos financeiros oriundos de repasses duodécimais.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



§ 2º O saldo financeiro, referente ao exercício de 2025, decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo, deve ser restituído ao caixa único do Tesouro Estadual, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodécimais do exercício de 2026.

Art. 14. Sempre que possível, os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;
- II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;
- III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;
- IV - precatórios;
- V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 15. A programação das ações de investimento e finalísticas da administração pública direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas nesta lei, deverá considerar aquelas definidas na Lei do Plano Plurianual, devendo, ainda, observar o disposto na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, quanto às seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, caso a sua duração exceda um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2025 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 16. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - precatórios;
- IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



V - outras despesas administrativas e operacionais;
VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subseqüente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 18. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da Unidade Orçamentária competente dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, estabelecendo meta de *deficit primário* para o exercício de 2026 e fixando, em caráter indicativo, as metas para os exercícios de 2027 e 2028, conforme demonstrado nos Anexos II e III desta lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas com vistas a eliminar eventuais *deficits*, ao buscar redução do crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários, bem como promover processo de revisão sistemática de gastos e avaliar oportunidades e mecanismos alternativos de financiamentos das despesas públicas.

§ 2º Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os valores projetados de receita e despesa poderão ser revistos em razão de alterações na situação orçamentária e financeira do estado ou na conjuntura econômica que impactem a definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como em razão de edição de normas que impactem a elaboração ou a execução da Lei Orçamentária de 2026.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Art. 20. No Projeto de Lei Orçamentária de 2026, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas, ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2026, as receitas e as despesas serão estimadas e fixadas, respectivamente, com observância das normas técnicas e legais, considerando o comportamento da arrecadação, os efeitos das alterações na legislação, da inflação projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), outros parâmetros econômicos e circunstâncias estruturais e conjunturais capazes de afetar as projeções.

Art. 22. As despesas orçamentárias deverão, sempre que possível, ser regionalizadas, identificando sua localização, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026, visando tornar transparente a interiorização dos gastos e reduzir as desigualdades.

Art. 23. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como parâmetros, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias no exercício de 2026, o montante de créditos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 2.107, de 28 de janeiro de 2025, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme parâmetro adotado nas projeções de Metas Fiscais (Anexo II) desta lei.

§ 1º Até 15 dias após a sanção da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, o Poder Executivo apresentará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2026, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados - FPE, que constarão da Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 2º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a administração pública estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;

II - encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (Fiplan), até o dia 15 de setembro de 2025, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 24. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (Seplan), órgão central do sistema estadual de Planejamento e Orçamento, com base na estimativa da receita definida em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e tendo em vista o equilíbrio fiscal do estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os fundos a eles vinculados.

Art. 25. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária (UO) responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para Unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada Reserva de Contingência, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas parlamentares individuais, em montante correspondente ao previsto no § 3º do art. 113 da Constituição Estadual; e

II - emendas parlamentares coletivas de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no § 6º do art. 113 da Constituição Estadual.

Art. 28. Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 15 de abril do ano subseqüente.

Subseção I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais aos municípios.

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026 conterá dotação orçamentária para atendimento de programação decorrente de emendas parlamentares impositivas, em conformidade com o disposto nos arts. 113 e 113-A da Constituição Estadual.

§ 1º As alterações nas programações constantes das emendas parlamentares somente poderão ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§ 2º Na hipótese de o autor da emenda não se encontrar no exercício do mandato parlamentar, em caráter temporário ou definitivo, caberá à Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle da Assembleia Legislativa deliberar sobre a possibilidade de alteração das programações originais constantes das emendas individuais a que se refere o art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, comunicando a decisão, em cada caso, ao chefe do Poder Executivo.

Art. 31. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Parágrafo único. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Art. 32. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- III - a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;
- IV - não aprovação do plano de trabalho, quando couber;
- V - a desistência da proposta por parte do autor da emenda;
- VI - a não observância do limite do valor total por parlamentar; e
- VII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Para fins de execução das emendas parlamentares impositivas, os órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas deverão analisar e identificar aquelas que contenham impedimentos de ordem técnica e, com as devidas justificativas, no prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual 2026, deverão informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (Seplan) e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

Art. 33. As programações das emendas parlamentares coletivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, quando versarem sobre o início de investimento com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda parlamentar coletiva a cada exercício, até a conclusão da obra ou empreendimento.

Art. 34. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual à programação das despesas constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 35. As dotações destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais classificadas como Transferências Especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição da República e do art. 113-A, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, deverão ser alocadas em programação específica das seguintes unidades:

I - Unidade Orçamentária 20601 - Fundo Estadual de Saúde, no caso das emendas individuais impositivas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição da República;

II - Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, nos demais casos de emendas individuais impositivas não classificadas no inciso I do caput deste artigo.

Art. 36. Na hipótese de emendas individuais alocadas na forma do inciso I do art. 35, a transferência dos recursos dar-se-á mediante transferência fundo a fundo, sendo creditada diretamente no respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 37. Quando a transferência obrigatória do estado para a execução da programação das emendas parlamentares impositivas for a municípios, independentemente do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição da República.

Art. 38. As liberações financeiras referentes às emendas parlamentares individuais impositivas e emendas parlamentares coletivas impositivas, aprovadas sem impedimento de ordem técnica, deverão ocorrer no período de janeiro a agosto do exercício de 2026.

Art. 39. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas.

Art. 40. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares empenhadas na forma da legislação vigente.

Subseção II Das Vedações

Art. 41. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluntária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais ou oficiais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo governador e pelo vice-governador do estado, e dos titulares dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as entidades de utilidade pública estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da Administração Indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão;

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 42. Nas programações da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 43. Na alocação de recursos para obras da administração pública direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 44. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa ficam condicionados ao que estabelecem os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 45. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.ror.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Subseção III Das Disposições sobre Precatórios

Art. 47. O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplarão o pagamento de precatórios judiciais, na forma do disposto na Constituição da República e em suas respectivas Emendas Constitucionais, observadas ainda as normas específicas que tratam da matéria.

§ 1º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, até que sejam extintas, não serão canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§ 3º Os precatórios e requisições de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, da administração pública estadual indireta e dos Fundos Estaduais correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

§ 4º Na hipótese de as despesas referidas no § 3º deste artigo serem custeadas com dotações próprias do Poder Executivo, deverá haver restituição ao Tesouro Estadual dos valores eventualmente pagos.

Art. 48. A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contemham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 49. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, até o dia 12 de agosto de 2025, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, visando sua inclusão na Proposta Orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, da Constituição da República, discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme estabelecido nos arts. 10 e 11 desta lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

V - valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedoras referidos no caput deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.ror.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A falta de comunicação a que se refere o § 1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

§ 4º O Poder Judiciário deverá informar ao Poder Executivo, até o dia 20 de agosto de 2025, o percentual da Receita Corrente Líquida que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Subseção IV Das Transferências para o Setor Público

Art. 50. As transferências voluntárias de recursos correntes ou de capital do estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o caput deste artigo deverão observar as normas relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras.

§ 2º O ente municipal deverá comprovar a existência de previsão na Lei Orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária do estado.

§ 3º A contrapartida do município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total a ser pactuado.

Art. 51. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congêneres e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A regularidade do ente federativo beneficiário deverá ser verificada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade concedente da transferência dos recursos:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2025, da Lei Orçamentária de 2026 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder, quando necessário, ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no Fiplan;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 3º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de mútuo, para os municípios, a fim de custear pagamento de servidores municipais, ativos e inativos e de pensionistas, nos termos do inciso X do art. 167 da Constituição da República.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.ror.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, exceto quanto à regularidade junto ao sistema da seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, observado, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 167-D da referida Constituição.

Art. 52. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2026 por emendas parlamentares poderão ser destinadas para pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global das transferências.

Subseção V Das Transferências para o Setor Privado

Art. 53. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, deverá observar a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 32.112 de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I - subvenções sociais: nos termos do art. 16 da Lei n. 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000;

II - contribuições: transferências a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o inciso I do parágrafo único deste artigo, às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

III - auxílios: despesas orçamentárias previstas no § 6º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, destinadas a atender investimentos e inversões financeiras, somente podendo ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público.

Art. 54. As Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º do Decreto Estadual n. 32.112 de 26 de abril de 2022 poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei n. 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil como requisito para as transferências previstas neste artigo.

§ 2º É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

§ 3º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que o agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.ror.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 55. É facultado ao estado firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, com ou sem transferência de recursos, visando ao incentivo do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, nos termos dos arts. 218 a 219-B da Constituição da República.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 56. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (Fiplan).

§ 2º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República.

Art. 57. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do estado, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao fundo previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar n. 79, de 18 de outubro de 2004, e ao fundo financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima (Iper), integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará recursos necessários à aplicação mínima para atender às despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde, conforme estabelecem o art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição da República e o art. 6º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Art. 58. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por Agência Financeira Oficial de Fomento.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 59. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção IV

Das disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 60. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 61. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e Órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma definida no caput deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 3º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de portaria do secretário de Planejamento e Orçamento em conjunto com o secretário da Fazenda, a adotar as medidas necessárias ao controle do gasto público, de forma a garantir o equilíbrio fiscal do estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Subseção I

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de portaria do secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, a realizar as seguintes alterações:

I - as inclusões ou modificações de fontes de recursos na Lei Orçamentária, desde que observadas os limites legais e constitucionais;

II - os identificadores de uso;

III - as esferas orçamentárias;

IV - as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 64. Ato do Poder Executivo poderá transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, inclusive mediante a criação ou a alteração de ações orçamentárias ou de seus atributos, títulos, descritores, metas e objetivos, detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 65. O chefe do Poder Executivo poderá delegar, total ou parcialmente, ao secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, as alterações orçamentárias referentes à transposição, o remanejamento ou à transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição da República, vedada a subdelegação.

Art. 66. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

Subseção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 67. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 68. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto governamental.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Art. 69. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, com a finalidade de atender à insuficiência de dotações orçamentárias.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas ficam autorizados a abrir créditos suplementares com indicação de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas respectivas dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os créditos previstos no § 1º deste artigo serão abertos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Governo do Estado de Roraima - Fiplan, por Decreto ou por ato dos dirigentes dos respectivos Poderes e Órgãos autônomos.

§ 3º A abertura de créditos suplementares autorizados no § 1º fica condicionada ao cumprimento dos requisitos de tecnologia de informação indispensáveis à adequação do sistema Fiplan à sistemática de operacionalização orçamentária proposta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 70. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a despesa referente ao exercício 2025 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 71. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo índice será definido em lei específica, observado o prescrito no art. 70 desta lei.

Art. 72. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos em exercícios financeiros retroativos.

Art. 73. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 74. Nos termos do art. 30 da Lei n. 499, de 1º de julho de 2005, à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (Segad), como órgão central do Sistema de Recursos Humanos, de Recursos Logísticos e Modernização Administrativa, compete gerar as informações relativas à política de pessoal e de recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual necessárias à elaboração dos instrumentos de planejamento e das leis a que se refere o art. 165 da Constituição da República.

§ 1º A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (Segad) deverá manter controle mensal de despesa com pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (Segad) informações relativas à sua despesa de pessoal, destacando especificamente a eventual ocorrência de alterações normativas ou de atos administrativos que impactem a despesa de pessoal no exercício corrente ou nos exercícios subsequentes.

§ 3º As minutas de projeto de lei, os atos de gestão e as decisões judiciais, que, de forma coletiva, acarretem aumento da despesa de pessoal, deverão ser analisados pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (Segad), para fins de verificação da adequação da matéria e estimativa do seu impacto financeiro.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 75. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças ou avais, por Agência Financeira Oficial de Fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fomento ao microcrédito, para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Auração e Pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

III - fomento à economia solidária para inclusão socioproductiva por meio de ações integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de empreendimentos solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do estado;

IV - fomento a programas e projetos que visem a estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

V - fomento à atividade de turismo local, com valorização de artesãos, bem como às atividades econômicas sustentáveis, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social;

VI - fortalecimento da agricultura familiar e agricultura familiar indígena, por meio do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

VII - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

VIII - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocação de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado;

IX - apoio à pecuária de leite, sob os critérios de sustentabilidade, em municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e cooperativas e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal no âmbito das associações, empresas, cooperativas e de produtores individuais;

X - promoção do desenvolvimento da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação e pesquisa científica e tecnológica, buscando a melhoria da competitividade de economia local, a estruturação de unidade e sistemas produtivos potenciais existentes e/ou em início de atividade;

XI - apoio à inovação em empresas para aplicação no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, bem como aprimoramento dos já existentes, tanto em marketing quanto organizacional, no ambiente produtivo ou social, visando ampliar a competitividade das empresas no âmbito regional e até nacional;

XII - priorização de empreendimentos que mantendo seu valor agregado no estado, cumprem os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização, aproveitem, desenvolvam e promovam os potenciais de recursos humanos e naturais roraimenses e contribuam para acelerar o crescimento econômico de suas áreas de atuação;

XIII - fomento à mulher empreendedora de micro e pequeno porte, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e incentivo das alternativas de trabalho para a população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente, modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no estado, de acordo com os preceitos estabelecidos no portfólio de produtos vigente da Agência de Fomento, bem como especificações nos projetos em parceria, convênio e/ou cooperação técnica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 76. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária estadual, incremento da receita, eliminação ou redução de sua renúncia, bem como emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 77. Os projetos de lei que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhados de avaliação quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considera-se atendida a compensação a que se refere o caput nas seguintes situações:

I - quando houver demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2026, na forma do art. 12 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II - quando a proposição previr aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

III - quando atendidos demais requisitos constantes da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêner;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 79. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, os quais serão aplicáveis, no que

cober, aos órgãos e entidade dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, sem prejuízo da competência e autonomia constitucional destes.

§ 1º Caberá aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros do Sistema de Contabilidade e Finanças do Estado, de acordo com as deliberações da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz).

§ 2º De forma a assegurar aperfeiçoamento da gestão financeira do estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas aderir à sistemática definida no § 1º deste artigo.

Art. 80. As propostas de anteprojetos de ato normativo, no âmbito do Poder Executivo, que impliquem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, de acordo com as condições previstas no art. 16 e no art. 17 da LRF terão seu encaminhamento condicionado à emissão de Notas Técnicas expedidas pela Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração (Segad), Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (Seplan) e Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação restrita à sua área de competência, bem como, a emissão de parecer pela Procuradoria-Geral do Estado atestando a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Art. 81. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, a cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária de 2026, a despesa executada na forma do caput deste artigo.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de agosto de 2025.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - 2026

EIXO: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Poder Executivo tem o compromisso estratégico com o **Desenvolvimento Sustentável**, estruturando suas ações em programas que integram e priorizam a produção agropecuária, regularização fundiária, assistência técnica, inovação e proteção ambiental.

No programa **Defesa Agropecuária**, destaca-se ações com intensa atuação na defesa sanitária, com serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal, assegurando a qualidade e segurança dos produtos de origem agropecuária, com mais de **258 mil Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal e 10.730 ações de Defesa Sanitária Animal**. O programa **Abastecimento Agroalimentar** é fortalecido por incentivos à aquisição da produção local, com suporte logístico e comercialização, promovendo a agricultura familiar e o desenvolvimento regional.

No programa **Regularização Fundiária** é tratada como base para dar segurança jurídica e uso racional da terra, com ações relevantes em georreferenciamento, titulação de lotes e gestão de áreas públicas. Serão realizados **1.281 Georreferenciamentos e Titulações de Lotes em Áreas Rurais**, além da regularização de mais **570 Áreas Públicas** e de **1.750 atendimentos na Implementação da Política de Colonização e Assentamento**. Paralelamente, no programa **Assistência Técnica e Extensão Rural** tem papel essencial na disseminação de tecnologias e capacitação de produtores, beneficiando milhares de pessoas.

No programa **Desenvolvimento Dos Setores Produtivos**, há forte estímulo ao empreendedorismo, à inovação (startups e transformação digital) e à industrialização, com destaque para a agroindústria familiar e o turismo sustentável. Já o programa **Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária** se propõe a avançar com incentivos à produção animal e vegetal, projetos de irrigação e fortalecimento do extrativismo sustentável.

O compromisso com o meio ambiente é reafirmado no programa **Gestão Ambiental**, com foco no uso racional dos recursos naturais, na recuperação de áreas degradadas e na promoção da educação ambiental, se fortalece com **Gestão e Controle de 30 mil Hectares de Floresta**, o aprimoramento do **Licenciamento e Gestão Ambiental (1.398 análise ambiental realizada)**, e o fortalecimento da **Educação Ambiental e das unidades de conservação**. São pilares fundamentais para o equilíbrio entre desenvolvimento e preservação dos recursos naturais.

Por fim, o programa **Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento** reafirma o respeito à identidade dos povos indígenas, promovendo ações integradas que associam proteção cultural à geração de renda sustentável. **Fomento a 368 Comunidades Indígenas com Atividades Produtivas Autossustentáveis e a 366 Comunidades Indígenas com a Articulação de Programas Sociais e Ambientais**, assegurando dignidade e inclusão.

Este conjunto de ações evidencia o compromisso do Estado com um futuro próspero, equilibrado e inclusivo, fazendo de Roraima uma referência em desenvolvimento sustentável na Amazônia.

EIXO SEGURANÇA

O Poder Executivo, por meio de uma abordagem integrada e estratégica, definiu como prioridades a valorização da vida, o fortalecimento da segurança pública e a modernização do sistema

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



penitenciário. As metas estabelecidas refletem o compromisso com a proteção da população, o respeito aos direitos fundamentais e o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à sociedade.

No programa **Prevenção, Combate ao Sinistro e Defesa Civil ao Cidadão**, o combate a sinistros será reforçado com **8.000 ações preventivas**, demonstrando o foco na proteção da integridade física da população e dos servidores. Destacam-se ações voltadas ao suporte à vida e à valorização dos profissionais da segurança. Serão beneficiadas **6.800 pessoas** com iniciativas de promoção da qualidade de vida e bem-estar, além de **2.500 atendimentos** em suporte pré-hospitalar.

No programa **Gestão do Sistema Penitenciário**, a modernização estrutural e a manutenção das unidades são prioridades. Estão previstas melhorias em **8 unidades** prisionais e atendimento direto a **5.664 pessoas**, garantindo dignidade, segurança e melhores condições de trabalho e ressocialização.

O programa **Segurança e Defesa do Cidadão** concentra o maior volume de ações, evidenciando o compromisso do Executivo com a ordem pública, a cidadania e a justiça. Entre as principais ações, destacam-se:

- **280.000** atendimentos da **Polícia Judiciária Civil**, refletindo o empenho no combate à criminalidade e na eficiência da investigação criminal;
- **190.000 licenciamentos de veículos e 47.000 Emissões ou Renovações de CNH**, promovendo a regularização e segurança no trânsito;
- **50.094** pessoas alcançadas com ações de **Policamento Preventivo**, fortalecendo a presença do Estado nas cidades;
- **25%** de avanço nas **Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade**, em consonância com diretrizes nacionais e com foco em resultados concretos;
- **Ações Sociais da PMRR**, beneficiando **10.000 pessoas**, e **Promoção da Cidadania** para **3.400 cidadãos**, fortalecendo os vínculos comunitários e a cultura de paz;
- **Criação da Delegacia Especializada para atendimento da criança e adolescente**;
- **Ações de valorização do militar estadual** como prioridade da administração pública estadual, para o exercício de 2026, por meio da reestruturação da política de remuneração, instituindo-se o previsto no inciso XIV do art. 18, da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

Além disso, estão previstas **1.300 ações** de capacitação de profissionais da segurança pública, ampliando a qualificação técnica e operacional das forças de segurança.

Com planejamento, investimento e foco no cidadão, o Governo reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais segura, justa e inclusiva, priorizando a eficiência do serviço público e a valorização da vida em todas as suas dimensões.

EIXO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO — BASE INTEGRADORA DO DESENVOLVIMENTO MODERNO

O Poder Executivo estadual reafirma o papel fundamental da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares de um modelo de desenvolvimento sustentável, competitivo e socialmente inclusivo. Por meio de ações estruturadas e metas mensuráveis, o Estado de Roraima busca fortalecer o

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



o sistema de inovação, aproximar o conhecimento científico das demandas da sociedade e potencializar os empreendimentos com soluções tecnológicas, especialmente no meio rural.

No programa **Ciência, Tecnologia, pesquisa e Desenvolvimento**, a meta é **apoiar 50 novos empreendimentos inovadores**, o governo impulsiona a criação de soluções tecnológicas voltadas ao desenvolvimento local, incentivando o empreendedorismo de base tecnológica e contribuindo para a diversificação econômica. A atenção especial aos empreendimentos rurais é evidenciada pelo **fomento a**

300 iniciativas inovadoras dos empreendimentos rurais e 900 plataformas tecnológicas no meio rural, promovendo modernização, produtividade e inclusão digital nas atividades agrícolas.

A consolidação do ambiente de pesquisa e inovação se dá por meio do **fomento a 476 Iniciativas às Pesquisas Científicas e Tecnológicas**, abrangendo desde a investigação aplicada até o desenvolvimento de soluções para desafios locais. O fortalecimento do **Museu Integrado de Roraima (MIRR)** é outro marco, promovendo a preservação, disseminação e valorização do conhecimento produzido no estado.

As metas estabelecidas no Eixo de Ciência, Tecnologia e Inovação revelam o compromisso do Poder Executivo com um futuro digital, inclusivo e baseado no conhecimento. Ao integrar políticas públicas, inovação tecnológica e desenvolvimento regional, o Estado pavimentou o caminho para um novo ciclo de prosperidade sustentável, que valoriza o capital humano, fortalece a economia e prepara Roraima para os desafios do século XXI.

EIXO: GESTÃO E ECONOMIA

O Poder Executivo estadual, por meio do Eixo de Gestão e Economia, reafirma seu compromisso com uma administração pública moderna, planejada e fiscalmente responsável. Os programas e ações aqui delineadas buscam assegurar a sustentabilidade das finanças públicas, promover a eficiência na alocação de recursos e fortalecer a capacidade estatal para responder com agilidade e transparência às demandas da sociedade.

No programa **Gestão do Planejamento Governamental**, a gestão dos **instrumentos de planejamento do Estado**, aliada à implementação do **Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/RR)**, reflete uma atuação proativa na organização territorial e na tomada de decisões baseadas em critérios técnicos. Essas ferramentas orientam o crescimento econômico sustentável, a preservação ambiental e a valorização das potencialidades regionais.

No programa **Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal**, o Estado prioriza investimentos em tecnologia, capacitação e reestruturação de processos para ampliar a eficiência arrecadatória, garantir maior controle das contas públicas e elevar o padrão de transparência da gestão financeira. Essa modernização permite a otimização dos recursos públicos e melhora a qualidade dos serviços prestados.

No programa **Gestão da Previdência Social do Estado de Roraima**, a execução de ações de **educação previdenciária**, evidencia a responsabilidade do Governo com a sustentabilidade do regime próprio de previdência. A formação de servidores conscientes sobre seus direitos e deveres assegura maior equilíbrio atuarial e fortalece a credibilidade do sistema previdenciário estadual.

O Eixo de Gestão e Economia estrutura as bases para um Estado eficiente, com capacidade técnica e fiscal para promover políticas públicas consistentes. Ao investir no planejamento territorial, na modernização fiscal, na previdência e na logística institucional, o Poder Executivo

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



assegura as condições necessárias para um desenvolvimento sustentável, equitativo e alinhado aos princípios da boa governança.

EIXO: EDUCAÇÃO

O Governo Executivo vem buscando uma Educação de qualidade, inclusiva e com equidade social, consolidada nos princípios inovador e transformador das práticas de ensino.

No Programa **Qualificação de Profissionais para a Educação**, busca-se habilitar e capacitar **1.400** profissionais da área de Educação para o aperfeiçoamento público com foco na formação continuada para os profissionais da Educação, na graduação em Licenciaturas e no uso de tecnologias avançadas para a formação dos docentes.

No programa do **Desenvolvimento da Educação Básica**, busca-se desenvolver e fortalecer o ensino com condições de qualidade nos diversos níveis e modalidades priorizando e zelando que toda a criança, adolescente e jovem tenha garantido acesso à escola com condições dignas de permanência e aprendizagem. Espera-se beneficiar um total de **46.800** alunos do ensino Fundamental e **31.200** do Ensino Médio.

No programa do **Desenvolvimento da Educação Superior**, busca-se incrementar a formação acadêmica em nível superior através da realização de cursos de extensão universitária de acordo com as áreas vocacionais do estado, bem como a dotação de infraestrutura e Recursos Humanos adequados. Espera-se capacitar **1.100** profissionais.

No **Desenvolvimento do Desporto e Lazer**, busca-se promover e favorecer o acesso às práticas desportivas e recreativas da população em geral. Deve ser realizado **24** eventos desportivos e de lazer comunitário, reforma de **8** unidades desportivas da rede física estadual e criação do Instituto de Desporto e Juventude de Roraima.

No programa de **Desenvolvimento da Educação Profissional**, busca-se melhorar as condições de trabalho com foco na valorização profissional e no reconhecimento do multiculturalismo do Estado de Roraima, visando proporcionar ao estudante a inserção no mundo do trabalho. Serão mantidas e fortalecidas as **8** unidades de educação profissional.

Esses programas, atuando de forma integrada, devem ser capazes de promover o desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do jovem na redução da vulnerabilidade social e na capacidade de apropriação de atitudes cidadãs correspondentes às políticas públicas de interesses coletivos nas diversas áreas.

O Estado entende o papel fundamental que a Educação deve desempenhar no alcance do desenvolvimento social, econômico e preservar a dignidade da pessoa humana.

O Estado busca ser referência na universalização do acesso em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, garantia da inclusão, equidade e qualidade nos resultados da aprendizagem com a valorização da ciência e diferentes conhecimentos, com promoção do empreendedorismo e da paz.

EIXO: SAÚDE

A saúde constitui um pilar essencial para o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população. O Eixo Saúde estabelece diretrizes estratégicas para assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, estruturando-se em três programas fundamentais que atuam de forma integrada e complementar.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



A **Vigilância em Saúde** representa nossa primeira linha de defesa contra ameaças à saúde pública. Através da implementação de **Políticas de Vigilância Sanitária**, onde pretende realizar 1.000 procedimentos. E de ações coordenadas das **Vigilâncias Epidemiológica e Ambiental**, este

programa visa identificar precocemente riscos e conter a disseminação de doenças, que alcançará 70 registros no ano, atuando como um sistema de alerta que protege a população e orienta as políticas públicas, constituindo um pilar essencial para a segurança sanitária.

O programa de **Atenção Integral à Saúde** visa assegurar um cuidado contínuo e coordenado em todos os níveis de complexidade do sistema. A **ampliação e o aparelhamento das unidades de saúde**, sendo 70% de unidades ampliadas e duas unidades aparelhadas, o **Fortalecimento da Atenção Primária**, com **13.000 procedimentos** a realizar e a oferta de **Assistência Especializada em Saúde e de Atenção de urgência/emergência**, a garantia da **Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, com **600.000 procedimentos** medicamentosos, **Construção do Centro de Referência de Diabetes do Estado de Roraima**, para atender uma política pública de alta relevância social e sanitária e de grande necessidade para a saúde pública do estado, trazendo melhores condições e mais eficácia, humanização e dignidade no tratamento do diabetes em Roraima, **Aquisição e distribuição de contraceptivos de longa duração, como implante hormonal contraceptivo e dispositivo intrauterino (DIU)**, para prevenção e enfrentamento da gravidez na adolescência, com vistas à redução dos alarmantes índices de gravidez precoce e mortalidade materna e neonatal, e **Construção do Centro de Oncologia do Estado de Roraima**, para atender uma política pública de alta relevância social e sanitária e de grande necessidade para a saúde pública do estado, trazendo melhores condições e mais eficácia, humanização e dignidade no tratamento de doenças oncológicas; compõem um conjunto articulado de intervenções para responder às necessidades de saúde da população,

A **Construção e Reforma de Unidades de Saúde**, sendo **70 unidades construídas e mais 70 reformadas**, ampliam o acesso aos serviços, enquanto a **Regulação Integrada aos Serviços do SUS**, sendo **14 serviços regulados**, que otimiza a utilização dos recursos disponíveis. Estas ações buscam superar a fragmentação da assistência, promovendo um cuidado centrado na pessoa e coordenado ao longo do tempo, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças.

A **Gestão da Política de Saúde** concentra-se no aprimoramento da **Gestão do Processo de Regionalização e Descentralização da Saúde**, assistindo 13 municípios no planejamento estratégico e na governança do sistema. A **Formulação e Implementação da Política de Saúde**, com também **13 municípios assistidos** na gestão da regionalização e descentralização, e a administração eficiente dos recursos, incluindo aqueles provenientes de **Emendas Parlamentares**, são elementos cruciais para o funcionamento adequado do sistema de saúde.

Os três programas do Eixo Saúde funcionam como engrenagens de um mesmo sistema, potencializando mutuamente seus resultados. A **Vigilância em Saúde** fornece informações essenciais para o planejamento da **Atenção Integral**, enquanto a **Gestão da Política** assegura que ambas disponham dos recursos e processos necessários para seu funcionamento eficaz.

EIXO: INFRAESTRUTURA

O Eixo Infraestrutura é essencial para garantir o desenvolvimento sustentável do estado, abordando aspectos fundamentais que impactam diretamente a qualidade de vida da população e a competitividade econômica regional. Os investimentos estratégicos em cinco programas prioritários estabelecem as bases para um crescimento equilibrado e duradouro.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



O programa de **Infraestrutura em Obras Públicas e Urbanismo** visa modernizar e expandir os espaços e edificações que abrigam serviços essenciais à população. A ampliação, construção e reforma de prédios públicos, aliadas à elaboração de projetos tecnicamente qualificados e à execução de obras urbanísticas, garantem maior eficiência administrativa e melhor atendimento ao cidadão. Destacam-se as ações de elaboração e gestão de projetos e obras públicas, com **20 unidades do projeto elaborado**, bem como as de obras de infraestrutura urbanística, com 9 unidades de obras realizadas.

No programa de **Geração de Energia** constitui elemento vital para a segurança energética e o desenvolvimento econômico sustentável. O programa prioriza projetos de geração por fontes alternativas e sustentáveis, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e minimizando impactos ambientais. Estes investimentos não apenas aumentam a capacidade energética do estado, mas também fomentam a inovação tecnológica e a criação de empregos. Destaca-se a ação de apoio, promoção e pesquisa em energia por fontes sustentáveis, com meta de 6 mega watt-hora em energia elétrica gerada, assim como a ação de execução e gestão de projetos de infraestrutura de geração de energia por fontes alternativas, com meta de **15 mega watt-hora de energia elétrica gerada**.

O programa **Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica** visa garantir que a energia produzida chegue com qualidade e confiabilidade a todos os consumidores. Neste

programa, na ação de execução e gestão de projetos de infraestrutura em energia elétrica, há a meta de expandir em **40 quilômetros a rede elétrica**. Assegurando, assim, a expansão e modernização das redes, reduzindo perdas e aumentando a estabilidade do fornecimento. O acesso universal à energia elétrica é condição fundamental para a inclusão social e o pleno funcionamento das atividades produtivas.

O programa de **Infraestrutura do Saneamento Básico** representa um dos mais importantes determinantes da saúde pública e da preservação ambiental, contemplando a execução de projetos que ampliam o acesso à água potável, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos. No programa, tem a ação de execução e gestão de projetos de infraestrutura em saneamento básico, na qual há a meta de distribuir **10 quilômetros de rede**. Bem como a ação de execução e gestão de projetos de infraestrutura em saneamento básico em áreas rurais, cuja meta é de 1 quilômetro de rede distribuída. Estes investimentos reduzem significativamente a incidência de doenças de veiculação hídrica, protegem os recursos hídricos e promovem ambientes mais saudáveis e sustentáveis.

A mobilidade de pessoas e cargas constitui fator decisivo para a integração territorial e o desenvolvimento econômico. O programa **Infraestrutura do Sistema Viário** abrange a construção e manutenção de estradas vicinais e rodovias estaduais, além de obras de arte especiais e pavimentação. Neste programa, algumas ações se destacam, como: manutenção de estradas vicinais, com meta física de **337 quilômetros de vicinais mantidas**; manutenção de rodovias estaduais, com **164 quilômetros de rodovia estadual mantida**; pavimentação de rodovias estaduais, com 16 quilômetros de rodovia estadual pavimentada; e construção de estradas vicinais, com 230 quilômetros de vicinais construídas.

A implementação coordenada destes cinco programas potencializa seus resultados, criando sinergias que amplificam o impacto positivo dos investimentos. O planejamento integrado e sustentável destes investimentos, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, assegura que o desenvolvimento da infraestrutura não apenas atenda às necessidades presentes, mas também preserve recursos para as gerações futuras.

EIXO: BEM-ESTAR

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



O Eixo Bem-Estar representa um conjunto integrado de políticas públicas essenciais para a promoção da dignidade humana e da qualidade de vida da população. Suas ações estruturam-se em torno de nove programas estratégicos que, de forma articulada, buscam garantir direitos fundamentais e promover a inclusão social, reconhecendo a transversalidade do bem-estar e a necessidade de respostas integradas aos complexos desafios sociais.

A **Proteção, Produção e Difusão Cultural** atua como pilar da identidade e diversidade local, fomentando manifestações artísticas, preservando o patrimônio histórico. Por meio do Museu Integrado de Roraima e de ações de proteção ao patrimônio cultural, este programa fortalece o sentimento de pertencimento e valorização da cultura regional.

O Programa **Estadual de Habitação** constitui elemento fundamental para a garantia do direito à moradia digna, condição essencial para o desenvolvimento humano e para a qualidade de vida das famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nas ações de apoio das atividades do Setor Habitacional com **500 muturários** atendidos e a **Construção e Melhoria de 1.900 Unidades habitacionais**.

O programa **Mais Emprego** enfrenta o desafio da inclusão produtiva por meio do fomento à geração de trabalho, emprego e renda, atendendo **1.700 pessoas**, do fortalecimento da política

do trabalho, emprego e renda com um total de **11.966 pessoas atendidas** e do fortalecimento da qualificação profissional do trabalhador formal e informal, com **3.210 pessoas atendidas**. Estas ações são decisivas para a autonomia econômica dos indivíduos e famílias, reduzindo desigualdades sociais e promovendo desenvolvimento econômico inclusivo.

A **Proteção Social Especial e o Programa Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania aos Necessitados** direciona-se às populações em situação de risco e vulnerabilidade, oferecendo serviços especializados que visam reconstruir vínculos e prevenir agravamentos, principalmente a primeira infância.

O programa de **Proteção e Segurança ao Consumidor** atua na defesa dos direitos consumeristas e na fiscalização da qualidade de produtos e serviços, sendo **5.760 inspeções**, além de **8.197 instrumentos aferidos** na ação de metrologia legal. Estas ações contribuem para relações de consumo mais equilibradas e seguras, protegendo a população de práticas abusivas e produtos inadequados.

A **Proteção Social Básica** opera preventivamente, fortalecendo vínculos familiares e comunitários mediante programas como o Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e Criança Feliz, que é um dos pilares da primeira infância, com atendimentos em todos os municípios do Estado. O foco na primeira infância se dá também na ação Desenvolvimento da Primeira Infância e da Infância no SUAS, com **129.031 famílias atendidas** e o cofinanciamento de ações descentralizadas ampliam o alcance e a efetividade desta proteção fundamental.

O **Desenvolvimento Social** materializa-se em políticas para grupos específicos – juventude com **15.500 atendimentos**, mulheres com **30.502 atendimentos**, idosos com **815 atendimentos**, pessoas com deficiência – além de iniciativas de segurança alimentar e nutricional, com **65.945 atendimentos**. A Casa da Mulher Brasileira, com **4.000 atendimentos** e o programa Mais Esporte, com **40.000 atendimentos**, exemplificam ações que promovem cidadania e inclusão, atendendo às particularidades de cada segmento populacional.

A **Estruturação das Unidades do SUAS-RR** garante a infraestrutura necessária para a oferta qualificada dos serviços socioassistenciais, por meio do aparelhamento de **23 unidades**, construção de 5 unidades e reforma de 6 unidades.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



O **Planejamento e Gestão das Políticas de Assistência Social** assegura a governança do sistema, fortalecendo o controle social através dos diversos conselhos setoriais, aprimorando a vigilância socioassistencial e promovendo a educação permanente dos trabalhadores do SUAS.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II
METAS FISCAIS
ANEXO IIA
METAS ANUAIS - 2026

| ESPECIFICAÇÃO | AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) | | | | | | | | R\$ 1,00 | | | |
|---|--|---------------|-----------|-----------|---------------|---------------|-----------|-----------|---------------|---------------|-----------|-----------|
| | 2026 | | | | 2027 | | | | 2028 | | | |
| | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL |
| | Corrente | Constante | (a / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (b / PIB) | (b / RCL) | Corrente | Constante | (c / PIB) | (c / RCL) |
| (a) | | x 100 | x 100 | (b) | | x 100 | x 100 | (c) | | x 100 | x 100 | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 8.540.136.953 | 8.172.379.859 | 36,72 | 103,16 | 9.059.377.280 | 8.335.827.457 | 38,20 | 103,16 | 9.590.782.232 | 8.502.544.006 | 39,64 | 103,16 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 8.450.587.674 | 8.086.686.770 | 36,34 | 102,08 | 8.964.383.405 | 8.248.420.505 | 37,79 | 102,08 | 9.490.216.207 | 8.413.388.915 | 39,23 | 102,08 |
| Receitas Primárias Correntes | 8.163.314.642 | 7.811.784.347 | 35,10 | 98,61 | 8.659.644.173 | 7.968.020.034 | 36,51 | 98,61 | 9.167.601.581 | 8.127.380.434 | 37,89 | 98,61 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.304.591.066 | 2.205.350.302 | 9,91 | 27,84 | 2.444.710.203 | 2.249.457.308 | 10,31 | 27,84 | 2.588.112.014 | 2.294.446.454 | 10,70 | 27,84 |
| Transferências Correntes | 5.809.659.511 | 5.559.482.786 | 24,98 | 70,18 | 6.162.886.809 | 5.670.672.441 | 25,98 | 70,18 | 6.524.389.424 | 5.784.085.890 | 26,97 | 70,18 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 49.064.065 | 46.951.259 | 0,21 | 0,59 | 52.047.161 | 47.890.284 | 0,22 | 0,59 | 55.100.143 | 48.848.090 | 0,23 | 0,59 |
| Receitas Primárias de Capital | 287.273.032 | 274.902.423 | 1,24 | 3,47 | 304.739.232 | 280.400.471 | 1,28 | 3,47 | 322.614.626 | 286.008.481 | 1,33 | 3,47 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES | 8.540.136.953 | 8.172.379.859 | 36,72 | 103,16 | 9.059.377.280 | 8.335.827.457 | 38,20 | 103,16 | 9.590.782.232 | 8.502.544.006 | 39,64 | 103,16 |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------|---------------|-------|--------|---------------|---------------|-------|--------|---------------|---------------|-------|--------|
| RPPS) | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 8.336.615.383 | 7.977.622.376 | 35,85 | 100,70 | 8.843.481.598 | 8.137.174.823 | 37,29 | 100,70 | 9.362.222.542 | 8.299.918.320 | 38,70 | 100,70 |
| Despesas Primárias Correntes | 7.679.254.427 | 7.348.568.829 | 33,02 | 92,76 | 8.146.153.096 | 7.495.540.206 | 34,35 | 92,76 | 8.623.990.144 | 7.645.451.010 | 35,65 | 92,76 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.501.523.790 | 4.307.678.268 | 20,09 | 54,38 | 4.955.552.437 | 4.393.831.834 | 20,89 | 56,43 | 5.246.235.232 | 4.481.708.470 | 21,68 | 56,43 |
| Outras Despesas Correntes | 3.177.730.636 | 3.040.890.561 | 12,93 | 38,39 | 3.190.600.659 | 3.101.708.372 | 13,45 | 36,33 | 3.377.754.913 | 3.163.742.540 | 13,96 | 36,33 |
| Despesas Primárias de Capital | 551.761.803 | 528.001.725 | 2,37 | 6,67 | 585.308.920 | 538.561.760 | 2,47 | 6,67 | 619.641.971 | 549.332.995 | 2,56 | 6,67 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 105.599.153 | 101.051.821 | 0,45 | 1,28 | 112.019.582 | 103.072.858 | 0,47 | 1,28 | 118.590.426 | 105.134.315 | 0,49 | 1,28 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 742.304.438 | 710.339.175 | 3,19 | 8,97 | 787.436.548 | 724.545.959 | 3,32 | 8,97 | 833.626.001 | 739.036.878 | 3,45 | 8,97 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 553.660.043 | 529.818.223 | 2,38 | 6,69 | 587.322.574 | 540.414.588 | 2,48 | 6,69 | 621.773.741 | 551.222.879 | 2,57 | 6,69 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 742.304.438 | 710.339.175 | 3,19 | 8,97 | 787.436.548 | 724.545.959 | 3,32 | 8,97 | 833.626.001 | 739.036.878 | 3,45 | 8,97 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 486.276.504 | 465.336.368 | 2,09 | 5,87 | 515.842.116 | 474.643.095 | 2,17 | 5,87 | 546.100.383 | 484.135.957 | 2,26 | 5,87 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 113.972.291 | 109.064.394 | 0,49 | 1,38 | 120.901.807 | 111.245.682 | 0,51 | 1,38 | 127.993.665 | 113.470.595 | 0,53 | 1,38 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + | 181.355.830 | 173.546.249 | 0,78 | 2,19 | 192.382.265 | 177.017.174 | 0,81 | 2,19 | 203.667.023 | 180.557.517 | 0,84 | 2,19 |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

| (III – IV) | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------|---------------|------|-------|---------------|---------------|------|-------|---------------|-------------|------|-------|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 158.377.637 | 151.557.548 | 0,68 | 1,91 | 168.006.998 | 154.588.699 | 0,71 | 1,91 | 177.861.952 | 157.680.473 | 0,74 | 1,91 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 86.542.797 | 82.816.074 | 0,37 | 1,05 | 86.059.259 | 79.185.921 | 0,36 | 0,98 | 85.565.334 | 75.856.484 | 0,35 | 0,92 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 1.423.960.678 | 1.362.641.797 | 6,12 | 17,20 | 1.214.052.361 | 1.117.089.033 | 5,12 | 13,82 | 1.021.199.732 | 905.327.162 | 4,22 | 10,98 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 1.332.123.739 | 1.274.759.559 | 5,73 | 16,09 | 1.122.215.422 | 1.032.586.881 | 4,73 | 12,78 | 929.362.793 | 823.910.694 | 3,84 | 10,00 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | 80.767.050 | 77.289.043 | 0,35 | 0,98 | 67.622.717 | 62.221.859 | 0,29 | 0,77 | 56.880.825 | 50.426.723 | 0,24 | 0,61 |
| FONTE: SEFAZ/SEPLAN/RREO/FIPLAN/Parâmetros do PLDO-2026 da União. | | | | | | | | | | | | |
| NOTA: O presente anexo de metas fiscais (Demonstrativo 1 - Metas Anuais) foi elaborado em cumprimento ao que estabelece o §1º do art. 4º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000). | | | | | | | | | | | | |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II.B

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2026

| AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) | | | | | | | | R\$ 1,00 | |
|--|-------------------------|-------|--------|---------------------------|-------|--------|---------------|-------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2024 | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2024* | % PIB | % RCL | Variação | | |
| | (a) | | | (b) | | | Valor | % | |
| | | | | | | | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 7.148.393.344,00 | 30,16 | 110,81 | 8.270.082.242 | 36,85 | 106,44 | 1.121.688.898 | 15,69 | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 6.295.419.837,00 | 26,56 | 97,59 | 7.876.372.700 | 35,09 | 101,37 | 1.580.952.863 | 25,11 | |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 7.548.618.595 | 31,85 | 117,01 | 8.211.310.949 | 36,58 | 105,69 | 662.692.354 | 8,78 | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 6.427.435.705 | 27,12 | 99,63 | 7.902.479.253 | 35,21 | 101,71 | 1.475.043.548 | 22,95 | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 449.467.613 | 1,90 | 6,97 | 676.540.084 | 3,01 | 8,71 | 227.072.471 | 50,52 | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 446.667.613 | 1,88 | 6,92 | 521.772.779 | 2,32 | 6,72 | 75.105.166 | 16,81 | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 449.467.613 | 1,90 | 6,97 | 676.540.084 | 3,01 | 8,71 | 227.072.471 | 50,52 | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 341.476.869 | 1,44 | 5,29 | 270.804.063 | 1,21 | 3,49 | -70.672.806 | -20,70 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) | -132.015.868 | -0,56 | -2,05 | -26.106.553 | -0,12 | -0,34 | 105.909.315 | -80,22 | |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | -26.825.124 | -0,11 | -0,42 | 224.862.163 | 1,00 | 2,89 | 251.687.287 | -938,25 | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 1.360.687.034 | 5,74 | 21,09 | 2.364.527.417 | 10,53 | 30,43 | 1.003.840.383 | 73,77 | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | - | - | - | 776.399.826 | 3,46 | 9,99 | 776.399.826 | - | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | - | - | - | -409.948.670 | -1,83 | -5,28 | -409.948.670 | - | |
| FONTE: Lei nº 1.49 de 27 de julho de 2023, alterada pela Lei nº 1.913, de 9 de janeiro de 2024 - Publicada no DOE nº 4595; Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º bimestre de 2024 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Anexo 6; CGESS/SEPLAN. | | | | | | | | | |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

NOTA: Os cálculos referentes a DCL e o Resultado Nominal (Sem RPPS) - abaixo da linha, encontram-se sem valor em razão de na LDO 2024 não constarem dados registrados para essas rubricas.

| | | R\$ 1,00 | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---------------------|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Parâmetros | Valor Previsto 2024 | Valor Realizado 2024 | | | | | | | | | |
| PIB nominal | 23.700.000.000 | 22.445.000.000 | | | | | | | | | |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 6.451.006.622 | 7.769.605.354 | | | | | | | | | |

ANEXO ILC

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

| AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) | | | | | | | | | | | | R\$ 1,00 |
|---|----------------------------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|----------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 7.058.597.859 | 8.270.082.242 | 17,16 | 8.162.161.171 | -1,30 | 8.540.136.953 | 4,63 | 9.059.377.280 | 6,08 | 9.590.782.232 | 5,87 | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 6.882.875.296 | 7.876.372.700 | 14,43 | 7.612.327.448 | -3,35 | 8.450.587.674 | 11,01 | 8.964.383.405 | 6,08 | 9.490.216.207 | 5,87 | |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 7.091.369.321 | 8.211.310.949 | 15,79 | 8.162.161.171 | -0,60 | 8.540.136.953 | 4,63 | 9.059.377.280 | 6,08 | 9.590.782.232 | 5,87 | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 6.902.024.789 | 7.902.479.253 | 14,50 | 7.513.918.373 | -4,92 | 8.336.615.383 | 10,95 | 8.843.481.598 | 6,08 | 9.362.222.542 | 5,87 | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 559.931.300 | 676.540.084 | 20,83 | 648.850.743 | -4,09 | 742.304.438 | 14,40 | 787.436.548 | 6,08 | 833.626.001 | 5,87 | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 511.714.425 | 521.772.779 | 1,97 | 596.879.945 | 14,39 | 553.660.043 | -7,24 | 587.322.574 | 6,08 | 621.773.741 | 5,87 | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 559.931.300 | 676.540.084 | 20,83 | 648.850.743 | -4,09 | 742.304.438 | 14,40 | 787.436.548 | 6,08 | 833.626.001 | 5,87 | |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 223.501.031 | 270.804.063 | 21,16 | 407.729.980 | 50,56 | 486.276.504 | 19,26 | 515.842.116 | 6,08 | 546.100.383 | 5,87 |
|--|---------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | -19.149.493 | -26.106.553 | 36,33 | 98.409.075 | -476,95 | 113.972.291 | 15,81 | 120.901.807 | 6,08 | 127.993.665 | 5,87 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 269.063.901 | 224.862.163 | -16,43 | 287.559.040 | 27,88 | 181.355.830 | -36,93 | 192.382.265 | 6,08 | 203.667.023 | 5,87 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 1.906.354.199 | 2.364.527.417 | 24,03 | 1.627.932.099 | -31,15 | 1.423.960.678 | -12,53 | 1.214.052.361 | -14,74 | 1.021.199.732 | -15,89 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 366.451.156 | 776.399.826 | 111,87 | 1.493.326.410 | 92,34 | 1.332.123.739 | -10,79 | 1.122.215.422 | -15,76 | 929.362.793 | -17,18 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -103.914.496 | -409.948.670 | 294,51 | 92.994.338 | -122,68 | 80.767.050 | -13,15 | 67.622.717 | -16,27 | 56.880.825 | -15,89 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 7.817.601.475 | 8.737.341.889 | 11,76 | 8.162.161.171 | -6,58 | 8.172.379.859 | 0,13 | 8.335.827.457 | 2,00 | 8.502.544.006 | 2,00 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 7.622.983.650 | 8.321.387.757 | 9,16 | 7.612.327.448 | -8,52 | 8.086.686.770 | 6,23 | 8.248.420.505 | 2,00 | 8.413.388.915 | 2,00 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 7.853.896.818 | 8.675.250.017 | 10,46 | 8.162.161.171 | -5,91 | 8.172.379.859 | 0,13 | 8.335.827.457 | 2,00 | 8.502.544.006 | 2,00 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 7.644.192.268 | 8.348.969.331 | 9,22 | 7.513.918.373 | -10,00 | 7.977.622.376 | 6,17 | 8.137.174.823 | 2,00 | 8.299.918.320 | 2,00 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 620.140.125 | 714.764.598 | 15,26 | 648.850.743 | -9,22 | 710.339.175 | 9,48 | 724.545.959 | 2,00 | 739.036.878 | 2,00 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 566.738.540 | 551.252.941 | -2,73 | 596.879.945 | 8,28 | 529.818.223 | -11,24 | 540.414.588 | 2,00 | 551.222.879 | 2,00 |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

| | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|-------------|--------|
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 620.140.125 | 714.764.598 | 15,26 | 648.850.743 | -9,22 | 710.339.175 | 9,48 | 724.545.959 | 2,00 | 739.036.878 | 2,00 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 247.533.862 | 286.104.492 | 15,58 | 407.729.980 | 42,51 | 465.336.368 | 14,13 | 474.643.095 | 2,00 | 484.135.957 | 2,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | -21.208.618 | -27.581.573 | 30,05 | 98.409.075 | -456,79 | 109.064.394 | 10,83 | 111.245.682 | 2,00 | 113.470.595 | 2,00 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 297.996.060 | 237.566.875 | -20,28 | 287.559.040 | 21,04 | 173.546.249 | -39,65 | 177.017.174 | 2,00 | 180.557.517 | 2,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 2.111.342.464 | 2.498.123.216 | 18,32 | 1.627.932.099 | -34,83 | 1.362.641.797 | -16,30 | 1.117.089.033 | -18,02 | 905.327.162 | -18,96 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 405.855.264 | 820.266.416 | 102,11 | 1.493.326.410 | 82,05 | 1.274.759.559 | -14,64 | 1.032.586.881 | -19,00 | 823.910.694 | -20,21 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -115.088.312 | -433.110.770 | 276,33 | 92.994.338 | -121,47 | 77.289.043 | -16,89 | 62.221.859 | -19,49 | 50.426.723 | -18,96 |

FONTE: SEFAZ- FIPLAN/RR emitido em 11/04/2025, validado pelo Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada (FIP729), FIP 215A - Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente.

NOTA: O presente anexo de metas fiscais (Demonstrativo 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores) foi elaborado em cumprimento ao que estabelece o inciso II, §2º do art. 4º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



NOTA EXPLICATIVA
(ANEXOS II-A, II-B E II-C)
2026

BASE DA ELABORAÇÃO

A elaboração dos demonstrativos Anexo II.A – Metas Anuais, do Anexo II.B – Avaliação do Cumprimento de Metas do Exercício Anterior e do Anexo II.C – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores obedeceu à metodologia de cálculo disposta na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e foi consolidada, especialmente, a partir de dados e informações da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Seplan, da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz e Órgãos afins da administração pública estadual.

Os dados relativos à receita foram estimados com base nos índices do PIB e IPCA referentes ao mês de abril (11/04/2025), considerando que sua aplicação nas diversas fontes não ocorreu de forma linear, dadas as suas especificidades. Ressalta-se que as receitas referentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS foram consolidadas consoante os dados apresentados pela Sefaz.

A projeção das despesas, ressalvadas as destinações constitucionais e legais, está orientada para cobrir a funcionalidade da estrutura de programas e ações do Estado, resguardando a capacidade mínima de investimento em infraestrutura produtiva. Além disso, o Resultado Primário projetado está em conformidade com a meta acordada no Programa de Ajuste Fiscal do Estado – PAF.

Parâmetros econômicos e sociais utilizados no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Parâmetros Econômicos e Sociais

| Parâmetros | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|-------------------------------------|------|------|------|--------------|--------------|--------------|
| PIB Nominal/RR (em milhões) | - | - | - | 23.253,51 | 23.718,58 | 24.192,95 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (RS) | - | - | - | 8.278.312,73 | 8.781.634,14 | 9.296.747,24 |
| PIB % | - | - | - | 1,61 | 2,00 | 2,00 |
| IPCA | 4,62 | 4,83 | 5,65 | 4,50 | 4,00 | 3,79 |

Fonte: CGOP/ Seplan; CGEES/ Seplan; Estatísticas IBGE; Focus - Relatório de Mercado de 11/04/2025 - Banco Central do Brasil.

Parâmetros adotados na projeção das principais fontes de receita

| Receita | Coefficiente [Índices: PIB (+) IPCA] |
|---|--------------------------------------|
| a) FPE - foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação realizada de janeiro a março/2025 e abril a dezembro/2025 da Projeção do Exercício de 2025. | 1,06182450 |
| b) ICMS - foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação realizada de janeiro a março/2025 e abril a dezembro/2024 da Arrecadação realizada do Exercício de 2024. | 1,06182450 |
| c) ICMS - As renúncias estimadas no ANEXO DE METAS FISCAIS, (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000), foi deduzida da previsão de receitas desse tributo, no Exercício de 2026 no valor 44.122.655,00. | 1,06182450 |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



| | |
|--|------------|
| d) IPVA foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação ao mesmo período de Projeção do Exercício de 2025. | 1,06182450 |
| e) IPVA - As renúncias estimadas no ANEXO DE METAS FISCAIS, (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000), foi deduzida da previsão de receitas desse tributo, no Exercício de 2026 no valor 6.879.785,00. | 1,06182450 |
| f) ITCD foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação aos mesmos período de Projeção do Exercício de 2025. | 1,06182450 |
| g) ITCD - As renúncias estimadas no ANEXO DE METAS FISCAIS, (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000), foi deduzida da previsão de receitas desse tributo, no Exercício de 2026 no valor 417.779,00. | 1,06182450 |
| h) IPI foram atualizados pelo PIB (+) IPCA, em relação arrecadação ao mesmo período de Projeção do Exercício de 2025. | 1,06182450 |
| i) IRRF - Foi projetado para 2026 valor realizado no Exercício de 2024 no total 610.025.287,03, visto que pelo PL nº 1087/2025 não haverá incidência de IRRF, para que ganha até 5 mil reais e para quem ganha de RS 5.001 a RS 7.000, haverá descontos de até 75% do imposto à ser pago. A Sefaz solicitou da SEGAD e de Todos os Poderes previsão de perdas da arrecadação do IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte, com a finalidade de reestimar previsão de Receita desse imposto. | 1,06182450 |
| j) TAXAS | 1,06182450 |

A seguir, são apresentadas informações complementares sobre aspectos referentes à elaboração dos Anexos II-A, II-B e II-C:

CONJUNTURA ECONÔMICA, POPULACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

(Documento elaborado pela Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Sociais - CGEES/Seplan)

1. INTRODUÇÃO

Localizado no extremo norte do Brasil, Roraima é a única unidade federativa com a capital situada integralmente no hemisfério norte. O estado faz fronteira com dois países, Venezuela e Guiana e possui a segunda maior extensão de fronteira internacional do país, totalizando 1.907 km. Esse posicionamento geográfico, aliado ao contexto geopolítico e econômico dos países vizinhos, tem impactado significativamente a dinâmica econômica e social do estado.

De um lado, a Venezuela enfrenta uma prolongada crise humanitária. Segundo estimativas da ACNUR (2023), mais de 7,7 milhões de venezuelanos deixaram seu país, buscando refúgio em outras nações. O Brasil, especialmente Roraima, tornou-se um dos principais pontos de entrada dessa população. Esse fluxo migratório tem exigido adaptações nas políticas públicas locais, com implicações diretas sobre os serviços de saúde, educação, segurança e infraestrutura urbana. Por outro lado, essa migração também contribuiu para a intensificação das relações comerciais entre Roraima e a Venezuela. A demanda crescente por alimentos e produtos básicos no país vizinho impulsionou as exportações roraimenses, em especial de gêneros alimentícios, que vêm alcançando níveis recordes desde 2017.

Em contraste com o cenário venezuelano, a Guiana experimenta um ciclo de crescimento econômico sem precedentes, impulsionado pela exploração de petróleo em seu território. De acordo com o Banco Mundial (2023), o país registrou taxas de crescimento de 43,5% em 2020, 20,1% em 2021 e 63,4% em 2022 e um acumulado de 181,4% em apenas três anos. Esse dinamismo tem ampliado o intercâmbio comercial entre a Guiana e Roraima, com destaque para a exportação de bens e insumos utilizados no setor produtivo guianense.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Diante desse contexto, Roraima se encontra no centro de uma reconfiguração regional que envolve pressões migratórias, oportunidades comerciais e mudanças estruturais na sua economia. A combinação entre a demanda venezuelana por bens essenciais e a expansão econômica guianense cria um ambiente propício para investimentos em infraestrutura, logística e integração produtiva. Essa nova dinâmica, se bem aproveitada, poderá gerar um ciclo virtuoso de crescimento e desenvolvimento regional.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA DO ESTADO DE RORAIMA

2.1. Evolução da produção do estado de Roraima.

De acordo com os dados das Contas Regionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dispostos na Tabela 1, o Produto Interno Bruto (PIB) do estado de Roraima atingiu o valor de R\$ 21 bilhões em 2022, o que representa um crescimento real de 11,3% em relação ao ano anterior. Como pode ser visto na Tabela 2, todos os setores da atividade econômica apresentaram crescimento real positivo, com destaque para a agropecuária e indústria que atingiram uma taxa de crescimento real de 28% e 20,5%, respectivamente. A agropecuária teve um forte crescimento no triênio de 2020 a 2022, tendo acumulado uma taxa real de mais de 77,3%. Além disso, apesar de não terem crescido a taxas tão elevadas em 2020, auge da pandemia do Covid-19, a indústria e os serviços do estado de Roraima cresceram a taxas significativas no biênio 2021/2022, acumulando 33,5% e 14,9%, respectivamente.

Tabela 1 - Composição do PIB de Roraima nos anos de 2020-2022 (em milhões de Reais).

| Composição | Valor Adicionado Bruto (VAB) | | | VAB | Impostos | PIB |
|------------|------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|
| | Agropecuária | Indústria | Serviços | | | |
| 2020 | 1.000,91 | 1.706,51 | 11.816,82 | 14.524,24 | 1.500,04 | 16.024,28 |
| 2021 | 1.234,39 | 1.535,73 | 13.539,58 | 16.309,70 | 1.892,88 | 18.202,58 |
| 2022 | 1.738,00 | 1.541,70 | 15.837,57 | 19.117,27 | 1.978,07 | 21.095,34 |

Fonte: Contas Regionais, IBGE (2024). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieas.

Tabela 2 - Taxa de crescimento real (em %) entre 2020 e 2022.

| | Agropecuária | Indústria | Serviços | PIB |
|------|--------------|-----------|----------|------|
| 2020 | 11,0 | 2,5 | -0,3 | 0,1 |
| 2021 | 24,8 | 10,8 | 6,4 | 8,4 |
| 2022 | 28,0 | 20,5 | 8,0 | 11,3 |

Fonte: Contas Regionais, IBGE (2024). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieas.

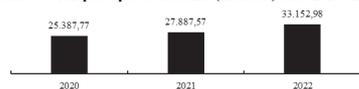
Com relação ao PIB per capita, em 2022, o estado de Roraima alcançou o montante de R\$ 33.152,98. Sendo importante constatar que entre 2020 e 2022, o estado obteve um crescimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

sustentável do PIB per capita, mesmo com o impacto da pandemia da Covid-19 e com o crescente fluxo migratório venezuelano, como pode ser observado no Gráfico 1.

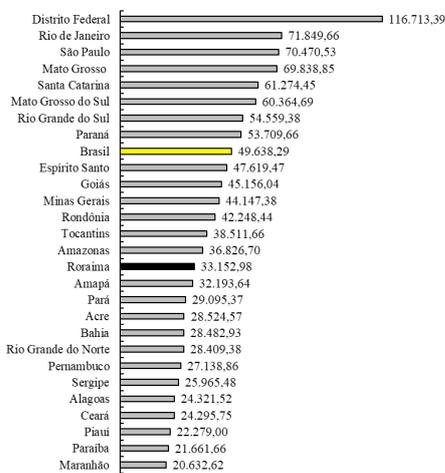
Gráfico 1 - PIB per capita de Roraima (em Reais) entre 2020 e 2022.



Fonte: Contas Regionais, IBGE (2024). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieas.

Quando consideramos o cenário nacional, o PIB per capita de Roraima, em 2022, é o 15º colocado, melhorando uma posição em relação aos dados de 2021, sendo o 4º maior na escala Nordeste, ficando à frente de estados economicamente mais consolidados, como Bahia, Pernambuco e Ceará.

Gráfico 2 - PIB per capita das Unidades da Federação em 2022 (em Reais).

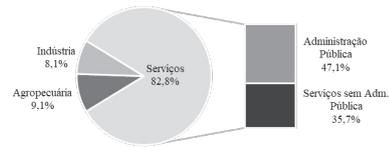


Fonte: Contas Regionais, IBGE (2024). Elaboração: Seplan /CGEES/Dieas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Gráfico 3 - Participação relativa dos setores da economia no VAB de 2022.



Fonte: Contas Regionais, IBGE (2024). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieas.

Quando observada a participação relativa dos grandes setores da economia no valor adicionado bruto (VAB) da produção, o setor de serviços foi responsável pela maior parcela do VAB do estado de Roraima, chegando a 82,8%. Por outro lado, a indústria contribuiu com 8,1% do VAB e a agropecuária, que foi a atividade com maior taxa de crescimento real, como visto anteriormente, contribuiu com 9,1%, como pode ser observado no Gráfico 4, ultrapassando a indústria pela primeira vez na série histórica.

Além disso, podemos visualizar na Figura 1 que a atividade econômica com maior participação no VAB do estado foi a administração pública (47,1%), seguido pelo comércio (14,7%) e pela agropecuária (9,1%). Por fim, no setor industrial, a construção é a atividade mais representativa (4,6%).

Figura 1 - Participação relativa das atividades econômicas no VAB de 2022.



Fonte: Contas Regionais, IBGE (2024). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieas.

É importante mencionar que entre 2019 e 2022, Roraima realizou uma mudança estrutural importante, substituindo uma parcela da administração pública e da indústria pela produção agropecuária, como pode-se observar na Figura 2 a seguir.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Figura 2 - Participação da Agropecuária, Indústria e Administração Pública no VAB de Roraima entre 2019 e 2022.

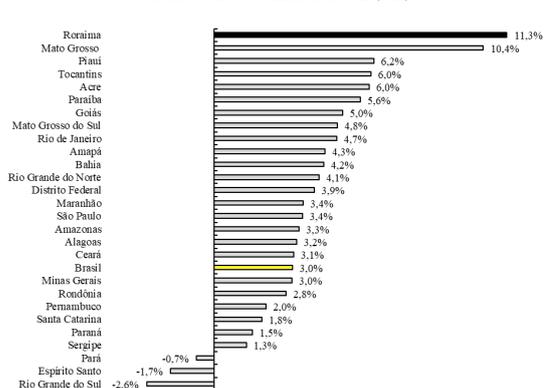


Fonte: Contas Regionais, IBGE (2024). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieas.

Por fim, para deixar ainda mais claro o dinamismo econômico do estado de Roraima no período, consideramos as taxas de crescimento do PIB real do estado com as demais Unidades da Federação, na Figura 3, e com os agregados da região Norte e do Brasil, na Figura 4. Em 2022, a taxa de crescimento do estado (11,3%) foi mais de 8 pontos percentuais superior as taxas da Região Norte (2,0%) e do Brasil (3,0%). Além disso, no acumulado do período (2019-2022), Roraima (25,4%) cresceu de forma real 4 vezes mais que a região Norte (6,1%) e o Brasil (5,7%).

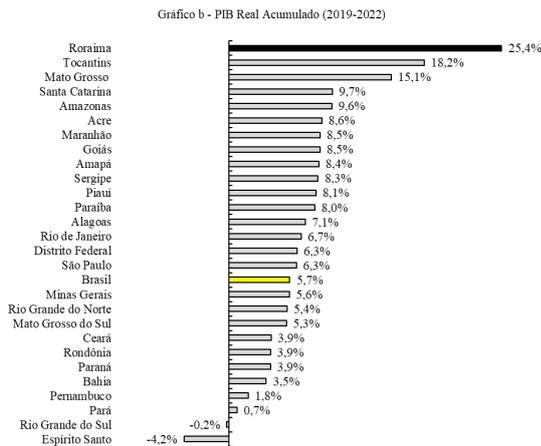
Figura 3 - Comparativo da taxa de crescimento real de 2022 e acumulada entre 2019 e 2022 das Unidades da Federação do Brasil.

Gráfico a - Taxa de Crescimento Real do PIB (2022)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Fonte: Contas Regionais, IBGE (2024). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieas.

Figura 4 – Comparativo do crescimento do PIB real de Roraima, Região Norte e Brasil.

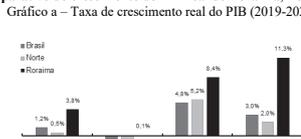
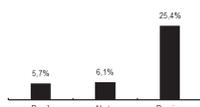


Gráfico b – PIB real acumulado (2019-2022)



Fonte: Contas Regionais, IBGE (2024). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

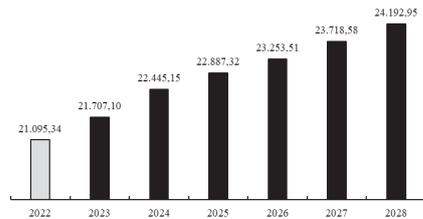


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Por fim, o Gráfico 4 apresenta as projeções para o PIB de Roraima para os anos de 2023 a 2028, utilizando expectativa do PIB fornecida pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil.

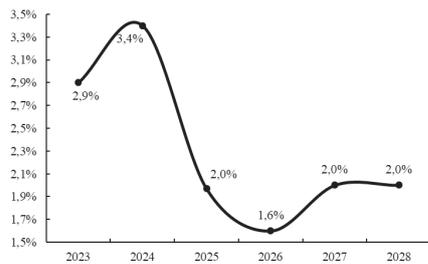
Gráfico 4 – Projeções do PIB de Roraima para os anos de 2023 a 2028 (em milhões de Reais).



Fonte: Contas Nacionais, IBGE (2025). Boletim Focus, Bacen (2025). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieas.

A taxa de crescimento apresentada no Gráfico 5, referente ao período 2023-2024 replica a taxa de crescimento do Brasil apresentada nas contas nacionais. No período 2025-2028 foi utilizado a expectativa da taxa de crescimento do PIB fornecido pelo Boletim Focus do Banco Central.

Gráfico 5 – Taxa de crescimento real do PIB de Roraima para os anos 2023 a 2028.



Fonte: Contas Nacionais, IBGE (2025). Boletim Focus, Bacen (2025). Elaboração: Seplan/CGEES/Dieas.



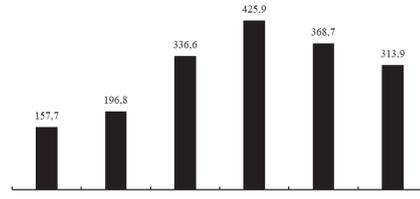
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



2.2. Balança comercial.

Nos últimos anos, o setor agropecuário do estado de Roraima tem apresentado um crescimento expressivo, consolidando-se como um dos principais impulsionadores da economia local. Uma parcela significativa dessa produção é destinada à exportação, o que tem contribuído para a manutenção de uma balança comercial constantemente superavitária. Entre 2021 e 2023, as exportações atingiram níveis recordes, conforme dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), disponibilizados pelo Portal Comex Stat, conforme ilustrado no Gráfico 6 a seguir.

Gráfico 6 – Exportações do estado de Roraima (em milhões de US\$).



Fonte: Comex Stat, MDIC (2024). Elaboração: Seplan/CGEES/DIECO.

Apesar da retração nas exportações em 2024, em comparação com o ano anterior, a balança comercial de Roraima permaneceu superavitária, registrando um saldo de US\$ 281,6 milhões. Esse resultado foi favorecido pelo baixo volume de importações, que totalizou apenas US\$ 32,3 milhões no período.

Figura 5 – Exportações de soja e derivados de Roraima em 2023 e 2024.

Gráfico a – Exportações (em milhões de US\$).

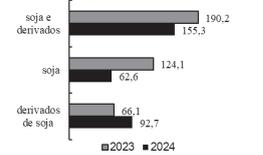
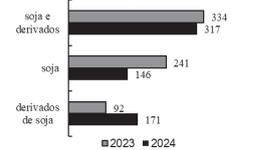


Gráfico b – Exportações (em milhões de Kg líquido).



Fonte: Comex Stat, MDIC (2024). Elaboração: Seplan/CGEES/DIECO.



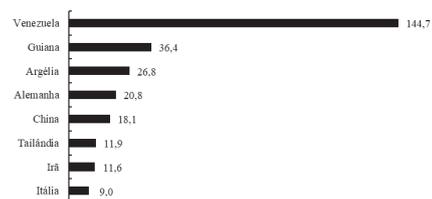
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



A soja e seus derivados permaneceram como o principal produto da pauta de exportação de Roraima em 2024, respondendo por 49% do total exportado no ano, com uma redução de 18% em relação a 2023 (em US\$). Sob a ótica do volume, mensurado em quilogramas líquidos, observou-se uma redução de 5% em relação ao ano anterior, passando de 334 milhões para 317 milhões em 2024.

Em 2024, os cinco principais produtos da pauta de exportação de Roraima foram: soja (19,9%), resíduos de óleo de soja (16,6%), extrato de malte (15,8%), óleo de soja (12,9%) e açúcares (11,0%). Quanto aos destinos comerciais, destacaram-se Venezuela, Guiana e Argélia como os principais parceiros, conforme ilustrado no Gráfico 7. Esse cenário evidencia que as transformações econômicas, políticas e sociais observadas nos países fronteiriços, Venezuela e Guiana têm contribuído de forma positiva para o dinamismo do comércio exterior roraimense.

Gráfico 7 – Principais parceiros comerciais de Roraima em 2024 (em milhões de US\$).



Fonte: Comex Stat, MDIC (2024). Elaboração: SEPLAN/CGEES/DIECO.

2.3. Utilização da terra e aspectos fundiários.

O estado de Roraima possui cerca de 31% de áreas livres agricultáveis, que seria a área total do estado menos as áreas protegidas (contabilizando áreas militares e faixa de fronteira). Entretanto, como ainda temos que excluir as zonas urbanas dessa conta, as áreas agricultáveis tenderiam a ser menores que esse valor. Por outro lado, parte dessas áreas protegidas são constituídas de reservas indígenas, que também são produtoras de alimentos (agricultura familiar), o que faria com que as áreas agricultáveis fossem maiores que o valor considerado. Para adotar uma metodologia consistente, nessa análise serão considerados apenas a área livre, de acordo com o explicitado na Tabela 3. Com isso, pode-se constatar que as áreas livres (não protegidas) de alguns municípios são proporcionalmente bem maiores que a de outros. Existem municípios como São Luiz, Cantá e Boa Vista, que possuem menos de 75% de área protegida, enquanto os municípios de Uiramutã, Pacaraima e Normandia, por exemplo, são compostos por mais de 95% de área protegida. Por esse motivo, esses últimos três municípios possuem o maior percentual de área efetivamente cultivada em relação a sua área livre.

Quando nos concentramos nas principais atividades agrícolas desses municípios, fica claro que o estado hoje detém uma forte característica vinculada ao agronegócio, onde a soja é a principal cultura de seis dos quinze municípios do estado e, por esse motivo, é a principal atividade do setor em Roraima, representando mais de 52% da área efetivamente cultivada do estado. Além disso, os dados do Censo Agropecuário (2021) demonstram que os municípios de Alto Alegre, Boa Vista e Bonfim são responsáveis por mais 78% da área efetivamente cultivada do estado e que a soja é responsável por 84,6% dessa área em Alto Alegre, de 64% em Boa Vista e 48,7% em Bonfim.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Tabela 3 – Caracterização produtivo-fundiária do setor agrícola.

| Municípios | Área Total (ha) | Áreas Protegidas (ha) | Área Livre (%) | Área Cultivada (ha) | Área Cultivada (% da livre) | Principal Atividade |
|--------------------|-----------------|-----------------------|----------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| Alto Alegre | 2.580.048,55 | 2.106.459,30 | 18,36 | 29.556 | 6,24 | Soja |
| Amajari | 2.843.271,73 | 1.809.395,55 | 36,36 | 1.920 | 0,19 | Arroz |
| Boa Vista | 567.896,10 | 141.171,94 | 75,14 | 10.620 | 2,49 | Soja |
| Bonfim | 2.843.271,73 | 1.809.395,55 | 36,36 | 804 | 0,08 | Soja |
| Cantá | 766.680,70 | 55.183,87 | 92,80 | 45.199 | 6,35 | Soja |
| Caracarái | 4.737.259,55 | 3.481.977,04 | 26,50 | 3.775 | 0,30 | Mandioca |
| Caroebe | 1.209.809,02 | 657.900,29 | 45,62 | 4.095 | 0,74 | Banana |
| Iracema | 1.425.831,24 | 1.058.171,25 | 25,79 | 394 | 0,11 | Soja |
| Mucajái | 1.241.462,53 | 738.577,83 | 40,51 | 1.868 | 0,37 | Soja |
| Normandia | 696.846,06 | 673.154,37 | 3,40 | 3.409 | 14,39 | Arroz |
| Pacaraima | 803.005,00 | 789.214,97 | 1,72 | 1.665 | 12,07 | Mandioca |
| Rorainópolis | 3.359.371,43 | 2.474.777,31 | 26,33 | 2.205 | 0,25 | Laranja |
| São João da Baliza | 429.243,39 | 205.781,24 | 52,06 | 1.720 | 0,77 | Dendê |
| São Luiz | 153.569,29 | 0 | 100,00 | 1.403 | 0,91 | Banana |
| Uiramutã | 814.271,50 | 812.091,62 | 0,27 | 740 | 33,95 | Mandioca |
| Roraima | 24.471.837,82 | 16.813.252,13 | 31,30 | 109.373 | 1,43 | Soja |

Nota: Área cultivada é a soma das áreas destinadas a produção das lavouras permanentes e temporárias.

Fonte: ZEE-RR e Censo Agropecuário (2021). **Elaboração:** Seplan/CGEES/Dieaf.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



É importante constatar que, por vários anos, um dos principais entraves à produção agropecuária do estado foi a questão da regularização fundiária. Entretanto, como pode ser visualizado na Tabela 4, o estado passou a fazer um forte trabalho de regularização a partir do ano de 2021, entregando quase 2 mil títulos Rurais e Urbano em 2024.

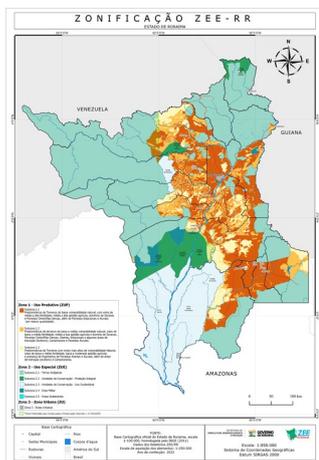
Tabela 4 – Títulos definitivos expedidos no estado de Roraima (2018 e 2024).

| Títulos Definitivos Expedidos | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------------------------------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|
| Títulos Rurais | 32 | 20 | 50 | 343 | 501 | 732 | 1.073 |
| Títulos Urbanos | 108 | 80 | 272 | 900 | 847 | 909 | 860 |
| Total de títulos expedidos | 140 | 100 | 272 | 1.243 | 1.348 | 1.641 | 1.933 |

Fonte: Iteraima-RR. **Elaboração:** Seplan/CGEES/DIECO.

Por outro lado, com relação a gestão territorial, o estado de Roraima possui um Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), elaborado em conformidade com a legislação federal e estadual, que é um importante instrumento de planejamento e ordenamento do território. A construção dessa ferramenta levou em consideração diversos estudos para definir uma organização de uso do solo que considerasse critérios ambientais, econômicos e sociais.

Figura 6 – Mapa resumo do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) de Roraima.



Fonte: ZEE-RR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



O ZEE busca identificar as potencialidades e limitações do território, estabelecendo diretrizes para a ocupação e o desenvolvimento sustentável de uma determinada região. O território foi dividido em três áreas, as zonas urbanas, as zonas de uso especial (terras indígenas, unidades de conservação, áreas militares e áreas inalienáveis) e a zona de uso produtivo, onde foram definidas subzonas com características próximas relativas à fertilidade e vulnerabilidade do solo, aptidão agrícola, características predominantes dos recursos naturais. Essas unidades de planejamento possuem um mapa das principais vocações naturais do local, da atual estrutura de conservação dos ecossistemas, das áreas de proteção dos recursos naturais e das atividades econômicas compatíveis. Um resumo dessa estratégia de organização territorial pode ser visualizado na Figura 6.

2.4. Infraestrutura.

2.4.1. Logística.

Atualmente o modal rodoviário é o principal caminho do comércio do estado com o restante do país e com os vizinhos, Venezuela e Guiana. Duas Rodovias Federais interligam Roraima com aos seus parceiros comerciais, as BRs 174 e 401, como pode ser visualizado na Figura 7. A BR-174, tem dupla função, uma vez que, ao norte, conecta Roraima a fronteira com a Venezuela, o principal parceiro no comércio internacional, e ao sul, conecta o estado ao Amazonas, por onde é realizada grande parte da conexão comercial com o restante do Brasil e por onde, atualmente, é escoada as commodities agrícolas do estado, que são exportadas para Europa e Ásia, pelo porto de Itacoatiara. Neste sentido, essa rodovia pode ser considerada a principal estrutura logística comercial de Roraima atualmente, desempenhando um papel fundamental tanto no escoamento de produtos para fora do estado, como na entrada de insumos e mercadorias necessários para as empresas e famílias roraimenses.

Figura 7 – Infraestrutura logística do estado de Roraima



Fonte: SEPLAN/RR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Por outro lado, a BR-401, que interliga Roraima a Guiana, atualmente só é pavimentada até Bonfim/Lethem, cidades na fronteira entre os dois países. Essa é outra rodovia de extrema importância para o estado, uma vez que, com o avanço das obras de pavimentação entre Lethem e Georgetown, ela se tornará a principal rota do comércio internacional de Roraima, já que dará ao estado uma saída para os oceanos Atlântico e Pacífico (via canal do Panamá) muito mais próxima que o caminho venezuelano. Além disso, a ligação terrestre entre os dois países facilitaria o comércio e o transporte de pessoas e mercadorias entre a capital guianense e o estado de Roraima. No entanto, é importante ressaltar que esse é um cenário futuro, uma vez que parte significativa dessa rodovia ainda não está completamente pavimentada, existindo trechos que são de estrada de terra, o que pode dificultar o tráfego, especialmente durante a estação chuvosa. Portanto, a execução dessa obra de pavimentação é fundamental para melhorar a relação comercial entre os dois países e criar uma nova rota de desenvolvimento para Roraima.

O governo do estado de Roraima em parceria com o governo federal tem se esforçado para melhorar a logística e facilitar o transporte de mercadorias e produtos nessas importantes vias, mas as condições climáticas adversas, naturais na região, exigem constantes reparos, fazendo com que, em alguns períodos do ano, a pavimentação seja danificada, o que pode dificultar o tráfego e encarecer o transporte das cargas e de passageiros. Além disso, parte significativa do problema está fora da competência estadual, como é o caso da pavimentação Lethem-Georgetown, de parte da BR-174 de competência do governo amazense e das rodovias venezuelanas.

Os modais aéreo e um trecho hidroviário, também contam como possibilidades para Roraima, permitindo o transporte de cargas e sendo pontos de conexão do estado com outras regiões do Brasil e com os países vizinhos.

2.4.2 Energia

O estado de Roraima enfrenta um gargalo significativo no fornecimento de energia elétrica, uma vez que é o único estado brasileiro que não está interligado ao Sistema Integrado Nacional (SIN) de transmissão de energia. Atualmente, o estado depende de usinas termelétricas movidas a óleo diesel, gás e biomassa, o que resulta em custos elevados de energia.

A Linha de Transmissão de Tucuruí, via Manaus-Boa Vista, interligando o estado ao SIN de energia tem avançado com previsão para conclusão em 2026 e terá um impacto transformador na infraestrutura energética de Roraima, proporcionando maior estabilidade e confiabilidade no fornecimento de energia, diversificando nossa matriz energética.

Segundo a Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica, Roraima conta hoje com 672 Megawatts de capacidade instalada para produção de energia, com três tipos de geração, UFV – Fotovoltaica (Solar), UHE – Hidroelétrica e UTE – Termoelétrica (Diesel, Gás e Biomassa).

Outro aspecto importante é o aumento da capacidade de transmissão, o que é de suma importância para o desenvolvimento econômico e a atração de investimentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

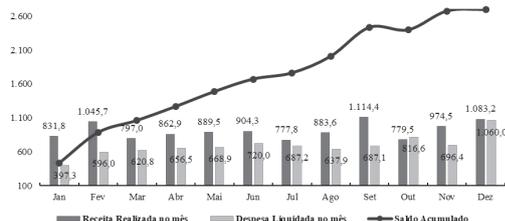


Empresas de diferentes setores poderão expandir suas operações em Roraima, aumentando as cadeias produtivas, criando empregos e impulsionando o crescimento econômico local.

2.5. Finanças públicas do estado de Roraima

A receita total realizada em 2024 foi de R\$ 10.944,1 bilhões. Subtraindo-se as despesas liquidadas (R\$ 8.244,8 bilhões), obteve-se resultado orçamentário com saldo superavitário de R\$ 2.699,3 bilhões (valor acumulado no ano). O Gráfico 8 apresenta as receitas realizadas e despesas liquidadas referentes a cada mês do ano de 2024.

Gráfico 8 – Resultado orçamentário do estado de Roraima em 2024 (em milhões de R\$).



Fonte: Iplan-RR. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf. Obs.: valores brutos, sem qualquer dedução.

Desmembrando as receitas correntes de 2024 (Gráfico 9), tem-se que o estado de Roraima recebeu R\$ 6.639,7 bilhões em transferências correntes das quais, 81,1% foram oriundas do Fundo de Participação dos Estados (FPE); sobre a receita tributária (R\$ 2.860,4 bilhões), a arrecadação de ICMS representou 70,3% desse valor. Comparando a participação das transferências correntes (60,7%) e da receita tributária (26,1%) no total de receitas de 2024, percebe-se a dependência do estado em relação aos repasses realizados pela União.

Gráfico 9 – Receitas correntes do estado de Roraima em 2024 (em milhões de R\$).



Fonte: Iplan-RR. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf. Obs.: valores brutos, sem qualquer dedução.

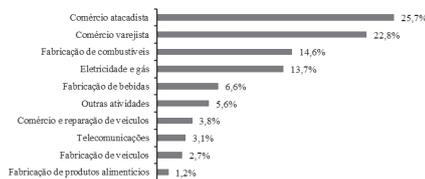


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Em referência à arrecadação de ICMS por atividade, no acumulado do ano de 2024, o comércio (varejista e atacadista) obteve participação de 48,5% do total arrecadado, seguido da fabricação de combustíveis e eletricidade (Gráfico 10).

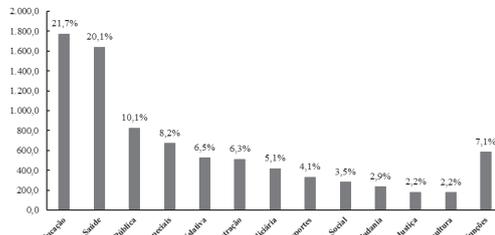
Gráfico 10 – Arrecadação de ICMS por atividade (acumulado em 2024).



Fonte: Sefaz-RR. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.

Pelo lado das despesas, no acumulado de 2024, as funções com maior volume de dispêndio foram educação, saúde e segurança pública, que juntas representaram 51,9% das despesas totais do estado (Gráfico 11). Quanto às transferências constitucionais devidas aos municípios, o estado de Roraima repassou o valor de R\$ 566,4 milhões, tendo a capital Boa Vista recebido o maior percentual desses recursos (Gráfico 12).

Gráfico 11 – Despesas por função do estado de Roraima (acumulado em 2024).



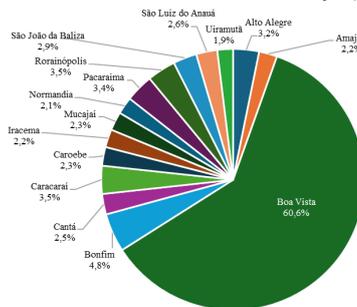
Fonte: Iplan-RR. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Gráfico 12 – Transferências constitucionais aos Municípios (acumulado de 2024).



Fonte Iplan-RR. Elaboração: Seplan/CGEES/Dieaf. Obs.: sem dedução do Fundeb.

3. CONJUNTURA POPULACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA.

3.1. População.

De acordo com os dados do Censo de 2022 (IBGE, 2023), Roraima foi o estado com a maior variação populacional entre 2010 e 2022, com 41,25%, seguido de Santa Catarina com 21,78%. O estado apresentou uma taxa de crescimento maior que a média do Brasil (8,92%) e da Região Norte (12,42%). Mesmo com a queda nas projeções populacionais, realizadas pelo IBGE para os próximos anos, o que pode não se confirmar, já que o fluxo migratório de venezuelanos ainda continua intenso, a população do estado continuará crescendo quase três vezes mais que o Brasil, como pode ser visto na Tabela 5 a seguir.

Tabela 5 - População residente em Roraima, Região Norte e Brasil em 2010 e 2022

| | 2010 | 2022 | Varição |
|--------------|-------------|-------------|---------|
| Roraima | 450.479 | 636.303 | 41,25% |
| Região Norte | 15.864.454 | 17.834.762 | 12,42% |
| Brasil | 190.755.799 | 207.750.291 | 8,92% |

Fonte: Censo - IBGE (2022). Elaboração: SEPLAN/CGEES/Dieaf.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



O fluxo migratório intensificou o processo de crescimento populacional do Estado, os dados do IBGE indicam uma taxa de crescimento acumulada no período entre 2015 e 2022 de mais de 30,5%, sendo grande parte desse contingente populacional, migrantes venezuelanos que buscam melhores qualidades de vida no nosso país.

Com relação a caracterização demográfica, as estimativas do IBGE para 2021 mostram que uma parcela significativa da população se encontra em idade ativa, podendo contribuir de forma direta para o crescimento econômico do estado. Os dados mostram que os jovens e adultos representavam pouco mais de 63% da população, enquanto apenas 13,55% da população é de pessoas idosas.

Com relação a população dos municípios, os impactos relativos ao processo migratório mais importantes são nos municípios de Pacaraima e Amajari, cidades que cresceram mais de 80% no período intercensitário. Pacaraima foi a cidade que recebeu os maiores fluxos de migrantes, por ser a cidade de fronteira com a Venezuela. Também chamaram atenção as cidades de Normandia e Uiramutã que tiveram crescimentos expressivos, mas vinculados as populações indígenas. A capital Boa Vista também obteve uma taxa de crescimento bastante elevada, que também é proveniente do processo migratório.

Tabela 6 - População residente dos municípios do Estado de Roraima.

| | 2010 | 2022 | Varição |
|--------------------|---------|---------|---------|
| Amajari | 9.327 | 16.994 | 82,20% |
| Alto Alegre | 16.448 | 23.582 | 43,37% |
| Boa Vista | 284.313 | 408.157 | 43,56% |
| Bonfim | 10.943 | 16.169 | 47,76% |
| Cantá | 13.902 | 18.030 | 29,69% |
| Caracará | 18.398 | 20.780 | 12,95% |
| Caroebe | 8.114 | 10.555 | 30,08% |
| Iracema | 8.696 | 11.000 | 26,49% |
| Mucajai | 14.792 | 17.058 | 15,32% |
| Normandia | 8.940 | 15.264 | 70,74% |
| Pacaraima | 10.433 | 19.317 | 85,15% |
| Rorainópolis | 24.279 | 29.932 | 23,28% |
| São João da Baliza | 6.769 | 8.011 | 18,35% |
| São Luiz | 6.750 | 6.192 | -8,27% |
| Uiramutã | 8.375 | 13.764 | 64,35% |

Fonte: Censo - IBGE (2022). Elaboração: SEPLAN/CGEES/Dicaf.

De acordo com os censos de 2010 e 2022, Pacaraima e Boa Vista tiveram um crescimento populacional de aproximadamente 85,15% e 43,56%, respectivamente. A Tabela 6 mostra a população para os 15 municípios do estado nos anos de 2010 e 2022 e mostra a taxa de variação da população de cada município entre os dois períodos analisados.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Além disso, os dados deixam claro a característica concentrada da população na capital Boa Vista, que representava aproximadamente 63,11% da população de Roraima em 2010 e passou a representar 64,30% em 2022. Os municípios de Rorainópolis, Alto Alegre, Caracará e Pacaraima compõem as quatro maiores populações, excluindo Boa Vista, representando em conjunto, 14,75% da população do estado em 2022.

Por fim, a Tabela 7 apresenta a projeção da população do estado de Roraima, de acordo com os dados do IBGE:

Tabela 7 - Projeção da população de Roraima para os anos de 2022 a 2027.

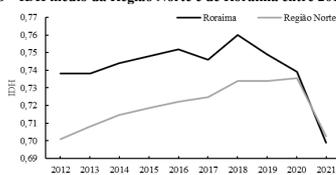
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|-----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Projeção da População | 670.267 | 683.769 | 695.116 | 706.235 | 717.117 | 727.762 |

Fonte: IBGE (2022). Elaboração: SEPLAN/CGEES/Dicaf.

3.2. Processo de desenvolvimento humano.

Com relação aos aspectos relacionados ao desenvolvimento econômico e bem-estar da população, Roraima vem avançando consideravelmente. Na Figura 10, são demonstrados os dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado de Roraima em comparação com o IDH médio dos estados da Região Norte, calculados usando informações de pesquisas populacionais amostrais, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - do IBGE. No início da série, podemos perceber que Roraima possuía um IDH significativamente maior que o IDH médio da Região Norte, sendo a curva de crescimento da Região Norte um pouco mais inclinada, o que reduziu marginalmente a diferença do IDH entre as duas localidades entre os anos de 2012 e 2020. Especificamente em 2017, período que o estado passou por uma crise econômico/política, sofrendo intervenção do Governo Federal, o IDH do estado sofre um revés, enquanto o da Região Norte continuou subindo com uma inclinação próxima do período anterior.

Figura 8 - IDH médio da Região Norte e de Roraima entre 2012 e 2021.



Fonte: IBGE. Elaboração: SEPLAN/CGEES/Dicaf.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Em 2018, existiu uma recuperação, possivelmente relacionada as ações do novo governo, que iniciou um período de recuperação econômica e de aumento da confiança dos empresários locais, com isso, tendo nesses anos, especificamente, a curva do estado de Roraima uma inclinação mais íngreme do que a curva do IDH médio da Região Norte. Entretanto, essa recuperação foi interrompida com a pandemia da Covid-19, tendo o estado sentido os impactos, com relação aos IDH, de forma mais intensa que a média da Região Norte, fazendo com que no ano de 2021, pela primeira vez na série histórica analisada, o IDH médio da Região Norte superasse o IDH do estado de Roraima.

3.3. Impactos da migração no Estado de Roraima.

O aprofundamento do bolivarianismo-chavista, após o início do governo Nicolás Maduro na Venezuela, trouxe à tona uma crise humanitária complexa, com aspectos sociais, econômicos e políticos no país. A partir de 2013, deu-se início a uma diáspora de venezuelanos pelo mundo, chegando a mais de 7,7 milhões de pessoas que fugiram ou desistiram do país até setembro de 2023. Destes, mais de 6,5 milhões tiveram como destino países da América Latina ou Caribe (R4F, 2023).

O Brasil, por sua vez, foi o quarto país da região que mais recebeu venezuelanos nesse período, chegando a mais de 449 mil venezuelanos. Entretanto, mesmo que o país possua uma característica continental, existe uma peculiaridade que deve ser considerada. O estado de Roraima é o local de entrada dos migrantes/refugiados e é onde grande parte dessas pessoas passaram a habitar. Entretanto, este é o menor estado do Brasil em relação à economia, o PIB representa apenas 0,2% da produção brasileira (IBGE, Contas Regionais, 2023), além de possuir o menor orçamento público estadual dentre as 27 unidades federativas.

O processo migratório foi tão intenso em Roraima que o estado obteve uma taxa de crescimento populacional anual média de 2,9%, no período intercensitário, passando de 450.479, em 2010, para 636.303 em 2022, média muito maior que a do Brasil que foi apenas de 0,5% no mesmo período. O estado de Roraima cresceu 41,25% nesses 12 anos enquanto o Brasil como um todo cresceu apenas 8,92% (IBGE, Censo, 2010, 2022).

Para se ter uma estimativa adequada do estoque de migrantes no estado de Roraima no período posterior a 2015, tem-se que considerar que antes de 2018 o controle de entrada dos migrantes venezuelanos no Brasil era muito incipiente. A fronteira não tinha nem de perto o controle que existe nos dias de hoje e o fluxo de entrada e saída era intenso, mas estava vinculado ao comércio entre a população das cidades fronteiriças de Pacaraima (Brasil) e Santa Elena de Uairén (Venezuela). Após 2017, quando o fluxo migratório se intensificou, as autoridades passam a controlar e contabilizar com maior segurança estatística as entradas de venezuelanos no Brasil, que agora não tinham mais planos de voltar, mas sim de estabelecer moradia no nosso país, principalmente no estado de Roraima.

Desta forma, para realizar uma estimativa mais confiável do estoque de migrantes venezuelanos no estado de Roraima, foi considerado os registros de migrantes do Sistema de Registro Nacional Migratório - SisMigra - da Polícia Federal do Brasil entre os

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



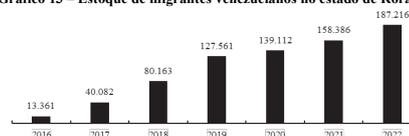
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



anos de 2018-2022 e, para os anos de 2016-2017, foi realizada uma interpolação linear entre os anos de 2018 e 2015, considerando que em 2015 tiveram zero registros de entrada no estado (escolha do menor valor possível por precaução) e considerando que 2018 é o primeiro ano da série com dados mais confiáveis. No Gráfico 13, pode-se visualizar a estimativa do estoque de migrantes no estado de Roraima entre os anos de 2016 e 2022.

Durante o período analisado, o percentual de venezuelanos na população do estado de Roraima aumentou de 2,46% em 2016, para 21,63% em 2019 e chegou a impressionantes 29,42% em 2022, considerando uma interpolação linear entre os censos de 2010 e de 2022.

Gráfico 13 - Estoque de migrantes venezuelanos no estado de Roraima



Fonte: SISMIGRA. Elaboração: SEPLAN/CGEES/Dicaf.

Em conjunto com essa pressão populacional, existiu uma pressão por adequação das políticas públicas, principalmente nas áreas de educação, saúde e segurança pública, o que se tornou um enorme desafio para um estado tão pequeno. Sendo importante lembrar que, durante esse período de readequação orçamentária, o estado de Roraima não obteve uma contrapartida específica do governo federal para cobrir os gastos que não são apenas do estado de Roraima, mas sim de toda a nação brasileira. Neste sentido, o estado de Roraima arcou com grande parte das despesas ligadas ao acolhimento do povo venezuelano e teve que realizar uma enorme readequação de políticas públicas, sofrendo alterações significativas no seu quantitativo de pessoal, o que foi de extrema necessidade para cumprir a força tarefa necessária a continuação da oferta de serviços públicos.

Além da população que se fixou em Roraima, um contingente extremamente elevado de venezuelanos esteve em trânsito no estado, utilizando, muitas vezes, mesmo que por curtos períodos, a rede estadual de saúde, educação, o sistema prisional, e os serviços de segurança pública, custeados com recursos estaduais.

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELA DESENVOLVE/RR

(Dados informados pela Agência de Fomento do Estado de Roraima)

Prioridades setoriais

Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de promoção de emprego e geração de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

Continua vigente o termo de cooperação entre a Desenvolve Roraima e o SEBRAE, com o intuito de potencializar o acesso aos pequenos negócios à financiamentos e empréstimos com a utilização de aval complementar através do FAMPE – Fundo de Aval para Micro e Pequenas Empresas como garantia adicional para os casos em que seja necessária a complementação daquelas apresentadas pelos solicitantes do crédito.

Além de seus próprios recursos, a Desenvolve Roraima participa da gestão e do controle das operações de crédito provenientes das **Unidades Orçamentárias** 18.606 - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - **FUNDER**, da 18.603 - Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - **FDI** e da 18.602 - Fundo Estadual de Aval - **FUNAVAL**, Cada um destes fundos busca, de diferentes formas, desenvolver a economia e fomentar o desenvolvimento e o progresso do Estado de Roraima.

Na concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças ou avais serão prioridades os empreendimentos que gerem:

I - incentivo as pessoas físicas e jurídicas (autônomos, microempreendedor individual, microempresas optantes pelo Simples Nacional e empresas de pequeno porte);

II - incentivo a agricultura familiar;

III - incentivo a agricultura familiar indígena;

IV - incentivo ao empreendedorismo feminino visando promover a igualdade de gênero e o empoderamento econômico das mulheres, oferecendo apoio para que elas possam criar e desenvolver seus próprios negócios;

V - que contemple programas de incentivo ao empreendedorismo de jovens;

VI - empreendimento que utilizem matéria-prima local;

VIII - promovam a inclusão, diversidade e redução das desigualdades sociais e econômicas entre as microrregiões administrativas do Estado;

IV - aumento da oferta de alimentos à população, mediante incentivos à produção local, objetivando reduzir a dependência externa existente.



Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



ANEXO II.D

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2026

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | | | | |
|---|-------------------|-----------|------------------|---------|------------------|---------|
| R\$ 1,00 | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
| Patrimônio/Capital | 6.242.811.000,64 | -1815,81% | 6.232.811.000,64 | 260,56% | 6.232.811.000,64 | 208,05% |
| Reservas | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Resultado Acumulado | -6.586.613.795,72 | 1915,81% | - | - | - | - |
| TOTAL | -343.802.795,08 | 100,00% | 3.840.759.447,36 | 160,56% | 3.237.021.216,17 | 108,05% |
| | | | 2.392.051.553,28 | 100,00% | 2.995.789.784,47 | 100,00% |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
| Patrimônio | 796.691.482,26 | -12,44% | 796.691.482,26 | -22,23% | 796.691.482,26 | -28,33% |
| Reservas | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -7.203.126.041,07 | 112,44% | - | - | - | - |
| TOTAL | -6.406.434.558,81 | 100,00% | - | - | - | - |
| | | | 3.584.367.514,92 | 100,00% | 2.811.908.495,62 | 100,00% |
| FONTE: Sistema Fiplan-RR/Anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) data: 10/04/2025 | | | | | | |
| NOTA: O presente anexo de metas fiscais (Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido) foi elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em cumprimento ao que estabelece o inciso III, §2º do art. 4º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000). | | | | | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



ANEXO II.E
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS – 2026

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | R\$ 1,00 |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2024 | 2023 | 2022 |
| | (a) | (b) | (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 25.379.290,77 | 31.073.047,78 | 44.191.191,39 |
| Alienação de Bens Móveis | 1.397.829,00 | 1.180.390,00 | 2.224.150,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 23.865.708,32 | 29.892.657,78 | 41.967.041,39 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 115.753,45 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | | | |
| | 2024 | 2023 | 2022 |
| | (d) | (e) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 2.741.392,43 | 9.719.578,72 | 875.406.966,48 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.741.392,43 | 9.719.578,72 | 661.266.288,59 |
| Investimentos | 2.741.392,43 | 9.719.578,72 | 495.191.962,38 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 47.448.058,35 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 118.626.267,86 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 214.140.677,89 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 214.140.677,89 |
| SALDO FINANCEIRO | 2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIi) | 2022 (i) = (Ic - IIi) |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



| VALOR (III) | -787.224.407,69 | -809.862.306,03 | -831.215.775,09 |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| FONTE: Siconf, Anexo 11 - Demonstrativo da Receita e Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos - SEFAZ/RR, Data da emissão: 10/04/2025 10:45 | | | |
| Nota 1: DESPESAS EXECUTADAS identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, os valores das despesas executadas (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados), custeadas com recursos obtidos com a alienação de ativos. | | | |
| NOTA 2: O presente anexo de metas fiscais (Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos) foi elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em cumprimento ao que estabelece o inciso III, §2º do art. 4º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000). | | | |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



ANEXO IIF

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES - 2026

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Relatório de Avaliação Atuarial aponta os seguintes dados, estabelecendo-se uma divisão, a partir da realidade do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário.

No que diz respeito ao Fundo Previdenciário, tomando como referência o Plano de Custeio de Equilíbrio, foi apurado que o valor das Provisões Matemáticas necessárias deste grupo de servidores é de R\$ 3.700.586.930,76 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.780.988.993,84, há um Déficit Atuarial de R\$ 919.597.936,92. (p. 23 do RAA):

Quadro 13. Provisões Matemáticas - Fundo Previdenciário

| Discriminação | Plano de Custeio de Equilíbrio | Alíquota Normal Vigente em Lei |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| (-) VP dos Benefícios Futuros (aposentados) | (R\$ 261.280.609,50) | (R\$ 261.280.609,50) |
| (+) VP das Contribuições Futuras (aposentados) | RS 10.259.061,06 | RS 10.259.061,06 |
| (-) VP dos Benefícios Futuros (pensionistas) | (R\$ 162.571.325,25) | (R\$ 162.571.325,25) |
| (+) VP das Contribuições Futuras (pensionistas) | RS 2.437.078,04 | RS 2.437.078,04 |
| (+) VP das Contribuições Futuras (Ente) | RS 0,00 | RS 0,00 |
| (+) Compensação Previdenciária | RS 21.192.536,74 | RS 21.192.536,74 |
| PMB - a Conceder | (R\$ 389.663.093,91) | (R\$ 389.663.093,91) |
| (-) VP dos Benefícios Futuros | (R\$ 8.424.974.829,10) | (R\$ 8.424.974.829,10) |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Ativos | RS 878.117.197,07 | RS 608.141.386,88 |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens. | RS 229.908.537,45 | RS 229.908.537,45 |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos | RS 1.685.076.621,28 | RS 1.167.002.351,03 |
| (+) Compensação Previdenciária | RS 321.248.741,45 | RS 321.248.741,45 |
| PMB - a Conceder | (R\$ 3.310.623.731,85) | (R\$ 4.098.673.812,29) |
| (-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBc) | (R\$ 389.963.198,91) | (R\$ 389.963.198,91) |
| (-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (PMBaC) | (R\$ 3.310.623.731,85) | (R\$ 4.098.673.812,29) |
| Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBc) | (R\$ 3.700.586.930,76) | (R\$ 4.488.637.011,24) |
| (+) Ativo do Plano | RS 2.780.020.252,32 | RS 2.780.020.252,32 |
| (+) Outros Créditos | RS 969.741,52 | RS 969.741,52 |
| Déficit Técnico Atuarial | (R\$ 919.597.936,92) | (R\$ 1.707.648.017,37) |

Já no que se refere ao Fundo Financeiro, consigna-se que este é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calcula-se os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 0,00% ao ano. Eis o anexo do RAA:

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.ror.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Quadro 4B. Provisões Matemáticas - Fundo Financeiro

| Discriminação | Taxa 0,00% | Taxa 5,13% |
|--|--------------------------------|-------------------------------|
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados) | (R\$ 5.714.005.490,22) | (R\$ 3.058.633.204,69) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados) | RS 249.799.391,89 | RS 135.238.424,69 |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas) | (R\$ 886.671.047,56) | (R\$ 366.711.851,96) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | RS 14.535.401,11 | RS 6.781.711,46 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente) | RS 0,00 | RS 0,00 |
| (+) Compensação Previdenciária | RS 800.033.298,89 | RS 171.707.269,83 |
| PMB - a Conceder | (R\$ 6.006.307.217,89) | (R\$ 3.412.027.637,67) |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros | (R\$ 21.437.650.400,98) | (R\$ 7.417.572.563,50) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos | RS 589.355.185,38 | RS 453.940.081,31 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens. | RS 768.059.670,31 | RS 265.403.360,92 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos | RS 1.130.952.278,15 | RS 871.095.362,94 |
| (+) Compensação Previdenciária | RS 1.071.882.620,00 | RS 370.878.628,18 |
| PMB - a Conceder | (R\$ 17.777.403.749,24) | (R\$ 8.435.238.130,15) |
| (-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMBc) | (R\$ 6.006.307.217,89) | (R\$ 3.112.027.637,67) |
| (-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) | (R\$ 17.877.400.746,24) | (R\$ 5.456.255.130,15) |
| Provisões Matemáticas (PMBaC + RMBc) | (R\$ 23.883.708.664,13) | (R\$ 5.568.312.797,82) |
| (+) Ativo do Plano | RS 3.265.697.717,04 | RS 3.265.697.717,04 |
| (+) Outros Créditos | RS 0,00 | RS 0,00 |
| Déficit Técnico Atuarial | (R\$ 20.618.010.947,09) | (R\$ 5.302.615.080,78) |

O RAA evidencia a necessidade de recomposição do plano de custeio. Relata-se que a avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 33,86% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. As contribuições normais atualmente vertidas ao RPPS do Estado de Roraima somam 26,10% (11,60% para os servidores - Alíquota média - e 14,50% para o Estado).

Medidas de Ajuste

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem buscado atender a todos os instrumentos disponíveis e acrescentado pela EC 103/2019. Daí que a EC 103/2019 estipulou que:

“Art. 40 (omissão)

[...]

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

- I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;
- II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;
- III - fiscalização pela União e controle externo e social;
- IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;
- V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.ror.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX - condições para adesão a consórcio público;

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.” (NR)“

No mesmo sentido, a Portaria 1467/2022 do Ministério da Previdência estabelece diretrizes ao equacionamento:

“Equacionamento do déficit atuarial

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

§ 3º Em caso de assunção pelo ente federativo das obrigações previdenciárias de que trata o

§ 4º do art. 48 ou de massa de beneficiários do RPPS sob sua responsabilidade financeira direta, os respectivos compromissos não compõem o plano de equacionamento do déficit de que trata o caput.

§ 4º Em caso de déficit atuarial, poderão ser mantidas as alíquotas normais, relativas à cobertura do custo normal, mesmo sendo superiores ao custo identificado pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do déficit.

§ 5º A proposta do plano de equacionamento do déficit deverá ser apreciada pelo conselho deliberativo e disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do regime.

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

§ 7º Considerando o porte e perfil do RPPS, conforme o ISP-RPPS e o Pro-Gestão RPPS, poderá ser estabelecida outra forma de estrutura atuarial do regime, cujo estudo técnico, encaminhado para aprovação prévia pela SPREV, tenha sido, comprovadamente, objeto de apreciação pelo conselho

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.ror.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



deliberativo e demonstre a adoção de medidas que visem assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições: (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022) § 7

I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58; (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

Equacionamento por plano de amortização

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Parágrafo único. O plano de amortização deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, conforme previsto no § 2º do art. 54.

Art. 57. O plano de amortização deverá observar a categorização das espécies de planos e os critérios definidos no Anexo VI, relativos aos prazos e percentuais mínimos do déficit a ser equacionado, e garantir a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, atestado por meio do fluxo atuarial.

§ 1º O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência e liquidez do plano de benefícios.

§ 2º A revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas suplementares e valores dos aportes para todo o período.”

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.ror.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



Diante disso, a partir de 2021 o RPPS passou a deflagrar processos administrativos, incluído minutas de proposições legislativas visando amortizar o déficit atuarial, a exemplo do Processo SEI 15301.001048/2021.51, que hoje se encontra no Conselho Estadual de Previdência – CEP.

Proposições de Reestruturação

As medidas visando evoluções estruturais, encontram-se em andamento, até como medida de adequação à EC 103/2019.

Desse modo, o RPPS tem buscado implementar o Regime de Previdência Complementar – RPC, que hoje se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa.

Encaminhou-se à Casa Civil, também, proposição legislativa para a transferência dos benefícios temporários, considerando que EC 103/2019 restringiu ao RPPS a concessão apenas dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Por fim, está em tramitação interna uma minuta de projeto de lei acerca da Modernização da Legislação Previdenciária.

Fonte: Relatório IPER 215 | Análise Circunstanciada | Perspectiva Atuarial | De 24 de abril de 2025 (Processo SEI: 16101.000439/2025.09).



Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



ANEXO II.F

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES – 2026

| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") | | R\$ 1,00 | |
|--|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 232.652.435,05 | 235.523.274,20 | 384.482.977,77 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 111.049.334,05 | 99.408.066,88 | 118.050.273,55 |
| Ativo | 110.628.870,22 | 98.891.005,88 | 117.133.327,65 |
| Inativo | 198.582,80 | 307.067,10 | 647.488,25 |
| Pensionista | 221.881,03 | 209.993,90 | 269.457,65 |
| Receita de Contribuições Patronais | 121.332.936,34 | 128.302.627,96 | 151.366.914,74 |
| Ativo | 121.332.936,34 | 128.302.627,96 | 151.366.914,74 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | 270.164,66 | 7.637.002,91 | 114.705.306,80 |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 270.164,66 | 7.637.002,91 | 114.705.306,80 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | 175.576,45 | 360.482,68 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | 175.576,45 | 360.482,68 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹ | | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



| | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 232.652.435,05 | 235.523.274,20 | 384.482.977,77 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
| Benefícios | 26.899.800,00 | 20.927.486,45 | 25.470.444,46 |
| Aposentadorias | 12.799.900,00 | 11.345.469,72 | 15.311.638,89 |
| Pensões por Morte | 14.099.900,00 | 9.582.016,73 | 10.158.805,57 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 1.477.669,01 | 1.174.715,53 | 2.337.810,22 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 1.477.669,01 | 1.174.715,53 | 2.337.810,22 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 28.377.469,01 | 22.102.201,98 | 27.808.254,68 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ² | 204.274.966 | 213.421.072,22 | 356.674.723,09 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2022 | 2023 | 2024 |
| VALOR | | | |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



| | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
| VALOR | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 25.431.570,94 | 26.624.680,26 | 27.167.994,13 |
| Investimentos e Aplicações | 1.947.743.481,98 | 2.408.428.069,43 | 3.222.338.824,20 |
| Outro Bens e Direitos | 184.505.662,69 | 250.121.807,64 | 231.507.220,41 |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 221.248.293,46 | 250.292.033,17 | 287.333.791,83 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 110.916.267,49 | 97.942.786,14 | 111.468.402,91 |
| Ativo | 105.670.745,29 | 89.028.301,87 | 101.706.928,00 |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



| | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Inativo | 4.819.869,53 | 8.422.803,62 | 9.261.464,41 |
| Pensionista | 425.652,67 | 491.680,65 | 500.010,50 |
| Receita de Contribuições Patronais | 106.643.245,07 | 111.159.984,96 | 132.902.040,51 |
| Ativo | 106.643.245,07 | 111.159.984,96 | 132.902.040,51 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | 2.552.144,07 | 41.189.262,07 | 40.061.997,81 |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 2.552.144,07 | 41.189.262,07 | 39.026.241,24 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | 1.035.756,57 |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | 1.136.636,83 | | 2.901.350,60 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | 2.901.288,41 |
| Demais Receitas Correntes | 1.136.636,83 | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 221.248.293,46 | 250.292.033,17 | 287.333.791,83 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
| Benefícios | 171.199.998,00 | 192.332.485,92 | 215.745.622,51 |
| Aposentadorias | 148.071.999,00 | 170.512.541,97 | 193.090.027,19 |
| Pensões por Morte | 23.127.999,00 | 21.819.943,95 | 22.655.595,32 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 2.139.737,82 | 2.365.505,25 | 4.393.105,62 |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



| | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | 7.065,90 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 2.139.737,82 | 2.365.505,25 | 4.386.039,72 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 173.339.735,82 | 194.697.991,17 | 220.138.728,13 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ² | 47.908.557,64 | 55.594.042,00 | 67.195.063,70 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2022 | 2023 | 2024 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 24.299.891,85 | 27.067.235,54 | 33.603.801,39 |
| Investimentos e Aplicações | 2.757.310.127,59 | 3.109.483.472,42 | 3.277.409.882,93 |
| Outro Bens e Direitos | 187.310.296,13 | 311.318.287,58 | 242.619.106,66 |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
| Receitas Correntes | 18.211.863,30 | 17.350.000,00 | 32.000.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | | | |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---------------|----------------|---------------|
| Despesas Correntes (XIII) | 17.655.991,60 | 19.533.089,79 | 24.034.020,16 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 10.513.567,58 | 10.859.946,15 | 12.635.554,96 |
| Demais Despesas Correntes | 7.142.424,02 | 8.673.143,64 | 11.398.465,20 |
| Despesas de Capital (XIV) | 500.954,99 | 12.020,00 | 137.300,90 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 18.156.946,59 | 19.545.109,79 | 24.171.321,06 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ² | 54.917 | - 2.195.109,79 | 7.828.679 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2022 | 2023 | 2024 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 4.423.285,13 | 3.414.446,41 | 11.722.972,29 |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | 1.000.996,09 | 837.659,10 | - |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) | 2022 | 2023 | 2024 |
| Contribuições dos Servidores | | | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII) | | | |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Aposentadorias e Pensões | 2.671.374,05 | 2.666.565,88 | 3.166.985,68 |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII) | | | |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ² | | | |
| RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES) | | | |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES | 2022 | 2023 | 2024 |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos | 27.813.234,63 | 34.523.660,32 | 29.613.546,33 |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos | 199.383,06 | 220.799,54 | 243.533,22 |
| Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas | 66.827,38 | 69.077,89 | 75.742,22 |
| Receita de valores mobiliários | 209.093,75 | 1.495.144,84 | 2.865.004,03 |
| Outras contribuições | 37.938.966,41 | 37.807.310,12 | 40.269.072,96 |
| TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX) | 66.227.505,23 | 74.115.992,71 | 73.066.898,76 |
| DESPESAS COM INATIVOS E | 2022 | 2023 | 2024 |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



| PENSIONISTAS MILITARES | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| Inatividade | | 6.405.000,00 | 8.388.072,36 | 9.099.602,10 |
| Pensões | | 5.249.000,00 | 3.441.353,78 | 3.502.939,77 |
| Outras Despesas Pessoal e Correntes | | 769.473,06 | 461.786,68 | 252.868,03 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI) | | 12.423.473,06 | 12.291.212,82 | 12.855.409,90 |
| RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI) ² | | | | |
| | | 53.804.032,17 | 61.824.779,89 | 60.211.488,86 |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2022 | 167.282.629,73 | 15.754.887,50 | 151.527.742,23 | 1.952.995.094,51 |
| 2023 | 208.524.955,43 | 16.876.350,56 | 191.648.604,87 | 2.410.386.263,14 |
| 2024 | 369.603.280,66 | 27.571.433,45 | 342.031.847,21 | 2.780.020.252,32 |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2022 | 295.487.601,00 | 105.999.547,55 | 189.488.053,45 | 2.714.105.978,18 |
| 2023 | 338.328.393,05 | 148.096.186,94 | 190.232.206,11 | 3.097.307.845,26 |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



| 2024 | 274.936.802,91 | 216.113.713,63 | 58.823.089,28 | 3.265.697.717,04 |
|--|---|---|---|------------------------------------|
| SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas | | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas de Contribuições dos Militares | Despesas de Inativos e Pensionistas Militares | Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares | Saldo Financeiro do Exercício |
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2022 | 57.246.311,44 | 5.228.443,19 | 52.017.868,25 | 228.075.979,16 |
| 2023 | 73.216.856,69 | 9.676.852,08 | 63.540.004,61 | 318.919.640,61 |
| 2024 | 73.066.898,76 | 17.445.721,85 | 55.621.176,91 | 423.510.573,54 |

FONTE: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

NOTA 1: Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

NOTA 2: O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA 3: O Demonstrativo 6 do Anexo de Metas Fiscais - Anexo II.F - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares foi elaborado sob responsabilidade do IPER, consoante ao que estabelece o art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a" da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - SPSM

Exercício 2025

Nº: 0072/2025

Adilson Moraes da Costa
Atuário MIBA 1.032 – MTE-RJ



Assessoria e Consultoria Atuarial

ESTADO DE RORAIMA/RR

Unidade Gestora:

Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima -
SPSM

Perfil Atuarial do RPPS:

Perfil II

Data Focal da Avaliação Atuarial:

31/dez/2024

Data Base dos Dados:

31/dez/2024

Data de Elaboração:

14/abr/2025

Atuário responsável:

Adilson Moraes da Costa

Adilson Moraes da Costa
Atuário MIBA 1.032 – MTE-RJ

51 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 2



Assessoria e Consultoria Atuarial

Sumário

| | | |
|----|---|----|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 5 |
| 2 | CARACTERÍSTICAS DO RPPS ESTADO DE RORAIMA/RR..... | 6 |
| 3 | AVALIAÇÃO ATUARIAL..... | 7 |
| 4 | BASE NORMATIVA..... | 7 |
| 5 | BASE DE DADOS CADASTRais..... | 8 |
| 6 | BASES TÉCNICAS..... | 11 |
| 7 | PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE..... | 15 |
| 8 | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO..... | 17 |
| 9 | CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL..... | 17 |
| 10 | ATIVOS GARANTIDORES..... | 20 |
| 11 | RESULTADO ATUARIAL..... | 20 |
| 12 | Custo Normal..... | 22 |
| 13 | CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL..... | 26 |
| 14 | COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS..... | 30 |
| 15 | PARECER ATUARIAL..... | 32 |
| 16 | ANEXO 1 – ESTATÍSTICAS..... | 36 |
| 17 | ANEXO 2 – HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS..... | 44 |
| 18 | ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR..... | 45 |
| 19 | ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES..... | 46 |
| 20 | ANEXO 5 – PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 47 |
| 21 | ANEXO 6 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CADA..... | 49 |
| 22 | ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA..... | 61 |
| 23 | ANEXO 8 – TÁBUAS ATUARIAIS..... | 62 |
| 24 | ANEXO 10 – BIBLIOGRAFIA..... | 63 |
| 25 | ANEXO 11 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES E SIGLAS..... | 63 |

51 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 3



Assessoria e Consultoria Atuarial

1 INTRODUÇÃO

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de Benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MTP nº. 1.467/22 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Assim sendo, este estudo, contratado pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, traz os resultados atuariais já enquadrados aos ditames dos recentes normativos legais e busca subsidiar a decisão dos gestores do RPPS sobre a estratégia para custear os beneficiários oferecidos pelo plano previdenciário, frente os recursos financeiro disponíveis.

O objetivo deste estudo é subsidiar as decisões dos gestores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS relativas ao Plano de Custeio, buscando compatibilizar a capacidade de pagamento dos segurados e do ente público com a imposição constitucional de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Para tanto, buscou-se expressar os resultados de forma clara e objetiva, trazendo não só a estrutura e os elementos mínimos definidos na Portaria MTP nº 1.467/2022¹, mas também análises específicas, consideradas essenciais para completa compreensão do estudo, como por exemplo, a Análise de Sensibilidade, que mensura o efeito de uma hipótese ou premissa no Resultado Atuarial.

O Plano de Custeio Vigente será analisado de forma a atestar a viabilidade de sua manutenção ou a necessidade de sua adequação, situação em que um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

O trabalho foi desenvolvido em seis etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensões.
- Análise dos Planos de Custeio e de Benefícios.
- Seleção das Hipóteses Atuariais, Regimes Financeiros e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS;
- Realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilização de Plano de Custeio; e
- Comparação dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais realizadas para o SPSM do Estado de Roraima/RR.

¹ Para facilitar a compreensão do leitor, os tópicos definidos na Portaria nº 1.467/22 estão dispostos em uma sequência que entendermos ser mais didática, não sendo então exatamente aquela definida na estrutura desse normativo.

51 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 5

Para facilitar a compreensão do texto, os termos técnicos atuariais foram grafados com a primeira letra maiúscula e estão definidos no **Anexo 1 – Conceitos, Definições e Siglas** ao longo do texto.

2 CARACTERÍSTICAS DO RPPS ESTADO DE RORAIMA/RR

O Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - SPSM, conforme informações cadastrais posicionadas em dezembro de 2024, conta com 2.992 Segurados Ativos, cujos salários² totalizam R\$ 25.070.662,64 ao mês, e paga benefícios a 78 segurados Aposentados e 80 Pensões que totalizam R\$ 1.003.433 ao mês.

Quadro 1. Massa de Segurados do RPPS do Estado de Roraima/RR

| Discriminação | Folha Mensal | Quantidade | Ramuneração Média |
|------------------------|-------------------------|--------------|--------------------|
| Servidores Ativos | R\$25.070.662,64 | 2.992 | R\$8.379,23 |
| Servidores Aposentados | R\$730.213,58 | 78 | R\$9.361,71 |
| Pensões | R\$273.219,22 | 80 | R\$3.415,24 |
| Total | R\$26.074.095,44 | 3.150 | R\$8.277,49 |

O RPPS de Estado de Roraima/RR é de Porte Estado e se enquadra no Perfil II de Risco Atuarial, conforme informações consolidadas no quadro seguinte, elaborado a partir da análise realizada pela SPREV.

Quadro 2. Resultados do Indicador de Situação Previdenciária - ISP

| Descrição | Informação |
|---|-----------------------------------|
| Ente | GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - RR |
| UF | RR |
| Régime | N |
| Grupo | ESTADO/DF |
| Subgrupo - RPPS Municipais por Estrutura de Maturidade da Massa | ESTADO/DF |
| Índice de Regularidade | C |
| Índice de Envio de Informações | A |
| Índice de Gestão | C |
| Classificação em Gestão e Transparência | C |
| Índice de Suficiência Financeira | A |
| Índice de Acumulação de Recursos | A |
| Classificação em Finanças e Liquidez | A |
| Índice de Cobertura Previdenciária | A |
| Classificação em Atuarial | B |
| Indicador de Situação Previdenciária | C |
| Perfil Atuarial | II |

² Neste texto, sempre que nos referimos ao salário do segurado ativo, estaremos nos referindo, na verdade, ao salário de contribuição, ou seja, aquele que serve de base para cálculo das contribuições e dos benefícios.

- Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e
- Portaria MTP nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

4.2 NORMAS ESPECÍFICAS

- Lei nº 305, de 18 de janeiro de 2022.

5 BASE DE DADOS CADASTRAIS

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico das massas de segurados, com posterior detalhamento no **Anexo 1 – Estatísticas**.

5.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

As bases de dados cadastrais utilizadas nesta Avaliação Atuarial contém informações sobre os segurados Ativos e Aposentados do Estado de Roraima/RR, bem como de seus dependentes e, ainda, as informações cadastrais das pensões.

Conforme informações disponibilizadas pelos técnicos do RPPS, não foi realizado resercoamento no ano de 2024.

O banco de dados passou por um processo de análise para identificação de eventuais inconsistências, erros ou ausências das informações cadastrais individuais, os quais foram retificadas, retificadas ou substituídas por premissas demográficas. O **Anexo 2 - Homologação dos Bancos de Dados** relata as inconsistências para as quais foi necessária a adoção de premissas atuarias, o quantitativo de cada caso identificado e a respectiva premissa adotada.

Após o tratamento técnico aplicado à base de dados, concluímos que as informações cadastrais possuem qualidade satisfatória para a realização da Avaliação Atuarial.

3 AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido pelo atuário – baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada – com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, o montante dos recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. (Gushiken, Luiz. Et al).

O estudo recebe como informações a base normativa, as Bases Técnicas e a base cadastral e gera como resultados o Custo Previdenciário, as Provisões Matemáticas e o Custeio Previdenciário necessário para equilibrar ou manter equilibrado o RPPS, como a seguir:



4 BASE NORMATIVA

Os dispositivos legais utilizados como referência para os cálculos atuariais apresentados neste estudo estão enumerados a seguir:

4.1 NORMAS GERAIS

- **Constituição Federal** e alterações introduzidas pelas **Emendas Constitucionais Nº. 20, 41, 47, 70, 88 e 103**, de 15 de dezembro de 1998, 19 de dezembro de 2003, 05 de julho de 2005, 29 de março de 2012, 07 de maio de 2015 e de 12 de novembro de 2019, respectivamente;
- **Lei nº. 9.717**, de 27 de novembro de 1998;
- **Lei nº. 10.887**, de 18 de junho de 2004;
- **Lei Complementar nº 152**, de 03 de dezembro de 2015;

5.2 PERFIL ESTATÍSTICO

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No **Anexo 1 – Estatísticas**, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma em dezembro de 2024:

Quadro 3. Ativos

| Discriminação | Valores |
|--|-------------------------|
| População | 2.992 |
| Idade média atual | 38 |
| Idade média de admissão no serviço público | 27 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 59 |
| Salário médio | R\$8.379,23 |
| Total da folha de salários mensal | R\$25.070.662,64 |

Quadro 4. Aposentados

| Discriminação | Valores |
|--|----------------------|
| População | 78 |
| Idade média atual | 46 |
| Benefício médio | R\$9.361,71 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$730.213,58 |

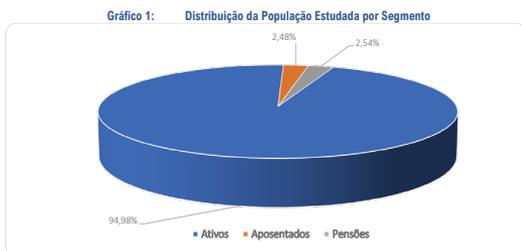
Quadro 5. Pensões

| Discriminação | Valores |
|--|----------------------|
| População | 80 |
| Idade média atual | 26 |
| Benefício médio | R\$3.415,24 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$273.219,22 |

Quadro 6. Total

| Discriminação | Valores |
|---|-------------------------|
| População | 3.150 |
| Total da folha de salários e benefícios mensal | R\$26.074.095,44 |

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:



Analisando a composição da população de servidores do SPSM do Estado de Roraima, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 5,02% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 18,94 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 7. Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensões

| Discriminação | Ativos | Aposentados e Pensionistas | Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas |
|---------------|--------|----------------------------|---|
| Quantitativo | 94,98% | 5,02% | 18,94 |

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensões militares do Estado de Roraima/RR prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: falecimento, aposentadoria e invalidez.

representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Neste item, descremos inicialmente as Hipóteses Atuariais e, na sequência os Regimes Financeiros adotados neste estudo, bem como o Método de Financiamento Atuarial adotado no Regime Financeiro de Capitalização.

6.1 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

A Avaliação Atuarial projeta cenários decorrentes de eventos incertos ao longo do tempo, como, por exemplo, o quantitativo de segurados, a duração do tempo de pagamento dos benefícios previdenciários, bem como os seus valores a cada ano futuro.

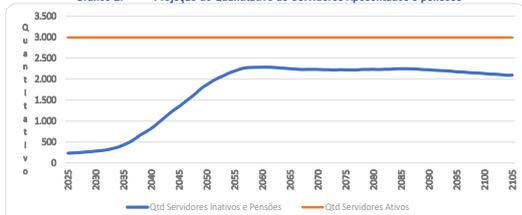
Para tanto, são adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário, que denominamos Hipóteses Atuariais.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, para que se avalie a necessidade ajustes. Esta análise, além de ser uma recomendação técnica, tem obrigatoriedade legal dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

As hipóteses atuariais adotadas foram as seguintes:

- Tábuas Biométricas:**
 - Tábua de mortalidade de válidos: – fase laborativa e fase pós laborativa: IBGE 2023 segregada por sexo.
 - Tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2023 segregada por sexo.
 - Tábua de entrada em invalidez: Alvaro Vindas.
- Alterações futuras no perfil e composição das massas de segurados:**
 - Rotatividade: 1,00% ao ano;
 - Expectativa de reposição dos segurados ativos: número constante de servidores ativos por 75 anos, supondo que a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar com idade e salário iguais aos daquele se desligou, quanto foi admitido no Estado.
- Estimativas sobre remunerações e proventos:**
 - Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: 1,00% real ao ano;

Gráfico 2: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e pensões



Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:



Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Estado.

Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do SPSM do Estado de Roraima/RR representa 3,85% da folha total de pagamento dos segurados.

6 BASES TÉCNICAS

Conforme define a Portaria SPREV nº 1.467/22, Bases Técnicas são premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos

- Taxa real de crescimento dos proventos: 0%;

- Taxa de juros atuarial:** 5,07% real ao ano;

5. Idade de entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria:

- Idade estimada de entrada em algum regime previdenciário: diferença entre a idade de admissão no Estado e o tempo de serviço passado informado na base de dados cadastrais.
- Idade estimada de entrada em aposentadoria: são consideradas as regras de entrada em aposentadoria previstas nas Emendas Constitucionais EC nº 20/98, EC nº 40/03, EC nº 41/03 e nº 47/05, indicando para o estudo atuarial a de menor idade alcançada, adicionada de três anos, resultante da estimativa de tempo decorrido entre a reunião dos requisitos para entrada em aposentadoria e a efetiva requisição. Os participantes em risco iminente de aposentadoria foram redistribuídos para os próximos três anos seguintes, atribuindo maior demora no ingresso em aposentadoria para os servidores mais jovens.
- Composição do grupo familiar: para efeito de cálculo de custo de pensão por morte do segurado, considerou-se o estado civil informado na base de dados cadastrais. Para projeções futuras de concessão de pensão, considerou-se a probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte, calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma função logarítmica que mais se aproxima da tendência que os dados indicam.

- Compensação financeira entre os regimes:** A estimativa de Compensação Financeira foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Como não consta da base cadastral os valores das remunerações de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem nem há ainda valores de repasse decorrentes de compensação previdenciária, partiu-se do princípio de que o fluxo de compensação previdenciária equivale a 5,00% dos valores médios de benefício compensáveis pagos atualmente. Tal parâmetro é resultado da média observada em outros entes públicos que recebem receitas de compensação previdenciária.

7. Demais Hipóteses Atuariais:

- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: 100%, ou seja, a inflação não corrói remuneração e proventos no período de um ano a ponto de impactar nos valores das Provisões Matemáticas.

6.2 REGIMES FINANCEIROS

Para entender os Regimes e Métodos Financeiros Atuariais, considere a equação seguinte:

EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO FINANCIAMENTO DE UM PLANO PREVIDENCIÁRIO.

$$\text{CONTRIBUIÇÕES} + \text{RENDIMENTOS} = \text{BENEFÍCIOS} + \text{DESPESAS}$$

Os segurados e o Ente Público realizam contribuições regulares para o Fundo que aplica estes recursos no mercado financeiro.

Tanto as contribuições quanto os rendimentos são receitas que se somam para fazer o Fundo crescer cada vez mais.

Os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões, bem como das despesas administrativas se somam para consumir os recursos do Fundo, fazendo-o decrescer.

Desta forma, os rendimentos são parte importante desta equação e uma das principais diferenças entre os Regimes Financeiros, que, segundo o Art. 30 da Portaria nº 1.467/22, são os seguintes: Regime Financeiro de Capitalização; de Repartição de Capitais de Cobertura e de Repartição Simples.

No Regime Financeiro de Capitalização, as contribuições ocorrem durante a fase laboral do segurador, formando um fundo financeiro que rende receitas financeiras desde o primeiro momento de sua constituição, e permanece produzindo rendimentos mesmo após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

No Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, as contribuições de um ano se somam para formar o fundo que garantirá o pagamento dos benefícios concedidos neste período. Neste caso, as receitas financeiras são menores que as do Regime Financeiro de Capitalização, já que ocorrem apenas após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez, pensões por morte delas decorrentes, bem como de Pensão por morte de Segurados Ativos.

No Regime Financeiro de Repartição Simples, conceitualmente, não há formação de fundo financeiro e, desta forma, não há receita financeira. Sua aplicação era indicada para cálculo dos custos dos auxílios, mas, em função da edição da EC nº 103/19, passaram a cargo do tesouro do ente público.

6.3 MÉTODOS DE FINANCIAMENTO ATUARIAL

A Portaria nº 1.467/22 define como Método de Financiamento Atuarial aquele adotado pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS. O normativo prevê os seguintes métodos:

- I - Crédito Unitário Projetado;
- II - Idade Normal de Entrada;
- III - Prêmio Nivelado Individual; e
- IV - Agregado por Idade Atingida.

Neste estudo atuarial, será utilizado o método Idade Normal de Entrada, que tem como principal característica o fato de que Custo Normal é um percentual constante do salário ao longo do tempo, o que traz confiança no sistema previdenciário.

7 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação do Estado, que para o caso dos Militares está dado conforme a Lei Complementar nº 305, de 18 de janeiro de 2022, que reorganizou o Sistema de Proteção Social dos militares do Estado de Roraima. Nesse dispositivo está dados as seguintes regras.

1. Aposentadoria dos Militares**a) Reserva Remunerada (Aposentadoria a Pedido)**

- **Crítérios e Cálculo:**
 - Conforme o Art. 23, os militares podem requerer a reserva remunerada com proventos calculados sobre o último subsídio do posto ou graduação.

- Para os admitidos até 15/12/2019, exige-se, no mínimo, 20 anos de efetivo serviço (homens) ou 15 anos (mulheres); para os ingressantes a partir dessa data, o mínimo é de 30 anos de serviço.

b) Reserva Remunerada de Ofício**• Critérios Etários (Art. 24):**

- Transferência para reserva ocorrerá quando o militar atingir as seguintes idades:
 - Coronéis: 67 anos;
 - Tenentes-coronéis: 65 anos;
 - Majores: 64 anos;
 - Capitães, oficiais subalternos e subtenentes: 63 anos;
 - Primeiros sargentos: 57 anos;
 - Cabos: 54 anos;
 - Soldados de primeira classe: 50 anos;

c) Reforma (Aposentadoria por Condição Especial ou Incapacidade)**• Passagem para Reforma (Art. 25):**

- Aplicável ao atingir:
 - Oficiais superiores: 72 anos
 - Capitães e oficiais subalternos, bem como praças: 68 anos

2. Pensão Militar**a) Natureza e Valor (Art. 32)**

- Concedida aos dependentes dos militares (ativos, na reserva ou reformados) com valor não inferior ao subsídio ou proventos do instituidor.

b) Rateamento e Cessamento da Pensão (Art. 35):

- A pensão militar, quando há mais de um pensionista, é rateada conforme os critérios da lei. A cessação do direito a cada cota individual ocorre nas seguintes condições:
 - I – Morte do pensionista: a cota cessa automaticamente.
 - II – Para filhos (incluindo enteados): o benefício cessa ao atingir 21 anos; se estiverem cursando graduação, estende-se até 24 anos; se forem inválidos, o benefício perdura independentemente da idade.
 - III – Para filho ou irmão inválido: o benefício cessa com a cessação da invalidez.
 - IV – Para cônjuge ou companheiro: o direito à pensão é mantido por um período determinado, conforme inciso V do § 1 do art. 35.

8 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 84, trouxe novos critérios para definição da taxa de administração, passando a prever que:

- A taxa de administração deve ser um percentual adicionado às contribuições para o regime;
- Definição de duas taxas a depender da base de cálculo de incidência da taxa administrativa;
- O limite passa a levar em conta o porte dos RPPS;
- A taxa poderá ser acrescida em 20% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

Os limites de para a taxa de administração passaram a ser os seguintes:

- **até 2,0% para os RPPS de Estados e Distrito Federal, se a base de cálculo for a remuneração de contribuição dos servidores ativos, ou 1,3% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;**
- até 2,4% para os RPPS de Grande Porte, ou até 1,7%;
- até 3,0% para os RPPS de Médio Porte, ou até 2,3%;
- até 3,6% para os RPPS de Pequeno Porte, ou até 2,7%.

No caso do RPPS do Estado de Roraima, que é de Porte Especial, o percentual máximo é de 2,00%, se a base de cálculo for a remuneração de contribuição dos servidores ativos, ou 1,30% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas da remuneração dos servidores ativos.

9 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Estado, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios (Portaria nº 1.467/22).



Assessoria e Consultoria Atuarial

Neste item, são analisadas os custos e alíquotas do Plano de Custeio Vigente e do Plano de Custeio de Equilíbrio.

9.1 ALÍQUOTAS DE CUSTEIO VIGENTE – CUSTO NORMAL

Neste item, avalia-se o resultado financeiro decorrente de receitas e despesas previdenciárias, tomando informações cadastrais posicionadas em dezembro de 2024 e o custeio previsto em lei Estadual, conforme descrito a seguir.

Quadro 8. Receitas Previdenciária

| Discriminação | Base de Cálculo | Valor da Base de Cálculo | Percentual de Contribuição | Receita |
|--------------------------------------|---|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Servidores Ativos | Folha de salários | R\$ 25.070.662,64 | 10,50% | R\$ 2.632.419,58 |
| Servidores aposentados | Valor que excede teto do Subsídios do 3º Sargento | R\$ 261.173,17 | 10,50% | R\$ 27.423,18 |
| Pensionistas | Valor que excede teto do Subsídios do 3º Sargento | R\$ 19.258,23 | 10,50% | R\$ 2.022,11 |
| Estado - CN | Folha de salários | R\$ 25.070.662,64 | 14,00% | R\$ 3.509.892,77 |
| Estado - CS | Folha de salários | R\$ 25.070.662,64 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total Receita de Contribuição | | | | R\$ 6.174.757,64 |
| Estado - Tx de Administração | Folha de salários | R\$ 25.070.662,64 | 2,00% | R\$ 501.413,25 |
| Total de Receita | | | | R\$ 6.673.170,90 |

Atualmente os servidores ativos e o Estado de Roraima/RR contribuem para o RPPS com alíquotas de 10,50% e 16,00%, respectivamente, sendo a contribuição Estadual segmentada em 14,00% para o Custo Normal, 2,00% para o Custeio Administrativo. Ainda, os servidores aposentados e pensões contribuem com 10,50%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o Subsídio do 3º Sargento.

Quadro 9. Receitas e despesas em 2024 (ao mês)

| Discriminação | Total |
|--|------------------------|
| Total de receita de contribuição | R\$6.174.757,64 |
| Total de despesa previdenciária | R\$ 1.003.432,80 |
| Resultado (receitas - despesas) | R\$5.168.324,84 |
| Resultado sobre folha salarial | 20,62% |
| Resultado sobre arrecadação | 83,74% |

As despesas previdenciárias do RPPS do Estado de Roraima/RR, por sua vez, totalizam R\$ 1.003.432,80, resultando em um superavit de R\$ 5.168.324,84, que equivale a 20,62% da folha de pagamento dos servidores ativos e 83,74% do total arrecadado.

9.2 ALÍQUOTAS DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO ATUARIAL – CUSTO NORMAL

As alíquotas de Custo Normal apuradas nesta Avaliação Atuarial, bem como os Regimes Financeiros e os Métodos de Financiamento Atuarial estão descritas a seguir.

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 18



Assessoria e Consultoria Atuarial

10 ATIVOS GARANTIDORES

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art. 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

Quadro 13. Patrimônio constituído pelo RPPS

| Especificação | Valor | Data da Apuração |
|---|-----------------------|-------------------|
| Renda Fixa | 422.434.335,36 | 31/12/2024 |
| Renda Variável | 1.076.238,18 | 31/12/2024 |
| Aplicações em Investimentos no Exterior | 0,00 | 31/12/2024 |
| Segmento Imobiliário - Fundos Imobiliários | 0,00 | 31/12/2024 |
| Aplicações em enquadramento | 0,00 | 31/12/2024 |
| Títulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento | 0,00 | 31/12/2024 |
| Demais bens, direitos e ativos | 0,00 | 31/12/2024 |
| Acordos de Parcelamento | 0,00 | 31/12/2024 |
| Total | 423.510.573,54 | 31/12/2024 |

11 RESULTADO ATUARIAL

O Resultado Atuarial decorre confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário. (Portaria nº 1.467/22).

As Provisões Matemáticas, por sua vez, decorrem da diferença entre os benefícios previdenciários a serem pagos e os valores de contribuição a serem arrecadados, ambas as

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 20



Assessoria e Consultoria Atuarial

Quadro 10. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

| Regime Financeiro e Método de Financiamento | Custo Normal | Custo Anual | Taxa sobre a folha de ativos |
|---|--|-------------------------|------------------------------|
| Capitalização - IEN | Aposentadoria Voluntária e Compulsória | R\$38.425.804,63 | 11,79% |
| | Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão | R\$4.530.268,74 | 1,39% |
| Repartição de Capitais de Cobertura | Invalidez com reversão ao dependente | R\$4.660.636,19 | 1,43% |
| | Pensão por Morte do Servidor Ativo | R\$14.014.500,42 | 4,30% |
| Custo Normal Líquido | | R\$61.631.209,98 | 18,91% |
| Administração do Plano | | R\$6.518.372,29 | 2,00% |
| Total | | R\$68.149.582,27 | 20,91% |

Seguindo os ditames da Portaria nº 1.467/22, em seu inciso V do artigo 66, que determina a utilização do Plano de Custeio Vigente para elaboração das Projeções Atuariais e registro das Provisões Matemáticas, apresentaremos o Resultado Atuarial considerando o custeio vigente, o custeio de equilíbrio apurado neste estudo atuarial e o plano de custeio proposto, no qual se eleva a contribuição do segurado para 10,50% e mantém-se a contribuição atual do Estado, conforme o quadro abaixo:

Quadro 11. Alíquotas de Custeio Normal – De Equilíbrio e Vigente

| Discriminação | Custeio de Equilíbrio | Custeio Vigente |
|---|---------------------------------------|-----------------|
| Contribuição do Ente | Sobre a Folha Mensal dos Ativos | 10,41% |
| | Sobre a Folha Mensal dos Aposentados | 0,00% |
| | Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas | 0,00% |
| Contribuição do Segurado | Servidor Ativo | 10,50% |
| | Aposentado* | 10,50% |
| | Pensionista* | 10,50% |
| Contribuição Total (Ente + Segurado) | 20,91% | 26,50% |

Importante registrar que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é formada para cobertura dos benefícios previdenciários em Regime Financeiro de Capitalização. Desta forma, as contribuições futuras deste cálculo são líquidas das despesas de administração e dos benefícios de risco. Assim sendo, para efeito de contribuição futura em cada Plano de Custeio analisado, tem-se os seguintes resultados:

Quadro 12. Cálculo das Contribuições Futuras - Regime de Capitalização

| Custeio | Equilíbrio | Vigente |
|---|--------------------------|--------------------------|
| (+) Contribuição Servidor Ativo (%) | 10,50% | 10,50% |
| (+) Contribuição do Ente (%) | 10,41% | 16,00% |
| (=) Total | 20,91% | 26,50% |
| (-) Cont. - Benefício de Risco e Administração (%) | 7,73% | 7,73% |
| (-) Contribuição para Aposentadoria (%) | 13,18% | 18,77% |
| VP Contribuição do Ente - Aposentadoria (R\$) | R\$242.833.450,09 | R\$419.406.140,44 |
| VP Contribuição do Segurado - Aposentadoria (R\$) | R\$244.932.874,73 | R\$275.235.279,66 |
| VP Contribuição Futura - Aposentadoria (R\$) | R\$487.766.324,82 | R\$694.641.420,10 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 19



Assessoria e Consultoria Atuarial

contas descontadas para a data focal da Avaliação Atuarial pela taxa de juros utilizada como meta atuarial.

Se a Provisão Matemática se refere aos benefícios de aposentadorias que tiveram início de pagamento no passado, é um Provisão Matemática de Benefício Concedido. Se a provisão se refere aos benefícios de aposentadoria a serem concedidos aos servidores ativos, é uma Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Em um Plano Previdenciário de modalidade Benefício Definido, como é o caso dos planos previdenciários de RPPS, a regra que define o valor do benefício é estabelecida previamente com base no salário do servidor, podendo ser integral, proporcional, baseada na média da carreira etc. Assim, independentemente do Método de Financiamento Atuarial, os valores dos fluxos de pagamento de benefícios descontados financeiramente para a Data Focal da Avaliação Atuarial não se alteram.

As contribuições futuras descontadas para Data Focal da Avaliação Atuarial, por sua vez, decorrem do método atuarial adotado no cálculo atuarial descrito no item 6.3 deste relatório e das alíquotas de contribuição e, como simulamos duas possibilidades de Plano de Custeio, o de Equilíbrio e o Vigente, fora gerados os resultados decorrentes.

Quadro 14. Reservas Matemáticas (Alíquotas Normal)

| Discriminação | Plano de Custeio de Equilíbrio | Alíquota Normal Vigente em Lei |
|---|--------------------------------|--------------------------------|
| (-) VP dos Benefícios Futuros (aposentados) | (R\$153.212.116,06) | (R\$153.212.116,06) |
| (+) VP das Contribuições Futuras (aposentados) | R\$14.612.858,49 | R\$14.612.858,49 |
| (-) VP dos Benefícios Futuros (pensionistas) | (R\$60.308.442,94) | (R\$60.308.442,94) |
| (+) VP das Contribuições Futuras (pensionistas) | R\$442.280,18 | R\$442.280,18 |
| (+) VP das Contribuições Futuras (Ente) | R\$0,00 | R\$0,00 |
| (+) Compensação Previdenciária | R\$10.676.027,95 | R\$10.676.027,95 |
| PMB - Concedidos | (R\$187.789.392,38) | (R\$187.789.392,38) |
| (-) VP dos Benefícios Futuros | (R\$1.543.261.430,05) | (R\$1.543.261.430,05) |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Ativos | R\$244.932.874,73 | R\$275.235.279,66 |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Após. e Pens. | R\$66.991.651,08 | R\$66.991.651,08 |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos | R\$242.833.450,09 | R\$419.406.140,44 |
| (+) Compensação Previdenciária | R\$7.163.071,50 | R\$7.163.071,50 |
| PMB - a Conceder | (R\$311.340.332,65) | (R\$704.465.227,37) |
| (-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMB/C) | (R\$187.789.392,38) | (R\$187.789.392,38) |
| (+) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMB/aC) | (R\$91.340.392,65) | (R\$704.465.227,37) |
| Provisões Matemáticas (PMB/aC + PMB/C) | (R\$14.098.428.775,63) | (R\$892.254.679,75) |
| (+) Ativo do Plano | R\$423.510.573,54 | R\$423.510.573,54 |
| (+) Outros Créditos | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Déficit Técnico Atuarial | (R\$675.619.201,49) | (R\$468.744.106,21) |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 21



Assessoria e Consultoria Atuarial

É importante registrar que, conforme define § 4º do Art. nº 55, da Portaria MTP 1.467/22, em caso de déficit atuarial, poderá ser mantida a alíquota de contribuição relativa à cobertura do custo normal mesmo sendo esta superior àquela determinada pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do déficit.

Desta forma, tomando como referência o Plano de Custeio Vigente, foi apurado que o valor das Provisões Matemáticas dos servidores totaliza R\$ 892.254.679,75 e como os Ativos Financeiro do plano totalizam R\$ 423.510.573,54 há um Déficit Técnico Atuarial de R\$ 468.744.106,21 que, se financiado em alíquotas constantes no período máximo de 35 anos, equivale a um Custo Suplementar de 8,87% sobre a folha de remunerações dos Segurados Ativos.

12 CUSTO NORMAL

As contribuições normais atualmente vertidas ao SPSM do Estado de Roraima somam 26,50% (10,50% para os servidores e 16,00% para o Estado). A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 20,91% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Assim, sugerimos que se mantenha as alíquotas de contribuição praticadas atualmente, visto que são muito próximas a do Custeio de Equilíbrio apurada e estão em conformidade à Emenda Constitucional nº 103/19, conforme quadro a seguir:

Quadro 15. Plano de Custeio Normal

| Discriminação | | Custo Normal |
|--------------------------|---------------------------------------|--------------|
| Contribuição do Estado | Sobre a Folha Mensal dos Ativos | 16,00% |
| | Sobre a Folha Mensal dos Aposentados | --- |
| | Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas | --- |
| Contribuição do Segurado | Ativo | 10,50% |
| | Aposentado** | 10,50% |
| | Pensionista** | 10,50% |

12.1 CUSTO SUPLEMENTAR

É a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais.

Para que o Plano esteja em equilíbrio financeiro e atuarial, o patrimônio constituído pelo RPPS deverá fazer frente às Provisões Matemáticas. Entretanto, se o valor do patrimônio total

61 3032 4441

www.logicatuatorial.com.br

logicatuatorial@logicatuatorial.com.br

Página 23



Assessoria e Consultoria Atuarial

"Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes: (...)

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;"

A partir de 2028 as alíquotas passam a se elevar 0,19 pontos percentuais ao ano até atingir a taxa de 11,09% em 2045, permanecendo constante a partir de então, conforme o quadro a seguir:

Quadro 17. Financiamento do Déficit Técnico Atuarial - PROPOSTO

| Ano | Déficit Atuarial Inicial | Pagamentos | Déficit Atuarial Final | CS % da folha de salários |
|------|--------------------------|---------------|------------------------|---------------------------|
| 2025 | 468.744.106,21 | 7.952.414,19 | 484.557.018,21 | 2,44% |
| 2026 | 484.557.018,21 | 16.378.027,22 | 492.746.031,82 | 5,03% |
| 2027 | 492.746.031,82 | 24.982.223,81 | 492.746.031,82 | 7,67% |
| 2028 | 492.746.031,82 | 25.584.784,71 | 492.143.470,92 | 7,86% |
| 2029 | 492.143.470,92 | 26.187.345,60 | 490.907.799,30 | 8,05% |
| 2030 | 490.907.799,30 | 26.789.906,49 | 489.006.918,23 | 8,24% |
| 2031 | 489.006.918,23 | 27.392.467,38 | 486.407.101,61 | 8,43% |
| 2032 | 486.407.101,61 | 27.995.028,28 | 483.072.913,38 | 8,62% |
| 2033 | 483.072.913,38 | 28.597.589,17 | 478.967.120,92 | 8,81% |
| 2034 | 478.967.120,92 | 29.200.150,06 | 474.050.603,89 | 9,00% |
| 2035 | 474.050.603,89 | 29.802.710,95 | 468.282.258,55 | 9,19% |
| 2036 | 468.282.258,55 | 30.405.271,85 | 461.618.897,22 | 9,38% |
| 2037 | 461.618.897,22 | 31.007.832,74 | 454.015.142,57 | 9,57% |
| 2038 | 454.015.142,57 | 31.610.393,63 | 445.423.316,66 | 9,76% |
| 2039 | 445.423.316,66 | 32.212.954,52 | 435.793.324,29 | 9,95% |
| 2040 | 435.793.324,29 | 32.815.515,42 | 425.072.530,42 | 10,14% |
| 2041 | 425.072.530,42 | 33.418.076,31 | 413.205.631,40 | 10,33% |
| 2042 | 413.205.631,40 | 34.020.637,20 | 400.134.519,71 | 10,52% |
| 2043 | 400.134.519,71 | 34.623.198,09 | 385.798.141,77 | 10,71% |
| 2044 | 385.798.141,77 | 35.225.758,99 | 370.132.348,57 | 10,90% |
| 2045 | 370.132.348,57 | 35.828.319,88 | 353.069.738,76 | 11,09% |
| 2046 | 353.069.738,76 | 35.828.319,88 | 335.142.054,63 | 11,09% |
| 2047 | 335.142.054,63 | 35.828.319,88 | 316.305.436,92 | 11,09% |
| 2048 | 316.305.436,92 | 35.828.319,88 | 296.513.802,70 | 11,09% |
| 2049 | 296.513.802,70 | 35.828.319,88 | 275.718.732,61 | 11,09% |
| 2050 | 275.718.732,61 | 35.828.319,88 | 253.869.352,48 | 11,09% |
| 2051 | 253.869.352,48 | 35.828.319,88 | 230.912.208,77 | 11,09% |
| 2052 | 230.912.208,77 | 35.828.319,88 | 206.791.137,87 | 11,09% |
| 2053 | 206.791.137,87 | 35.828.319,88 | 181.447.128,68 | 11,09% |

61 3032 4441

www.logicatuatorial.com.br

logicatuatorial@logicatuatorial.com.br

Página 24



Assessoria e Consultoria Atuarial

for inferior ao valor das Provisões Matemáticas, gerando assim as Reservas a Amortizar, o Plano estará deficitário.

Deve-se entender que se o Custo Normal tivesse sido praticado desde a contratação do primeiro servidor no Estado, formando-se reserva, mesmo que em algum momento a folha de benefícios fosse maior ou igual à de salários, a arrecadação resultante da aplicação desta alíquota somada à receita de ganho financeiro seria suficiente para cobrir as despesas.

Uma vez havendo este entendimento, há que se vencer o maior obstáculo: o financiamento das Reservas a Amortizar.

12.2 FINANCIAMENTO DO CUSTO SUPLEMENTAR COM ALÍQUOTA CONSTANTE

Considerando o prazo máximo de 35 anos, estabelecido no inciso I do Art. 43 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o valor de R\$ 468.744.106,21 corresponde a um Custo Suplementar de 8,87% sobre a folha de ativos, de responsabilidade do Tesouro Municipal.

O quadro seguinte demonstra o Custo Total para o Estado de Roraima com o SPSM, considerando o Custo Normal e o Custo Suplementar com alíquota constante.

Quadro 16. Custo Total

| CUSTO | Custo Anual | Taxa sobre a folha de ativos |
|--------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| CUSTO NORMAL | R\$ 68.149.582,27 | 20,91% |
| CUSTO SUPLEMENTAR (Em 35 anos) | R\$ 28.880.338,02 | 8,87% |
| CUSTO TOTAL | R\$ 97.029.920,29 | 29,78% |

O plano de financiamento deverá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, sempre respeitando o prazo remanescente para o equacionamento, ou seja, contado a partir da implementação do prazo de amortização inicial.

Conforme prevê a Portaria 1.467/2022, os planos de equacionamento de déficit atuarial podem ser mantidos, se forem suficientes para equacionar o déficit. Por outro lado, em caso de necessidade de revisão, devem ser observados os percentuais mínimos do déficit atuarial a ser equacionado e os prazos máximos do plano de amortização definidos na Portaria supracitada.

12.3 FINANCIAMENTO DO CUSTO SUPLEMENTAR POR ALÍQUOTAS CRESCENTES

Como alternativa ao financiamento por alíquotas constantes propõem-se que a amortização tenha os seguintes parâmetros: Em 2025 a alíquota inicial será de 2,44%, de 2025 a 2027 haverá o crescimento das alíquotas de forma a atender o critério estabelecido no inciso II do Art. 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022, transcrito a seguir:

61 3032 4441

www.logicatuatorial.com.br

logicatuatorial@logicatuatorial.com.br

Página 23



Assessoria e Consultoria Atuarial

| Ano | Déficit Atuarial Inicial | Pagamentos | Déficit Atuarial Final | CS % da folha de salários |
|------|--------------------------|---------------|------------------------|---------------------------|
| 2054 | 181.447.128,68 | 35.828.319,88 | 154.818.178,23 | 11,09% |
| 2055 | 154.818.178,23 | 35.828.319,88 | 126.839.139,99 | 11,09% |
| 2056 | 126.839.139,99 | 35.828.319,88 | 97.441.564,50 | 11,09% |
| 2057 | 97.441.564,50 | 35.828.319,88 | 66.553.531,94 | 11,09% |
| 2058 | 66.553.531,94 | 35.828.319,88 | 34.099.476,13 | 11,09% |
| 2059 | 34.099.476,13 | 35.828.319,88 | 0,00 | 11,09% |

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional (13).

Déficit Atuarial Inicial: Valor do Déficit Técnico Atuarial.

Pagamento: Valor Amortizado.

Déficit Atuarial Final: Valor do Déficit (-) Pagamento.

CS% da Folha de Salários: Alíquota do Custo Suplementar incidente sobre a remuneração dos servidores ativos.

Esse plano também pode ser implementado através de aportes, definindo-se em Lei os valores de Aportes conforme consta na coluna "Pagamentos", do quadro 17 acima.

Caso haja a implementação desses valores em forma de aportes deve-se ter a previsão de atualização pelo mesmo índice de inflação da Meta Atuarial, prevista na Política de Investimentos, que no caso do RPPS de Roraima é o IPCA.

O valor de Aporte mensal equivale a 1/12 avos do valor de aporte anual.

Este financiamento deverá ser adotado em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Técnico, tais como o levantamento da informação referente ao Tempo de Contribuição a outros regimes previdenciários anteriormente à admissão dos servidores, bem como a viabilização de aporte de recursos ao fundo, para que o Custo Suplementar não atinja o patamar final. Anualmente os valores deverão ser revistos.

61 3032 4441

www.logicatuatorial.com.br

logicatuatorial@logicatuatorial.com.br

Página 25

13 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Neste item, trazemos os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

A base de dados apresentada é composta por dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas por meio da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências na maioria das vezes causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi médio, principalmente no que se refere à informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Estado, o impacto foi moderado, devendo ser feito um levantamento das informações inconsistentes.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,07% ao ano;
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE 2023 (segregada por sexo);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE 2023 (segregada por sexo);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE 2023 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base em proporções apuradas em um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela Lógica Atuarial, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 1,00% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração dos servidores.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviados. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Estado o salário real do

Quadro 18. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

| Regime Financeiro e Método de Financiamento | Custo Normal | Custo Anual | Taxa sobre a folha de ativos |
|---|--|-------------------------|------------------------------|
| Capitalização - IEN | Aposentadoria Voluntária e Compulsória | R\$38.425.804,63 | 11,79% |
| | Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão | R\$4.530.268,74 | 1,39% |
| Repatrição de Capitais de Cobertura | Invalidez com reversão ao dependente | R\$4.660.636,19 | 1,43% |
| | Pensão por Morte do Servidor Ativo | R\$14.014.500,42 | 4,30% |
| Custo Normal Líquido | | R\$61.631.209,98 | 18,91% |
| Administração do Plano | | R\$6.518.372,29 | 2,00% |
| Total | | R\$68.149.582,27 | 20,91% |

Entretanto, como há uma série de exigências para redução do Plano de Custeio (vide Art. nº 65, da Portaria MTP nº 1.467/22) propôs-se a manutenção das alíquotas atuais do Estado em 16,00% sobre a remuneração de contribuição e dos segurados em 10,50%.

Desta forma, tomando como referência o Plano de Custeio Vigente, foi apurado que o valor das Provisões Matemáticas dos servidores totaliza R\$ 892.254.679,75 e como os Ativos Financeiros do plano totalizam R\$ 423.510.573,54 há um Déficit Técnico Atuarial de R\$ 468.744.106,21 que, se financiado em alíquotas constantes no período máximo de 35 anos, equivale a um Custo Suplementar de 8,87% sobre a folha de remunerações dos Segurados Ativos.

Como alternativa ao financiamento por alíquotas constantes propõem-se que a amortização tenha os seguintes parâmetros: Em 2025 a alíquota inicial será de 2,44%, de 2025 a 2027 haverá o crescimento das alíquotas de forma a atender o critério estabelecido no inciso II do Art. 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022, transcrito a seguir:

"Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes: (...)

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;"

A partir de 2028 as alíquotas passam a se elevar 0,19 pontos percentuais ao ano até atingir a taxa de 11,09% em 2045, permanecendo constante a partir de então, conforme o quadro a seguir:

servidor sofre um impacto de 1,00%. Assim, em atendimento ao artigo 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022 utilizou-se a taxa de crescimento salarial real mínima de 1,00% ao ano.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos para o exercício 2024 foi composta pelo índice de inflação IPCA conjugada com a taxa de juros de 5,00%.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade média em 2024, auferida pelo plano de benefícios, foi de 9,96%, tomando como índice de correção o IPCA, não superando então a meta atuarial que foi de 10,07%.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 10,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 10,50%; sobre a parcela das aposentadorias e pensões que excederem o valor de subsídio de 3º Sargento;
- **contribuições mensais do Estado: 16,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 14,00% à título de **Custo Normal** e 2,00% à título de Custeio Administrativo.

A receita decorrente desta arrecadação gera um excedente financeiro de R\$ 5.168.324,84, que equivale a 20,62% da folha de pagamento dos servidores ativos e 83,74% do total arrecadado.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica Atuarial é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 422.434.335,36
- Renda Variável: R\$ 1.076.238,18
- Aplicações em Investimentos no Exterior: R\$0,00
- **Total: R\$ 423.510.573,54**

A Avaliação Atuarial apurou que as Alíquotas de Custo Normal devem somar 20,91%, conforme quadro seguinte:

Quadro 19. Financiamento do Déficit Técnico Atuarial - PROPOSTO

| Ano | Déficit Atuarial Inicial | Pagamentos | Déficit Atuarial Final | CS % da folha de salários |
|------|--------------------------|---------------|------------------------|---------------------------|
| 2025 | 468.744.106,21 | 7.952.414,19 | 484.557.018,21 | 2,44% |
| 2026 | 484.557.018,21 | 16.378.027,22 | 492.746.031,82 | 5,03% |
| 2027 | 492.746.031,82 | 24.982.223,81 | 492.746.031,82 | 7,67% |
| 2028 | 492.746.031,82 | 25.584.784,71 | 492.143.470,92 | 7,86% |
| 2029 | 492.143.470,92 | 26.187.345,60 | 490.907.799,30 | 8,05% |
| 2030 | 490.907.799,30 | 26.789.906,49 | 488.006.918,23 | 8,24% |
| 2031 | 489.006.918,23 | 27.392.467,38 | 486.407.101,61 | 8,43% |
| 2032 | 486.407.101,61 | 27.995.028,28 | 483.072.913,38 | 8,62% |
| 2033 | 483.072.913,38 | 28.597.589,17 | 478.967.120,92 | 8,81% |
| 2034 | 478.967.120,92 | 29.200.150,06 | 474.050.603,89 | 9,00% |
| 2035 | 474.050.603,89 | 29.802.710,95 | 468.282.258,55 | 9,19% |
| 2036 | 468.282.258,55 | 30.405.271,85 | 461.618.897,22 | 9,38% |
| 2037 | 461.618.897,22 | 31.007.832,74 | 454.015.142,57 | 9,57% |
| 2038 | 454.015.142,57 | 31.610.393,63 | 445.423.316,66 | 9,76% |
| 2039 | 445.423.316,66 | 32.212.954,52 | 435.793.324,29 | 9,95% |
| 2040 | 435.793.324,29 | 32.815.515,42 | 425.072.530,42 | 10,14% |
| 2041 | 425.072.530,42 | 33.418.076,31 | 413.205.631,40 | 10,33% |
| 2042 | 413.205.631,40 | 34.020.637,20 | 400.134.519,71 | 10,52% |
| 2043 | 400.134.519,71 | 34.623.198,09 | 385.736.144,77 | 10,71% |
| 2044 | 385.736.144,77 | 35.225.758,99 | 370.132.348,57 | 10,90% |
| 2045 | 370.132.348,57 | 35.828.319,88 | 353.069.738,76 | 11,09% |
| 2046 | 353.069.738,76 | 35.828.319,88 | 336.142.054,63 | 11,09% |
| 2047 | 335.142.054,63 | 35.828.319,88 | 316.305.436,92 | 11,09% |
| 2048 | 316.305.436,92 | 35.828.319,88 | 296.513.802,70 | 11,09% |
| 2049 | 296.513.802,70 | 35.828.319,88 | 276.718.732,61 | 11,09% |
| 2050 | 276.718.732,61 | 35.828.319,88 | 253.869.352,48 | 11,09% |
| 2051 | 253.869.352,48 | 35.828.319,88 | 230.912.208,77 | 11,09% |
| 2052 | 230.912.208,77 | 35.828.319,88 | 206.791.137,87 | 11,09% |
| 2053 | 206.791.137,87 | 35.828.319,88 | 181.447.128,68 | 11,09% |
| 2054 | 181.447.128,68 | 35.828.319,88 | 154.818.178,23 | 11,09% |
| 2055 | 154.818.178,23 | 35.828.319,88 | 126.839.139,99 | 11,09% |
| 2056 | 126.839.139,99 | 35.828.319,88 | 97.441.564,50 | 11,09% |
| 2057 | 97.441.564,50 | 35.828.319,88 | 66.553.531,94 | 11,09% |
| 2058 | 66.553.531,94 | 35.828.319,88 | 34.099.476,13 | 11,09% |
| 2059 | 34.099.476,13 | 35.828.319,88 | 0,00 | 11,09% |

No caso da aplicação destas Alíquotas de Contribuição Suplementar, o Plano de Custeio poderá ter a seguinte configuração para o grupo de participantes:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 10,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 10,50%; sobre a parcela das aposentadorias e pensões que excederem o valor de subsídio de 3º Sargento;
- **contribuições mensais do Estado de 16,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos à título de **Custo Normal**, e **2,44% à título de Custo Suplementar** para amortização do déficit atuarial no ano de 2025.



Assessoria e Consultoria Atuarial

14 COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

14.1 VARIAÇÃO NA BASE DE DADOS CADASTRAIS

Quadro 20. Variações do Quantitativo de participantes

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------|-------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2023 | 2.877 | 65 | 75 |
| Avaliação Atuarial 2024 | 3.015 | 70 | 77 |
| Avaliação Atuarial 2025 | 2.992 | 78 | 80 |

Quadro 21. Variações dos Salários e Benefícios Médios

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|-------------|-------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$7.053.21 | R\$8.243,66 | R\$2.800,01 |
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$7.735,28 | R\$9.023,76 | R\$2.983,47 |
| Avaliação Atuarial 2025 | R\$8.379,23 | R\$9.361,71 | R\$3.415,24 |

Quadro 22. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|------------------|---------------|---------------|
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$20.292.071,67 | R\$535.838,00 | R\$210.000,55 |
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$23.321.868,21 | R\$631.663,46 | R\$229.727,56 |
| Avaliação Atuarial 2025 | R\$25.070.662,64 | R\$730.213,58 | R\$273.219,22 |

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 0,76% pontos percentuais no número de participantes ativos, 23 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 08, e aumento de pensionistas, 03, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 7,82% no gasto com pessoal.

51 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 30



Assessoria e Consultoria Atuarial

15 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

a) Perspectivas de alteração futura e na composição da massa de segurados.

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS do Estado de Roraima/RR.

b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.

A base de dados apresentada é composta por dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas por meio da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências na maioria das vezes causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi médio, principalmente no que se refere à informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Estado, o impacto foi moderado, devendo ser feito um levantamento das informações inconsistentes.

c) Análise dos regimes financeiros e método atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios.

Os regimes financeiros adotados no cálculo atuarial são os previstos nas normas previdenciárias e considerados os mais adequados a cada benefício previdenciário, sendo capitalização para benefícios programados, com o Idade Normal de Entrada como Método de Financiamento Atuarial e repartição de capitais de cobertura para benefícios de risco. Não havendo alterações significativas da massa de segurados ou das hipóteses atuariais adotadas não há perspectivas de alterações consideráveis no Plano de Custeio.

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análise de sensibilidade para os resultados.

Foram adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e

51 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 31



Assessoria e Consultoria Atuarial

14.2 VARIAÇÃO NO CUSTO PREVIDENCIÁRIO

Quadro 23. Variações dos Custos Normais

| CUSTO NORMAL | Avaliação Atuarial 2023 | Avaliação Atuarial 2024 | Avaliação Atuarial 2025 |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Aposentadorias com reversão ao dependente | 19,03% | 19,71% | 13,18% |
| Invalidez com reversão ao dependente | 4,07% | 4,09% | 1,43% |
| Pensão de ativos | 0,51% | 0,51% | 4,30% |
| Auxílios | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL | 23,61% | 24,31% | 18,91% |
| Administração do Plano | 2,00% | 2,00% | 2,00% |
| CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL | 25,61% | 26,31% | 20,91% |

Quadro 24. Variações dos Valores de Provisões e Ativo do Plano

| Provisões Matemáticas (RMBaC + RMBc) | Avaliação Atuarial 2023 | Avaliação Atuarial 2024 | Avaliação Atuarial 2025 |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| (-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBc) | R\$138.936.706,15 | R\$153.793.121,25 | R\$187.789.392,38 |
| (-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (PMBaC) | R\$805.315.789,03 | R\$555.029.343,00 | R\$704.465.287,37 |
| Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBc) | R\$744.252.495,18 | R\$708.822.464,25 | R\$892.254.679,75 |
| (+) Ativo Líquido do Plano | R\$243.613.122,20 | R\$336.219.801,66 | R\$423.510.573,54 |
| Resultado: Déficit Técnico Atuarial | (R\$500.639.372,98) | (R\$372.602.662,59) | (R\$468.744.106,21) |

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- variação no Custo Normal em função de Aposentadorias com reversão ao dependente e Pensão de ativos, motivados pela alteração do método de financiamento;
- aumento de 22,11% no valor de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, em função do aumento da folha de benefícios, em 16,49%;
- aumento de 26,92% dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários, de 7,50%, e da redução da estimativa de contribuição futura, ante ao cálculo anterior; e
- aumento de 25,80% no valor do déficit atuarial, visto que o aumento dos Ativos Financeiros do Plano não foi em magnitude suficiente para cobrir o aumento total das Provisões, de 25,86%.

51 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 31



Assessoria e Consultoria Atuarial

respectivo plano previdenciário. As tábuas de mortalidade que são mais aderentes à realidade da população brasileira, são as tábuas de mortalidade do IBGE.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, através de estudos estatísticos de aderência e teste de hipótese, para que se avalie a necessidade ajustes.

e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.

A estimativa de Compensação Previdenciária foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Como não consta da base cadastral os valores das remunerações de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem nem há ainda valores de repasse decorrentes de compensação previdenciária, partiu-se do princípio de que o fluxo de compensação previdenciária equivale a 5,00% dos valores médios de benefício compensáveis pagos atualmente. Tal parâmetro é resultado da média observada em outros entes públicos que recebem receitas de compensação previdenciária.

f) Composição e características dos Ativos garantidores.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica Atuarial é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 422.434.335,36
- Renda Variável: R\$ 1.076.238,18
- Aplicações em Investimentos no Exterior: R\$0,00
- Total: R\$ 423.510.573,54**

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).

As variações dos valores presentes dos benefícios futuros e contribuições futuras decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários de benefícios e da redução da taxa real anual de juros.

51 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 32

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.

Tomando como referência o Plano de Custeio Vigente, foi apurado que o valor das Provisões Matemáticas dos servidores totaliza R\$ 892.254.679,75 e como os Ativos Financeiro do plano totalizam R\$ 423.510.573,54 há um Déficit Técnico Atuarial de R\$ 468.744.106,21 que, se financiado em aliquotas constantes no período máximo de 35 anos, equivale a um Custo Suplementar de 8,87% sobre a folha de remunerações dos Segurados Ativos.

i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Indicou-se a implementação das seguintes aliquotas de contribuição:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 10,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 10,50%; sobre a parcela das aposentadorias e pensões que excederem o valor de subsídio de 3º Sargento;
- **contribuições mensais do Estado de 16,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, **à título de Custo Normal, e 2,44% à título de Custo Suplementar** para amortização do déficit atuarial no ano de 2025.

j) sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.

Do comparativo das três últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 0,76% pontos percentuais no número de participantes ativos, 23 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 08, e aumento de pensionistas, 03, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 7,82% no gasto com pessoal.
- variação no Custo Normal em função de Aposentadorias com reversão ao dependente e Pensão de ativos, motivados pela alteração do método de financiamento;
- aumento de 22,11% no valor de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, em função do aumento da folha de benefícios, em 16,49%;
- aumento de 26,92% dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários, de 7,50%, e da redução da estimativa de contribuição futura, ante ao cálculo anterior; e

16 ANEXO 1 – ESTATÍSTICAS

Nesse item apresentaremos estatísticas detalhadas dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

16.1 ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Estado de Roraima/RR, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores” e dos ativos.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores participantes do SPSM do Estado de Roraima/RR, de forma consolidada.

Quadro 25. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|-----------------|------------------|------------------|
| População | 599 | 2.393 | 2.992 |
| Folha salarial mensal | R\$5.047.544,71 | R\$20.023.117,93 | R\$25.070.662,64 |
| Salário médio | R\$8.426,62 | R\$8.367,37 | R\$8.379,23 |
| Idade mínima atual | 24 | 23 | 23 |
| Idade média atual | 38 | 39 | 38 |
| Idade máxima atual | 54 | 56 | 56 |
| Idade mínima de admissão | 18 | 17 | 17 |
| Idade média de admissão | 27 | 27 | 27 |
| Idade máxima de admissão | 41 | 46 | 46 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 55 | 60 | 59 |

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 20,02% do contingente total de servidores ativos. Relativamente à remuneração, verifica-se, ante as médias apuradas, que os homens percebem salário médio inferiores em 0,70% ao das mulheres.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

- aumento de 25,80% no valor do déficit atuarial, visto que o aumento dos Ativos Financeiros do Plano não foi em magnitude suficiente para cobrir o aumento total das Provisões, de 25,88%.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.

Como em qualquer plano previdenciário, o principal risco é taxa de juros adotada como hipótese no cálculo atuarial e a rentabilidade financeira decorrente. Com o cenário econômico de aumento da taxa básica de juros, há uma menor dificuldade para o atingimento da meta atuarial.

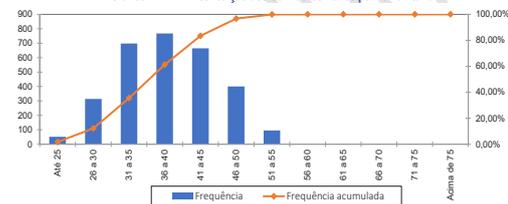
Além disso, há o risco de alterações/implementações de novos planos de cargos e salários que podem elevar o passivo atuarial do plano.

Este é o nosso parecer.

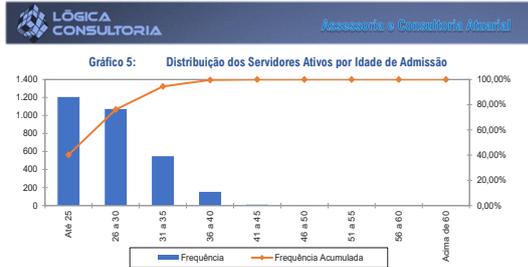
gan lh
Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ

Quadro 26. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25 | 51 | 1,70% | 1,70% |
| 26 a 30 | 314 | 10,50% | 12,20% |
| 31 a 35 | 698 | 23,33% | 35,53% |
| 36 a 40 | 768 | 25,67% | 61,20% |
| 41 a 45 | 665 | 22,22% | 83,42% |
| 46 a 50 | 400 | 13,37% | 96,79% |
| 51 a 55 | 95 | 3,18% | 99,97% |
| 56 a 60 | 1 | 0,03% | 100,00% |
| 61 a 65 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 66 a 70 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 71 a 75 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Acima de 75 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 2.992 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**Quadro 27. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**

| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25 | 1.206 | 40,31% | 40,31% |
| 26 a 30 | 1.073 | 35,86% | 76,17% |
| 31 a 35 | 548 | 18,32% | 94,49% |
| 36 a 40 | 153 | 5,11% | 99,60% |
| 41 a 45 | 11 | 0,37% | 99,97% |
| 46 a 50 | 1 | 0,03% | 100,00% |
| 51 a 55 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 56 a 60 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Acima de 60 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 2.992 | 100,00% | 100,00% |



A menor e a maior idade de admissão registradas no serviço público do Estado de Roraima/RR foram aos 17 e aos 46 anos, respectivamente, sendo que 94,49% do grupo foi admitido até os 35 anos de idade.

Resalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Estado, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores militares do Estado.

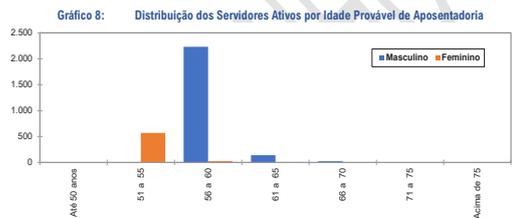
Quadro 28. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88 | 5 | 0,17% | 0,17% |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 0 | 0,00% | 0,17% |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 1.721 | 57,52% | 57,69% |
| Acima de 8.157,41 | 1.266 | 42,31% | 100,00% |
| Total | 2.992 | 100,00% | 100,00% |

Em relação ao tempo de contribuição no Estado, pode-se identificar uma concentração nas faixas de até os 5 anos de trabalho e contribuição no Estado, fato favorável na apuração do Custo Normal, pois há um longo tempo de contribuição até a aquisição do direito aos benefícios de aposentadoria voluntária.

Quadro 30. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

| Intervalo | Feminino | Masculino | Total |
|-------------|----------|-----------|-------|
| Até 50 anos | 0 | 0 | 0 |
| 51 a 55 | 569 | 0 | 569 |
| 56 a 60 | 26 | 2.229 | 2.255 |
| 61 a 65 | 4 | 140 | 144 |
| 66 a 70 | 0 | 24 | 24 |
| 71 a 75 | 0 | 0 | 0 |
| Acima de 75 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 599 | 2.393 | 2.992 |

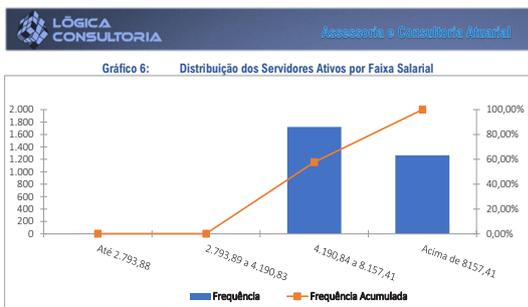


O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 94,39% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 31. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

| Categoria | População | Frequência |
|-------------|-----------|------------|
| Casados | 1.747 | 58,39% |
| Não casados | 1.245 | 41,61% |
| Total | 2.992 | 100,00% |

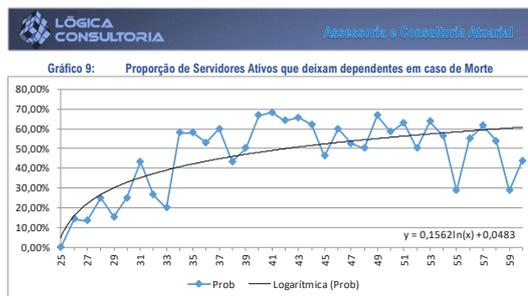
A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.



Observa-se que a maior frequência de servidores, 42,31%, percebem salários superiores ao teto do RGPS.

Quadro 29. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Estado

| Intervalo | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| 0 a 5 | 1.003 | 33,52% | 33,52% |
| 6 a 10 | 515 | 17,22% | 50,74% |
| 11 a 15 | 488 | 16,31% | 67,05% |
| 16 a 20 | 417 | 13,93% | 80,98% |
| 21 a 25 | 569 | 19,02% | 100,00% |
| 26 a 30 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 31 a 35 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Acima de 35 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 2.992 | 100,00% | 100,00% |



Como o quantitativo de servidores com idade superior a 60 anos é reduzido, as frequências observadas para estas idades apresentaram grande oscilação. Dessa forma, como medida conservadora, considerou-se para esse grupo de servidores a mesma probabilidade que um servidor de 60 anos tem de deixar pensão, 57,98%.

16.2 ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES APOSENTADOS

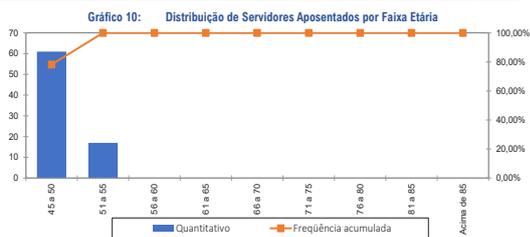
A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 32. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Quantidade de servidores | 30 | 48 | 78 |
| Fórmula Salarial | R\$ 321.918,86 | R\$ 408.294,72 | R\$ 730.213,58 |
| Salário Médio | R\$ 10.730,63 | R\$ 8.506,14 | R\$ 9.361,71 |
| Idade mínima | 37 | 31 | 31 |
| Idade Média | 47 | 48 | 48 |
| Idade máxima | 53 | 55 | 55 |

Quadro 33. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

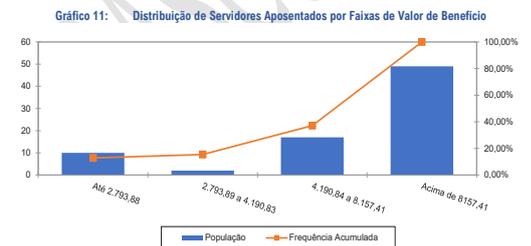
| Intervalo | Quantitativo | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|--------------|------------|----------------------|
| 45 a 50 | 61 | 78,21% | 78,21% |
| 51 a 55 | 17 | 21,79% | 100,00% |
| 56 a 60 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 61 a 65 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 66 a 70 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 71 a 75 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 76 a 80 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 81 a 85 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Acima de 85 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 78 | 100,00% | 100,00% |



O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Estado.

Quadro 34. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88 | 10 | 12,82% | 12,82% |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 2 | 2,56% | 15,38% |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 17 | 21,79% | 37,18% |
| Acima de 8.157,41 | 49 | 62,82% | 100,00% |
| Total | 78 | 100,00% | 100,00% |



Como pode ser observado no gráfico anterior, a maior frequência de aposentados, 62,82%, situa-se na faixa salarial acima do teto do RGPS.

16.3 ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS

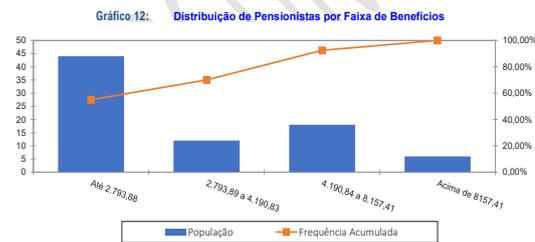
Quadro 35. Estatísticas dos Pensionistas

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|---------------------|----------------|----------------|----------------|
| População | 50 | 30 | 80 |
| Folha de Benefícios | R\$ 159.011,12 | R\$ 114.208,10 | R\$ 273.219,22 |
| Benefício médio | R\$ 3.180,22 | R\$ 3.806,94 | R\$ 3.415,24 |
| Idade mínima atual | 4 | 4 | 4 |
| Idade média atual | 32 | 17 | 26 |
| Idade máxima atual | 65 | 54 | 65 |

O grupo de pensionistas dos militares do Estado de Roraima está representado por 62,50% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio inferiores em 16,46% em relação aos homens.

Quadro 36. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88 | 44 | 55,00% | 55,00% |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 12 | 15,00% | 70,00% |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 18 | 22,50% | 92,50% |
| Acima de 8.157,41 | 6 | 7,50% | 100,00% |
| Total | 80 | 100,00% | 100,00% |



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 55,00%, com benefícios até R\$ 2.793,88.

17 ANEXO 2 – HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS

| Servidores ativos | | |
|--|-------------|---|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Salário de participação inferior ao salário-mínimo | 2 | Adotou-se o Salário Mínimo Nacional |
| Alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%) | 68,48 | Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 24 anos de idade |

| Pensionistas | | |
|--|-------------|-------------------------------------|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Pensão temporária concedida à maior de 24 anos | 7 | Admitiu-se que a pensão é vitalícia |



Assessoria e Consultoria Atuarial

18 ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

| Código da Conta | Título | Valor (R\$) |
|--|---|-------------------------|
| (APP) | (1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO | 0,00 |
| 1.1.2.1.1.71.00 | (1) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - CURTO PRAZO | 0,00 |
| 1.1.2.1.1.01.71 | (1) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - LONGO PRAZO | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO | | 0,00 |
| (APP) | (2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO | 423.510.573,54 |
| 1.1.2.1.1.71.00 | (2) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS | 0,00 |
| 1.1.1.2.08.01 | (2) VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | 423.510.573,54 |
| TOTAL DO ATIVO - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO | | 423.510.573,54 |
| PASSIVO | | |
| 2.2.7.2.1.00.00 (6) + (5) + (7) - (8) | TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | 892.254.679,75 |
| 3.9.7.2.1.01.00 (6) + (5) | (3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | (4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 0,00 |
| | (4) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | (4) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (4) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (4) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.99 | (4) OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | (5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 0,00 |
| | (5) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | (5) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (5) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (5) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.99 | (5) OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| 3.9.7.2.1.03.00 (7) + (8) - (9) | (6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO | 892.254.679,75 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 187.789.392,38 |
| | (7) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 213.520.559,00 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | (7) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 14.612.858,49 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | (7) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 442.280,18 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (7) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 10.676.027,95 |
| 2.2.7.2.1.03.99 | (7) OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 704.465.287,37 |
| | (8) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 1.543.261.430,05 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | (8) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 419.406.140,44 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | (8) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 342.226.930,74 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | (8) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 77.163.071,50 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | (8) OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.00.00 | (9) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA GFSS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | (10) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 0,00 |
| | (10) COBERTURA DE INSURNCIENÇA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 0,00 |
| 2.2.7.2.2.01.01 | (10) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 0,00 |
| 2.2.7.2.2.02.00 | (10) COBERTURA DE INSURNCIENÇA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER | 0,00 |
| 2.2.7.2.2.02.03 | (10) COBERTURA DE INSURNCIENÇA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER | 0,00 |
| 2.3.6.2.0.00.00 | (12) RESERVAS ATUARIAIS | 0,00 |
| 2.3.6.2.1.00.00 | (12) RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO | 0,00 |
| 2.3.6.2.1.01.00 | (12) RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO | 0,00 |
| 2.3.6.2.1.01.01 | (12) RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS | 0,00 |
| 2.3.6.2.1.01.02 | (12) RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO | 0,00 |
| | SITUAÇÃO ATUARIAL | 0,00 |
| (1) - (8) | PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL | 0,00 |
| (2) - (7) - (8) - (12) | PLANO PREVIDENCIÁRIO - DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL | (468.744.106,21) |



Assessoria e Consultoria Atuarial

19 ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

No quadro seguinte apresentamos a projeção das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses.

| Mês | VASF | VABF concedidos | VACF concedidos | PMBC | VABF a conceder | VACF ente | VACF Servidores | PMBaC | VACompF a receber | VACompF a pagar |
|-----|------------------|-----------------|-----------------|----------------|------------------|----------------|-----------------|----------------|-------------------|-----------------|
| 0 | 3.700.806.713,34 | 213.520.559,00 | 15.055.138,67 | 198.465.420,33 | 1.543.261.430,05 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 781.628.358,87 | 87.839.099,45 | 0,00 |
| 1 | 3.700.806.713,34 | 213.349.856,38 | 15.084.408,41 | 198.265.447,97 | 1.549.280.149,63 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 787.647.078,45 | 88.131.500,30 | 0,00 |
| 2 | 3.700.806.713,34 | 213.179.153,76 | 15.113.678,15 | 198.065.475,60 | 1.555.298.869,21 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 793.665.798,03 | 88.423.901,15 | 0,00 |
| 3 | 3.700.806.713,34 | 213.008.451,14 | 15.142.947,90 | 197.865.503,24 | 1.561.317.588,78 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 799.684.517,60 | 88.716.302,00 | 0,00 |
| 4 | 3.700.806.713,34 | 212.837.748,52 | 15.172.217,64 | 197.665.530,88 | 1.567.336.308,36 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 805.703.237,18 | 89.008.702,84 | 0,00 |
| 5 | 3.700.806.713,34 | 212.667.045,90 | 15.201.487,39 | 197.465.558,51 | 1.573.355.027,94 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 811.721.956,76 | 89.301.103,69 | 0,00 |
| 6 | 3.700.806.713,34 | 212.496.343,28 | 15.230.757,13 | 197.265.586,15 | 1.579.373.747,52 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 817.740.676,34 | 89.593.504,54 | 0,00 |
| 7 | 3.700.806.713,34 | 212.325.640,66 | 15.260.026,87 | 197.065.613,78 | 1.585.392.467,10 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 823.759.395,92 | 89.885.905,39 | 0,00 |
| 8 | 3.700.806.713,34 | 212.154.938,04 | 15.289.296,62 | 196.865.641,42 | 1.591.411.186,67 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 829.778.115,49 | 90.178.306,24 | 0,00 |
| 9 | 3.700.806.713,34 | 211.984.235,42 | 15.318.566,36 | 196.665.669,06 | 1.597.429.906,25 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 835.796.835,07 | 90.470.707,08 | 0,00 |
| 10 | 3.700.806.713,34 | 211.813.532,80 | 15.347.836,10 | 196.465.696,69 | 1.603.448.625,83 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 841.815.554,65 | 90.763.107,93 | 0,00 |
| 11 | 3.700.806.713,34 | 211.642.830,18 | 15.377.105,85 | 196.265.724,33 | 1.609.467.345,41 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 847.834.274,23 | 91.055.508,78 | 0,00 |
| 12 | 3.700.806.713,34 | 211.472.127,56 | 15.406.375,59 | 196.065.751,97 | 1.615.486.064,98 | 419.406.140,44 | 342.226.930,74 | 853.852.993,80 | 91.347.909,63 | 0,00 |



Assessoria e Consultoria Atuarial

20 ANEXO 5 - PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)



Assessoria e Consultoria Atuarial

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, RESULTADO PREVIDENCIÁRIO, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. Rows from 2065 to 2105.



Assessoria e Consultoria Atuarial

21 ANEXO 6 - PROJEÇÕES DE QUANTIDADES DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA

Participantes

Table with columns: Ano, Ativos Existentes, Ativos Futuros, Total de Ativos, Aposentados Atuais, Pensionistas Atuais, Aposentados Futuros, Pensionistas Futuros, Total de Aposentados e Pensionistas, Total de Participantes. Rows from 2025 to 2052.



Assessoria e Consultoria Atuarial

Participantes

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2053 | 341 | 2.651 | 2.992 | 53 | 69 | 1.590 | 292 | 2.004 | 4.996 |
| 2054 | 254 | 2.738 | 2.992 | 52 | 69 | 1.641 | 309 | 2.070 | 5.062 |
| 2055 | 190 | 2.802 | 2.992 | 50 | 68 | 1.672 | 327 | 2.117 | 5.109 |
| 2056 | 126 | 2.866 | 2.992 | 48 | 67 | 1.705 | 345 | 2.164 | 5.156 |
| 2057 | 80 | 2.912 | 2.992 | 45 | 66 | 1.720 | 363 | 2.194 | 5.186 |
| 2058 | 56 | 2.936 | 2.992 | 43 | 65 | 1.713 | 382 | 2.203 | 5.195 |
| 2059 | 39 | 2.953 | 2.992 | 41 | 64 | 1.701 | 401 | 2.207 | 5.199 |
| 2060 | 23 | 2.969 | 2.992 | 38 | 63 | 1.689 | 419 | 2.210 | 5.202 |
| 2061 | 10 | 2.982 | 2.992 | 36 | 62 | 1.673 | 438 | 2.209 | 5.201 |
| 2062 | 1 | 2.991 | 2.992 | 34 | 61 | 1.654 | 456 | 2.205 | 5.197 |
| 2063 | 0 | 2.992 | 2.992 | 31 | 60 | 1.627 | 474 | 2.192 | 5.184 |
| 2064 | 0 | 2.992 | 2.992 | 28 | 59 | 1.606 | 491 | 2.184 | 5.176 |
| 2065 | 0 | 2.992 | 2.992 | 26 | 57 | 1.581 | 508 | 2.172 | 5.164 |
| 2066 | 0 | 2.992 | 2.992 | 24 | 56 | 1.563 | 523 | 2.165 | 5.157 |
| 2067 | 0 | 2.992 | 2.992 | 21 | 55 | 1.541 | 537 | 2.154 | 5.146 |
| 2068 | 0 | 2.992 | 2.992 | 19 | 54 | 1.535 | 549 | 2.157 | 5.149 |
| 2069 | 0 | 2.992 | 2.992 | 17 | 53 | 1.527 | 560 | 2.157 | 5.149 |
| 2070 | 0 | 2.992 | 2.992 | 15 | 51 | 1.520 | 570 | 2.155 | 5.147 |
| 2071 | 0 | 2.992 | 2.992 | 13 | 50 | 1.509 | 577 | 2.150 | 5.142 |
| 2072 | 0 | 2.992 | 2.992 | 11 | 49 | 1.506 | 583 | 2.148 | 5.140 |
| 2073 | 0 | 2.992 | 2.992 | 10 | 48 | 1.500 | 586 | 2.143 | 5.135 |
| 2074 | 0 | 2.992 | 2.992 | 8 | 46 | 1.507 | 588 | 2.149 | 5.141 |
| 2075 | 0 | 2.992 | 2.992 | 7 | 45 | 1.506 | 588 | 2.145 | 5.137 |
| 2076 | 0 | 2.992 | 2.992 | 6 | 44 | 1.510 | 585 | 2.145 | 5.137 |
| 2077 | 0 | 2.992 | 2.992 | 5 | 43 | 1.515 | 582 | 2.144 | 5.136 |
| 2078 | 0 | 2.992 | 2.992 | 4 | 42 | 1.534 | 576 | 2.155 | 5.147 |
| 2079 | 0 | 2.992 | 2.992 | 3 | 40 | 1.541 | 570 | 2.155 | 5.147 |
| 2080 | 0 | 2.992 | 2.992 | 2 | 39 | 1.555 | 563 | 2.159 | 5.151 |
| 2081 | 0 | 2.992 | 2.992 | 2 | 38 | 1.559 | 554 | 2.153 | 5.145 |
| 2082 | 0 | 2.992 | 2.992 | 1 | 37 | 1.578 | 545 | 2.161 | 5.153 |
| 2083 | 0 | 2.992 | 2.992 | 1 | 36 | 1.587 | 537 | 2.161 | 5.153 |
| 2084 | 0 | 2.992 | 2.992 | 1 | 34 | 1.608 | 528 | 2.171 | 5.163 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 50



Assessoria e Consultoria Atuarial

Participantes

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2085 | 0 | 2.992 | 2.992 | 1 | 33 | 1.619 | 520 | 2.172 | 5.164 |
| 2086 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 32 | 1.629 | 511 | 2.172 | 5.164 |
| 2087 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 31 | 1.634 | 504 | 2.169 | 5.161 |
| 2088 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 29 | 1.637 | 497 | 2.164 | 5.156 |
| 2089 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 28 | 1.631 | 492 | 2.151 | 5.143 |
| 2090 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 27 | 1.635 | 486 | 2.147 | 5.139 |
| 2091 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 25 | 1.630 | 483 | 2.137 | 5.129 |
| 2092 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 24 | 1.625 | 480 | 2.129 | 5.121 |
| 2093 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 22 | 1.623 | 478 | 2.123 | 5.115 |
| 2094 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 21 | 1.617 | 478 | 2.115 | 5.107 |
| 2095 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 19 | 1.601 | 478 | 2.099 | 5.091 |
| 2096 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 18 | 1.598 | 479 | 2.095 | 5.087 |
| 2097 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 16 | 1.585 | 481 | 2.083 | 5.075 |
| 2098 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 15 | 1.573 | 484 | 2.072 | 5.064 |
| 2099 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 14 | 1.568 | 487 | 2.069 | 5.061 |
| 2100 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 12 | 1.555 | 491 | 2.058 | 5.050 |
| 2101 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 11 | 1.539 | 494 | 2.044 | 5.036 |
| 2102 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 10 | 1.536 | 497 | 2.043 | 5.035 |
| 2103 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 9 | 1.520 | 501 | 2.030 | 5.022 |
| 2104 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 8 | 1.507 | 503 | 2.018 | 5.010 |
| 2105 | 0 | 2.992 | 2.992 | 0 | 7 | 1.508 | 506 | 2.020 | 5.012 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 51



Assessoria e Consultoria Atuarial

Remunerações e Benefícios

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total |
|------|---|--|--|---|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|----------------|
| 2025 | 325.918.614,37 | 0,00 | 325.918.614,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.492.776,54 | 3.551.849,86 | 13.044.626,40 | 13.044.626,40 | 338.963.240,77 |
| 2026 | 324.501.071,44 | 4.001.639,22 | 328.502.710,66 | 855.140,06 | 0,00 | 855.140,06 | 9.478.138,98 | 3.544.229,81 | 13.022.368,79 | 13.877.508,85 | 342.380.219,51 |
| 2027 | 323.012.602,10 | 8.049.428,00 | 331.062.030,10 | 1.758.524,18 | 2.498,11 | 1.761.022,29 | 9.462.275,49 | 3.536.006,97 | 12.998.282,45 | 14.759.304,74 | 345.821.334,84 |
| 2028 | 320.366.839,63 | 12.968.164,96 | 333.335.004,59 | 3.791.013,38 | 12.915,49 | 3.803.928,87 | 9.445.051,21 | 3.527.162,36 | 12.972.213,57 | 16.776.142,44 | 350.111.147,03 |
| 2029 | 318.179.980,00 | 17.531.045,88 | 335.711.025,88 | 5.338.312,80 | 27.472,04 | 5.365.784,83 | 9.426.321,97 | 3.517.684,17 | 12.944.006,13 | 18.309.790,96 | 354.020.816,85 |
| 2030 | 315.361.956,35 | 22.556.411,40 | 337.918.367,75 | 7.484.046,61 | 48.197,95 | 7.532.244,55 | 9.405.934,00 | 3.507.559,24 | 12.913.493,24 | 20.445.737,79 | 358.364.105,54 |
| 2031 | 312.914.032,30 | 27.296.662,20 | 340.210.694,51 | 9.226.401,05 | 75.581,15 | 9.301.982,20 | 9.383.722,67 | 3.496.764,50 | 12.880.487,17 | 22.182.469,37 | 362.393.163,88 |
| 2032 | 309.472.068,89 | 32.778.991,25 | 342.251.060,14 | 11.922.246,22 | 109.886,00 | 12.032.132,22 | 9.359.507,20 | 3.485.257,37 | 12.844.764,57 | 24.876.896,79 | 367.127.956,93 |
| 2033 | 303.603.633,27 | 40.010.938,19 | 343.614.571,46 | 16.995.963,98 | 152.233,86 | 17.148.197,84 | 9.333.083,56 | 3.472.977,14 | 12.806.060,70 | 29.954.258,55 | 373.568.830,01 |
| 2034 | 297.386.149,88 | 47.485.543,41 | 344.871.693,29 | 22.367.136,75 | 204.856,20 | 22.571.992,96 | 9.304.214,15 | 3.459.849,15 | 12.764.063,30 | 35.336.056,26 | 380.207.749,55 |
| 2035 | 287.789.499,88 | 57.373.248,56 | 345.162.748,44 | 31.058.824,91 | 268.400,42 | 31.326.865,33 | 9.272.505,00 | 3.445.792,70 | 12.718.297,71 | 44.045.163,03 | 389.207.911,48 |
| 2036 | 276.484.665,08 | 68.400.641,58 | 344.885.306,65 | 41.390.351,47 | 345.387,70 | 41.735.739,16 | 9.237.817,60 | 3.430.735,31 | 12.668.552,92 | 54.404.292,08 | 399.289.598,73 |
| 2037 | 260.731.322,89 | 82.551.668,74 | 343.282.991,63 | 56.085.976,64 | 438.737,38 | 56.524.714,01 | 9.199.560,67 | 3.414.620,45 | 12.614.181,12 | 69.138.895,13 | 412.421.886,77 |
| 2038 | 242.818.336,89 | 98.212.494,30 | 341.030.831,20 | 72.850.746,10 | 551.048,55 | 73.401.794,65 | 9.157.548,95 | 3.397.413,92 | 12.554.962,87 | 85.956.757,52 | 426.987.588,71 |
| 2039 | 228.265.821,43 | 111.399.731,87 | 339.665.553,30 | 86.167.102,80 | 684.128,47 | 86.851.231,28 | 9.111.267,27 | 3.379.099,63 | 12.490.366,91 | 99.341.598,18 | 439.007.151,48 |
| 2040 | 212.444.044,60 | 125.436.011,88 | 337.880.056,48 | 100.638.937,42 | 836.222,58 | 101.475.159,99 | 9.060.319,66 | 3.359.658,57 | 12.419.978,23 | 113.895.138,23 | 451.775.194,71 |
| 2041 | 193.797.055,25 | 141.551.134,50 | 335.348.189,75 | 117.804.974,17 | 1.009.673,05 | 118.814.647,22 | 9.004.344,84 | 3.339.050,52 | 12.343.395,36 | 131.158.042,58 | 466.506.232,33 |
| 2042 | 174.005.579,91 | 158.462.704,51 | 332.468.284,42 | 135.978.468,35 | 1.208.084,31 | 137.186.552,66 | 8.943.004,07 | 3.317.192,41 | 12.260.196,48 | 149.446.749,13 | 481.915.033,55 |
| 2043 | 155.577.229,37 | 174.236.280,41 | 329.813.509,78 | 152.639.822,10 | 1.435.626,28 | 154.075.448,38 | 8.875.722,60 | 3.293.958,74 | 12.169.681,34 | 166.245.129,72 | 496.058.639,50 |
| 2044 | 138.454.272,92 | 189.283.322,25 | 327.737.595,18 | 167.840.780,39 | 1.696.765,05 | 169.537.545,44 | 8.802.461,91 | 3.269.206,64 | 12.071.668,55 | 181.609.213,99 | 509.546.812,16 |
| 2045 | 125.456.397,01 | 201.518.106,48 | 326.974.503,48 | 178.764.265,39 | 1.991.219,64 | 180.755.485,03 | 8.722.464,04 | 3.242.805,67 | 11.965.269,71 | 192.720.754,74 | 519.695.258,22 |
| 2046 | 110.856.773,78 | 214.884.393,04 | 325.741.166,82 | 191.124.247,44 | 2.328.833,99 | 193.453.081,44 | 8.634.971,32 | 3.214.687,36 | 11.849.658,68 | 205.302.740,12 | 531.043.906,94 |
| 2047 | 96.561.871,66 | 227.893.893,56 | 324.455.765,22 | 202.999.848,29 | 2.708.532,82 | 205.708.381,11 | 8.539.036,06 | 3.184.861,26 | 11.723.897,32 | 217.432.278,43 | 541.888.043,65 |
| 2048 | 83.019.457,50 | 240.394.103,48 | 323.413.560,97 | 213.932.570,55 | 3.138.061,89 | 217.070.632,44 | 8.433.555,49 | 3.153.396,42 | 11.586.951,91 | 228.657.584,35 | 552.071.145,33 |
| 2049 | 67.873.633,36 | 253.983.413,67 | 321.857.047,03 | 226.260.436,39 | 3.637.760,10 | 229.898.196,48 | 8.317.332,12 | 3.120.378,55 | 11.437.710,67 | 241.335.907,16 | 563.192.954,19 |
| 2050 | 57.050.832,30 | 264.483.264,76 | 321.534.097,07 | 234.059.438,94 | 4.213.957,22 | 238.273.396,17 | 8.189.140,69 | 3.085.839,60 | 11.274.980,29 | 249.548.376,45 | 571.082.473,52 |
| 2051 | 46.382.637,20 | 274.776.735,22 | 321.159.372,42 | 241.483.894,69 | 4.857.498,26 | 246.341.392,94 | 8.047.788,33 | 3.049.785,25 | 11.097.573,58 | 257.438.966,53 | 578.598.338,94 |
| 2052 | 37.275.398,97 | 283.898.258,61 | 321.173.657,58 | 247.116.936,27 | 5.702.922,17 | 252.819.858,43 | 7.892.112,28 | 3.012.091,52 | 10.904.203,80 | 263.724.062,23 | 584.897.719,81 |
| 2053 | 30.405.389,79 | 291.364.149,05 | 321.769.538,84 | 250.265.882,04 | 6.606.490,27 | 256.872.372,31 | 7.720.938,03 | 2.972.658,67 | 10.693.596,70 | 267.565.969,01 | 589.335.507,85 |
| 2054 | 22.386.300,45 | 299.550.384,86 | 321.936.685,31 | 254.299.444,24 | 7.769.485,40 | 262.068.929,63 | 7.533.003,33 | 2.931.440,55 | 10.464.443,88 | 272.533.373,52 | 594.470.058,82 |
| 2055 | 16.270.518,00 | 306.281.266,54 | 322.551.784,54 | 256.147.049,74 | 9.438.844,19 | 265.586.893,93 | 7.326.908,18 | 2.888.450,36 | 10.215.358,55 | 275.802.252,48 | 598.354.037,02 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.brlogicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 52



Assessoria e Consultoria Atuarial

Remunerações e Benefícios

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total |
|------|---|--|--|---|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|----------------|
| 2056 | 10.384.282,16 | 312.698.764,85 | 323.083.047,01 | 257.460.447,46 | 11.650.449,43 | 269.110.896,89 | 7.101.237,00 | 2.843.741,80 | 9.944.978,80 | 279.055.875,68 | 602.138.922,69 |
| 2057 | 6.564.802,96 | 317.554.056,31 | 324.118.859,27 | 256.382.302,35 | 13.887.725,38 | 270.270.027,72 | 6.854.787,61 | 2.797.388,60 | 9.652.176,20 | 279.922.203,93 | 604.041.063,20 |
| 2058 | 4.605.586,73 | 321.097.225,73 | 325.702.812,47 | 253.101.919,03 | 16.326.258,33 | 269.428.177,36 | 6.586.955,85 | 2.749.446,18 | 9.336.402,03 | 278.764.579,39 | 604.467.391,86 |
| 2059 | 3.251.101,60 | 324.120.969,57 | 327.372.071,17 | 248.854.422,17 | 19.254.712,29 | 268.109.134,47 | 6.298.170,80 | 2.700.000,30 | 8.998.171,10 | 277.107.305,57 | 604.479.376,74 |
| 2060 | 1.918.735,61 | 326.965.353,08 | 328.884.088,68 | 244.203.378,18 | 22.488.286,80 | 266.691.664,98 | 5.990.069,70 | 2.649.106,65 | 8.639.176,35 | 273.300.841,33 | 604.214.930,01 |
| 2061 | 846.423,82 | 329.510.986,64 | 330.357.410,46 | 238.894.550,61 | 26.203.900,15 | 265.098.450,76 | 5.665.330,96 | 2.596.869,65 | 8.262.200,61 | 273.360.651,37 | 603.718.961,82 |
| 2062 | 95.764,50 | 331.659.948,85 | 331.755.713,35 | 232.853.946,77 | 30.022.112,44 | 262.876.059,22 | 5.327.548,80 | 2.543.467,20 | 7.871.016,00 | 270.747.075,22 | 602.502.788,57 |
| 2063 | 0,00 | 333.295.798,72 | 333.295.798,72 | 225.741.020,23 | 34.188.166,24 | 259.929.186,47 | 4.980.712,36 | 2.489.125,20 | 7.469.837,56 | 267.399.024,03 | 600.694.822,75 |
| 2064 | 0,00 | 334.727.666,07 | 334.727.666,07 | 218.112.671,87 | 39.411.928,66 | 257.524.600,53 | 4.628.839,43 | 2.434.028,28 | 7.062.867,71 | 264.587.468,24 | 599.315.134,31 |
| 2065 | 0,00 | 335.832.276,93 | 335.832.276,93 | 210.069.845,38 | 44.495.907,34 | 254.565.752,73 | 4.275.287,92 | 2.378.317,72 | 6.653.605,65 | 261.219.358,37 | 597.051.635,30 |
| 2066 | 0,00 | 336.949.504,73 | 336.949.504,73 | 201.627.387,03 | 51.165.340,87 | 252.792.727,90 | 3.923.334,59 | 2.321.994,72 | 6.245.329,31 | 259.038.057,21 | 595.987.561,96 |
| 2067 | 0,00 | 337.533.954,84 | 337.533.954,84 | 192.811.992,42 | 57.132.819,81 | 249.944.812,23 | 3.576.057,90 | 2.265.045,56 | 5.841.103,46 | 255.785.915,69 | 593.319.870,53 |
| 2068 | 0,00 | 338.298.815,21 | 338.298.815,21 | 183.662.570,71 | 65.752.189,70 | 249.414.760,41 | 3.236.956,72 | 2.207.457,36 | 5.444.414,08 | 254.859.174,49 | 593.157.989,70 |
| 2069 | 0,00 | 338.205.651,93 | 338.205.651,93 | 174.227.820,04 | 73.397.484,84 | 247.625.304,88 | 2.909.711,32 | 2.149.310,03 | 5.059.021,36 | 252.684.326,24 | 590.889.978,17 |
| 2070 | 0,00 | 338.421.907,91 | 338.421.907,91 | 164.563.304,83 | 82.058.847,67 | 246.622.152,50 | 2.597.402,86 | 2.090.760,63 | 4.688.163,49 | 251.310.315,99 | 589.732.223,90 |
| 2071 | 0,00 | 338.227.478,80 | 338.227.478,80 | 154.727.771,16 | 90.489.839,62 | 245.217.610,78 | 2.302.822,97 | 2.032.035,14 | 4.334.858,11 | 249.552.468,90 | 587.779.947,70 |
| 2072 | 0,00 | 338.037.230,24 | 338.037.230,24 | 144.781.938,62 | 99.342.472,42 | 244.124.411,04 | 2.027.809,46 | 1.973.479,94 | 4.001.289,40 | 248.125.700,44 | 586.162.930,68 |
| 2073 | 0,00 | 337.659.824,95 | 337.659.824,95 | 134.786.729,32 | 108.073.158,64 | 242.859.887,96 | 1.773.580,74 | 1.915.349,29 | 3.688.930,03 | 246.548.817,99 | 584.208.642,93 |
| 2074 | 0,00 | 337.220.670,38 | 337.220.670,38 | 124.804.065,05 | 118.753.875,05 | 243.557.940,11 | 1.540.382,56 | 1.857.932,35 | 3.398.314,91 | 246.956.255,02 | 584.176.925,39 |
| 2075 | 0,00 | 336.098.757,45 | 336.098.757,45 | 114.900.177,03 | 127.145.829,44 | 242.046.006,47 | 1.328.033,42 | 1.801.382,61 | 3.129.416,03 | 245.175.422,50 | 581.274.179,95 |
| 2076 | 0,00 | 335.703.225,57 | 335.703.225,57 | 105.143.937,97 | 136.083.597,34 | 241.227.535,31 | 1.136.105,72 | 1.745.760,32 | 2.881.866,04 | 244.109.401,35 | 579.812.626,92 |
| 2077 | 0,00 | 334.992.595,27 | 334.992.595,27 | 95.604.092,11 | 144.813.323,44 | 240.417.415,55 | 964.098,72 | 1.690.881,97 | 2.654.980,68 | 243.072.396,23 | 578.064.991,57 |
| 2078 | 0,00 | 334.267.672,28 | 334.267.672,28 | 86.347.252,43 | 154.727.697,23 | 241.074.949,66 | 811.629,37 | 1.636.544,07 | 2.448.173,43</ | | |



Assessoria e Consultoria Atuarial

Remunerações e Benefícios

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total |
|------|---|--|--|---|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|----------------|
| 2087 | 0,00 | 327.218.868,15 | 327.218.868,15 | 24.315.329,27 | 216.334.019,65 | 240.649.348,92 | 125.516,21 | 1.148.323,31 | 1.273.839,52 | 241.923.188,44 | 569.142.056,59 |
| 2088 | 0,00 | 327.163.570,56 | 327.163.570,56 | 20.211.138,60 | 219.602.396,09 | 239.813.534,69 | 98.409,14 | 1.091.594,12 | 1.190.003,26 | 241.003.537,95 | 568.167.108,50 |
| 2089 | 0,00 | 327.182.689,22 | 327.182.689,22 | 16.617.904,31 | 221.558.027,34 | 238.175.931,65 | 76.441,33 | 1.033.927,50 | 1.110.368,83 | 239.286.300,48 | 566.468.989,70 |
| 2090 | 0,00 | 327.596.272,26 | 327.596.272,26 | 13.500.477,77 | 223.761.914,52 | 237.262.392,29 | 58.619,93 | 975.418,22 | 1.034.038,15 | 238.296.430,44 | 565.892.702,70 |
| 2091 | 0,00 | 327.795.439,48 | 327.795.439,48 | 10.823.395,23 | 224.956.432,75 | 235.779.827,98 | 44.135,24 | 916.315,52 | 960.450,76 | 236.740.278,75 | 564.535.718,23 |
| 2092 | 0,00 | 328.239.815,22 | 328.239.815,22 | 8.550.832,89 | 225.605.593,79 | 234.156.426,68 | 32.451,30 | 856.949,79 | 889.401,09 | 235.045.827,77 | 563.285.642,99 |
| 2093 | 0,00 | 328.721.061,99 | 328.721.061,99 | 6.647.062,55 | 226.165.561,16 | 232.812.623,72 | 23.209,58 | 797.661,49 | 820.871,07 | 233.633.494,79 | 562.354.556,78 |
| 2094 | 0,00 | 329.231.196,38 | 329.231.196,38 | 5.075.560,89 | 226.167.203,94 | 231.242.764,83 | 16.084,99 | 738.733,41 | 754.818,40 | 231.997.583,23 | 561.228.779,61 |
| 2095 | 0,00 | 329.705.769,98 | 329.705.769,98 | 3.798.917,84 | 225.269.091,30 | 229.068.009,14 | 10.753,43 | 680.448,54 | 691.201,96 | 229.759.211,10 | 559.464.981,09 |
| 2096 | 0,00 | 330.404.943,36 | 330.404.943,36 | 2.780.336,06 | 225.586.129,41 | 228.366.465,47 | 6.901,59 | 623.186,86 | 630.088,46 | 228.996.553,92 | 559.401.497,28 |
| 2097 | 0,00 | 330.631.482,67 | 330.631.482,67 | 1.984.612,29 | 224.589.779,89 | 226.574.392,18 | 4.252,74 | 567.348,65 | 571.601,39 | 227.145.993,57 | 557.777.476,24 |
| 2098 | 0,00 | 331.245.543,06 | 331.245.543,06 | 1.378.427,52 | 223.747.670,80 | 225.126.098,32 | 2.526,05 | 513.336,31 | 515.862,36 | 225.641.960,67 | 556.887.503,74 |
| 2099 | 0,00 | 331.664.618,14 | 331.664.618,14 | 929.554,08 | 223.594.469,44 | 224.524.023,52 | 1.432,08 | 461.485,55 | 462.917,63 | 224.986.941,16 | 556.651.559,30 |
| 2100 | 0,00 | 331.861.507,00 | 331.861.507,00 | 606.887,16 | 222.401.307,75 | 223.008.194,91 | 749,74 | 411.981,53 | 412.731,28 | 223.420.926,19 | 555.282.433,19 |
| 2101 | 0,00 | 332.309.182,37 | 332.309.182,37 | 382.169,28 | 220.739.935,51 | 221.122.104,79 | 339,82 | 365.042,34 | 365.382,16 | 221.487.486,95 | 553.796.669,32 |
| 2102 | 0,00 | 332.841.924,80 | 332.841.924,80 | 230.481,43 | 220.541.052,17 | 220.771.533,60 | 124,09 | 320.879,82 | 321.003,91 | 221.092.537,51 | 553.934.462,31 |
| 2103 | 0,00 | 332.891.225,34 | 332.891.225,34 | 131.495,69 | 219.170.549,75 | 219.302.045,44 | 35,81 | 279.713,74 | 279.749,55 | 219.581.794,99 | 552.473.020,32 |
| 2104 | 0,00 | 333.299.160,92 | 333.299.160,92 | 69.515,01 | 217.387.390,53 | 217.456.905,54 | 7,25 | 241.668,26 | 241.675,51 | 217.698.581,05 | 550.997.741,96 |
| 2105 | 0,00 | 333.778.973,53 | 333.778.973,53 | 32.890,76 | 217.757.740,46 | 217.790.631,22 | 0,55 | 206.869,86 | 206.870,41 | 217.997.501,63 | 551.776.475,17 |

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados Atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios das Pensões Atuais: Despesas com os proventos das atuais pensões.

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 54



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio

| Ano | Receitas do Fundo | | | | Despesas | | | | | | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|----------------|-------------------------------|------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | Total Despesas | Diferença Receitas - Despesas | |
| 2025 | 45.367.871,12 | 34.604.243,37 | 652.231,32 | 0,00 | 21.471.986,08 | 102.096.331,89 | 13.044.626,40 | 6.518.372,29 | 19.562.998,69 | 82.533.333,20 | 506.043.906,74 |
| 2026 | 57.804.179,47 | 34.900.014,05 | 693.875,44 | 0,00 | 25.656.426,07 | 119.054.495,03 | 13.877.508,86 | 6.570.054,21 | 20.447.563,07 | 98.606.931,96 | 604.650.838,70 |
| 2027 | 70.472.566,91 | 35.194.618,51 | 737.965,24 | 0,00 | 30.655.797,52 | 137.060.948,18 | 14.759.304,74 | 6.621.240,60 | 21.380.545,34 | 115.680.402,84 | 720.331.241,54 |
| 2028 | 71.577.705,96 | 35.552.749,08 | 838.807,12 | 0,00 | 36.520.793,95 | 144.490.056,11 | 16.776.142,44 | 6.666.700,09 | 23.442.842,53 | 121.047.213,58 | 841.378.455,12 |
| 2029 | 72.693.572,16 | 35.872.746,76 | 915.489,55 | 0,00 | 42.657.887,67 | 152.139.696,14 | 18.309.790,96 | 6.714.220,52 | 25.024.011,48 | 127.115.684,66 | 968.494.139,78 |
| 2030 | 73.791.878,85 | 36.219.067,31 | 1.022.286,89 | 0,00 | 49.102.652,89 | 160.135.885,94 | 20.445.737,79 | 6.758.367,36 | 27.204.105,15 | 132.931.780,79 | 1.101.425.920,57 |
| 2031 | 74.899.032,47 | 36.534.895,34 | 1.109.123,47 | 0,00 | 55.842.294,17 | 168.385.345,45 | 22.182.469,37 | 6.804.213,89 | 28.986.683,26 | 139.998.662,19 | 1.240.824.582,72 |
| 2032 | 75.979.956,93 | 36.888.438,28 | 1.243.844,84 | 0,00 | 62.909.806,35 | 177.022.046,40 | 24.876.896,79 | 6.845.021,20 | 31.721.917,99 | 145.300.128,41 | 1.386.124.711,17 |
| 2033 | 76.990.420,86 | 37.343.915,10 | 1.497.712,93 | 0,00 | 70.276.522,86 | 186.108.571,75 | 29.954.258,55 | 6.872.291,43 | 36.826.549,98 | 149.282.021,77 | 1.535.406.732,94 |
| 2034 | 77.989.809,64 | 37.810.843,56 | 1.766.802,81 | 0,00 | 77.845.121,36 | 195.412.577,37 | 35.336.056,26 | 6.897.433,87 | 42.233.490,13 | 153.179.087,24 | 1.688.585.820,18 |
| 2035 | 78.888.630,88 | 38.384.282,17 | 2.202.258,15 | 0,00 | 85.611.301,08 | 205.086.472,28 | 44.045.163,04 | 6.903.254,97 | 50.948.418,01 | 154.138.054,27 | 1.842.723.874,45 |
| 2036 | 79.728.271,59 | 39.060.258,84 | 2.720.214,60 | 0,00 | 93.426.100,43 | 214.934.845,46 | 54.404.292,08 | 6.897.706,13 | 61.301.998,21 | 153.632.847,25 | 1.996.356.721,70 |
| 2037 | 80.429.992,99 | 39.953.965,66 | 3.456.944,76 | 0,00 | 101.215.285,79 | 225.056.189,20 | 69.138.895,13 | 6.865.659,83 | 76.004.554,96 | 149.051.634,24 | 2.145.408.355,94 |
| 2038 | 81.064.065,49 | 40.904.510,36 | 4.297.837,88 | 0,00 | 108.772.203,65 | 235.038.617,38 | 85.956.757,52 | 6.820.616,62 | 92.777.374,14 | 142.261.243,24 | 2.287.669.599,18 |
| 2039 | 81.790.462,46 | 41.729.835,47 | 4.967.079,91 | 0,00 | 115.984.848,68 | 244.472.226,52 | 99.341.598,18 | 6.793.311,07 | 106.134.909,25 | 138.337.317,27 | 2.426.006.916,45 |
| 2040 | 82.473.114,64 | 42.550.202,05 | 5.694.756,91 | 0,00 | 122.998.550,66 | 253.716.624,26 | 113.895.138,23 | 6.757.601,13 | 120.652.739,36 | 133.063.884,90 | 2.559.070.801,35 |
| 2041 | 83.078.069,71 | 43.502.330,61 | 6.557.902,13 | 0,00 | 129.744.889,63 | 262.883.192,08 | 131.158.042,58 | 6.706.963,80 | 137.865.006,38 | 125.018.185,70 | 2.684.088.987,05 |
| 2042 | 83.646.793,97 | 44.456.866,13 | 7.472.337,46 | 0,00 | 136.083.311,64 | 271.659.309,20 | 149.446.749,13 | 6.649.365,69 | 156.096.114,82 | 115.563.194,38 | 2.799.652.181,43 |
| 2043 | 84.238.954,33 | 45.269.121,04 | 8.312.256,49 | 0,00 | 141.942.365,60 | 279.762.697,46 | 166.245.129,72 | 6.596.270,20 | 172.841.399,92 | 106.921.297,54 | 2.906.573.478,97 |
| 2044 | 84.891.374,33 | 46.031.225,05 | 9.080.460,70 | 0,00 | 147.363.275,38 | 287.366.335,46 | 181.609.213,98 | 6.554.751,96 | 188.163.965,94 | 99.202.369,52 | 3.005.775.848,49 |
| 2045 | 85.680.458,56 | 46.586.643,23 | 9.636.037,74 | 0,00 | 152.392.835,52 | 294.265.975,05 | 192.720.754,74 | 6.539.490,07 | 199.260.244,81 | 95.005.730,24 | 3.100.781.578,43 |
| 2046 | 85.552.068,22 | 47.113.265,75 | 10.265.137,01 | 0,00 | 157.209.626,04 | 300.140.097,02 | 205.302.740,12 | 6.514.823,34 | 211.817.563,46 | 88.322.533,56 | 3.189.104.112,29 |
| 2047 | 85.418.257,91 | 47.619.643,33 | 10.871.613,92 | 0,00 | 161.687.578,49 | 305.597.093,65 | 217.432.278,42 | 6.489.115,30 | 223.921.393,72 | 81.675.699,93 | 3.270.779.812,22 |
| 2048 | 85.309.764,45 | 47.992.554,69 | 11.432.879,22 | 0,00 | 165.828.536,48 | 310.563.734,84 | 228.657.584,36 | 6.468.271,22 | 235.125.855,58 | 75.437.879,26 | 3.346.217.691,48 |
| 2049 | 85.147.731,35 | 48.405.287,20 | 12.066.795,36 | 0,00 | 169.653.236,96 | 315.273.050,87 | 241.335.907,16 | 6.437.140,94 | 247.773.048,10 | 67.500.002,77 | 3.413.717.694,25 |
| 2050 | 85.114.112,25 | 48.678.784,12 | 12.477.418,82 | 0,00 | 173.075.487,10 | 319.345.802,29 | 249.548.376,46 | 6.430.681,94 | 255.979.058,40 | 63.366.743,89 | 3.477.084.438,14 |
| 2051 | 85.075.103,42 | 48.964.032,12 | 12.871.948,33 | 0,00 | 176.288.181,01 | 323.199.264,88 | 257.438.966,52 | 6.423.187,45 | 263.862.153,97 | 59.337.110,91 | 3.536.421.549,05 |
| 2052 | 85.076.590,50 | 49.174.739,84 | 13.186.203,11 | 0,00 | 179.296.572,54 | 326.734.105,99 | 263.724.062,23 | 6.423.473,15 | 270.147.535,38 | 56.586.570,61 | 3.593.008.119,66 |
| 2053 | 85.138.621,74 | 49.291.182,50 | 13.378.298,45 | 0,00 | 182.165.511,67 | 329.973.614,36 | 267.565.969,01 | 6.435.390,78 | 274.001.359,79 | 55.972.254,57 | 3.648.980.374,23 |
| 2054 | 85.156.021,69 | 49.423.247,62 | 13.626.668,68 | 0,00 | 185.003.304,97 | 333.209.242,96 | 272.533.373,51 | 6.438.733,71 | 278.972.107,22 | 54.237.135,74 | 3.703.217.509,97 |
| 2055 | 85.220.053,52 | 49.556.387,08 | 13.790.112,62 | 0,00 | 187.753.127,76 | 336.319.680,98 | 275.802.252,48 | 6.451.035,69 | 282.253.288,17 | 54.066.392,81 | 3.757.283.902,78 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 55



LÓGICA CONSULTORIA

Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | | Despesas | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa | |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|-------------------------------|----------------|------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | | | Total Despesas |
| 2056 | 85.275.357,94 | 49.681.258,73 | 13.952.793,78 | 0,00 | 190.494.293,87 | 339.403.704,32 | 279.055.875,68 | 6.461.660,94 | 285.517.536,62 | 53.886.167,70 | 3.811.170.070,48 |
| 2057 | 85.383.186,00 | 49.730.680,91 | 13.996.110,20 | 0,00 | 193.226.322,57 | 342.336.299,68 | 279.922.203,93 | 6.482.377,19 | 286.404.581,12 | 55.931.718,56 | 3.867.101.789,04 |
| 2058 | 85.548.075,53 | 49.768.131,12 | 13.938.228,97 | 0,00 | 196.062.060,70 | 345.316.496,32 | 278.764.579,39 | 6.514.056,25 | 285.278.635,64 | 60.037.860,68 | 3.927.139.649,72 |
| 2059 | 85.721.845,36 | 49.808.180,66 | 13.855.365,28 | 0,00 | 199.105.980,24 | 348.491.371,54 | 277.107.305,57 | 6.547.441,42 | 283.654.746,99 | 64.836.624,55 | 3.991.976.274,27 |
| 2060 | 34.236.833,63 | 49.827.885,06 | 13.766.542,07 | 0,00 | 202.393.197,11 | 300.224.457,87 | 275.330.841,33 | 6.577.681,77 | 281.908.523,10 | 18.315.934,77 | 4.010.292.209,04 |
| 2061 | 34.390.206,43 | 49.844.701,30 | 13.668.032,57 | 0,00 | 203.321.815,00 | 301.224.755,30 | 273.360.651,36 | 6.607.148,21 | 279.967.799,57 | 21.256.955,73 | 4.031.549.164,77 |
| 2062 | 34.535.769,76 | 49.824.799,25 | 13.537.353,76 | 0,00 | 204.399.542,65 | 302.297.465,42 | 270.747.075,22 | 6.635.114,27 | 277.382.189,49 | 24.915.275,93 | 4.056.464.440,70 |
| 2063 | 34.696.092,65 | 49.798.758,28 | 13.369.951,20 | 0,00 | 205.662.747,14 | 303.527.549,27 | 267.399.024,03 | 6.665.915,97 | 274.064.940,00 | 29.462.609,27 | 4.085.927.049,97 |
| 2064 | 34.845.150,04 | 49.808.478,29 | 13.229.373,41 | 0,00 | 207.156.501,43 | 305.039.503,17 | 264.587.468,25 | 6.694.553,32 | 271.282.021,57 | 33.757.481,60 | 4.119.684.531,57 |
| 2065 | 34.960.140,03 | 49.747.318,94 | 13.060.967,92 | 0,00 | 208.868.005,75 | 306.636.432,64 | 261.219.358,37 | 6.716.645,54 | 267.936.003,91 | 38.700.428,73 | 4.158.384.960,30 |
| 2066 | 35.076.443,44 | 49.778.140,30 | 12.951.902,86 | 0,00 | 210.830.117,49 | 308.636.604,09 | 259.038.057,22 | 6.738.990,09 | 265.777.047,31 | 42.859.556,78 | 4.201.244.517,08 |
| 2067 | 35.137.284,70 | 49.679.395,94 | 12.789.295,78 | 0,00 | 213.003.097,02 | 310.609.073,44 | 255.785.915,69 | 6.750.679,10 | 262.536.594,79 | 48.072.478,65 | 4.249.316.995,73 |
| 2068 | 35.216.906,66 | 49.773.504,98 | 12.742.958,72 | 0,00 | 215.440.371,68 | 313.173.742,04 | 254.859.174,49 | 6.765.976,30 | 261.625.150,79 | 51.548.591,25 | 4.300.865.586,98 |
| 2069 | 35.207.208,37 | 49.691.296,00 | 12.634.216,31 | 0,00 | 218.053.885,26 | 315.586.605,94 | 252.684.326,24 | 6.764.113,04 | 259.448.439,28 | 56.138.166,66 | 4.357.003.753,64 |
| 2070 | 35.229.720,61 | 49.705.267,93 | 12.565.515,80 | 0,00 | 220.900.090,31 | 318.400.594,65 | 251.310.315,99 | 6.768.438,16 | 258.078.754,15 | 60.321.840,50 | 4.417.325.594,14 |
| 2071 | 35.209.480,54 | 49.653.367,85 | 12.477.623,45 | 0,00 | 223.958.407,62 | 321.298.879,46 | 249.552.468,90 | 6.764.549,58 | 256.317.018,48 | 64.981.860,98 | 4.482.307.455,12 |
| 2072 | 35.189.675,67 | 49.631.479,14 | 12.406.285,02 | 0,00 | 227.252.987,97 | 324.480.427,80 | 248.125.700,44 | 6.760.744,60 | 254.886.445,04 | 69.593.982,76 | 4.551.901.437,88 |
| 2073 | 35.150.387,78 | 49.584.220,57 | 12.327.440,90 | 0,00 | 230.781.402,90 | 327.843.452,15 | 246.548.817,99 | 6.753.196,50 | 253.302.014,49 | 74.541.437,66 | 4.626.442.875,54 |
| 2074 | 35.104.671,79 | 49.679.850,11 | 12.347.812,75 | 0,00 | 234.560.653,79 | 331.692.988,44 | 246.956.255,02 | 6.744.413,41 | 253.700.668,43 | 77.992.320,01 | 4.704.435.195,55 |
| 2075 | 34.987.880,65 | 49.549.091,82 | 12.258.771,13 | 0,00 | 238.514.864,41 | 335.310.608,01 | 245.175.422,50 | 6.721.975,15 | 251.897.397,65 | 83.413.210,36 | 4.787.848.405,91 |
| 2076 | 34.946.705,78 | 49.551.025,78 | 12.205.470,07 | 0,00 | 242.743.914,18 | 339.447.115,81 | 244.109.401,35 | 6.714.064,51 | 250.823.465,86 | 88.623.649,95 | 4.876.472.055,86 |
| 2077 | 34.872.729,17 | 49.524.924,43 | 12.153.619,81 | 0,00 | 247.237.133,23 | 343.788.406,64 | 243.072.396,23 | 6.699.851,91 | 249.772.248,14 | 94.016.158,50 | 4.970.488.214,36 |
| 2078 | 34.797.264,68 | 49.607.869,34 | 12.176.156,16 | 0,00 | 252.003.752,47 | 348.585.042,65 | 243.523.123,10 | 6.685.353,45 | 250.208.476,55 | 98.376.566,10 | 5.068.864.780,46 |
| 2079 | 34.676.297,29 | 49.542.635,15 | 12.127.476,26 | 0,00 | 256.991.444,37 | 353.337.853,07 | 242.549.525,21 | 6.662.112,83 | 249.211.638,04 | 104.126.215,03 | 5.172.990.995,49 |
| 2080 | 34.610.140,69 | 49.593.510,38 | 12.120.089,29 | 0,00 | 262.270.643,47 | 358.594.383,83 | 242.401.785,85 | 6.649.402,63 | 249.051.188,48 | 109.543.195,35 | 5.282.534.190,84 |
| 2081 | 34.511.586,58 | 49.565.949,20 | 12.081.945,10 | 0,00 | 267.824.483,48 | 363.983.964,36 | 241.638.901,90 | 6.630.468,12 | 248.269.370,02 | 115.714.594,34 | 5.398.248.785,18 |
| 2082 | 34.443.443,31 | 49.649.981,64 | 12.100.683,65 | 0,00 | 273.691.213,41 | 369.885.322,01 | 242.013.672,99 | 6.617.376,24 | 248.631.049,23 | 121.254.272,78 | 5.519.503.057,96 |
| 2083 | 34.345.122,88 | 49.600.015,99 | 12.084.804,78 | 0,00 | 279.838.805,04 | 375.918.748,69 | 241.696.095,51 | 6.598.486,63 | 248.294.582,14 | 127.624.166,55 | 5.647.127.224,51 |
| 2084 | 34.280.511,18 | 49.792.531,74 | 12.143.214,28 | 0,00 | 286.309.350,28 | 382.525.607,48 | 242.864.285,60 | 6.586.073,23 | 249.450.358,83 | 133.075.248,65 | 5.780.202.473,16 |
| 2085 | 34.166.500,61 | 49.785.186,27 | 12.136.317,27 | 0,00 | 293.056.265,39 | 389.144.269,54 | 242.726.345,44 | 6.564.169,18 | 249.290.514,62 | 139.853.754,92 | 5.920.056.228,08 |
| 2086 | 34.117.514,18 | 49.848.391,52 | 12.136.085,92 | 0,00 | 300.146.850,76 | 396.248.842,38 | 242.721.718,36 | 6.554.757,77 | 249.276.476,13 | 146.972.366,25 | 6.067.028.594,33 |

61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br



LÓGICA CONSULTORIA

Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | | Despesas | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa | |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|-------------------------------|----------------|-------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | | | Total Despesas |
| 2087 | 34.063.484,17 | 49.841.706,92 | 12.096.159,42 | 0,00 | 307.598.349,73 | 403.599.700,24 | 241.923.188,45 | 6.544.377,36 | 248.467.565,81 | 155.132.134,43 | 6.222.160.728,76 |
| 2088 | 34.057.727,70 | 49.867.825,26 | 12.050.176,90 | 0,00 | 315.463.548,95 | 411.439.278,81 | 241.003.537,95 | 6.543.271,41 | 247.546.809,36 | 163.892.469,45 | 6.386.053.198,21 |
| 2089 | 34.059.717,95 | 49.834.964,17 | 11.964.315,02 | 0,00 | 323.772.897,15 | 419.631.894,29 | 239.286.300,48 | 6.543.653,78 | 245.829.954,26 | 173.801.940,03 | 6.559.855.138,24 |
| 2090 | 34.102.771,94 | 49.887.951,35 | 11.914.821,52 | 0,00 | 332.584.655,51 | 428.490.200,32 | 238.296.430,44 | 6.551.925,45 | 244.848.355,89 | 183.641.844,43 | 6.743.496.982,67 |
| 2091 | 34.123.505,25 | 49.868.935,61 | 11.837.013,94 | 0,00 | 341.895.297,02 | 437.724.751,82 | 236.740.278,75 | 6.555.908,79 | 243.296.187,54 | 194.428.564,28 | 6.937.925.546,95 |
| 2092 | 34.169.764,76 | 49.855.994,04 | 11.752.291,39 | 0,00 | 351.752.825,23 | 447.530.875,42 | 235.045.827,77 | 6.564.796,30 | 241.610.624,07 | 205.920.251,35 | 7.143.845.798,30 |
| 2093 | 34.219.862,55 | 49.859.953,32 | 11.681.674,74 | 0,00 | 362.192.981,97 | 457.954.472,58 | 233.633.494,79 | 6.574.421,24 | 240.207.916,03 | 217.746.556,55 | 7.361.592.354,85 |
| 2094 | 34.272.967,54 | 49.842.494,95 | 11.599.879,16 | 0,00 | 373.232.732,39 | 468.948.074,04 | 231.997.583,23 | 6.584.623,93 | 238.582.207,16 | 230.365.866,88 | 7.591.958.221,73 |
| 2095 | 34.322.370,65 | 49.771.299,44 | 11.487.960,56 | 0,00 | 384.912.281,84 | 480.493.912,49 | 229.759.211,10 | 6.594.115,40 | 236.353.326,50 | 244.140.585,99 | 7.836.098.807,72 |
| 2096 | 34.395.154,60 | 49.824.060,85 | 11.449.827,70 | 0,00 | 397.290.209,55 | 492.959.252,70 | 228.996.553,92 | 6.608.098,87 | 235.604.652,79 | 257.354.599,91 | 8.093.453.407,63 |
| 2097 | 34.418.737,35 | 49.737.887,96 | 11.357.299,68 | 0,00 | 410.338.087,77 | 505.852.012,76 | 227.145.993,57 | 6.612.629,65 | 233.758.623,22 | 272.093.389,54 | 8.365.546.797,17 |
| 2098 | 34.482.661,03 | 49.711.947,87 | 11.282.098,03 | 0,00 | 424.133.222,62 | 519.609.929,55 | 225.641.960,67 | 6.624.910,86 | 232.266.871,53 | 287.343.058,02 | 8.652.889.855,19 |
| 2099 | 34.526.286,75 | 49.722.820,80 | 11.249.347,06 | 0,00 | 438.701.515,66 | 534.199.970,27 | 224.986.941,16 | 6.633.292,36 | 231.620.233,52 | 302.579.736,75 | 8.955.469.591,94 |
| 2100 | 34.546.782,88 | 49.640.049,89 | 11.171.046,31 | 0,00 | 454.042.308,31 | 549.400.187,39 | 223.420.926,19 | 6.637.230,14 | 230.058.156,33 | 319.342.031,06 | 9.274.811.623,00 |
| 2101 | 34.593.385,88 | 49.552.298,56 | 11.074.374,35 | 0,00 | 470.232.949,29 | 565.453.008,08 | 221.487.486,95 | 6.646.183,65 | 228.133.670,60 | 337.319.337,48 | 9.612.130.960,48 |
| 2102 | 34.648.844,37 | 49.580.676,32 | 11.054.626,88 | 0,00 | 487.335.039,70 | 582.619.187,27 | 221.092.537,51 | 6.656.838,50 | 227.749.376,01 | 354.869.811,26 | 9.967.000.771,74 |
| 2103 | 34.653.976,56 | 49.471.335,86 | 10.979.089,75 | 0,00 | 505.326.939,13 | 600.431.341,30 | 219.581.794,99 | 6.657.824,51 | 226.239.619,50 | 374.191.721,80 | 10.341.192.493,54 |
| 2104 | 34.696.442,65 | 49.372.343,45 | 10.884.929,05 | 0,00 | 524.298.459,42 | 619.252.174,57 | 217.698.581,04 | 6.665.983,22 | 224.364.564,26 | 394.887.610,31 | 10.736.080.103,85 |
| 2105 | 34.746.391,14 | 49.438.199,29 | 10.899.875,08 | 0,00 | 544.319.261,27 | 639.403.726,78 | 217.997.501,63 | 6.675.579,47 | 224.673.081,10 | 414.730.645,68 | 11.150.810.749,53 |

61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|----------------|-------------------------------|------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Divida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | Total Despesas | | |
| 2025 | 60.099.392,49 | 34.604.243,37 | 652.231,32 | 0,00 | 21.471.986,08 | 116.827.853,26 | 13.044.626,40 | 6.518.372,29 | 19.562.998,69 | 97.264.854,57 | 520.775.428,11 |
| 2026 | 68.938.460,93 | 34.900.014,05 | 693.875,44 | 0,00 | 26.403.314,21 | 130.935.664,63 | 13.877.508,86 | 6.570.054,21 | 20.447.563,07 | 110.488.101,56 | 631.263.529,67 |
| 2027 | 77.952.148,63 | 35.194.618,51 | 737.965,24 | 0,00 | 32.005.060,95 | 145.889.793,33 | 14.759.304,74 | 6.621.240,60 | 21.380.545,34 | 124.509.247,99 | 755.772.777,66 |
| 2028 | 78.918.385,44 | 35.552.749,08 | 838.807,12 | 0,00 | 38.317.679,83 | 153.627.621,47 | 16.776.142,44 | 6.666.700,09 | 23.442.842,53 | 130.184.778,94 | 885.957.556,60 |
| 2029 | 79.901.109,74 | 35.872.746,76 | 915.489,55 | 0,00 | 44.918.048,12 | 161.607.394,17 | 18.309.790,96 | 6.714.220,52 | 25.024.011,48 | 136.583.382,69 | 1.022.540.939,29 |
| 2030 | 80.856.845,33 | 36.219.067,31 | 1.022.286,89 | 0,00 | 51.842.825,62 | 169.941.025,15 | 20.445.737,79 | 6.758.367,36 | 27.204.105,15 | 142.736.920,00 | 1.165.277.859,29 |
| 2031 | 81.826.178,50 | 36.534.895,34 | 1.109.123,47 | 0,00 | 59.079.587,47 | 178.549.784,78 | 22.182.469,37 | 6.804.213,89 | 28.986.683,26 | 149.563.101,52 | 1.314.840.960,81 |
| 2032 | 82.755.197,89 | 36.888.438,28 | 1.243.844,84 | 0,00 | 66.662.436,71 | 187.549.917,72 | 24.876.896,79 | 6.845.021,20 | 31.721.917,99 | 155.827.999,73 | 1.470.668.960,54 |
| 2033 | 83.575.920,60 | 37.343.915,10 | 1.497.712,93 | 0,00 | 74.562.916,30 | 196.980.464,93 | 29.954.258,55 | 6.872.291,43 | 36.826.549,98 | 160.153.914,95 | 1.630.822.875,49 |
| 2034 | 84.379.620,99 | 37.810.843,56 | 1.766.802,81 | 0,00 | 82.682.719,79 | 206.639.987,15 | 35.336.056,26 | 6.897.433,87 | 42.233.490,13 | 164.406.497,02 | 1.795.229.372,51 |
| 2035 | 85.028.750,70 | 38.384.282,17 | 2.202.258,15 | 0,00 | 91.018.129,19 | 216.633.420,21 | 44.045.163,04 | 6.903.254,97 | 50.948.418,01 | 165.685.002,20 | 1.960.914.374,71 |
| 2036 | 85.586.920,90 | 39.060.258,84 | 2.720.214,60 | 0,00 | 99.418.358,80 | 226.785.753,14 | 54.404.292,08 | 6.897.706,13 | 61.301.998,21 | 165.483.754,93 | 2.126.398.129,64 |
| 2037 | 85.933.111,39 | 39.953.965,66 | 3.456.944,76 | 0,00 | 107.808.385,17 | 237.152.406,98 | 69.138.895,13 | 6.865.659,83 | 76.004.554,96 | 161.147.852,02 | 2.287.545.981,66 |
| 2038 | 86.175.326,62 | 40.904.510,36 | 4.297.837,88 | 0,00 | 115.978.581,27 | 247.356.256,13 | 85.956.757,52 | 6.820.616,62 | 92.777.374,14 | 154.578.881,99 | 2.442.124.863,65 |
| 2039 | 86.559.443,05 | 41.729.835,47 | 4.967.079,91 | 0,00 | 123.815.730,59 | 257.072.089,02 | 99.341.598,18 | 6.793.311,07 | 106.134.909,25 | 161.340.197,77 | 2.599.062.043,42 |
| 2040 | 86.876.324,45 | 42.550.202,05 | 5.694.756,91 | 0,00 | 131.468.245,60 | 266.589.529,01 | 113.895.138,23 | 6.757.601,13 | 120.652.739,36 | 145.936.789,65 | 2.738.998.833,07 |
| 2041 | 87.073.786,66 | 43.502.330,61 | 6.557.902,13 | 0,00 | 138.867.240,84 | 276.001.260,24 | 131.158.042,58 | 6.706.963,80 | 137.865.006,38 | 138.136.253,86 | 2.877.135.086,93 |
| 2042 | 87.215.662,71 | 44.456.866,13 | 7.472.337,46 | 0,00 | 145.870.748,91 | 285.015.515,21 | 149.446.749,13 | 6.649.365,69 | 156.096.114,82 | 128.919.400,39 | 3.006.054.487,32 |
| 2043 | 87.393.359,65 | 45.269.121,04 | 8.312.256,49 | 0,00 | 152.406.962,51 | 293.381.699,69 | 166.245.129,72 | 6.596.270,20 | 172.841.399,92 | 120.540.929,77 | 3.126.594.787,09 |
| 2044 | 87.663.774,69 | 46.031.225,05 | 9.080.460,70 | 0,00 | 158.518.355,71 | 301.293.816,15 | 181.609.213,98 | 6.554.751,96 | 188.163.960,94 | 113.129.850,21 | 3.239.724.637,30 |
| 2045 | 88.144.240,43 | 46.556.643,23 | 9.636.037,74 | 0,00 | 164.254.039,11 | 308.590.960,51 | 192.720.754,74 | 6.539.490,07 | 199.260.244,81 | 109.330.715,70 | 3.349.055.353,00 |
| 2046 | 87.946.906,56 | 47.113.265,75 | 10.265.137,01 | 0,00 | 169.797.106,40 | 315.122.415,72 | 205.302.740,12 | 6.514.823,34 | 211.817.563,46 | 103.304.852,26 | 3.452.360.205,26 |
| 2047 | 87.741.242,31 | 47.619.643,33 | 10.871.613,92 | 0,00 | 175.034.662,41 | 321.267.161,97 | 217.432.278,42 | 6.489.115,30 | 223.921.393,72 | 97.345.768,25 | 3.549.705.973,51 |
| 2048 | 87.574.489,63 | 47.992.554,69 | 11.432.879,22 | 0,00 | 179.970.092,86 | 326.970.016,40 | 228.657.584,36 | 6.468.271,22 | 235.125.855,58 | 91.844.160,82 | 3.641.550.134,33 |
| 2049 | 87.325.447,39 | 48.405.287,20 | 12.066.795,36 | 0,00 | 184.626.591,81 | 332.424.121,76 | 241.335.907,16 | 6.437.140,94 | 247.773.048,10 | 84.651.073,66 | 3.726.201.207,99 |
| 2050 | 87.273.775,40 | 48.678.784,12 | 12.477.418,82 | 0,00 | 188.918.401,25 | 337.348.379,59 | 249.548.376,46 | 6.430.681,94 | 255.979.058,40 | 81.369.321,19 | 3.807.570.529,18 |
| 2051 | 87.213.819,46 | 48.964.032,12 | 12.871.948,33 | 0,00 | 193.043.825,83 | 342.093.625,74 | 257.438.966,52 | 6.423.187,45 | 263.862.153,97 | 78.231.471,77 | 3.885.802.000,95 |
| 2052 | 87.216.105,08 | 49.174.739,84 | 13.186.203,11 | 0,00 | 197.010.161,45 | 346.587.209,48 | 263.724.062,23 | 6.423.473,15 | 270.147.535,38 | 76.439.674,10 | 3.962.241.675,05 |
| 2053 | 87.311.446,08 | 49.291.182,50 | 13.378.298,45 | 0,00 | 200.885.652,93 | 350.866.579,96 | 267.565.969,01 | 6.435.390,78 | 274.001.359,79 | 76.865.220,17 | 4.039.106.895,22 |
| 2054 | 87.338.189,52 | 49.423.247,62 | 13.626.668,68 | 0,00 | 204.782.719,59 | 355.170.825,71 | 272.533.373,51 | 6.438.733,71 | 278.972.107,22 | 76.198.718,19 | 4.115.305.613,41 |
| 2055 | 87.436.605,40 | 49.556.387,08 | 13.790.112,62 | 0,00 | 208.645.994,60 | 359.429.099,40 | 275.802.252,48 | 6.451.035,69 | 282.253.288,17 | 77.175.811,53 | 4.192.481.424,94 |

61 3032 4441

www.logicaatuaria.com.br

logicaatuaria@logicaatuaria.com.br



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|----------------|-------------------------------|------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Divida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | Total Despesas | | |
| 2056 | 87.521.607,39 | 49.681.258,73 | 13.952.793,78 | 0,00 | 212.558.808,24 | 363.714.468,14 | 279.055.875,68 | 6.461.660,94 | 285.517.536,62 | 78.196.931,52 | 4.270.678.356,46 |
| 2057 | 87.687.337,35 | 49.730.680,91 | 13.996.110,20 | 0,00 | 216.523.392,67 | 367.937.521,13 | 279.922.203,93 | 6.482.377,19 | 286.404.581,12 | 81.532.940,01 | 4.352.211.296,47 |
| 2058 | 87.940.769,87 | 49.768.131,12 | 13.938.228,97 | 0,00 | 220.657.112,73 | 372.304.242,69 | 278.764.579,39 | 6.514.056,25 | 285.278.635,64 | 87.025.607,05 | 4.439.236.903,52 |
| 2059 | 88.207.851,26 | 49.808.180,66 | 13.855.365,28 | 0,00 | 225.069.311,01 | 376.940.708,21 | 277.107.305,57 | 6.547.441,42 | 283.654.746,99 | 93.285.961,22 | 4.532.522.864,74 |
| 2060 | 52.621.454,19 | 49.827.885,06 | 13.766.542,07 | 0,00 | 229.798.909,24 | 346.014.790,56 | 275.330.841,33 | 6.577.681,77 | 281.908.523,10 | 64.106.267,46 | 4.596.629.132,20 |
| 2061 | 52.857.185,67 | 49.844.701,30 | 13.668.032,57 | 0,00 | 233.049.097,00 | 349.419.016,54 | 273.360.851,36 | 6.607.148,21 | 279.967.799,57 | 69.451.216,97 | 4.666.080.349,17 |
| 2062 | 53.080.914,14 | 49.824.799,25 | 13.537.353,76 | 0,00 | 236.570.273,70 | 353.013.340,85 | 270.747.075,22 | 6.635.114,27 | 277.382.189,49 | 75.631.151,36 | 4.741.711.500,53 |
| 2063 | 53.327.327,80 | 49.798.758,28 | 13.369.951,20 | 0,00 | 240.404.773,08 | 356.900.810,36 | 267.399.024,03 | 6.665.915,97 | 274.064.940,00 | 82.835.870,36 | 4.824.547.370,89 |
| 2064 | 53.556.426,57 | 49.808.478,29 | 13.229.373,41 | 0,00 | 244.604.551,70 | 361.198.829,97 | 264.587.468,25 | 6.694.553,32 | 271.282.021,57 | 89.916.808,40 | 4.914.464.179,29 |
| 2065 | 53.733.164,31 | 49.747.318,94 | 13.060.967,92 | 0,00 | 249.163.333,89 | 365.704.785,06 | 261.219.358,37 | 6.716.645,54 | 267.936.003,91 | 97.768.781,15 | 5.012.232.980,44 |
| 2066 | 53.911.920,76 | 49.778.140,30 | 12.951.902,86 | 0,00 | 254.120.211,09 | 370.762.175,01 | 259.038.057,22 | 6.738.990,09 | 265.777.047,31 | 104.985.127,70 | 5.117.218.088,14 |
| 2067 | 54.005.432,77 | 49.679.395,94 | 12.789.295,78 | 0,00 | 259.442.957,07 | 375.917.081,56 | 255.785.915,69 | 6.750.679,10 | 262.536.594,79 | 113.380.486,77 | 5.230.598.574,91 |
| 2068 | 54.127.810,43 | 49.773.504,98 | 12.742.958,72 | 0,00 | 265.191.347,75 | 381.835.621,88 | 254.859.174,49 | 6.765.976,30 | 261.625.150,79 | 120.210.471,09 | 5.350.809.046,00 |
| 2069 | 54.112.904,31 | 49.691.296,00 | 12.634.216,31 | 0,00 | 271.286.018,63 | 387.724.435,25 | 252.684.326,24 | 6.764.113,04 | 259.448.439,28 | 128.275.995,97 | 5.479.085.041,97 |
| 2070 | 54.147.505,27 | 49.705.267,93 | 12.565.515,80 | 0,00 | 277.789.611,63 | 394.207.900,63 | 251.310.315,99 | 6.768.438,16 | 258.078.754,15 | 136.129.146,48 | 5.615.214.188,45 |
| 2071 | 54.116.396,61 | 49.653.367,85 | 12.477.623,45 | 0,00 | 284.691.359,35 | 400.938.747,26 | 249.552.468,90 | 6.764.549,58 | 256.317.018,48 | 144.621.728,78 | 5.759.835.917,23 |
| 2072 | 54.085.956,84 | 49.631.479,14 | 12.406.285,02 | 0,00 | 292.023.681,00 | 408.147.402,00 | 248.125.700,44 | 6.760.744,60 | 254.886.445,04 | 153.260.956,96 | 5.913.096.874,19 |
| 2073 | 54.025.571,99 | 49.584.220,57 | 12.327.440,90 | 0,00 | 299.794.011,52 | 415.731.244,98 | 246.548.817,99 | 6.753.196,50 | 253.302.014,49 | 162.429.230,49 | 6.075.526.104,68 |
| 2074 | 53.955.307,26 | 49.549.850,11 | 12.347.812,75 | 0,00 | 308.029.173,51 | 424.012.143,63 | 246.956.255,02 | 6.744.413,41 | 253.700.668,43 | 170.311.475,20 | 6.245.837.579,88 |
| 2075 | 53.775.801,19 | 49.549.091,82 | 12.258.771,13 | 0,00 | 316.663.965,30 | 432.247.629,44 | 245.175.422,50 | 6.721.975,15 | 251.897.397,65 | 180.350.231,79 | 6.426.187.811,67 |
| 2076 | 53.712.516,09 | 49.551.025,78 | 12.205.470,07 | 0,00 | 325.807.722,05 | 441.276.733,99 | 244.109.401,35 | 6.714.064,51 | 250.823.465,86 | 190.453.268,13 | 6.616.641.079,80 |
| 2077 | 53.598.815,24 | 49.524.924,43 | 12.153.619,81 | 0,00 | 335.463.702,75 | 450.741.062,23 | 243.072.396,23 | 6.699.851,91 | 249.772.248,14 | 200.968.814,09 | 6.817.609.893,89 |
| 2078 | 53.482.827,56 | 49.607.869,34 | 12.176.156,16 | 0,00 | 345.652.821,62 | 460.919.674,68 | 243.523.123,10 | 6.685.353,45 | 250.208.476,55 | 210.711.198,1 | |



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Table with columns: Ano, Contribuição do Ente, Contribuição dos participantes, Compensação Previdenciária, Dívida para com o RPPS, Ganhos de Mercado, Total de Receitas, Benefícios de Aposentados e pensionista, Despesas Administrativas, Total Despesas, Diferença Receitas - Despesas, Saldo de Caixa. Rows 2087-2105.



Assessoria e Consultoria Atuarial

22 ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Com base nos fluxos da Avaliação Atuarial 2024, apurou-se que a Duração do Passivo para o Sistema de Proteção Social dos Militares é de 25,38 anos, respectivamente. Conforme definido na Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 3º do Anexo VII, para apuração da taxa de Juros para o ano de 2025 deve ser observado o seguinte critério:

Art. 3º Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Com base no histórico dos investimentos enviado pelos técnicos do RPPS, foi atingida a meta atuarial em dois dos últimos 5 anos, nos anos de 2022 e 2023. Assim, para esse fundo pode ser adicionado o bônus de 0,30 pontos percentuais (0,15 para cada ano que se atingiu a meta).

Tomando por base a Portaria MPS nº 1.499/2024 e a Portaria supracitada verifica-se que a Duração do Passivo do Fundo, de 25,38 anos, equivale a taxa parâmetro de 5,07%. Somando-se 0,30 pontos percentuais a taxa parâmetro total é de 5,37% a ser considerada no cálculo atuarial de 2025 (fechamento do exercício de 2024).

No entanto, foi informado pelos gestores do plano que já há minuta da Política de Investimentos de 2025, onde não foi utilizado o bônus de 0,30%.

Uma vez que, a Portaria MPS nº 1.499/2024 define que seja observado a menor taxa entre a taxa parâmetro apurada e a taxa definida na Política de Investimentos, para 2025 a taxa a ser observada será de 5,07%.

Tomando por base os fluxos atuariais do presente estudo verificou-se que a Duração do Passivo para o ano de 2025 é de 26,64 anos.

Será definida nova Portaria com a taxa de juros parâmetro para o cálculo atuarial de 2026, a qual tomará como referência a Duração do Passivo apurada no presente cálculo. Sugerimos que quando da definição da Política de Investimentos de 2026 seja observada essa taxa parâmetro.



Assessoria e Consultoria Atuarial

23 ANEXO 8 – TÁBUAS ATUARIAIS

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Avaliação Atuarial são as seguintes:

Table with columns: Idade, IGBE 2023 (Masculino, Feminino), ALVARO VINDAS, Unisex, Idade, IGBE 2023 (Invalidiz, Masculino), Unisex, ALVARO VINDAS. Rows 0-42.

| Tábua Biométrica | | | | | | | |
|------------------|-----------|----------|---------------|-------|-----------|-----------|---------------|
| Idade | IBGE 2023 | | ALVARO VINDAS | Idade | IBGE 2023 | | ALVARO VINDAS |
| | Masculino | Feminino | Unissex | | Invalidez | Masculino | Unissex |
| 43 | 0.003891 | 0.01971 | 0.00084 | 99 | 0.337779 | 0.250621 | 0 |
| 44 | 0.004107 | 0.002112 | 0.00089 | 100 | 0.382613 | 0.280963 | 0 |
| 45 | 0.004342 | 0.002258 | 0.00094 | 101 | 0.465483 | 0.319295 | 0 |
| 46 | 0.004604 | 0.002413 | 0.001 | 102 | 0.563463 | 0.368733 | 0 |
| 47 | 0.004900 | 0.002583 | 0.00107 | 103 | 0.692560 | 0.433867 | 0 |
| 48 | 0.005237 | 0.002773 | 0.00116 | 104 | 0.843296 | 0.521141 | 0 |
| 49 | 0.005620 | 0.002986 | 0.00125 | 105 | 0.962046 | 0.637758 | 0 |
| 50 | 0.006052 | 0.003224 | 0.00136 | 106 | 0.998190 | 0.783384 | 0 |
| 51 | 0.006534 | 0.003488 | 0.00148 | 107 | 0.999997 | 0.924151 | 0 |
| 52 | 0.007066 | 0.003776 | 0.00161 | 108 | 1.000000 | 0.992072 | 0 |
| 53 | 0.007642 | 0.004087 | 0.00175 | 109 | 1.000000 | 0.999930 | 0 |
| 54 | 0.008259 | 0.004421 | 0.00191 | 110 | 1.000000 | 1.000000 | 0 |
| 55 | 0.008910 | 0.004776 | 0.00208 | 111 | 1.000000 | 1.000000 | 0 |

24 ANEXO 10 – BIBLIOGRAFIA

Gushiken, Luiz. Et al. Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar? Uma visão prática e teórica. MPAS, Coleção Previdência Social, Serie Estudos, V.17, Iyer, 2002.

WINKLEVOSS, Howard E. (1993) "Pension mathematics with numerical illustrations Second edition. Pension Research Council of the Wharton School of the University of Pennsylvania.

25 ANEXO 11 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES E SIGLAS

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

AVALIAÇÃO ATUARIAL: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios. (Portaria MTP nº 1.467/22).

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial. (Portaria MTP nº 1.467/22)

igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime. (Portaria MTP nº 1.467/22).

HIPÓTESES ATUARIAIS: hipóteses adotadas pelo atuário, que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo Regime Próprio, utilizadas no cálculo dos benefícios futuros, de que são exemplos as taxas de juros, de crescimento salarial, de rotatividade, de mortalidade, de invalidez, composição de família de pensionistas, entre outras. Representam estimativas de eventos futuros, que periodicamente, por ocasião das reavaliações atuariais, são confrontadas com acontecimentos da vida real, para os necessários ajustes. (Gushiken, Luiz. Et al)

EQUILÍBRIO FINANCEIRO: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. (Portaria MTP nº 1.467/22).

MÉTODO DE FINANCIAMENTO ATUARIAL: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações. (Portaria MTP nº 1.467/22).

PENSÃO: refere-se a benefício sob forma de prestações continuadas, pago aos dependentes do segurado, quando de seu falecimento.

PENSIONISTA: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

PERFIL DE RISCO ATUARIAL: é a classificação risco atuarial do RPPS calculada e divulgada pela SPREV, por meio de matriz de risco que considera o porte e os indicadores apurados a partir de informações do CADPREV e no SISCONF, seguindo os critérios estabelecidos na IN SPREV nº 006/18.

BASES TÉCNICAS: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos (Portaria MTP nº 1.467/22).

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES: encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, tomando por base o tempo e os valores de contribuições vertidos para efeito de aposentadoria.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais. (Portaria MTP nº 1.467/22).

CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO: Fixação das fontes de recursos necessários para financiar o Custo Previdenciário de um plano previdenciário, destacando-se as contribuições a serem vertidas pelos servidores e ente público (Gushiken, Luiz. Et al).

CUSTO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO: Refere-se ao "Valor Atual dos Benefícios Futuros" de todos os benefícios, acrescido do custo administrativo. (Gushiken, Luiz. Et al)

DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro. (Portaria MTP nº 1.467/22).

DEFICIT ATUARIAL: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

EQUILÍBRIO ATUARIAL: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a

PLANO DE BENEFÍCIOS: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (Portaria MTP nº 1.467/22).

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial. (Portaria MTP nº 1.467/22).

PLANO PREVIDENCIÁRIO: Termo genérico para se referir a um plano de benefícios de caráter previdenciário.

PLANO DE BENEFÍCIOS DE MODALIDADE BENEFÍCIO DEFINIDO é o Plano de Benefícios de caráter previdenciário, cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. (Resolução MPS/CGPC nº 16/05).

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS VIGENTES: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROVISÃO MATEMÁTICA: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido (Provisão Matemática de Benefício a Conceder) ou já concedido (Provisão Matemática de Benefícios Concedidos), líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

REGIME FINANCEIRO: termo genérico usado para se referir ao sistema de financiamento de planos previdenciários convencionados e regulados em lei. É um modelo conceitual que permite calcular valor e as épocas de realização das contribuições necessárias à cobertura dos benefícios. São três os regimes clássicos: Regime de Repartição Simples, Repartição de Capital de Cobertura e Regime de Capitalização. (Gushiken, Luiz. Et al)



Assessoria e Consultoria Atuarial

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

RESULTADO ATUARIAL: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

RESUMO EXECUTIVO: Item deste relatório que traz os principais resultados e análises trazidos pela Avaliação Atuarial.

SEGURADO APOSENTADO: o segurado em gozo de aposentadoria.

SEGURADO ATIVO: o segurado que esteja em fase laborativa.

TÁBUAS BIOMÉTRICAS: Instrumento estatístico utilizado pelo atuário que expressa a probabilidade de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas que serão vinculadas a um plano previdenciário. Existem vários tipos de tábuas compiladas conforme o tipo de evento e as diferentes populações analisadas. (Gushiken, Luiz. Et al)

UNIDADE GESTORA: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. (Portaria MTP nº 1.467/22).

SIGLAS UTILIZADAS:

CADPREV: Sistema de Informações dos RPPS;

SISCONF: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;

SPrev: Secretaria de Previdência vinculada ao Ministério da Economia.

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 67

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Roraima/RR
Exercício 2025

Nº: 0077/2025

Adilson Moraes da Costa
Atuário MIBA 1.032 – MTE-RJ



Assessoria e Consultoria Atuarial

ESTADO DE RORAIMA/RR

Unidade Gestora:
Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER

Perfil Atuarial do RPPS:
Perfil II

Data Focal da Avaliação Atuarial:
31/dez/2024

Data Base dos Dados:
31/dez/2024

Data de Elaboração:
23/abr/2025

Número da Nota Técnica Atuarial:
Fundo Previdenciário: 2019.000287.1
Fundo Financeiro: 2019.000287.2

Atuário responsável:

Adilson Moraes da Costa
Atuário MIBA 1.032 – MTE-RJ

ADILSON MORAES DA COSTA
COSTA:00682059706
Dados: 2025.04.24 12:44:57 -0300

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 2



Assessoria e Consultoria Atuarial

Sumário

| | | |
|------|---|----|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 5 |
| 2 | CARACTERÍSTICAS DO RPPS DO ESTADO DE RORAIMA/RR..... | 6 |
| 3 | AVALIAÇÃO ATUARIAL..... | 7 |
| 4 | BASE NORMATIVA..... | 7 |
| 4.1 | Normas Gerais..... | 7 |
| 4.2 | Normas Específicas..... | 8 |
| 5 | BASES TÉCNICAS..... | 8 |
| 5.1 | Hipóteses Atuariais e Premissas..... | 8 |
| 5.2 | Regimes Financeiros..... | 10 |
| 5.3 | Métodos de Financiamento Atuarial..... | 11 |
| 6 | PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE..... | 12 |
| 7 | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO..... | 12 |
| 8 | BASE DE DADOS CADASTRAIS..... | 15 |
| 8.1 | Qualidade das Informações Cadastrais..... | 15 |
| 8.2 | Perfil Estatístico do Fundo Previdenciário..... | 15 |
| 9 | Custos e Plano de Custeio - Custo Normal..... | 18 |
| 9.1 | Alíquotas de Custeio Vigente - Custo Normal..... | 18 |
| 9.2 | Alíquotas de Custeio de Equilíbrio Atuarial - Custo Normal..... | 20 |
| 10 | ATIVOS GARANTIDORES..... | 21 |
| 11 | RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO..... | 22 |
| 12 | CUSTO SUPLEMENTAR..... | 24 |
| 13 | PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO TOTAL..... | 27 |
| 14 | CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO..... | 28 |
| 15 | ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO..... | 34 |
| 15.1 | Variação na base de dados cadastrais do Fundo Previdenciário..... | 34 |
| 15.2 | Variação no custo previdenciário..... | 35 |
| 16 | PARECER ATUARIAL..... | 36 |
| 17 | ANEXO 1 - PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO..... | 40 |
| 17.1 | Estatísticas dos servidores Ativos..... | 40 |
| 17.2 | Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário..... | 46 |
| 17.3 | Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário..... | 48 |
| 18 | ANEXO 2 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO..... | 49 |
| 19 | ANEXO 3 - PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO..... | 50 |
| 20 | ANEXO 4 - PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO..... | 52 |
| 21 | BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO FINANCEIRO..... | 65 |
| 21.1 | Perfil Estatístico do Fundo Financeiro..... | 65 |
| 22 | CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO - CUSTO NORMAL..... | 68 |
| 22.1 | Alíquotas de Custeio Vigente - Custo Normal..... | 68 |
| 22.2 | Alíquotas de Custeio de Equilíbrio Atuarial - Custo Normal..... | 69 |
| 23 | ATIVOS GARANTIDORES..... | 69 |
| 24 | RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO..... | 70 |
| 25 | CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO FINANCEIRO..... | 71 |
| 26 | ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO FINANCEIRO..... | 75 |
| 26.1 | Variação na base de dados cadastrais do Fundo Financeiro..... | 75 |
| 27 | PARECER ATUARIAL..... | 76 |
| 28 | ANEXO 5 - PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO..... | 80 |
| 28.1 | Estatísticas dos servidores Ativos..... | 80 |
| 28.2 | Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Financeiro..... | 85 |
| 28.3 | Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Financeiro..... | 87 |
| 29 | ANEXO 6 - PROJEÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO FINANCEIRO..... | 89 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 3

| | | |
|----|---|-----|
| 30 | ANEXO 7 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO..... | 91 |
| 31 | ANEXO 8 – HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS..... | 103 |
| 32 | ANEXO 9 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR..... | 105 |
| 33 | ANEXO 10 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA..... | 106 |
| 34 | ANEXO 11 – TÁBUAS ATUARIAIS..... | 108 |
| 35 | ANEXO 12 – BIBLIOGRAFIA..... | 109 |
| 36 | ANEXO 13 – CONCEITOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS..... | 109 |

O trabalho foi desenvolvido em seis etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensões.
- Análise dos Planos de Custeio e de Benefícios.
- Seleção das Hipóteses Atuariais, Regimes Financeiros e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS;
- Realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilização de Plano de Custeio; e
- Comparação dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais realizadas para o RPPS do Estado de Roraima.

Para facilitar a compreensão do texto, os termos técnicos atuariais foram grafados com a primeira letra maiúscula e estão definidos no **Anexo 13 – Conceitos, Definições e Siglas** ou ao longo do texto.

2 CARACTERÍSTICAS DO RPPS DO ESTADO DE RORAIMA/RR

O RPPS do Estado de Roraima é de Porte Especial (Estados/DF) e se enquadra no Perfil II de Risco Atuarial, conforme informações consolidadas no quadro seguinte, elaborado a partir da análise realizada pela SPREV.

Quadro 1. Resultados do Indicador de Situação Previdenciária - ISP

| Descrição | Informação |
|---|------------------------------|
| Ente | GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA |
| UF | RR |
| Região | N |
| Grupo | ESTADO/DF |
| Subgrupo - RPPS Municipais por Estrutura de Maturidade da Massa | ESTADO/DF |
| Índice de Regularidade | C |
| Índice de Envio de Informações | A |
| Índice de Gestão | C |
| Classificação em Gestão e Transparência | C |
| Índice de Suficiência Financeira | A |
| Índice de Acumulação de Recursos | A |
| Classificação em Finanças e Liquidez | A |
| Índice de Cobertura Previdenciária | A |
| Classificação em Atuarial | B |
| Indicador de Situação Previdenciária | C |
| Perfil Atuarial | II |
| Ente | GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA |

1 INTRODUÇÃO

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de Benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MTP nº. 1.467/22 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Assim sendo, este estudo, contratado pelo **Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER**, traz os resultados atuariais já enquadrados aos ditames dos recentes normativos legais e busca subsidiar a decisão dos gestores do RPPS sobre a estratégia para custear os beneficiários oferecidos pelo plano previdenciário, frente os recursos financeiro disponíveis.

O objetivo deste estudo é subsidiar as decisões dos gestores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS relativas ao Plano de Custeio, buscando compatibilizar a capacidade de pagamento dos segurados e do ente público com a imposição constitucional de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Para tanto, buscou-se expressar os resultados de forma clara e objetiva, trazendo não só a estrutura e os elementos mínimos definidos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Plano de Custeio Vigente será analisado de forma a atestar a viabilidade de sua manutenção ou a necessidade de sua adequação, situação em que um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Como prevê a Lei Estadual nº Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

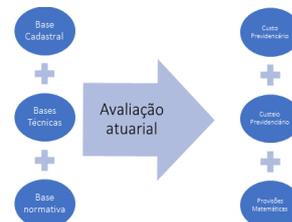
- **Fundo Financeiro:** pelos servidores admitidos em data até 18/jan/05 e benefícios gerados por estes, bem como aposentadorias e pensões vigentes à época da publicação da referida Lei Estadual. Suas despesas serão custeadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples; e
- **Fundo Previdenciário:** formado pelos servidores admitidos em data posterior a 18/jan/05 e benefícios gerados por estes servidores. Seus benefícios serão tratados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

¹ Para facilitar a compreensão do leitor, os tópicos definidos na Portaria nº 1.467/2022 estão dispostos em uma sequência que entendemos ser mais didática, não sendo então exatamente aquela definida na estrutura desse normativo.

3 AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido pelo atuário – baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada – com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, o montante dos recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. (Gushiken, Luiz. Et al).

O estudo recebe como informações a base normativa, as Bases Técnicas e a base cadastral e gera como resultados o Custo Previdenciário, as Provisões Matemáticas e o Custeio Previdenciário necessário para equilibrar ou manter equilibrado o RPPS, como a seguir



4 BASE NORMATIVA

Os dispositivos legais utilizados como referência para os cálculos atuariais apresentados neste estudo estão enumerados a seguir:

4.1 Normas Gerais

- Constituição **Federal** e alterações introduzidas pelas **Emendas Constitucionais Nº. 20, 41, 47, 70, 88 e 103**, de 15 de dezembro de 1998, 19 de dezembro de 2003, 05 de julho de 2005, 29 de março de 2012, 07 de maio de 2015 e de 12 de novembro de 2019, respectivamente;
- **Lei nº. 9.717**, de 27 de novembro de 1998;
- **Lei nº. 10.887**, de 18 de junho de 2004;

- Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e
- Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

4.2 Normas Específicas

- Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001;
- Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004 (e alterações);
- Lei Complementar nº 268, de 12 de junho de 2018; e
- Lei Complementar nº 301, de 23 de julho de 2021.

5 BASES TÉCNICAS

Conforme define a Portaria MTP nº 1.467/22, Bases Técnicas são premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Neste item, descrevemos inicialmente as Hipóteses Atuariais e, na sequência os Regimes Financeiros adotados neste estudo, bem como o Método de Financiamento Atuarial adotado no Regime Financeiro de Capitalização.

5.1 Hipóteses Atuariais e Premissas

A Avaliação Atuarial projeta cenários decorrentes de eventos incertos ao longo do tempo, como, por exemplo, o quantitativo de segurados, a duração do tempo de pagamento dos benefícios previdenciários, bem como os seus valores a cada ano futuro.

Por tanto, são adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário, que denominamos Hipóteses Atuariais.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, para que se avalie a necessidade de ajustes.

5.3. Composição do grupo familiar: para efeito de cálculo de custo de pensão por morte do segurado, considerou-se o estado civil informado na base de dados cadastrais. Para projeções futuras de concessão de pensão, considerou-se a probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte, calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma função logarítmica que mais se aproxima da tendência que os dados indicam.

6. **Compensação financeira entre os regimes:** A estimativa de Compensação Financeira foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Como não consta da base cadastral os valores das remunerações de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem nem há ainda valores de repasse decorrentes de compensação previdenciária, partiu-se do princípio de que o fluxo de compensação previdenciária equivale a 5,00% dos valores médios de benefício compensáveis pagos atualmente. Tal parâmetro é resultado da média observada em outros entes públicos que recebem receitas de compensação previdenciária.

7. Demais Hipóteses Atuariais:

7.1. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: 100%, ou seja, a inflação não corrói remuneração e proventos no período de um ano a ponto de impactar nos valores das Provisões Matemáticas.

5.2 Regimes Financeiros

Para entender os Regimes e Métodos Financeiros Atuariais, considere a equação seguinte:

EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO FINANCIAMENTO DE UM PLANO PREVIDENCIÁRIO.

$$\text{CONTRIBUIÇÕES} + \text{RENDIMENTOS} = \text{BENEFÍCIOS} + \text{DESPESAS}$$

Os segurados e o Ente Público realizam contribuições regulares para o Fundo que aplica estes recursos no mercado financeiro. Tanto as contribuições quanto os rendimentos são receitas que se somam para fazer o Fundo crescer cada vez mais.

Os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões, bem como das despesas administrativas se somam para consumir os recursos do Fundo, fazendo-o decrescer.

Esta análise, além de ser uma recomendação técnica, tem obrigatoriedade legal dada pela Portaria MTP nº 1.467/22.

As hipóteses atuariais adotadas foram as seguintes:

1. Tábuas Biométricas:

- 1.1. Tábua de mortalidade de válidos: – fase laborativa e fase pós laborativa: IBGE-2023 segregada por sexo.
- 1.2. Tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2023 segregada por sexo.
- 1.3. Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas.

2. Alterações futuras no perfil e composição das massas de segurados:

- 2.1. Rotatividade: 0,00% ao ano;
- 2.2. Expectativa de reposição dos segurados ativos: número constante de servidores ativos por 75 anos, supondo que a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar com idade e salário iguais aos daquele que se desligou, quanto foi admitido no Estado.

3. Estimativas sobre remunerações e proventos:

- 3.1. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: 1,00% real ao ano;
- 3.2. Taxa real do crescimento dos proventos: 0%;

4. Taxa de juros atuarial:

- Fundo Previdenciário: 5,13% real ao ano;
Fundo Financeiro: 0,00%/5,13% real ao ano.

5. Idade de entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria:

- 5.1. Idade estimada de entrada em algum regime previdenciário: diferença entre a idade de admissão no Estado e o tempo de serviço passado informado na base de dados cadastrais.
- 5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria: são consideradas as regras de entrada em aposentadoria previstas nas Emendas Constitucionais EC nº 20/98, EC nº 40/03, EC nº 41/03 e nº 47/05, indicando para o estudo atuarial a de menor idade alcançada, adicionada de três anos, resultante da estimativa de tempo decorrido entre a reunião dos requisitos para entrada em aposentadoria e a efetiva requisição. Os participantes em risco iminente de aposentadoria foram redistribuídos para os próximos três anos seguintes, atribuindo maior demora no ingresso em aposentadoria para os servidores mais jovens.

Desta forma, os rendimentos são parte importante desta equação e uma das principais diferenças entre os Regimes Financeiros, que, segundo o Art. 30 da Portaria nº 1.467/22, são os seguintes: Regime Financeiro de Capitalização; de Repartição de Capitais de Cobertura e de Repartição Simples.

No Regime Financeiro de Capitalização, as contribuições ocorrem durante a fase laboral do segurado, formando um fundo financeiro que rende receitas financeiras desde o primeiro momento de sua constituição, e permanece produzindo rendimentos mesmo após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

No Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, as contribuições de um ano se somam para formar o fundo que garantirá o pagamento dos benefícios concedidos neste período. Neste caso, as receitas financeiras são menores que as do Regime Financeiro de Capitalização, já que ocorrem apenas após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez, pensões por morte delas decorrentes, bem como de Pensão por morte de Segurados Ativos.

No Regime Financeiro de Repartição Simples, conceitualmente, não há formação de fundo financeiro e, desta forma, não há receita financeira. Sua aplicação era indicada para cálculo dos custos dos auxílios, mas, em função da edição da EC 103/19, passaram a cargo do tesouro do ente público.

5.3 Métodos de Financiamento Atuarial

A Portaria MTP nº 1.467/22 define como Método de Financiamento Atuarial aquele adotado pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS. O normativo prevê os seguintes métodos:

- I - Crédito Unitário Projetado;
- II - Idade Normal de Entrada;
- III - Prêmio Nivelado Individual; e
- IV - Agregado por Idade Atingida.

Neste estudo atuarial, será utilizado o método Idade Normal de Entrada, que tem como principal característica o fato de que Custo Normal é um percentual constante do salário ao longo do tempo, o que traz confiança no sistema previdenciário.

6 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação do Estado, para fins de apuração do custo:

- Aposentadorias, que correspondem a benefícios concedidos aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo, podendo ser compulsória ou voluntária por tempo de contribuição e por idade.
- Aposentadoria por Invalidez que corresponde ao benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do Estado ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do Estado.
- Pensão por Morte, que corresponde ao benefício previdenciário concedido ao dependente do servidor ativo ou aposentado, que venha a falecer.

7 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 84, trouxe novos critérios para definição da taxa de administração, passando a prever que:

- A taxa de administração deve ser um percentual adicionado às contribuições para o regime;
- Definição de duas taxas a depender da base de cálculo de incidência da taxa administrativa;
- O limite passa a levar em conta o porte dos RPPS;

Fundo Previdenciário

Composto pelos servidores admitidos a partir de 18/jan/05 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

- A taxa poderá ser acrescida em 20% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

Os limites de para a taxa de administração passaram a ser os seguintes:

- **até 2,0% para os RPPS de Estados e Distrito Federal, se a base de cálculo for a remuneração de contribuição dos servidores ativos, ou 1,3% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;**
- até 2,4% para os RPPS de Grande Porte, ou até 1,7%;
- até 3,0% para os RPPS de Médio Porte, ou até 2,3%;
- até 3,6% para os RPPS de Pequeno Porte, ou até 2,7%.

No caso do RPPS do Estado de Roraima, que é de Porte Especial, o percentual máximo é de 2,00%, se a base de cálculo for a remuneração de contribuição dos servidores ativos, ou 1,3% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas. Desta forma, indicamos a manutenção do percentual praticado atualmente, de 2,00%, que está enquadrado nos limites legais.

8 BASE DE DADOS CADASTRAIS

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico das massas de segurados, com posterior detalhamento no **Anexo 1 – Estatísticas**.

8.1 Qualidade das Informações Cadastrais

As bases de dados cadastrais utilizadas nesta Avaliação Atuarial contém informações sobre os segurados Ativos e Aposentados do Estado de Roraima, bem como de seus dependentes e, ainda, as informações cadastrais das pensões.

Não foi disponibilizado pelos técnicos do RPPS, a atualização e amplitude das bases de dados cadastrais.

Porém, o banco de dados passou por um processo de análise para identificação de eventuais inconsistências, erros ou ausências das informações cadastrais individuais, os quais foram ratificadas ou substituídas por premissas demográficas. O **Anexo 8 - Homologação dos Bancos de Dados** relata as inconsistências para as quais foi necessária a adoção de premissas atuárias, o quantitativo de cada caso identificado e a respectiva premissa adotada.

Após o tratamento técnico aplicado à base de dados, concluímos que as informações cadastrais possuem qualidade satisfatória para a realização da Avaliação Atuarial.

8.2 Perfil Estatístico do Fundo Previdenciário

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No **Anexo 1 – Estatísticas do Fundo Previdenciário**, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma em dezembro de 2024:

| Quadro 2. Ativos | |
|--|--------------------------|
| Discriminação | Valores |
| População | 9.429 |
| Idade média atual | 43 |
| Idade média de admissão no serviço público | 33 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 60 |
| Salário médio | R\$ 7.673,54 |
| Total da folha de salários mensal | R\$ 72.353.795,02 |

Quadro 3. Aposentados

| Discriminação | Valores |
|--|-------------------------|
| População | 233 |
| Idade média atual | 61 |
| Benefício médio | R\$ 6.370,55 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 1.484.339,19 |

Quadro 4. Pensões

| Discriminação | Valores |
|--|-----------------------|
| População | 218 |
| Idade média atual | 35 |
| Benefício médio | R\$ 3.785,29 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 825.192,62 |

Quadro 5. Total

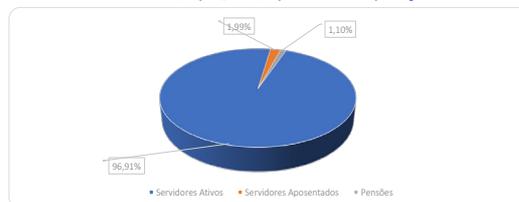
| Discriminação | Valores |
|---|--------------------------|
| População | 9.880 |
| Total da folha de salários e benefícios mensal | R\$ 74.663.326,83 |

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

Gráfico 1: Distribuição da População Estudada por Segmento

Analisando a composição da população de servidores do Estado de Roraima vinculados ao Fundo Previdenciário, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 4,56%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 20,91 servidores ativos para cada servidor inativo ou pensão, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

Gráfico 3: Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Estado de Roraima representa 3,09% da folha total de pagamento dos segurados.

9 Custos e Plano de Custeio – Custo Normal

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Estado, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios (Portaria nº 1.467/2022).

Neste item, são analisadas os custos e alíquotas do Plano de Custeio Vigente e do Plano de Custeio de Equilíbrio apurado nesse estudo.

9.1 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

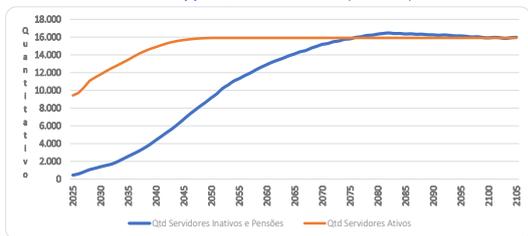
Neste item, avalia-se o resultado financeiro decorrente de receitas e despesas previdenciárias, tomando informações cadastrais posicionadas em dezembro de 2024 e o custeio previsto em Lei para Fundo Previdenciário, conforme descrito a seguir.

Quadro 6. Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensões

| Discriminação | Ativos | Aposentados e Pensionistas | Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas |
|---------------|--------|----------------------------|---|
| Quantitativo | 95,44% | 4,56% | 20,91 |

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Estado de Roraima, vinculada ao Fundo Previdenciário, prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

Gráfico 2: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e pensões

Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do Fundo Previdenciário evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

Quadro 7. Receitas Previdenciária do Fundo Previdenciário

| Discriminação | Base de Cálculo | Valor da Base de Cálculo | Percentual de Contribuição | Receita |
|--------------------------------------|--|--------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Servidores Ativos | Folha de salários | R\$ 72.353.795,02 | 11,60%* | R\$ 8.393.040,22 |
| Servidores aposentados | Valor que excede teto do INSS - aposentados | R\$ 495.834,37 | 11,60%* | R\$ 57.516,79 |
| | Valor que excede teto do INSS - Pensionistas | R\$ 110.088,18 | 11,60%* | R\$ 12.770,23 |
| Estado - CN | Folha de salários | R\$ 72.353.795,02 | 12,50% | R\$ 9.044.224,38 |
| Estado - CS | Folha de salários | R\$ 72.353.795,02 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total Receita de Contribuição | | | | R\$ 17.507.551,62 |
| Estado - Tx de Administração | Folha de salários | R\$ 72.353.795,02 | 2,00% | R\$ 1.447.075,90 |
| Total de Receita | | | | R\$ 18.954.627,52 |

* Alíquota média apurada com base nas alíquotas escalonadas apuradas, conforme definido na Lei nº 54/2021.

Atualmente o Estado de Roraima contribui para o RPPS com alíquota de 14,50%, sendo segmentada em 12,50% para Custo Normal e 2,00% para Custeio Administrativo. Além disso, os servidores Ativos, aposentados e pensionistas contribuem com a alíquota escalonada definidas no art. 127-A da Lei Complementar nº 54/01 (com nova redação dada pela Lei Complementar nº 301/21), conforme transcrito a seguir:

"Art. 127-AA alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, será progressiva e incidirá sobre a remuneração de contribuição, sobre os proventos e sobre o valor das pensões, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 11% (onze por cento);

II – de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais), 11,5% (onze e meio por cento);

III – de R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 12% (doze por cento);

IV – de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), 12,5% (doze e meio por cento);

V – de R\$ 16.000,01 (dezesseis mil reais e um centavo) até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), 13% (treze por cento);

VI – de R\$ 19.000,01 (dezenove mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 13,5% (treze e meio por cento);

VII – acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 14% (quatorze por cento)."



Assessoria e Consultoria Atuarial

Tais alíquotas aplicadas a atual folha de salários e benefícios geraram a contribuição média de 11,60%.

Quadro 8. Receitas e despesas em 2024 (ao mês)

| Discriminação | Total |
|--|-------------------------|
| Total de receita de contribuição | R\$17.507.551,62 |
| Total de despesa previdenciária | R\$ 2.309.531,81 |
| Resultado (receitas - despesas) | R\$15.198.019,81 |
| Resultado sobre folha salarial | 21,01% |
| Resultado sobre arrecadação | 86,81% |

As despesas previdenciárias do RPPS de Roraima, por sua vez, totalizam R\$ 2.309.531,81, resultando em um superavit de R\$ 15.198.019,81, que equivale a 21,01% da folha de pagamento dos servidores ativos e 86,81% do total arrecadado.

9.2 Alíquotas de Custeio de Equilíbrio Atuarial – Custo Normal

As alíquotas de Custo Normal apuradas nesta Avaliação Atuarial, bem como os Regimes Financeiros e os Métodos de Financiamento Atuarial estão descritas a seguir.

Quadro 9. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

| Regime Financeiro e Método de Financiamento | Custo Normal | Custo Anual | Taxa sobre a folha de ativos |
|---|--|--------------------------|------------------------------|
| Capitalização - IEN | Aposentadoria Voluntária e Compulsória | R\$202.040.737,22 | 21,48% |
| | Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão | R\$35.366.535,01 | 3,76% |
| Repartição de Capitais de Cobertura | Invalidez com reversão ao dependente | R\$19.470.406,24 | 2,07% |
| | Pensão por Morte do Servidor Ativo | R\$42.797.269,75 | 4,55% |
| | Custo Normal Líquido | R\$299.674.946,22 | 31,86% |
| | Administração do Plano | R\$18.811.986,71 | 2,00% |
| | Total | R\$318.486.934,93 | 33,86% |

Como se observa no quadro anterior a avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 33,86% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. As contribuições normais atualmente vertidas ao RPPS do Estado de Roraima somam 26,10% (11,60% para os servidores – Alíquota média – e 14,50% para o Estado).

Como o plano de custeio praticado atualmente é inferior ao Custeio de Equilíbrio apurado na avaliação atuarial propõem-se a alteração da alíquota atual praticada pelo Estado. Desta forma, o Custeio de Equilíbrio indica a necessidade de elevação da Contribuição do Estado para 22,26% e a manutenção das alíquotas escalonadas praticadas pelos servidores, conforme o quadro a seguir.

61 3032 4441

www.logicatuatorial.com.br

logicatuatorial@logicatuatorial.com.br

Página 20



Assessoria e Consultoria Atuarial

aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art.2º da Resolução CMN nº 4.963/2021. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

Quadro 12. Patrimônio constituído pelo RPP

| Especificação | Valor | Data da Apuração |
|---|-------------------------|-------------------|
| Renda Fixa | 2.772.011.573,28 | 31/12/2024 |
| Renda Variável | 8.008.679,04 | 31/12/2024 |
| Aplicações em Investimentos no Exterior | 0,00 | 31/12/2024 |
| Segmento Imobiliário - Fundos Imobiliários | 0,00 | 31/12/2024 |
| Aplicações em enquadramento | 0,00 | 31/12/2024 |
| Títulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento | 0,00 | 31/12/2024 |
| Demais bens, direitos e ativos | 0,00 | 31/12/2024 |
| Acordos de Parcelamento | 968.741,52 | 31/12/2024 |
| Total | 2.780.988.993,84 | 31/12/2024 |

11 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

O Resultado Atuarial decorre do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário. (Portaria MTP nº 1.467/22).

As Provisões Matemáticas, por sua vez, decorrem da diferença entre os benefícios previdenciários a serem pagos e os valores de contribuição a serem arrecadados, ambas as contas descontadas para a data focal da Avaliação Atuarial pela taxa de juros utilizada como meta atuarial.

Se a Provisão Matemática se refere aos benefícios de aposentadorias que tiveram início de pagamento no passado, é um Provisão Matemática de Benefício Concedido (PMBC). Se a provisão se refere aos benefícios de aposentadoria a serem concedidos aos servidores ativos, é uma Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

61 3032 4441

www.logicatuatorial.com.br

logicatuatorial@logicatuatorial.com.br

Página 22



Assessoria e Consultoria Atuarial

Quadro 10. Alíquotas de Custeio Normal – De Equilíbrio, Vigentes e Propostas

| Discriminação | Custeio de Equilíbrio | Custeio Vigente |
|---|-----------------------|-----------------|
| Contribuição do Ente | | |
| Sobre a Folha Mensal dos Ativos | 22,26% | 14,50% |
| Sobre a Folha Mensal dos Aposentados | 0,00% | 0,00% |
| Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas | 0,00% | 0,00% |
| Contribuição do Segurado | | |
| Servidor Ativo | 11,60%* | 11,60%* |
| Aposentado** | 11,60%* | 11,60%* |
| Pensionista** | 11,60%* | 11,60%* |
| Contribuição Total (Ente + Segurado) | 33,86% | 26,10% |

* Alíquota média apurada com base nas alíquotas escalonadas apuradas, conforme definido na Lei nº 54/2021.

** Incidindo sobre o valor do benefício que exceder ao teto do RGPS.

Seguindo os ditames da Portaria nº 1.467/22, em seu inciso V do artigo 66, que determina a utilização do Plano de Custeio Vigente para elaboração das Projeções Atuariais e registro das Provisões Matemáticas, apresentaremos o Resultado Atuarial considerando o custeio vigente e o custeio de equilíbrio apurado neste estudo atuarial, conforme quadros a seguir:

Importante registrar que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é formada para cobertura dos benefícios previdenciários em Regime Financeiro de Capitalização. Desta forma, as contribuições futuras deste cálculo são líquidas das despesas de administração e dos benefícios de risco. Assim sendo, para efeito de contribuição futura em cada Plano de Custeio analisado, tem-se os seguintes resultados:

Quadro 11. Cálculo das Contribuições Futuras - Regime de Capitalização

| Custeio | Equilíbrio | Vigente |
|---|-------------------------|-------------------------|
| (+) Contribuição Servidor Ativo (%) | 11,60% | 11,60% |
| (+) Contribuição do Ente (%) | 22,26% | 14,50% |
| (=) Total | 33,86% | 26,10% |
| (-) Contribuição - Benefício de Risco e Administração (%) | 8,62% | 8,62% |
| (-) Contribuição para Aposentadoria (%) | 25,24% | 17,48% |
| VP Contribuição do Ente - Aposentadoria (R\$) | 878.117.197,07 | 788.952.772,40 |
| VP Contribuição do Segurado - Aposentadoria (R\$) | 1.685.076.621,28 | 986.190.965,50 |
| VP Contribuição Futura - Aposentadoria (R\$) | 2.563.193.818,35 | 1.775.143.737,91 |

10 ATIVOS GARANTIDORES

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis

61 3032 4441

www.logicatuatorial.com.br

logicatuatorial@logicatuatorial.com.br

Página 21



Assessoria e Consultoria Atuarial

Em um Plano Previdenciário de modalidade Benefício Definido, como é o caso dos planos previdenciários de RPPS, a regra que define o valor do benefício é estabelecida previamente com base no salário do servidor, podendo ser integral, proporcional, baseada na média da carreira etc. Assim, independentemente do Método de Financiamento Atuarial, os valores dos fluxos de pagamento de benefícios descontados financeiramente para a Data Focal da Avaliação Atuarial não se alteram.

As contribuições futuras descontadas para Data Focal da Avaliação Atuarial, por sua vez, decorrem do método atuarial adotado no cálculo atuarial descrito no item 6.3 deste relatório e das alíquotas de contribuição e, como simulamos duas possibilidades de Plano de Custeio e o de Equilíbrio, fora gerados os resultados decorrentes.

Quadro 13. Provisões Matemáticas - Fundo Previdenciário

| Discriminação | Plano de Custeio de Equilíbrio | Alíquota Normal Vigente em Lei |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| (-) VP dos Benefícios Futuros (aposentados) | (R\$ 261.280.609,50) | (R\$ 261.280.609,50) |
| (+) VP das Contribuições Futuras (aposentados) | R\$ 10.259.061,06 | R\$ 10.259.061,06 |
| (-) VP dos Benefícios Futuros (pensionistas) | (R\$ 162.571.325,25) | (R\$ 162.571.325,25) |
| (+) VP das Contribuições Futuras (pensionistas) | R\$ 2.437.078,04 | R\$ 2.437.078,04 |
| (+) VP das Contribuições Futuras (Ente) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| (+) Compensação Previdenciária | R\$ 21.192.596,74 | R\$ 21.192.596,74 |
| PMB - Concedidos | (R\$ 389.863.198,91) | (R\$ 389.863.198,91) |
| (-) VP dos Benefícios Futuros | (R\$ 6.424.974.829,10) | (R\$ 6.424.974.829,10) |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Ativos | R\$ 878.117.197,07 | R\$ 608.141.386,88 |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens. | R\$ 229.908.537,45 | R\$ 229.908.537,45 |
| (+) VP das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos | R\$ 1.685.076.621,28 | R\$ 1.167.027.351,03 |
| (+) Compensação Previdenciária | R\$ 321.248.741,45 | R\$ 321.248.741,45 |
| PMB - a Conceder | (R\$ 3.510.629.731,85) | (R\$ 4.058.973.132,92) |
| (-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC) | (R\$ 389.863.198,91) | (R\$ 389.863.198,91) |
| (-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (PMBaC) | (R\$ 3.120.623.731,85) | (R\$ 4.058.973.132,92) |
| Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC) | (R\$ 3.700.586.930,76) | (R\$ 4.488.937.011,21) |
| (+) Ativo do Plano | R\$ 2.780.020.252,32 | R\$ 2.780.020.252,32 |
| (+) Outros Créditos | R\$ 968.741,52 | R\$ 968.741,52 |
| Deficit Técnico Atuarial | (R\$ 919.597.936,92) | (R\$ 1.707.848.017,37) |

Desta forma, tomando como referência o Plano de Custeio de Equilíbrio, foi apurado que o valor das Provisões Matemáticas necessárias deste grupo de servidores é de R\$ 3.700.586.930,76 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.780.988.993,84, há um Déficit Atuarial de R\$ 919.597.936,92.

61 3032 4441

www.logicatuatorial.com.br

logicatuatorial@logicatuatorial.com.br

Página 23

12 CUSTO SUPLEMENTAR

É a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais.

Para que o Plano esteja em equilíbrio financeiro e atuarial, o patrimônio constituído pelo RPPS deverá fazer frente às Provisões Matemáticas. Entretanto, se o valor do patrimônio total for inferior ao valor das Provisões Matemáticas, gerando assim as Reservas a Amortizar, o Plano estará deficitário.

Deve-se entender que se o Custo Normal tivesse sido praticado desde a contratação do primeiro servidor no Ente, formando-se reserva, mesmo que em algum momento a folha de benefícios fosse maior ou igual à de salários, a arrecadação resultante da aplicação desta alíquota somada à receita de ganho financeiro seria suficiente para cobrir as despesas.

Uma vez havendo este entendimento, há que se vencer o maior obstáculo: o financiamento das Reservas a Amortizar.

12.1 FINANCIAMENTO COM ALÍQUOTA SUPLEMENTAR CONSTANTE

Considerando o prazo máximo de 35 anos, estabelecido no inciso I do Art. 43 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o valor de R\$ 919.597.936,92 corresponde a um Custo Suplementar de 6,07% sobre a folha de ativos, de responsabilidade do Tesouro Estadual.

O quadro seguinte demonstra o Custo Total para o Fundo Previdenciário do Estado de Roraima, considerando o Custo Normal e o Custo Suplementar com alíquota constante.

| CUSTO | Custo Anual | Taxa sobre a folha de ativos |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| CUSTO NORMAL | R\$ 318.486.934,93 | 33,86% |
| CUSTO SUPLEMENTAR (Em 35 anos) | R\$ 57.085.869,82 | 6,07% |
| CUSTO TOTAL | R\$ 375.572.804,55 | 39,93% |

O plano de financiamento deverá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, sempre respeitando o prazo remanescente para o equacionamento, ou seja, contado a partir da implementação do prazo de amortização inicial.

Conforme prevê a Portaria 1.467/2022, os planos de equacionamento de déficit atuarial podem ser mantidos, se forem suficientes para equacionar o déficit. Por outro lado, em caso de necessidade de revisão, devem ser observados os percentuais mínimos do déficit atuarial a ser equacionado e os prazos máximos do plano de amortização definidos na Portaria supracitada.

| Ano | Déficit Atuarial Inicial | Pagamento | Déficit Atuarial Final | CS % da folha de salários |
|------|--------------------------|---------------|------------------------|---------------------------|
| 2047 | 659.230.524,55 | 70.729.223,45 | 622.319.827,01 | 7,61% |
| 2048 | 622.319.827,01 | 70.729.223,45 | 583.515.610,68 | 7,61% |
| 2049 | 583.515.610,68 | 70.729.223,45 | 542.720.738,06 | 7,61% |
| 2050 | 542.720.738,06 | 70.729.223,45 | 499.833.088,47 | 7,61% |
| 2051 | 499.833.088,47 | 70.729.223,45 | 454.745.302,46 | 7,61% |
| 2052 | 454.745.302,46 | 70.729.223,45 | 407.344.513,03 | 7,61% |
| 2053 | 407.344.513,03 | 70.729.223,45 | 357.512.063,10 | 7,61% |
| 2054 | 357.512.063,10 | 70.729.223,45 | 305.123.208,48 | 7,61% |
| 2055 | 305.123.208,48 | 70.729.223,45 | 250.046.805,63 | 7,61% |
| 2056 | 250.046.805,63 | 70.729.223,45 | 192.144.983,31 | 7,61% |
| 2057 | 192.144.983,31 | 70.729.223,45 | 131.272.797,50 | 7,61% |
| 2058 | 131.272.797,50 | 70.729.223,45 | 67.277.868,56 | 7,61% |
| 2059 | 67.277.868,56 | 70.729.223,45 | 0,00 | 7,61% |

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional (13).

Déficit Atuarial Inicial: Valor do Déficit Técnico Atuarial.

Pagamento: Valor Amortizado.

Déficit Atuarial Final: Valor do Déficit (-) Pagamento.

CS% da Folha de Salários: Alíquota do Custo Suplementar incidente sobre a remuneração dos servidores ativos.

Esse plano de amortização também pode ser implementado na forma de Aportes, tendo-se o valor do aporte anual igual aos valores definidos na coluna "Pagamento", do quadro acima. O valor de Aporte mensal equivale a 1/12 avos do valor de aporte anual.

Caso haja a implementação desse plano na forma de aportes anuais deve-se ter a previsão de atualização monetária pelo mesmo índice de inflação da Meta Atuarial, prevista na Política de Investimentos, que no caso do RPPS de Roraima é o IPCA.

Este financiamento deverá ser adotado em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Técnico, tais como o levantamento da informação referente ao Tempo de Contribuição a outros regimes previdenciários anteriormente à admissão dos servidores, bem como a viabilização de aporte de recursos ao fundo, para que o Custo Suplementar não atinja o patamar final. Anualmente os valores deverão ser revistos.

12.2 FINANCIAMENTO DO CUSTO SUPLEMENTAR POR ALÍQUOTAS CRESCENTES

Propõem-se como alternativa que a amortização tenha os seguintes parâmetros: nos anos de 2025 a 2027 haverá o crescimento das alíquotas de forma a atender o critério estabelecido no inciso II do Art. 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022, transcrito a seguir:

"Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes: (...)

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;"

A partir de 2028 as alíquotas passam a se elevar 0,12 pontos percentuais ao ano até atingir 7,61%, em 2045, permanecendo constante a partir de então, conforme o quadro a seguir:

| Ano | Déficit Atuarial Inicial | Pagamento | Déficit Atuarial Final | CS % da folha de salários |
|------|--------------------------|---------------|------------------------|---------------------------|
| 2025 | 919.597.936,92 | 15.802.088,83 | 950.971.242,25 | 1,68% |
| 2026 | 950.971.242,25 | 32.523.216,49 | 967.232.850,50 | 3,48% |
| 2027 | 967.232.850,50 | 49.619.045,23 | 967.232.850,50 | 5,28% |
| 2028 | 967.232.850,50 | 50.791.832,91 | 966.060.062,82 | 5,40% |
| 2029 | 966.060.062,82 | 51.964.620,59 | 963.654.323,45 | 5,53% |
| 2030 | 963.654.323,45 | 53.137.408,27 | 959.952.381,98 | 5,66% |
| 2031 | 959.952.381,98 | 54.310.195,95 | 954.887.743,23 | 5,79% |
| 2032 | 954.887.743,23 | 55.482.983,62 | 948.390.500,83 | 5,92% |
| 2033 | 948.390.500,83 | 56.655.771,30 | 940.387.162,22 | 6,05% |
| 2034 | 940.387.162,22 | 57.828.558,98 | 930.800.464,66 | 6,18% |
| 2035 | 930.800.464,66 | 59.001.346,66 | 919.549.181,83 | 6,31% |
| 2036 | 919.549.181,83 | 60.174.134,34 | 906.547.920,52 | 6,44% |
| 2037 | 906.547.920,52 | 61.346.922,02 | 891.706.906,83 | 6,57% |
| 2038 | 891.706.906,83 | 62.519.709,70 | 874.931.761,45 | 6,70% |
| 2039 | 874.931.761,45 | 63.692.497,38 | 856.123.263,43 | 6,83% |
| 2040 | 856.123.263,43 | 64.865.285,06 | 835.177.101,79 | 6,96% |
| 2041 | 835.177.101,79 | 66.038.072,73 | 811.983.614,38 | 7,09% |
| 2042 | 811.983.614,38 | 67.210.860,41 | 786.427.513,38 | 7,22% |
| 2043 | 786.427.513,38 | 68.383.648,09 | 758.387.596,73 | 7,35% |
| 2044 | 758.387.596,73 | 69.556.435,77 | 727.736.444,67 | 7,48% |
| 2045 | 727.736.444,67 | 70.729.223,45 | 694.340.100,83 | 7,61% |
| 2046 | 694.340.100,83 | 70.729.223,45 | 659.230.524,55 | 7,61% |

13 PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO TOTAL

Considerando as alíquotas propostas de Custo Normal e Suplementar, o Plano de Custeio Total poderá ter o seguinte formato:

| Discriminação | Custo Normal | Custo Suplementar Constante | Custo Suplementar Crescente | |
|---------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------|
| Contribuição do Município | Sobre a Folha Mensal dos Ativos | 22,28% | 6,07% | 1,68% |
| | Sobre a Folha Mensal dos Aposentados | --- | --- | --- |
| | Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas | --- | --- | --- |
| Contribuição do Segurado | Ativo | 11,60%* | --- | --- |
| | Aposentado** | 11,60%* | --- | --- |
| | Pensionista** | 11,60%* | --- | --- |

* Alíquota média apurada com base nas alíquotas escalonadas apuradas, conforme definido na Lei nº 54/2021.

** Incidindo sobre o valor do benefício que exceder ao teto do RGPS.



Assessoria e Consultoria Atuarial

14 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Neste item, trazemos os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

A Lei Estadual nº Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004, criou o Fundo Previdenciário para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 18/jan/05 e o Fundo Financeiro para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até esta data e os benefícios de aposentadorias e pensões vigentes à época da referida Lei Estadual. Com esta segmentação, o grupo de servidores admitidos após a data de corte está vinculado a um Fundo Capitalizado e equilibrado atuarialmente. Os demais participantes estão vinculados a um Fundo Financeiro, em Regime de Repartição Simples que, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Estado.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,13% ao ano;
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2023 (segregada por sexo);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE-2023 (segregada por sexo);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 28



Assessoria e Consultoria Atuarial

III – de R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 12% (doze por cento);

IV – de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), 12,5% (doze e meio por cento);

V – de R\$ 16.000,01 (dezesseis mil reais e um centavo) até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), 13% (treze por cento);

VI – de R\$ 19.000,01 (dezenove mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 13,5% (treze e meio por cento);

VII – acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 14% (quatorze por cento)."

Tais alíquotas aplicadas a atual folha de salários e benefícios geraram a contribuição média de 11,60%.

- **contribuições mensais do Estado: 14,50%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 12,50% para Custo Normal e 2,00% para despesa administrativa.

A receita decorrente desta arrecadação gera um excedente financeiro de R\$ 15.198.019,81, que equivale a 21,01% da folha de pagamento dos servidores ativos e 86,81% do total arrecadado.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 2.772.011.573,28;
- Renda Variável: R\$ 8.008.679,04;
- Financiamento de dívida: R\$ 968.741,52.
- **Total: R\$ 2.780.988.993,84.**

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 30



Assessoria e Consultoria Atuarial

- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE-2023 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base em proporções apuradas em um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela Lógica Atuarial, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 0,00% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 2,00%, do total da remuneração dos servidores ativos do Estado.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviados. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Estado o salário real do servidor sofre um impacto de 1,00%. Assim, em atendimento artigo 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022 utilizou-se a taxa de crescimento salarial real mínima de 1% ao ano.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos para o exercício 2024 é composta pelo índice de inflação IPCA conjugada com a taxa de juros de 5,03%.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade média em 2020, auferida pelo plano de benefícios, foi de 6,80%, tomando como índice de correção o IPCA, não superando então a meta atuarial que foi de 10,10%.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Previdenciário estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas:

I – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 11% (onze por cento);

II – de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais), 11,5% (onze e meio por cento);

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 29



Assessoria e Consultoria Atuarial

A Avaliação Atuarial apurou que as Alíquotas de Custo Normal devem somar 33,86%, conforme quadro seguinte:

Quadro 17. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

| Regime Financeiro e Método de Financiamento | Custo Normal | Custo Anual | Taxa sobre a folha de ativos |
|---|--|--------------------------|------------------------------|
| Capitalização - IEN | Aposentadoria Voluntária e Compulsória | R\$202.040.737,22 | 21,48% |
| | Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão | R\$35.366.535,01 | 3,76% |
| Repartição de Capitais de Cobertura | Invalidez com reversão ao dependente | R\$19.470.406,24 | 2,07% |
| | Pensão por Morte do Servidor Ativo | R\$42.797.269,75 | 4,55% |
| Custo Normal Líquido | | R\$299.674.948,22 | 31,86% |
| Administração do Plano | | R\$18.811.986,71 | 2,00% |
| Total | | R\$318.486.934,93 | 33,86% |

Como o plano de custeio praticado atualmente é inferior ao Custeio de Equilíbrio apurado na avaliação atuarial propõem-se a alteração da alíquota atual praticada pelo Estado. Desta forma, o Custeio de Equilíbrio indica a necessidade de elevação da Contribuição do Estado para 22,26% e a manutenção das alíquotas escalonadas praticadas pelos servidores, conforme o quadro a seguir.

Atualmente, existem 9.429 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário com data de admissão após 18/jan/05, 233 aposentados e 218 pensionistas. O valor da Provisões Matemáticas necessária destes servidores é de R\$ 3.700.586.930,76 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.780.020.252,32, há um Déficit de R\$ 919.587.936,92, que financiado em 35 anos representa um Custo Suplementar de 6,07%, ou seja um Custo Total de 39,93%.

Propõem-se como alternativa que a amortização tenha os seguintes parâmetros: nos anos de 2025 a 2027 haverá o crescimento das alíquotas de forma a atender o critério estabelecido no inciso II do Art. 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022, transcrito a seguir:

"Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes: (...)

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;"

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 31



Assessoria e Consultoria Atuarial

A partir de 2028 as alíquotas passam a se elevar 0,12 pontos percentuais ao ano até atingir 7,61%, em 2045, permanecendo constante a partir de então, conforme o quadro a seguir:

Quadro 18. Financiamento do Déficit Técnico Atuarial - PROPOSTO

| Ano | Déficit Atuarial Inicial | Pagamento | Déficit Atuarial Final | CS % da folha de salários |
|------|--------------------------|---------------|------------------------|---------------------------|
| 2025 | 919.597.936,92 | 15.802.088,83 | 950.971.242,25 | 1,68% |
| 2026 | 950.971.242,25 | 32.523.216,49 | 967.232.850,50 | 3,46% |
| 2027 | 967.232.850,50 | 49.619.045,23 | 967.232.850,50 | 5,28% |
| 2028 | 967.232.850,50 | 50.791.832,91 | 966.060.062,82 | 5,40% |
| 2029 | 966.060.062,82 | 51.964.620,59 | 963.654.323,45 | 5,53% |
| 2030 | 963.654.323,45 | 53.137.408,27 | 959.952.381,98 | 5,66% |
| 2031 | 959.952.381,98 | 54.310.195,95 | 954.887.743,23 | 5,79% |
| 2032 | 954.887.743,23 | 55.482.983,62 | 948.390.500,83 | 5,92% |
| 2033 | 948.390.500,83 | 56.655.771,30 | 940.387.162,22 | 6,05% |
| 2034 | 940.387.162,22 | 57.828.558,98 | 930.800.464,66 | 6,18% |
| 2035 | 930.800.464,66 | 59.001.346,66 | 919.549.181,83 | 6,31% |
| 2036 | 919.549.181,83 | 60.174.134,34 | 906.547.920,52 | 6,44% |
| 2037 | 906.547.920,52 | 61.346.922,02 | 891.706.906,83 | 6,57% |
| 2038 | 891.706.906,83 | 62.519.709,70 | 874.931.761,45 | 6,70% |
| 2039 | 874.931.761,45 | 63.692.497,38 | 856.123.263,43 | 6,83% |
| 2040 | 856.123.263,43 | 64.865.285,06 | 835.177.101,79 | 6,96% |
| 2041 | 835.177.101,79 | 66.038.072,73 | 811.983.614,38 | 7,09% |
| 2042 | 811.983.614,38 | 67.210.860,41 | 786.427.513,38 | 7,22% |
| 2043 | 786.427.513,38 | 68.383.648,09 | 758.387.596,73 | 7,35% |
| 2044 | 758.387.596,73 | 69.556.435,77 | 727.736.444,67 | 7,48% |
| 2045 | 727.736.444,67 | 70.729.223,45 | 694.340.100,83 | 7,61% |
| 2046 | 694.340.100,83 | 70.729.223,45 | 659.230.524,55 | 7,61% |
| 2047 | 659.230.524,55 | 70.729.223,45 | 622.319.827,01 | 7,61% |
| 2048 | 622.319.827,01 | 70.729.223,45 | 583.515.610,68 | 7,61% |
| 2049 | 583.515.610,68 | 70.729.223,45 | 542.720.738,06 | 7,61% |
| 2050 | 542.720.738,06 | 70.729.223,45 | 499.833.088,47 | 7,61% |
| 2051 | 499.833.088,47 | 70.729.223,45 | 454.745.302,46 | 7,61% |
| 2052 | 454.745.302,46 | 70.729.223,45 | 407.344.513,03 | 7,61% |
| 2053 | 407.344.513,03 | 70.729.223,45 | 357.512.063,10 | 7,61% |
| 2054 | 357.512.063,10 | 70.729.223,45 | 305.123.208,48 | 7,61% |
| 2055 | 305.123.208,48 | 70.729.223,45 | 250.046.805,63 | 7,61% |
| 2056 | 250.046.805,63 | 70.729.223,45 | 192.144.983,31 | 7,61% |
| 2057 | 192.144.983,31 | 70.729.223,45 | 131.272.797,50 | 7,61% |
| 2058 | 131.272.797,50 | 70.729.223,45 | 67.277.868,56 | 7,61% |
| 2059 | 67.277.868,56 | 70.729.223,45 | 0,00 | 7,61% |

Como o Custo Normal praticado atualmente é inferior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja alterado, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas:

I – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 11% (onze por cento);

61 3032 4441 www.logicaatuarial.com.br logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 32



Assessoria e Consultoria Atuarial

15 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

15.1 Variação na base de dados cadastrais do Fundo Previdenciário

Quadro 19. Variações do Quantitativo de participantes

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------|-------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2023 | 8.671 | 149 | 198 |
| Avaliação Atuarial 2024 | 9.687 | 177 | 214 |
| Avaliação Atuarial 2025 | 9.429 | 233 | 218 |

Quadro 20. Variações dos Salários e Benefícios Médios

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$ 6.716,69 | R\$ 4.208,54 | R\$ 3.130,37 |
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$ 7.597,57 | R\$ 4.968,57 | R\$ 3.488,60 |
| Avaliação Atuarial 2025 | R\$ 7.673,54 | R\$ 6.370,55 | R\$ 3.785,29 |

Quadro 21. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|-------------------|------------------|----------------|
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$ 58.240.435,91 | R\$ 627.071,88 | R\$ 619.812,28 |
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$ 73.597.623,56 | R\$ 879.437,72 | R\$ 746.560,67 |
| Avaliação Atuarial 2025 | R\$ 72.353.795,02 | R\$ 1.484.339,19 | R\$ 825.192,62 |

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 2,66% pontos percentuais no número de participantes ativos, 258 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 56, e aumento de pensões, 04, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em redução de 0,74% no gasto com pessoal.

61 3032 4441 www.logicaatuarial.com.br logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 34



Assessoria e Consultoria Atuarial

II – de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais), 11,5% (onze e meio por cento);

III – de R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 12% (doze por cento);

IV – de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), 12,5% (doze e meio por cento);

V – de R\$ 16.000,01 (dezesseis mil reais e um centavo) até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), 13% (treze por cento);

VI – de R\$ 19.000,01 (dezenove mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 13,5% (treze e meio por cento);

VII – acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 14% (quatorze por cento)."

- contribuições mensais do Estado: 22,26% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 20,26% para Custo Normal e 2,00% para despesa administrativa, à título de Custo Normal e 1,68% à título de Custo Suplementar para amortização do déficit em 2025 (alíquotas para os demais anos, conforme quadro 18).

61 3032 4441 www.logicaatuarial.com.br logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 33



Assessoria e Consultoria Atuarial

15.2 Variação no custo previdenciário

Quadro 22. Variações dos Custos Normais

| CUSTO NORMAL | Avaliação Atuarial 2023 | Avaliação Atuarial 2024 | Avaliação Atuarial 2025 |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Aposentadorias com reversão ao dependente | 17,25% | 17,31% | 25,24% |
| Invalidez com reversão ao dependente | 2,83% | 2,85% | 2,07% |
| Pensão de ativos | 6,29% | 6,27% | 4,55% |
| Ativos | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL | 26,37% | 28,43% | 31,86% |
| Administração do Plano | 2,00% | 2,00% | 2,00% |
| CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL | 28,37% | 28,43% | 33,86% |

Quadro 23. Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

| Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC) | Avaliação Atuarial 2023 | Avaliação Atuarial 2024 | Avaliação Atuarial 2025 |
|---|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| (-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBaC) | R\$ 207.941.112,99 | R\$ 265.550.109,38 | R\$ 389.963.198,91 |
| (-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (PMBCaC) | R\$ 2.445.979.834,19 | R\$ 2.990.355.276,92 | R\$ 3.310.623.731,85 |
| Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC) | R\$ 2.653.920.947,18 | R\$ 3.255.905.386,30 | R\$ 3.700.586.930,76 |
| (+) Ativo Líquido do Plano | R\$ 2.115.702.925,78 | R\$ 2.660.019.907,73 | R\$ 2.780.988.993,84 |
| Resultado: Déficit Técnico Atuarial | (R\$ 538.218.021,40) | (R\$ 595.885.478,57) | (R\$ 919.597.936,92) |

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- variação no Custo Normal em função de Aposentadorias com reversão ao dependente e Pensão de ativos, motivados pela alteração do método de financiamento;
- aumento de 46,85% no valor de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, em função do aumento da folha de benefícios, em 42,04%;
- aumento de 10,71% dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder da redução da estimativa de contribuição futura, ante ao cálculo anterior, onde foi identificado uma superestimativa do valor de salários futuros; e
- aumento de 54,32% no valor do déficit atuarial, visto que o aumento dos Ativos Financeiros do Plano, em 4,55%, não foi em magnitude suficiente para cobrir o aumento total das Provisões, de 13,66%.

61 3032 4441 www.logicaatuarial.com.br logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 35

16 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

a) Perspectivas de alteração futura e na composição da massa de segurados.

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS de Roraima.

b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Estado.

c) Análise dos regimes financeiros e método atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios.

Os regimes financeiros adotados no cálculo atuarial são os previstos nas normas previdenciárias e considerados os mais adequados a cada benefício previdenciário, sendo capitalização para benefícios programados, com o Idade Normal de Entrada e repartição de capitais de cobertura para benefícios de risco. Não havendo alterações significativas da massa de segurados ou das hipóteses atuariais adotadas não há perspectivas de alterações consideráveis no Plano de Custeio.

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análise de sensibilidade para os resultados.

Foram adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário. As tábuas de mortalidade que são mais aderentes à realidade da população brasileira, são as tábuas de mortalidade do IBGE.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, através de estudos estatísticos de aderência e teste de hipótese, para que se avalie a necessidade de ajustes.

e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.

A estimativa de Compensação Financeira foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Como não consta da base cadastral os valores das remunerações de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem nem há ainda valores de repasse decorrentes de compensação previdenciária, partiu-se do princípio de que o fluxo de compensação previdenciária equivale a 5,00% dos valores médios de benefício compensáveis pagos atualmente. Tal parâmetro é resultado da média observada em outros entes públicos que recebem receitas de compensação previdenciária.

f) Composição e características dos Ativos garantidores.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 2.772.011.573,28;
- Renda Variável: R\$ 8.008.679,04;
- Financiamento de dívida: R\$ 968.741,52.
- Total: R\$ 2.780.988.993,84.

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).

As variações dos valores presentes dos benefícios futuros e contribuições futuras decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários de benefícios e da redução da taxa real anual de juros.

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.

Atualmente, existem 9.429 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário com data de admissão após 18/jan/05, 233 aposentados e 218 pensionistas. O valor da Provisões Matemáticas necessária destes servidores é de R\$ 3.700.586.930,76 e, como o Ativo Financeiro

deste Fundo é de R\$ 2.780.020.252,32, há um Déficit de R\$ 919.597.936,92, que financiado em 35 anos representa um Custo Suplementar de 6,07%, ou seja um Custo Total de 39,93%.

i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Como o Custo Normal praticado atualmente é inferior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja alterado, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas:
 - I – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 11% (onze por cento);
 - II – de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais), 11,5% (onze e meio por cento);
 - III – de R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 12% (doze por cento);
 - IV – de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), 12,5% (doze e meio por cento);
 - V – de R\$ 16.000,01 (dezesseis mil reais e um centavo) até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), 13% (treze por cento);
 - VI – de R\$ 19.000,01 (dezenove mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 13,5% (treze e meio por cento);
 - VII – acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 14% (quatorze por cento)."
- contribuições mensais do Estado: 22,26% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 20,26% para Custo Normal e 2,00% para despesa administrativa, a título de Custo Normal e 1,68% à título de Custo Suplementar para amortização do déficit em 2025 (aliquotas para os demais anos, conforme quadro 18).

j) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.

Do comparativo das três últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 2,66% pontos percentuais no número de participantes ativos, 258 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 56, e aumento

de pensões, 04, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em redução de 0,74% no gasto com pessoal.

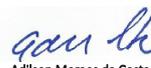
- variação no Custo Normal em função de Aposentadorias com reversão ao dependente e Pensão de ativos, motivados pela alteração do método de financiamento;
- aumento de 46,85% no valor de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, em função do aumento da folha de benefícios, em 42,04%;
- aumento de 10,71% dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder da redução da estimativa de contribuição futura, ante ao cálculo anterior, onde foi identificado uma superestimativa do valor de salários futuros; e
- aumento de 54,32% no valor do déficit atuarial, visto que o aumento dos Ativos Financeiros do Plano, em 4,55%, não foi em magnitude suficiente para cobrir o aumento total das Provisões, de 13,66%.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.

Como em qualquer plano previdenciário, o principal risco é taxa de juros adotada como hipótese no cálculo atuarial e a rentabilidade financeira decorrente. Com o cenário econômico de aumento da taxa básica de juros, há uma menor dificuldade para o atingimento da meta atuarial.

Além disso, há o risco de alterações/implementações de novos planos de cargos e salários que podem elevar o passivo atuarial do plano.

Este é o nosso parecer.


Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ



Assessoria e Consultoria Atuarial

17 ANEXO 1 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

17.1 Estatísticas dos servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Estado de Roraima vinculados ao Fundo Previdenciário, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores”.

Quadro 24. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Previdenciário

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| População | 3.855 | 3.348 | 7.203 |
| Folha salarial mensal | R\$ 26.761.485,06 | R\$ 29.826.986,82 | R\$ 56.588.451,88 |
| Salário médio | R\$ 6.942,01 | R\$ 8.908,90 | R\$ 7.856,23 |
| Idade mínima atual | 22 | 21 | 21 |
| Idade média atual | 43 | 42 | 43 |
| Idade máxima atual | 74 | 74 | 74 |
| Idade mínima de admissão | 18 | 18 | 18 |
| Idade média de admissão | 32 | 32 | 32 |
| Idade máxima de admissão | 64 | 65 | 65 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 59 | 64 | 61 |

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 53,52% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferiores a 22,08%, idade média atual maior em 1 ano e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

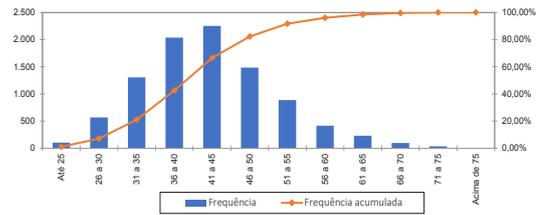
Quadro 25. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|------------------|------------------|-------------------|
| População | 1.365 | 861 | 2.226 |
| Folha salarial mensal | R\$ 9.817.805,41 | R\$ 5.947.537,73 | R\$ 15.765.343,14 |
| Salário médio | R\$ 7.192,53 | R\$ 6.907,71 | R\$ 7.082,36 |
| Idade mínima atual | 24 | 23 | 23 |
| Idade média atual | 42 | 42 | 42 |
| Idade máxima atual | 72 | 73 | 73 |
| Idade mínima de admissão | 21 | 22 | 21 |
| Idade média de admissão | 35 | 35 | 35 |
| Idade máxima de admissão | 61 | 71 | 71 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 54 | 59 | 56 |



Assessoria e Consultoria Atuarial

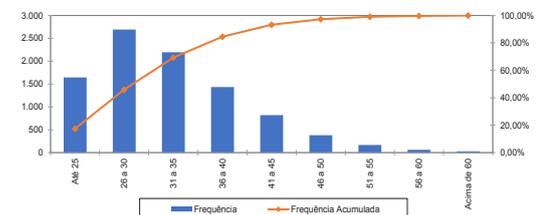
Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária



Quadro 28. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

| Intervalo | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25 | 1.644 | 17,44% | 17,44% |
| 26 a 30 | 2.094 | 28,57% | 46,01% |
| 31 a 35 | 2.197 | 23,30% | 69,31% |
| 36 a 40 | 1.434 | 15,21% | 84,52% |
| 41 a 45 | 821 | 8,70% | 93,22% |
| 46 a 50 | 382 | 4,05% | 97,27% |
| 51 a 55 | 167 | 1,78% | 99,05% |
| 56 a 60 | 62 | 0,65% | 99,70% |
| Acima de 60 | 28 | 0,30% | 100,00% |
| Total | 9.429 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão



Assessoria e Consultoria Atuarial

Atualmente, a população de servidores do magistério do Estado de Roraima corresponde a 23,61% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 61,32% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Estado de Roraima, de forma consolidada.

Quadro 26. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| População | 5.220 | 4.209 | 9.429 |
| Folha salarial mensal | R\$ 36.579.270,47 | R\$ 35.774.524,55 | R\$ 72.353.795,02 |
| Salário médio | R\$ 7.007,52 | R\$ 8.499,53 | R\$ 7.673,54 |
| Idade mínima atual | 22 | 21 | 21 |
| Idade média atual | 43 | 42 | 43 |
| Idade máxima atual | 74 | 74 | 74 |
| Idade mínima de admissão | 18 | 18 | 18 |
| Idade média de admissão | 33 | 32 | 33 |
| Idade máxima de admissão | 64 | 71 | 71 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 58 | 63 | 60 |

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 55,36% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 21,29% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 27. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25 | 105 | 1,11% | 1,11% |
| 26 a 30 | 569 | 6,04% | 7,15% |
| 31 a 35 | 1.306 | 13,85% | 21,00% |
| 36 a 40 | 2.037 | 21,60% | 42,60% |
| 41 a 45 | 2.254 | 23,91% | 66,51% |
| 46 a 50 | 1.486 | 15,78% | 82,27% |
| 51 a 55 | 889 | 9,43% | 91,70% |
| 56 a 60 | 416 | 4,41% | 96,11% |
| 61 a 65 | 231 | 2,45% | 98,56% |
| 66 a 70 | 99 | 1,05% | 99,61% |
| 71 a 75 | 37 | 0,39% | 100,00% |
| Acima de 75 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 9.429 | 100,00% | 100,00% |



Assessoria e Consultoria Atuarial

A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Estado de Roraima foram aos 18 e aos 71 anos, respectivamente, sendo que 69,31% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

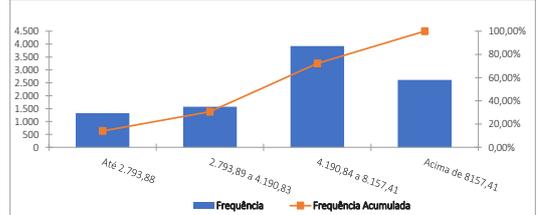
Resalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Estado, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Estado.

Quadro 29. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88 | 1.324 | 14,04% | 14,04% |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 1.572 | 16,67% | 30,71% |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 3.923 | 41,61% | 72,32% |
| Acima de 8.157,41 | 2.610 | 27,68% | 100,00% |
| Total | 9.429 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

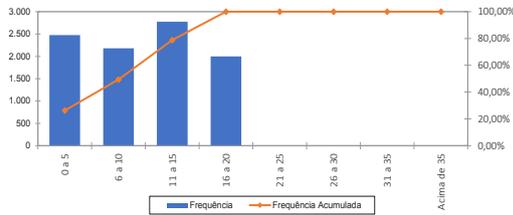


Observa-se que 41,61% dos servidores se situam na faixa salarial de R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41.

Quadro 30. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Estado

| Intervalo | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|--------------|--------------|----------------|----------------------|
| 0 a 5 | 2.476 | 28,20% | 28,20% |
| 6 a 10 | 2.179 | 23,11% | 49,37% |
| 11 a 15 | 2.775 | 29,43% | 78,80% |
| 16 a 20 | 1.999 | 21,20% | 100,00% |
| 21 a 25 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 26 a 30 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| 31 a 35 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Acima de 35 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 9.429 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Estado



Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 29,43% dos servidores ativos possuem entre 11 a 15 anos de tempo de contribuição no Governo Estadual.

Quadro 31. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

| Intervalo | Feminino | Masculino | Total |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Até 50 anos | 0 | 0 | 0 |
| 51 a 55 | 1.125 | 0 | 1.125 |
| 56 a 60 | 3.588 | 766 | 4.354 |
| 61 a 65 | 329 | 3.101 | 3.430 |
| 66 a 70 | 162 | 321 | 483 |
| 71 a 75 | 16 | 21 | 37 |
| Acima de 75 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 5.220 | 4.209 | 9.429 |

17.2 Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 33. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--------------------------|----------------|----------------|------------------|
| Quantidade de servidores | 132 | 101 | 233 |
| Folha Salarial | R\$ 697.158,22 | R\$ 787.180,97 | R\$ 1.484.339,19 |
| Salário Médio | R\$ 5.281,50 | R\$ 7.793,87 | R\$ 6.370,55 |
| Idade mínima | 27 | 36 | 36 |
| Idade Média | 60 | 62 | 61 |
| Idade máxima | 83 | 82 | 83 |

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Estado de Roraima vinculados ao Fundo Previdenciário aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 43,35% do contingente total.

Quadro 34. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

| Intervalo | Quantitativo | Frequência | Frequência acumulada |
|--------------|--------------|----------------|----------------------|
| 45 a 50 | 49 | 21,03% | 21,03% |
| 51 a 55 | 22 | 9,44% | 30,47% |
| 56 a 60 | 31 | 13,30% | 43,77% |
| 61 a 65 | 46 | 19,74% | 63,51% |
| 66 a 70 | 38 | 16,31% | 79,82% |
| 71 a 75 | 29 | 12,45% | 92,27% |
| 76 a 80 | 15 | 6,44% | 98,71% |
| 81 a 85 | 3 | 1,29% | 100,00% |
| Acima de 85 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 233 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 10: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

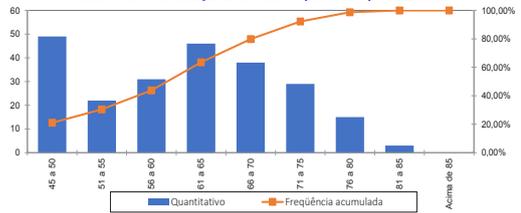
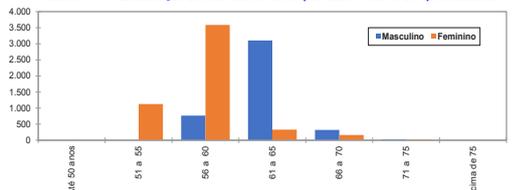


Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria



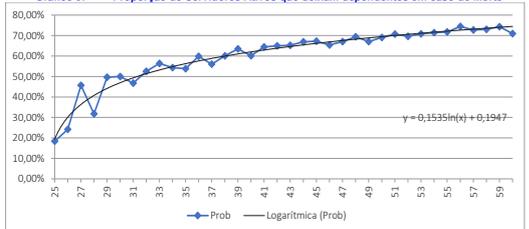
O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 58,11% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 32. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

| Categoria | População | Frequência |
|--------------|--------------|----------------|
| Casados | 5.868 | 62,23% |
| Não casados | 3.561 | 37,77% |
| Total | 9.429 | 100,00% |

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Gráfico 9: Proporção de Servidores Ativos que deixam dependentes em caso de Morte



No universo de servidores aposentados do Estado estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 35. Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria

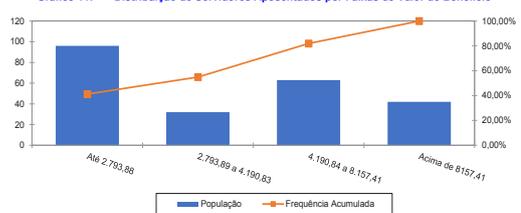
| Aposentadoria | Estatística | Quantidade | Benefício Total | Benefício Médio | Idade Média |
|-----------------------|-------------|------------|-------------------------|---------------------|-------------|
| Invalidez | Masculino | 59 | R\$ 305.426,99 | R\$ 5.176,73 | 56 |
| | Feminino | 70 | R\$ 265.069,07 | R\$ 3.786,70 | 53 |
| Tempo de contribuição | Masculino | 20 | R\$ 351.917,26 | R\$ 17.595,86 | 70 |
| | Feminino | 25 | R\$ 259.614,37 | R\$ 10.384,57 | 63 |
| Idade | Masculino | 11 | R\$ 34.765,48 | R\$ 3.160,50 | 72 |
| | Feminino | 25 | R\$ 98.999,86 | R\$ 3.959,99 | 69 |
| Compulsória | Masculino | 5 | R\$ 15.235,09 | R\$ 3.047,02 | 80 |
| | Feminino | 4 | R\$ 17.792,50 | R\$ 4.448,13 | 79 |
| Especial | Masculino | 6 | R\$ 79.836,15 | R\$ 13.306,03 | 65 |
| | Feminino | 8 | R\$ 55.682,42 | R\$ 6.960,30 | 65 |
| Total | | 233 | R\$ 1.484.339,19 | R\$ 6.370,55 | 61 |

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Estado.

Quadro 36. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|------------|----------------|----------------------|
| Até 2.793,88 | 96 | 41,20% | 41,20% |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 32 | 13,73% | 54,94% |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 63 | 27,04% | 81,97% |
| Acima de 8.157,41 | 42 | 18,03% | 100,00% |
| Total | 233 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 11: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício



Como pode ser observado no gráfico anterior, 41,20% dos servidores aposentados percebem benefícios até a R\$ 2.793,88.



Assessoria e Consultoria Atuarial

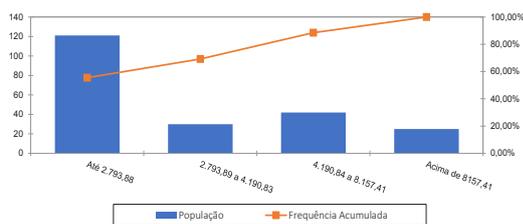
17.3 Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário

| Discriminação | Quadro 37. Estatísticas dos Pensionistas | | |
|---------------------|--|----------------|----------------|
| | Feminino | Masculino | Total |
| População | 140 | 78 | 218 |
| Folha de Benefícios | R\$ 584.487,90 | R\$ 240.704,72 | R\$ 825.192,62 |
| Benefício médio | R\$ 4.174,91 | R\$ 3.085,96 | R\$ 3.785,29 |
| Idade mínima atual | 3 | 1 | 1 |
| Idade média atual | 36 | 32 | 35 |
| Idade máxima atual | 85 | 76 | 85 |

O grupo de pensionistas do Estado de Roraima está representado por 64,22% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 35,29% em relação aos homens.

| Intervalo - R\$ | Quadro 38. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios | | |
|---------------------|--|------------|----------------------|
| | População | Frequência | Frequência Acumulada |
| Até 2.793,88 | 121 | 55,50% | 55,50% |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 30 | 13,76% | 69,26% |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 42 | 19,27% | 88,53% |
| Acima de 8.157,41 | 25 | 11,47% | 100,00% |
| Total | 218 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 12: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 55,50% com benefícios até R\$ 2.793,88.

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 48



Assessoria e Consultoria Atuarial

18 ANEXO 2 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

No quadro seguinte apresentamos a projeção das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses.

| Mês | VASF | VABF concedidos | VACF concedidos | PMBC | VABF a conceder | VACF ente | VACF Servidores | PMBaC | VACompF a receber | VACompF a pagar |
|-----|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| 0 | 10.151.262.646,94 | 423.851.934,76 | 12.696.139,10 | 411.155.795,66 | 6.424.974.829,10 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.419.922.553,74 | 342.441.338,19 | 0,00 |
| 1 | 10.151.262.646,94 | 423.214.987,89 | 12.675.953,00 | 410.539.034,89 | 6.450.328.768,23 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.445.276.492,88 | 343.677.187,81 | 0,00 |
| 2 | 10.151.262.646,94 | 422.578.041,02 | 12.655.766,90 | 409.922.274,12 | 6.475.682.707,37 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.470.630.432,01 | 344.913.037,42 | 0,00 |
| 3 | 10.151.262.646,94 | 421.941.094,15 | 12.635.580,80 | 409.305.513,35 | 6.501.036.646,50 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.495.984.371,14 | 346.148.887,03 | 0,00 |
| 4 | 10.151.262.646,94 | 421.304.147,29 | 12.615.394,70 | 408.688.752,58 | 6.526.390.585,63 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.521.338.310,28 | 347.384.736,65 | 0,00 |
| 5 | 10.151.262.646,94 | 420.667.200,42 | 12.595.208,61 | 408.071.991,81 | 6.551.744.524,77 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.546.692.249,41 | 348.620.586,26 | 0,00 |
| 6 | 10.151.262.646,94 | 420.030.253,55 | 12.575.022,51 | 407.455.231,04 | 6.577.098.463,90 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.572.046.188,54 | 349.856.435,87 | 0,00 |
| 7 | 10.151.262.646,94 | 419.393.306,68 | 12.554.836,41 | 406.838.470,27 | 6.602.452.403,03 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.597.400.127,67 | 351.092.285,49 | 0,00 |
| 8 | 10.151.262.646,94 | 418.756.359,82 | 12.534.650,31 | 406.221.709,50 | 6.627.806.342,16 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.622.754.066,81 | 352.328.135,10 | 0,00 |
| 9 | 10.151.262.646,94 | 418.119.412,95 | 12.514.464,22 | 405.604.948,73 | 6.653.160.281,30 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.648.108.005,94 | 353.563.984,71 | 0,00 |
| 10 | 10.151.262.646,94 | 417.482.466,08 | 12.494.278,12 | 404.988.187,96 | 6.678.514.220,43 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.673.461.945,07 | 354.799.834,33 | 0,00 |
| 11 | 10.151.262.646,94 | 416.845.519,21 | 12.474.092,02 | 404.371.427,19 | 6.703.868.159,56 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.698.815.884,21 | 356.035.683,94 | 0,00 |
| 12 | 10.151.262.646,94 | 416.208.572,35 | 12.453.905,92 | 403.754.666,42 | 6.729.222.098,70 | 1.167.002.351,03 | 838.049.924,33 | 4.724.169.823,34 | 357.271.533,55 | 0,00 |

61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 49



19 ANEXO 3 – PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2024 | 369.603.280,66 | 27.571.433,45 | 342.031.847,21 | 2.780.020.252,32 |
| 2025 | 480.287.711,10 | 48.835.900,24 | 431.451.810,86 | 3.211.472.063,18 |
| 2026 | 527.543.316,23 | 68.583.658,36 | 458.959.657,87 | 3.670.431.721,05 |
| 2027 | 585.868.166,94 | 97.641.592,71 | 488.226.574,23 | 4.158.658.295,28 |
| 2028 | 632.064.991,12 | 134.391.927,49 | 498.473.063,63 | 4.657.131.358,91 |
| 2029 | 671.570.433,50 | 152.847.164,19 | 518.723.269,31 | 5.175.854.628,22 |
| 2030 | 710.550.879,56 | 173.701.194,73 | 536.849.684,83 | 5.712.704.313,05 |
| 2031 | 750.270.547,93 | 192.651.346,37 | 557.619.201,56 | 6.270.323.514,61 |
| 2032 | 791.319.761,69 | 211.807.671,11 | 579.512.090,58 | 6.849.835.605,19 |
| 2033 | 832.451.054,67 | 240.684.690,76 | 591.766.363,91 | 7.441.601.969,10 |
| 2034 | 874.531.797,05 | 275.737.761,87 | 598.794.035,18 | 8.040.396.004,28 |
| 2035 | 916.120.373,44 | 312.018.124,76 | 604.102.248,68 | 8.644.498.252,96 |
| 2036 | 958.569.246,64 | 348.891.538,79 | 609.677.707,85 | 9.254.175.960,81 |
| 2037 | 1.000.371.612,74 | 385.919.660,79 | 614.451.951,95 | 9.868.627.912,76 |
| 2038 | 1.041.439.442,73 | 426.139.868,28 | 615.299.574,45 | 10.483.927.487,21 |
| 2039 | 1.081.102.494,35 | 473.003.544,81 | 608.098.949,54 | 11.092.026.436,75 |
| 2040 | 1.119.876.807,62 | 522.701.921,61 | 597.174.886,01 | 11.689.201.322,76 |
| 2041 | 1.157.716.259,66 | 572.159.954,78 | 585.556.304,88 | 12.274.757.626,64 |
| 2042 | 1.194.836.424,22 | 624.027.592,32 | 570.808.831,90 | 12.845.566.458,54 |
| 2043 | 1.229.686.645,84 | 678.145.694,77 | 551.540.951,07 | 13.397.117.409,61 |
| 2044 | 1.263.144.111,32 | 734.377.406,23 | 528.766.705,09 | 13.925.884.114,70 |
| 2045 | 1.294.933.474,50 | 792.802.098,48 | 502.131.376,02 | 14.428.015.490,72 |
| 2046 | 1.324.122.727,59 | 850.002.854,87 | 474.119.872,72 | 14.902.135.363,44 |
| 2047 | 1.350.941.782,18 | 900.000.010,68 | 450.941.771,50 | 15.353.077.134,94 |
| 2048 | 1.377.373.740,63 | 948.848.623,70 | 428.525.116,93 | 15.781.602.251,87 |
| 2049 | 1.402.321.778,82 | 994.116.065,52 | 408.205.713,30 | 16.189.808.365,17 |
| 2050 | 1.426.321.249,24 | 1.042.213.168,53 | 384.108.080,71 | 16.573.916.445,88 |
| 2051 | 1.448.340.629,21 | 1.086.550.462,45 | 361.790.166,76 | 16.937.706.612,64 |
| 2052 | 1.470.378.445,41 | 1.139.374.703,29 | 331.003.742,12 | 17.268.710.354,76 |
| 2053 | 1.489.210.052,25 | 1.177.934.798,74 | 311.275.253,51 | 17.579.985.608,27 |
| 2054 | 1.508.175.555,65 | 1.218.870.761,73 | 289.304.793,92 | 17.869.290.402,19 |
| 2055 | 1.524.752.645,49 | 1.242.312.518,46 | 282.440.127,03 | 18.151.730.529,22 |
| 2056 | 1.541.790.796,66 | 1.272.496.999,19 | 269.293.797,47 | 18.421.024.326,69 |
| 2057 | 1.557.716.688,31 | 1.297.593.997,98 | 260.122.690,33 | 18.681.147.017,02 |
| 2058 | 1.574.122.343,41 | 1.326.583.981,33 | 247.538.362,08 | 18.928.685.379,10 |
| 2059 | 1.589.697.208,25 | 1.354.985.486,46 | 234.711.721,79 | 19.163.397.100,89 |
| 2060 | 1.533.287.424,38 | 1.378.751.037,22 | 154.536.387,16 | 19.317.933.488,05 |
| 2061 | 1.544.327.915,89 | 1.405.372.860,32 | 138.955.055,57 | 19.456.888.543,62 |
| 2062 | 1.553.906.041,20 | 1.424.047.720,28 | 129.858.320,92 | 19.586.746.864,54 |
| 2063 | 1.563.393.414,16 | 1.446.817.051,30 | 116.576.362,86 | 19.703.323.227,40 |

61 3032 4441 www.logicaatuarial.com.br logicaatuarial@logicaatuarial.com.br
Página 50



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2064 | 1.572.019.696,71 | 1.467.002.405,76 | 105.017.290,95 | 19.808.340.518,35 |
| 2065 | 1.579.202.306,13 | 1.481.784.509,62 | 97.417.796,51 | 19.905.758.314,86 |
| 2066 | 1.586.577.813,17 | 1.501.084.770,78 | 85.493.042,39 | 19.991.251.357,25 |
| 2067 | 1.592.340.134,07 | 1.513.048.903,54 | 79.291.230,53 | 20.070.542.587,78 |
| 2068 | 1.599.164.066,23 | 1.533.557.119,91 | 65.606.946,32 | 20.136.149.534,10 |
| 2069 | 1.603.959.677,86 | 1.549.379.957,90 | 54.579.719,96 | 20.190.729.254,06 |
| 2070 | 1.608.183.542,06 | 1.562.156.172,80 | 46.027.369,26 | 20.236.756.623,32 |
| 2071 | 1.610.897.254,15 | 1.568.211.225,57 | 42.686.028,58 | 20.279.442.651,90 |
| 2072 | 1.614.770.047,59 | 1.580.973.664,23 | 33.796.383,36 | 20.313.239.035,26 |
| 2073 | 1.616.470.734,99 | 1.583.906.226,52 | 32.564.508,47 | 20.345.803.543,73 |
| 2074 | 1.619.560.179,00 | 1.594.433.520,41 | 25.126.658,59 | 20.370.930.202,32 |
| 2075 | 1.620.345.739,36 | 1.594.500.529,19 | 25.845.210,17 | 20.396.775.412,49 |
| 2076 | 1.622.949.990,24 | 1.604.089.340,73 | 18.860.649,51 | 20.415.636.062,00 |
| 2077 | 1.623.382.515,33 | 1.603.994.505,48 | 19.388.009,85 | 20.435.024.071,85 |
| 2078 | 1.625.391.628,20 | 1.612.971.505,20 | 12.420.123,00 | 20.447.444.194,85 |
| 2079 | 1.625.415.158,69 | 1.611.833.229,58 | 13.581.929,11 | 20.461.026.123,96 |
| 2080 | 1.626.661.307,09 | 1.615.680.794,51 | 10.980.512,58 | 20.472.006.636,54 |
| 2081 | 1.627.063.357,97 | 1.617.804.212,26 | 9.259.145,71 | 20.481.265.782,25 |
| 2082 | 1.627.388.174,52 | 1.616.490.341,73 | 10.897.832,79 | 20.492.163.615,04 |
| 2083 | 1.626.056.117,37 | 1.602.499.574,10 | 23.556.543,27 | 20.515.720.158,31 |
| 2084 | 1.627.397.934,93 | 1.599.467.530,70 | 37.930.404,23 | 20.543.559.562,54 |
| 2085 | 1.627.841.828,61 | 1.590.132.603,46 | 37.709.225,15 | 20.581.359.787,69 |
| 2086 | 1.629.577.108,55 | 1.584.843.247,71 | 44.733.860,84 | 20.626.093.648,53 |
| 2087 | 1.630.424.667,66 | 1.574.393.059,70 | 56.031.607,96 | 20.682.125.256,49 |
| 2088 | 1.633.051.378,99 | 1.568.591.768,05 | 64.459.610,94 | 20.746.584.867,43 |
| 2089 | 1.634.885.450,17 | 1.555.383.637,40 | 79.501.812,77 | 20.826.086.680,20 |
| 2090 | 1.638.773.154,29 | 1.551.500.854,04 | 87.272.300,25 | 20.913.358.980,45 |
| 2091 | 1.642.472.993,06 | 1.544.414.055,57 | 98.058.937,49 | 21.011.417.917,94 |
| 2092 | 1.647.616.650,39 | 1.541.845.646,22 | 105.771.004,17 | 21.117.188.922,11 |
| 2093 | 1.651.869.989,56 | 1.533.964.852,24 | 117.905.137,32 | 21.235.094.059,43 |
| 2094 | 1.657.419.486,95 | 1.527.592.172,83 | 129.827.314,12 | 21.364.921.373,55 |
| 2095 | 1.664.223.911,23 | 1.526.471.401,03 | 137.752.510,20 | 21.502.673.883,75 |
| 2096 | 1.670.416.907,09 | 1.518.511.559,14 | 151.905.347,95 | 21.654.579.231,70 |
| 2097 | 1.677.523.889,82 | 1.511.672.542,05 | 165.851.347,77 | 21.820.430.679,47 |
| 2098 | 1.686.363.064,14 | 1.511.744.437,54 | 174.618.626,60 | 21.995.049.306,07 |
| 2099 | 1.694.055.214,78 | 1.502.481.632,84 | 191.573.581,94 | 22.186.622.888,01 |
| 2100 | 1.703.606.471,52 | 1.497.067.497,44 | 206.538.974,08 | 22.393.161.862,09 |
| 2101 | 1.714.623.468,35 | 1.499.701.890,98 | 214.921.577,37 | 22.608.083.439,46 |
| 2102 | 1.724.816.785,08 | 1.495.304.607,19 | 229.512.177,89 | 22.837.595.617,35 |
| 2103 | 1.735.733.464,38 | 1.487.265.005,95 | 248.468.458,43 | 23.086.064.076,68 |
| 2104 | 1.749.579.671,11 | 1.492.931.424,22 | 256.648.246,89 | 23.341.712.329,57 |
| 2105 | 1.762.800.609,73 | 1.499.135.475,11 | 263.665.134,62 | 23.605.374.464,19 |

61 3032 4441 www.logicaatuarial.com.br logicaatuarial@logicaatuarial.com.br
Página 51



20 ANEXO 4 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVAS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Participantes

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2025 | 9.429 | 0 | 9.429 | 233 | 218 | 0 | 0 | 451 | 9.880 |
| 2026 | 9.285 | 416 | 9.701 | 229 | 217 | 109 | 25 | 581 | 10.282 |
| 2027 | 9.041 | 1.283 | 10.324 | 225 | 216 | 318 | 53 | 811 | 11.135 |
| 2028 | 8.784 | 2.295 | 11.078 | 221 | 214 | 538 | 84 | 1.057 | 12.135 |
| 2029 | 8.616 | 2.847 | 11.463 | 216 | 213 | 667 | 118 | 1.214 | 12.677 |
| 2030 | 8.432 | 3.374 | 11.806 | 212 | 211 | 810 | 154 | 1.387 | 13.194 |
| 2031 | 8.269 | 3.886 | 12.155 | 207 | 210 | 930 | 194 | 1.540 | 13.695 |
| 2032 | 8.108 | 4.397 | 12.505 | 202 | 208 | 1.045 | 236 | 1.691 | 14.196 |
| 2033 | 7.841 | 4.967 | 12.808 | 196 | 206 | 1.264 | 281 | 1.948 | 14.756 |
| 2034 | 7.524 | 5.613 | 13.137 | 191 | 204 | 1.533 | 329 | 2.257 | 15.395 |
| 2035 | 7.205 | 6.262 | 13.467 | 185 | 202 | 1.799 | 382 | 2.568 | 16.036 |
| 2036 | 6.895 | 6.930 | 13.825 | 179 | 200 | 2.054 | 438 | 2.870 | 16.695 |
| 2037 | 6.579 | 7.575 | 14.154 | 172 | 198 | 2.317 | 498 | 3.186 | 17.339 |
| 2038 | 6.231 | 8.212 | 14.443 | 166 | 196 | 2.621 | 561 | 3.544 | 17.987 |
| 2039 | 5.847 | 8.837 | 14.684 | 159 | 194 | 2.959 | 630 | 3.943 | 18.627 |
| 2040 | 5.443 | 9.445 | 14.888 | 153 | 191 | 3.349 | 703 | 4.397 | 19.285 |
| 2041 | 5.042 | 10.057 | 15.099 | 146 | 189 | 3.716 | 782 | 4.833 | 19.932 |
| 2042 | 4.631 | 10.673 | 15.305 | 139 | 187 | 4.089 | 863 | 5.278 | 20.583 |
| 2043 | 4.250 | 11.206 | 15.456 | 132 | 184 | 4.451 | 949 | 5.717 | 21.173 |
| 2044 | 3.828 | 11.752 | 15.580 | 126 | 182 | 4.871 | 1.041 | 6.219 | 21.799 |
| 2045 | 3.388 | 12.296 | 15.684 | 119 | 179 | 5.306 | 1.137 | 6.741 | 22.425 |
| 2046 | 2.972 | 12.792 | 15.764 | 112 | 177 | 5.752 | 1.237 | 7.278 | 23.042 |
| 2047 | 2.592 | 13.224 | 15.815 | 105 | 174 | 6.135 | 1.342 | 7.766 | 23.572 |
| 2048 | 2.249 | 13.613 | 15.862 | 99 | 171 | 6.513 | 1.451 | 8.234 | 24.096 |
| 2049 | 1.931 | 13.960 | 15.891 | 92 | 168 | 6.852 | 1.566 | 8.679 | 24.570 |

61 3032 4441 www.logicaatuarial.com.br logicaatuarial@logicaatuarial.com.br
Página 52



Assessoria e Consultoria Atuarial

Participantes

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2050 | 1.647 | 14.265 | 15.912 | 86 | 166 | 7.237 | 1.684 | 9.173 | 25.084 |
| 2051 | 1.366 | 14.548 | 15.914 | 80 | 163 | 7.572 | 1.810 | 9.625 | 25.539 |
| 2052 | 1.089 | 14.825 | 15.914 | 74 | 160 | 8.050 | 1.933 | 10.218 | 26.132 |
| 2053 | 892 | 15.022 | 15.914 | 68 | 158 | 8.308 | 2.068 | 10.602 | 26.516 |
| 2054 | 713 | 15.201 | 15.914 | 63 | 155 | 8.631 | 2.193 | 11.042 | 26.956 |
| 2055 | 568 | 15.346 | 15.914 | 58 | 152 | 8.787 | 2.325 | 11.322 | 27.236 |
| 2056 | 442 | 15.472 | 15.914 | 53 | 150 | 9.011 | 2.450 | 11.664 | 27.578 |
| 2057 | 345 | 15.569 | 15.914 | 49 | 147 | 9.178 | 2.579 | 11.953 | 27.867 |
| 2058 | 252 | 15.662 | 15.914 | 44 | 144 | 9.412 | 2.707 | 12.307 | 28.221 |
| 2059 | 185 | 15.729 | 15.914 | 40 | 141 | 9.603 | 2.837 | 12.622 | 28.536 |
| 2060 | 137 | 15.777 | 15.914 | 36 | 139 | 9.768 | 2.966 | 12.909 | 28.823 |
| 2061 | 103 | 15.811 | 15.914 | 33 | 136 | 9.929 | 3.091 | 13.189 | 29.103 |
| 2062 | 76 | 15.838 | 15.914 | 30 | 133 | 10.044 | 3.214 | 13.420 | 29.334 |
| 2063 | 50 | 15.864 | 15.914 | 27 | 131 | 10.158 | 3.330 | 13.646 | 29.560 |
| 2064 | 33 | 15.881 | 15.914 | 24 | 128 | 10.317 | 3.441 | 13.910 | 29.824 |
| 2065 | 21 | 15.893 | 15.914 | 21 | 126 | 10.414 | 3.551 | 14.112 | 30.026 |
| 2066 | 5 | 15.909 | 15.914 | 19 | 123 | 10.562 | 3.650 | 14.353 | 30.267 |
| 2067 | 2 | 15.912 | 15.914 | 17 | 120 | 10.608 | 3.744 | 14.489 | 30.403 |
| 2068 | 0 | 15.914 | 15.914 | 15 | 118 | 10.808 | 3.825 | 14.765 | 30.679 |
| 2069 | 0 | 15.914 | 15.914 | 13 | 115 | 10.932 | 3.908 | 14.967 | 30.881 |
| 2070 | 0 | 15.914 | 15.914 | 11 | 113 | 11.088 | 3.976 | 15.187 | 31.101 |
| 2071 | 0 | 15.914 | 15.914 | 10 | 110 | 11.126 | 4.039 | 15.284 | 31.198 |
| 2072 | 0 | 15.914 | 15.914 | 8 | 108 | 11.287 | 4.084 | 15.487 | 31.401 |
| 2073 | 0 | 15.914 | 15.914 | 7 | 105 | 11.331 | 4.128 | 15.571 | 31.485 |
| 2074 | 0 | 15.914 | 15.914 | 6 | 102 | 11.497 | 4.155 | 15.761 | 31.675 |
| 2075 | 0 | 15.914 | 15.914 | 5 | 100 | 11.517 | 4.184 | 15.806 | 31.720 |
| 2076 | 0 | 15.914 | 15.914 | 4 | 97 | 11.686 | 4.194 | 15.981 | 31.895 |
| 2077 | 0 | 15.914 | 15.914 | 3 | 95 | 11.743 | 4.207 | 16.048 | 31.962 |
| 2078 | 0 | 15.914 | 15.914 | 3 | 92 | 11.891 | 4.206 | 16.192 | 32.106 |
| 2079 | 0 | 15.914 | 15.914 | 2 | 90 | 11.932 | 4.207 | 16.231 | 32.145 |
| 2080 | 0 | 15.914 | 15.914 | 2 | 87 | 12.061 | 4.197 | 16.347 | 32.261 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 53



Assessoria e Consultoria Atuarial

Participantes

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2081 | 0 | 15.914 | 15.914 | 2 | 85 | 12.140 | 4.191 | 16.417 | 32.331 |
| 2082 | 0 | 15.914 | 15.914 | 1 | 82 | 12.217 | 4.177 | 16.477 | 32.391 |
| 2083 | 0 | 15.914 | 15.914 | 1 | 79 | 12.160 | 4.166 | 16.406 | 32.320 |
| 2084 | 0 | 15.914 | 15.914 | 1 | 77 | 12.195 | 4.147 | 16.420 | 32.334 |
| 2085 | 0 | 15.914 | 15.914 | 1 | 74 | 12.143 | 4.137 | 16.354 | 32.268 |
| 2086 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 72 | 12.186 | 4.123 | 16.381 | 32.295 |
| 2087 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 69 | 12.132 | 4.122 | 16.323 | 32.237 |
| 2088 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 66 | 12.156 | 4.115 | 16.338 | 32.252 |
| 2089 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 63 | 12.089 | 4.119 | 16.272 | 32.186 |
| 2090 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 60 | 12.083 | 4.121 | 16.264 | 32.178 |
| 2091 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 57 | 12.025 | 4.130 | 16.212 | 32.126 |
| 2092 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 54 | 12.062 | 4.137 | 16.253 | 32.167 |
| 2093 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 51 | 11.995 | 4.154 | 16.200 | 32.114 |
| 2094 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 48 | 11.931 | 4.165 | 16.144 | 32.058 |
| 2095 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 44 | 11.922 | 4.179 | 16.146 | 32.060 |
| 2096 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 41 | 11.855 | 4.197 | 16.093 | 32.007 |
| 2097 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 38 | 11.772 | 4.211 | 16.021 | 31.935 |
| 2098 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 34 | 11.793 | 4.225 | 16.053 | 31.967 |
| 2099 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 31 | 11.685 | 4.245 | 15.961 | 31.875 |
| 2100 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 28 | 11.643 | 4.255 | 15.926 | 31.840 |
| 2101 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 25 | 11.685 | 4.267 | 15.978 | 31.892 |
| 2102 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 22 | 11.640 | 4.284 | 15.946 | 31.860 |
| 2103 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 20 | 11.538 | 4.294 | 15.851 | 31.765 |
| 2104 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 17 | 11.625 | 4.298 | 15.941 | 31.855 |
| 2105 | 0 | 15.914 | 15.914 | 0 | 15 | 11.659 | 4.312 | 15.986 | 31.900 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 54



Assessoria e Consultoria Atuarial

Participantes

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2050 | 1.647 | 14.265 | 15.912 | 86 | 166 | 7.237 | 1.684 | 9.173 | 25.084 |
| 2051 | 1.366 | 14.548 | 15.914 | 80 | 163 | 7.572 | 1.810 | 9.625 | 25.539 |
| 2052 | 1.089 | 14.825 | 15.914 | 74 | 160 | 8.050 | 1.933 | 10.218 | 26.132 |
| 2053 | 892 | 15.022 | 15.914 | 68 | 158 | 8.308 | 2.068 | 10.602 | 26.516 |
| 2054 | 713 | 15.201 | 15.914 | 63 | 155 | 8.631 | 2.193 | 11.042 | 26.956 |
| 2055 | 568 | 15.346 | 15.914 | 58 | 152 | 8.787 | 2.325 | 11.322 | 27.236 |
| 2056 | 442 | 15.472 | 15.914 | 53 | 150 | 9.011 | 2.450 | 11.664 | 27.578 |
| 2057 | 345 | 15.569 | 15.914 | 49 | 147 | 9.178 | 2.579 | 11.953 | 27.867 |
| 2058 | 252 | 15.662 | 15.914 | 44 | 144 | 9.412 | 2.707 | 12.307 | 28.221 |
| 2059 | 185 | 15.729 | 15.914 | 40 | 141 | 9.603 | 2.837 | 12.622 | 28.536 |
| 2060 | 137 | 15.777 | 15.914 | 36 | 139 | 9.768 | 2.966 | 12.909 | 28.823 |
| 2061 | 103 | 15.811 | 15.914 | 33 | 136 | 9.929 | 3.091 | 13.189 | 29.103 |
| 2062 | 76 | 15.838 | 15.914 | 30 | 133 | 10.044 | 3.214 | 13.420 | 29.334 |
| 2063 | 50 | 15.864 | 15.914 | 27 | 131 | 10.158 | 3.330 | 13.646 | 29.560 |
| 2064 | 33 | 15.881 | 15.914 | 24 | 128 | 10.317 | 3.441 | 13.910 | 29.824 |
| 2065 | 21 | 15.893 | 15.914 | 21 | 126 | 10.414 | 3.551 | 14.112 | 30.026 |
| 2066 | 5 | 15.909 | 15.914 | 19 | 123 | 10.562 | 3.650 | 14.353 | 30.267 |
| 2067 | 2 | 15.912 | 15.914 | 17 | 120 | 10.608 | 3.744 | 14.489 | 30.403 |
| 2068 | 0 | 15.914 | 15.914 | 15 | 118 | 10.808 | 3.825 | 14.765 | 30.679 |
| 2069 | 0 | 15.914 | 15.914 | 13 | 115 | 10.932 | 3.908 | 14.967 | 30.881 |
| 2070 | 0 | 15.914 | 15.914 | 11 | 113 | 11.088 | 3.976 | 15.187 | 31.101 |
| 2071 | 0 | 15.914 | 15.914 | 10 | 110 | 11.126 | 4.039 | 15.284 | 31.198 |
| 2072 | 0 | 15.914 | 15.914 | 8 | 108 | 11.287 | 4.084 | 15.487 | 31.401 |
| 2073 | 0 | 15.914 | 15.914 | 7 | 105 | 11.331 | 4.128 | 15.571 | 31.485 |
| 2074 | 0 | 15.914 | 15.914 | 6 | 102 | 11.497 | 4.155 | 15.761 | 31.675 |
| 2075 | 0 | 15.914 | 15.914 | 5 | 100 | 11.517 | 4.184 | 15.806 | 31.720 |
| 2076 | 0 | 15.914 | 15.914 | 4 | 97 | 11.686 | 4.194 | 15.981 | 31.895 |
| 2077 | 0 | 15.914 | 15.914 | 3 | 95 | 11.743 | 4.207 | 16.048 | 31.962 |
| 2078 | 0 | 15.914 | 15.914 | 3 | 92 | 11.891 | 4.206 | 16.192 | 32.106 |
| 2079 | 0 | 15.914 | 15.914 | 2 | 90 | 11.932 | 4.207 | 16.231 | 32.145 |
| 2080 | 0 | 15.914 | 15.914 | 2 | 87 | 12.061 | 4.197 | 16.347 | 32.261 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 53



Assessoria e Consultoria Atuarial

Remunerações e Benefícios

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total |
|------|--|--|--|--|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|------------------|
| 2054 | 69.720.023,89 | 1.119.094.991,21 | 1.188.815.015,10 | 888.687.326,41 | 292.224.423,79 | 1.180.911.750,19 | 7.403.487,75 | 6.779.223,48 | 14.182.711,23 | 1.195.094.461,43 | 2.383.909.476,53 |
| 2055 | 56.142.285,24 | 1.130.734.401,26 | 1.186.876.686,50 | 888.480.404,54 | 316.693.412,79 | 1.205.173.817,33 | 6.798.104,55 | 6.603.062,86 | 13.401.167,41 | 1.218.574.984,74 | 2.405.451.671,24 |
| 2056 | 42.313.206,23 | 1.142.268.003,31 | 1.184.581.209,54 | 887.233.138,71 | 348.923.673,10 | 1.236.156.811,80 | 6.219.107,09 | 6.429.456,10 | 12.648.563,19 | 1.248.805.375,00 | 2.433.386.584,54 |
| 2057 | 31.730.778,30 | 1.150.947.539,82 | 1.182.678.318,12 | 881.374.615,24 | 380.638.622,30 | 1.262.013.237,54 | 5.668.349,49 | 6.258.844,59 | 11.927.194,08 | 1.273.940.431,62 | 2.456.618.749,74 |
| 2058 | 23.195.552,98 | 1.159.448.314,52 | 1.182.643.867,51 | 872.081.430,28 | 419.611.007,47 | 1.291.692.437,75 | 5.147.361,00 | 6.091.305,23 | 11.238.666,23 | 1.302.931.103,98 | 2.485.574.971,49 |
| 2059 | 16.583.574,27 | 1.165.446.995,04 | 1.182.030.569,31 | 859.455.896,23 | 461.304.315,63 | 1.320.760.211,87 | 4.657.621,13 | 5.927.042,07 | 10.584.663,20 | 1.331.344.875,06 | 2.513.375.444,37 |
| 2060 | 10.548.628,34 | 1.170.260.583,23 | 1.180.809.211,57 | 844.830.880,21 | 500.337.076,07 | 1.345.167.956,28 | 4.200.561,09 | 5.766.335,61 | 9.966.896,71 | 1.355.134.852,99 | 2.535.944.064,56 |
| 2061 | 7.554.891,65 | 1.173.843.327,94 | 1.181.398.219,59 | 825.724.176,00 | 546.633.914,20 | 1.372.358.090,20 | 3.777.355,00 | 5.609.450,72 | 9.386.805,73 | 1.381.744.895,93 | 2.563.143.115,52 |
| 2062 | 5.451.692,81 | 1.177.361.418,54 | 1.182.813.111,35 | 804.306.370,60 | 587.239.870,30 | 1.391.546.240,90 | 3.388.545,03 | 5.456.672,11 | 8.845.217,15 | 1.400.391.458,05 | 2.583.204.569,40 |
| 2063 | 3.615.669,77 | 1.180.269.341,90 | 1.183.885.011,66 | 781.208.632,04 | 633.589.281,65 | 1.414.797.893,68 | 3.033.357,13 | 5.308.100,27 | 8.341.457,39 | 1.423.139.351,06 | 2.607.024.362,74 |
| 2064 | 2.376.986,20 | 1.182.880.371,04 | 1.185.257.357,24 | 756.115.161,61 | 679.308.296,92 | 1.435.423.458,52 | 2.710.049,07 | 5.163.751,04 | 7.873.800,11 | 1.443.297.258,63 | 2.628.554.615,87 |
| 2065 | 1.731.222,27 | 1.184.154.966,05 | 1.185.886.188,32 | 729.071.900,90 | 721.554.771,48 | 1.450.626.672,37 | 2.416.625,76 | 5.023.487,72 | 7.440.113,48 | 1.458.066.785,85 | 2.643.952.974,18 |
| 2066 | 364.576,67 | 1.186.351.588,36 | 1.186.716.165,04 | 701.452.193,71 | 768.860.254,71 | 1.470.312.448,42 | 2.151.026,58 | 4.886.972,48 | 7.037.999,06 | 1.477.350.447,48 | 2.664.066.612,52 |
| 2067 | 57.832,57 | 1.186.905.546,69 | 1.186.963.379,25 | 671.547.724,69 | 811.096.968,10 | 1.482.644.692,78 | 1.911.091,02 | 4.753.852,14 | 6.664.943,16 | 1.489.309.635,94 | 2.676.273.015,20 |
| 2068 | 0,00 | 1.188.294.658,73 | 1.188.294.658,73 | 640.290.035,35 | 863.182.944,20 | 1.503.472.979,54 | 1.694.539,45 | 4.623.707,74 | 6.318.247,19 | 1.509.791.226,73 | 2.698.085.885,47 |
| 2069 | 0,00 | 1.187.252.743,31 | 1.187.252.743,31 | 608.006.015,42 | 911.633.481,94 | 1.519.639.497,36 | 1.499.058,63 | 4.496.347,04 | 5.995.405,67 | 1.525.634.903,03 | 2.712.887.646,33 |
| 2070 | 0,00 | 1.187.192.647,18 | 1.187.192.647,18 | 574.910.936,94 | 957.807.107,49 | 1.532.718.044,44 | 1.322.528,42 | 4.371.747,00 | 5.694.275,42 | 1.538.412.319,86 | 2.725.604.967,04 |
| 2071 | 0,00 | 1.186.218.826,13 | 1.186.218.826,13 | 541.179.964,44 | 997.893.630,92 | 1.539.073.595,36 | 1.163.149,04 | 4.250.104,65 | 5.413.253,69 | 1.544.486.849,05 | 2.730.705.675,18 |
| 2072 | 0,00 | 1.186.831.432,85 | 1.186.831.432,85 | 507.008.876,55 | 1.045.076.658,28 | 1.552.085.534,83 | 1.019.850,09 | 4.131.650,66 | 5.151.500,75 | 1.557.237.035,57 | 2.744.068.468,42 |
| 2073 | 0,00 | 1.185.690.424,05 | 1.185.690.424,05 | 472.612.885,75 | 1.082.671.318,39 | 1.555.284.204,14 | 891.592,55 | 4.016.621,35 | 4.908.213,91 | 1.560.192.418,04 | 2.745.882.842,09 |
| 2074 | 0,00 | 1.186.190.429,00 | 1.186.190.429,00 | 438.225.173,58 | 1.127.802.608,57 | 1.566.027.782,15 | 777.044,34 | 3.904.885,34 | 4.681.929,68 | 1.570.709.711,83 | 2.756.900.140,83 |
| 2075 | 0,00 | 1.184.542.404,66 | 1.184.542.404,66 | 404.089.007,54 | 1.162.249.517,50 | 1.566.338.525,04 | 675.001,34 | 3.796.154,72 | 4.471.156,06 | 1.570.809.681,10 | 2.755.352.085,76 |
| 2076 | 0,00 | 1.184.852.442,24 | 1.184.852.442,24 | 370.447.539,85 | 1.205.669.865,67 | 1.576.117.405,53 | 584.697,00 | 3.690.189,36 | 4.274.886,36 | 1.580.392.291,89 | 2.765.244.734,13 |
| 2077 | 0,00 | 1.183.076.880,20 | 1.183.076.880,20 | 337.532.677,07 | 1.238.708.076,77 | 1.576.240.753,84 | 505.449,31 | 3.586.764,73 | 4.092.214,04 | 1.580.332.967,87 | 2.763.409.848,07 |
| 2078 | 0,00 | 1.182.729.334,13 | 1.182.729.334,13 | 305.558.678,28 | 1.279.836.425,42 | 1.585.395.103,69 | 436.399,49 | 3.485.415,34 | 3.921.814,83 | 1.589.316.918,52 | 2.772.046.252,65 |
| 2079 | 0,00 | 1.181.003.646,84 | 1.181.003.646,84 | 274.723.269,71 | 1.309.727.804,55 | 1.584.451.074,26 | 376.466,56 | 3.385.615,82 | 3.762.082,38 | 1.588.213.156,64 | 2.769.216.803,48 |
| 2080 | 0,00 | 1.180.979.255,79 | 1.180.979.255,79 | 245.214.854,16 | 1.343.235.414,55 | 1.588.450.268,71 | 324.089,25 | 3.286.851,43 | 3.610.940,68 | 1.592.061.209,39 | 2.773.040.465,18 |
| 2081 | 0,00 | 1.179.415.636,79 | 1.179.415.636,79 | 217.207.308,56 | 1.373.541.935,34 | 1.590.749.243,90 | 278.006,88 | 3.188.648,75 | 3.466.655,63 | 1.594.215.899,53 | 2.773.631.536,31 |
| 2082 | 0,00 | 1.179.052.739,97 | 1.179.052.739,97 | 190.856.702,99 | 1.398.724.543,08 | 1.589.581.246,08 | 237.432,58 | 3.090.608,28 | 3.328.040,86 | 1.592.909.286,94 | 2.771.962.026,91 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 56



Assessoria e Consultoria Atuarial

Remunerações e Benefícios

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total |
|------|---|--|--|---|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|------------------|
| 2083 | 0,00 | 1.177.885.204,77 | 1.177.885.204,77 | 166.295.309,96 | 1.409.452.292,40 | 1.575.747.602,35 | 201.885,03 | 2.992.382,61 | 3.194.267,64 | 1.578.941.870,00 | 2.756.827.074,77 |
| 2084 | 0,00 | 1.178.814.143,23 | 1.178.814.143,23 | 143.624.687,37 | 1.429.201.874,35 | 1.572.826.561,72 | 171.017,57 | 2.893.668,56 | 3.064.686,13 | 1.575.891.247,85 | 2.754.705.391,08 |
| 2085 | 0,00 | 1.178.571.121,02 | 1.178.571.121,02 | 122.913.966,21 | 1.440.708.599,36 | 1.563.622.565,57 | 144.449,89 | 2.794.165,58 | 2.938.615,47 | 1.566.561.181,04 | 2.745.132.302,06 |
| 2086 | 0,00 | 1.179.281.011,12 | 1.179.281.011,12 | 104.194.795,98 | 1.454.247.526,16 | 1.558.442.322,14 | 121.781,17 | 2.693.524,18 | 2.815.305,35 | 1.561.257.627,49 | 2.740.538.638,61 |
| 2087 | 0,00 | 1.178.180.473,89 | 1.178.180.473,89 | 87.456.755,05 | 1.460.678.893,40 | 1.548.135.648,45 | 102.497,18 | 2.591.304,59 | 2.693.801,76 | 1.550.829.450,22 | 2.729.009.924,11 |
| 2088 | 0,00 | 1.179.073.735,42 | 1.179.073.735,42 | 72.651.865,96 | 1.469.785.364,21 | 1.542.437.230,17 | 86.094,12 | 2.486.969,05 | 2.573.063,17 | 1.545.010.293,34 | 2.724.084.028,76 |
| 2089 | 0,00 | 1.178.922.579,20 | 1.178.922.579,20 | 59.700.893,57 | 1.469.652.255,84 | 1.529.353.149,41 | 72.180,19 | 2.379.856,22 | 2.452.036,41 | 1.531.805.185,82 | 2.710.727.765,02 |
| 2090 | 0,00 | 1.179.389.317,66 | 1.179.389.317,66 | 48.498.537,16 | 1.477.084.746,04 | 1.525.583.283,19 | 60.426,03 | 2.269.358,47 | 2.329.784,50 | 1.527.913.067,70 | 2.707.302.385,35 |
| 2091 | 0,00 | 1.179.257.009,11 | 1.179.257.009,11 | 38.920.230,49 | 1.479.703.083,15 | 1.518.623.313,64 | 50.496,31 | 2.155.105,44 | 2.205.601,75 | 1.520.829.915,39 | 2.700.085.924,50 |
| 2092 | 0,00 | 1.180.238.385,86 | 1.180.238.385,86 | 30.826.649,63 | 1.485.335.010,31 | 1.516.161.659,94 | 42.096,19 | 2.037.122,37 | 2.079.218,57 | 1.518.240.878,51 | 2.698.479.264,37 |
| 2093 | 0,00 | 1.179.274.855,91 | 1.179.274.855,91 | 24.067.723,96 | 1.484.360.769,93 | 1.508.428.493,89 | 35.019,47 | 1.915.841,76 | 1.950.861,23 | 1.510.379.355,12 | 2.689.654.211,03 |
| 2094 | 0,00 | 1.179.820.864,40 | 1.179.820.864,40 | 18.491.917,55 | 1.483.682.730,74 | 1.502.174.648,29 | 29.129,87 | 1.791.977,38 | 1.821.107,26 | 1.503.995.554,54 | 2.683.816.619,94 |
| 2095 | 0,00 | 1.180.508.472,98 | 1.180.508.472,98 | 13.954.874,89 | 1.487.215.653,60 | 1.501.170.528,48 | 24.195,41 | 1.666.507,67 | 1.690.703,09 | 1.502.861.231,57 | 2.683.369.704,55 |
| 2096 | 0,00 | 1.180.575.744,66 | 1.180.575.744,66 | 10.319.838,02 | 1.483.019.653,79 | 1.493.339.491,81 | 19.992,42 | 1.540.560,02 | 1.560.552,44 | 1.494.900.044,25 | 2.675.475.788,91 |
| 2097 | 0,00 | 1.180.844.394,30 | 1.180.844.394,30 | 7.458.393,55 | 1.479.165.707,20 | 1.486.624.100,74 | 16.355,17 | 1.415.198,24 | 1.431.553,41 | 1.488.055.654,16 | 2.668.900.048,46 |
| 2098 | 0,00 | 1.181.785.299,82 | 1.181.785.299,82 | 5.253.129,01 | 1.481.550.978,56 | 1.486.804.107,57 | 13.207,20 | 1.291.416,77 | 1.304.623,97 | 1.488.108.731,54 | 2.669.894.031,36 |
| 2099 | 0,00 | 1.181.223.440,12 | 1.181.223.440,12 | 3.596.733,74 | 1.474.079.786,14 | 1.477.676.519,88 | 10.518,56 | 1.170.125,61 | 1.180.644,17 | 1.478.857.164,05 | 2.660.880.604,17 |
| 2100 | 0,00 | 1.182.290.629,69 | 1.182.290.629,69 | 2.389.208,93 | 1.469.971.999,43 | 1.472.361.208,36 | 8.259,23 | 1.052.217,26 | 1.060.476,49 | 1.474.821.684,86 | 2.655.712.314,55 |
| 2101 | 0,00 | 1.182.695.410,07 | 1.182.695.410,07 | 1.536.373,21 | 1.473.566.512,39 | 1.475.102.885,59 | 6.390,95 | 938.706,24 | 945.097,19 | 1.476.047.982,78 | 2.658.743.392,85 |
| 2102 | 0,00 | 1.181.813.615,44 | 1.181.813.615,44 | 952.393,74 | 1.469.880.396,17 | 1.470.832.789,92 | 4.865,49 | 830.679,47 | 835.544,97 | 1.471.668.334,88 | 2.653.481.950,32 |
| 2103 | 0,00 | 1.182.118.381,63 | 1.182.118.381,63 | 565.314,35 | 1.462.324.572,38 | 1.462.889.886,72 | 3.622,97 | 729.127,72 | 732.750,69 | 1.463.622.637,41 | 2.645.741.019,04 |
| 2104 | 0,00 | 1.183.181.325,85 | 1.183.181.325,85 | 318.170,56 | 1.469.312.405,33 | 1.469.630.575,89 | 2.602,54 | 634.619,26 | 637.221,80 | 1.470.267.797,70 | 2.653.449.123,55 |
| 2105 | 0,00 | 1.181.815.408,43 | 1.181.815.408,43 | 167.282,99 | 1.474.782.564,75 | 1.474.949.847,74 | 1.771,51 | 547.547,69 | 549.319,20 | 1.475.499.166,94 | 2.657.314.575,37 |

Definições:
Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores atuais.
Benefícios dos Aposentados Atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.
Benefícios das Pensões Atuais: Despesas com os proventos das atuais pensões.



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente

| Ano | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Receitas do Fundo | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa | |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|-------------------------------|----------------|-------------------|
| | | | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | | | Total Despesas |
| 2025 | 165.639.542,94 | 110.023.254,10 | 1.501.195,68 | 968.741,52 | 142.615.038,94 | 420.747.773,18 | 30.023.913,53 | 18.811.986,71 | 48.835.900,24 | 371.911.872,94 | 3.151.932.125,26 |
| 2026 | 199.809.300,79 | 113.782.132,37 | 2.467.719,62 | 0,00 | 161.694.118,03 | 477.753.270,81 | 49.354.392,33 | 19.229.266,03 | 68.583.658,36 | 409.169.612,45 | 3.561.101.737,71 |
| 2027 | 237.772.447,85 | 120.514.781,62 | 3.877.751,51 | 0,00 | 182.684.519,14 | 544.849.500,12 | 77.555.030,15 | 20.086.562,56 | 97.641.592,71 | 447.207.907,41 | 4.008.309.645,12 |
| 2028 | 246.924.618,28 | 128.796.701,25 | 5.667.169,98 | 0,00 | 205.626.284,79 | 587.014.774,30 | 113.343.399,51 | 21.048.527,98 | 134.391.927,49 | 452.622.846,81 | 4.460.932.491,93 |
| 2029 | 253.392.371,15 | 133.278.879,68 | 6.560.346,76 | 0,00 | 228.845.836,84 | 622.077.434,43 | 131.206.935,28 | 21.640.228,91 | 152.847.164,19 | 469.230.270,24 | 4.930.162.762,17 |
| 2030 | 259.402.095,45 | 137.577.280,51 | 7.576.622,06 | 0,00 | 252.917.349,70 | 657.473.347,72 | 151.532.441,25 | 22.168.753,48 | 173.701.194,73 | 483.772.152,99 | 5.413.934.915,16 |
| 2031 | 265.407.180,10 | 141.787.303,19 | 8.497.735,41 | 0,00 | 277.734.861,15 | 693.427.079,85 | 169.954.708,26 | 22.696.638,11 | 192.651.346,37 | 500.775.733,48 | 5.914.710.648,64 |
| 2032 | 271.525.689,51 | 146.077.742,06 | 9.428.375,18 | 0,00 | 303.424.656,28 | 730.456.463,03 | 188.567.503,59 | 23.240.167,52 | 211.807.671,11 | 518.648.791,92 | 6.433.359.440,56 |
| 2033 | 276.783.954,96 | 150.155.810,26 | 10.850.982,41 | 0,00 | 330.031.339,30 | 767.822.086,93 | 217.019.648,16 | 23.665.042,60 | 240.684.690,76 | 527.137.396,17 | 6.960.496.836,73 |
| 2034 | 281.902.103,99 | 154.460.017,63 | 12.583.358,53 | 0,00 | 357.073.487,72 | 806.018.967,87 | 251.667.170,59 | 24.070.591,28 | 275.737.761,87 | 530.281.206,00 | 7.490.778.042,73 |
| 2035 | 286.552.169,97 | 158.565.534,89 | 14.380.327,40 | 0,00 | 384.276.913,59 | 843.774.945,85 | 287.606.547,99 | 24.411.576,77 | 312.018.124,76 | 531.756.821,09 | 8.022.534.863,82 |
| 2036 | 291.342.400,87 | 163.015.174,39 | 16.205.982,17 | 0,00 | 411.556.038,51 | 882.119.595,94 | 324.119.643,43 | 24.771.895,36 | 348.891.538,79 | 533.228.057,15 | 8.555.762.920,97 |
| 2037 | 295.783.178,02 | 167.058.612,08 | 18.041.782,37 | 0,00 | 438.910.637,85 | 919.794.210,32 | 360.835.647,36 | 25.084.013,43 | 385.919.660,79 | 533.874.549,53 | 9.089.637.470,50 |
| 2038 | 299.641.645,33 | 170.852.920,72 | 20.041.202,77 | 0,00 | 466.298.402,24 | 956.834.171,06 | 400.824.055,38 | 25.315.812,90 | 426.139.868,28 | 530.694.302,78 | 9.620.331.773,28 |
| 2039 | 302.491.727,05 | 174.407.885,87 | 22.379.751,01 | 0,00 | 493.523.019,97 | 992.802.383,90 | 447.595.020,10 | 25.408.524,71 | 473.003.544,81 | 519.798.839,09 | 10.140.130.612,37 |
| 2040 | 305.035.630,99 | 177.769.693,82 | 24.862.145,83 | 0,00 | 520.188.700,41 | 1.027.856.171,05 | 497.242.916,52 | 25.459.005,09 | 522.701.921,61 | 505.154.249,44 | 10.645.284.861,81 |
| 2041 | 307.370.239,37 | 181.088.922,55 | 27.333.966,88 | 0,00 | 546.103.113,41 | 1.061.896.242,21 | 546.679.337,65 | 25.480.617,13 | 572.159.954,78 | 489.736.287,43 | 11.135.021.149,24 |
| 2042 | 309.567.859,84 | 184.373.774,15 | 29.927.212,90 | 0,00 | 571.226.584,96 | 1.095.095.431,85 | 598.544.258,04 | 25.483.334,28 | 624.027.592,32 | 471.067.839,53 | 11.606.088.988,77 |
| 2043 | 310.854.582,39 | 187.434.807,20 | 32.639.264,22 | 0,00 | 595.392.365,12 | 1.126.321.018,93 | 652.785.284,44 | 25.360.410,33 | 678.145.694,77 | 448.175.324,16 | 12.054.264.312,93 |
| 2044 | 311.942.274,70 | 190.269.506,02 | 35.458.368,61 | 0,00 | 618.383.759,25 | 1.156.053.908,58 | 709.167.372,28 | 25.210.033,95 | 734.377.406,23 | 421.676.502,35 | 12.475.940.815,28 |
| 2045 | 312.732.873,51 | 192.959.326,17 | 38.389.170,97 | 0,00 | 640.015.763,82 | 1.184.097.134,47 | 767.783.419,34 | 25.018.679,14 | 792.802.098,48 | 391.295.035,99 | 12.867.235.851,27 |
| 2046 | 311.434.609,07 | 195.513.308,06 | 41.258.162,33 | 0,00 | 660.089.199,17 | 1.208.295.278,63 | 825.163.246,69 | 24.839.608,18 | 850.002.854,87 | 358.292.423,76 | 13.225.528.275,03 |
| 2047 | 310.107.906,62 | 197.537.722,71 | 43.767.169,80 | 0,00 | 678.469.600,51 | 1.229.882.399,64 | 875.343.395,94 | 24.656.614,74 | 900.000.010,68 | 329.882.388,96 | 13.555.410.663,99 |
| 2048 | 309.240.009,55 | 199.720.323,77 | 46.215.585,95 | 0,00 | 695.392.567,06 | 1.250.568.486,33 | 924.311.718,90 | 24.536.904,80 | 948.848.623,70 | 301.719.862,63 | 13.857.130.526,62 |
| 2049 | 308.440.740,44 | 201.643.555,06 | 48.484.470,24 | 0,00 | 710.870.796,02 | 1.269.439.561,76 | 969.689.404,73 | 24.426.660,79 | 994.116.065,52 | 275.323.496,24 | 14.132.454.022,86 |
| 2050 | 307.495.504,96 | 203.741.377,30 | 50.895.844,25 | 0,00 | 724.994.891,37 | 1.287.127.617,88 | 1.017.916.885,05 | 24.296.283,48 | 1.042.213.168,53 | 244.914.449,35 | 14.377.368.427,21 |
| 2051 | 306.584.581,85 | 205.331.289,82 | 53.018.991,18 | 0,00 | 737.559.002,62 | 1.302.493.865,47 | 1.060.379.823,54 | 24.170.638,91 | 1.084.550.462,45 | 217.943.403,02 | 14.595.311.875,23 |
| 2052 | 305.442.890,83 | 207.710.277,26 | 55.768.076,95 | 0,00 | 748.739.499,20 | 1.317.660.744,24 | 1.115.361.539,00 | 24.013.164,29 | 1.139.374.703,29 | 178.286.040,95 | 14.773.597.916,18 |
| 2053 | 304.382.500,85 | 209.253.955,76 | 57.703.394,76 | 0,00 | 757.885.573,10 | 1.329.225.424,47 | 1.154.067.895,14 | 23.866.903,60 | 1.177.934.798,74 | 151.290.625,73 | 14.924.88 |



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa | |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|-------------------------------|-----------------|-------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | | | Total Despesas |
| 2054 | 303.725.626,93 | 211.208.125,07 | 59.754.723,07 | 0,00 | 765.646.782,20 | 1.340.335.257,27 | 1.195.094.461,43 | 23.776.300,30 | 1.218.870.761,73 | 121.464.495,54 | 15.046.353.037,45 |
| 2055 | 303.444.569,28 | 212.201.324,76 | 60.928.749,24 | 0,00 | 771.877.910,82 | 1.348.452.554,10 | 1.218.574.984,73 | 23.737.533,73 | 1.242.312.518,46 | 106.140.035,64 | 15.152.493.073,09 |
| 2056 | 303.111.725,12 | 213.749.751,07 | 62.440.268,75 | 0,00 | 777.322.894,65 | 1.356.624.639,59 | 1.248.805.375,00 | 23.691.624,19 | 1.272.496.999,19 | 84.127.640,40 | 15.236.620.713,49 |
| 2057 | 302.835.805,87 | 215.027.701,71 | 63.697.021,58 | 0,00 | 781.638.642,60 | 1.363.199.171,76 | 1.273.940.431,62 | 23.653.566,36 | 1.297.593.997,98 | 65.605.173,78 | 15.302.225.887,27 |
| 2058 | 302.830.810,53 | 216.647.197,88 | 65.146.555,20 | 0,00 | 785.004.188,02 | 1.369.628.751,63 | 1.302.931.103,98 | 23.652.877,35 | 1.326.583.981,33 | 43.044.770,30 | 15.345.270.657,57 |
| 2059 | 302.741.882,29 | 218.239.176,37 | 66.567.243,75 | 0,00 | 787.212.384,73 | 1.374.760.687,14 | 1.331.344.875,07 | 23.640.611,39 | 1.354.985.486,46 | 19.775.200,68 | 15.365.045.858,25 |
| 2060 | 171.217.335,68 | 219.600.279,95 | 67.756.742,65 | 0,00 | 788.226.852,53 | 1.246.801.210,81 | 1.355.134.852,99 | 23.616.184,23 | 1.378.751.037,22 | -131.949.826,41 | 15.233.096.031,84 |
| 2061 | 171.302.741,84 | 221.251.439,47 | 69.087.244,80 | 0,00 | 781.457.826,43 | 1.243.099.252,54 | 1.381.744.895,93 | 23.627.964,39 | 1.405.372.860,32 | -162.273.607,78 | 15.070.822.424,06 |
| 2062 | 171.507.901,15 | 222.453.887,42 | 70.019.572,90 | 0,00 | 773.133.190,35 | 1.237.114.551,82 | 1.400.391.458,05 | 23.656.262,23 | 1.424.047.720,28 | -186.933.168,46 | 14.883.889.255,60 |
| 2063 | 171.663.326,69 | 223.903.528,86 | 71.156.967,55 | 0,00 | 763.543.518,81 | 1.230.267.341,91 | 1.423.139.351,07 | 23.677.700,23 | 1.446.817.051,30 | -216.549.709,39 | 14.667.339.546,21 |
| 2064 | 171.862.316,80 | 225.236.064,49 | 72.164.862,93 | 0,00 | 752.434.518,72 | 1.221.697.762,94 | 1.443.297.258,62 | 23.705.147,14 | 1.467.002.405,76 | -245.304.642,82 | 14.422.034.903,39 |
| 2065 | 171.953.497,31 | 226.152.832,73 | 72.903.339,29 | 0,00 | 739.850.390,54 | 1.210.860.059,87 | 1.458.066.785,85 | 23.717.723,77 | 1.481.784.509,62 | -270.924.449,75 | 14.151.110.453,64 |
| 2066 | 172.073.843,93 | 227.381.870,91 | 73.867.522,37 | 0,00 | 725.951.966,27 | 1.199.275.203,48 | 1.477.350.447,48 | 23.734.323,30 | 1.501.084.770,78 | -301.809.567,30 | 13.849.300.886,34 |
| 2067 | 172.109.689,99 | 228.105.409,42 | 74.465.481,80 | 0,00 | 710.469.135,47 | 1.185.149.716,68 | 1.489.309.635,95 | 23.739.267,59 | 1.513.048.903,54 | -327.899.186,86 | 13.521.401.699,48 |
| 2068 | 172.302.725,52 | 229.541.279,11 | 75.489.561,34 | 0,00 | 693.647.907,18 | 1.170.981.473,15 | 1.509.791.226,74 | 23.765.893,17 | 1.533.557.119,91 | -362.575.646,76 | 13.158.826.052,72 |
| 2069 | 172.151.647,78 | 230.411.000,95 | 76.281.745,15 | 0,00 | 675.047.776,50 | 1.153.892.170,38 | 1.525.634.903,03 | 23.745.054,87 | 1.549.379.957,90 | -395.487.782,52 | 12.763.338.285,20 |
| 2070 | 172.142.933,84 | 231.209.432,08 | 76.920.615,99 | 0,00 | 654.759.253,00 | 1.135.032.234,91 | 1.538.412.319,86 | 23.743.852,94 | 1.562.156.172,80 | -427.123.937,89 | 12.336.214.327,31 |
| 2071 | 172.001.729,79 | 231.474.986,22 | 77.224.342,45 | 0,00 | 632.847.794,99 | 1.113.548.853,45 | 1.544.486.849,05 | 23.724.376,52 | 1.568.211.225,57 | -454.662.372,12 | 11.881.551.955,19 |
| 2072 | 172.090.557,76 | 232.384.110,82 | 77.861.851,78 | 0,00 | 609.523.615,30 | 1.091.860.135,66 | 1.557.237.035,57 | 23.736.628,66 | 1.580.973.664,23 | -489.113.528,57 | 11.392.438.426,62 |
| 2073 | 171.925.111,49 | 232.457.263,19 | 78.009.620,90 | 0,00 | 584.432.091,29 | 1.066.824.086,87 | 1.560.192.418,04 | 23.713.808,48 | 1.583.906.226,52 | -517.082.139,65 | 10.875.356.286,97 |
| 2074 | 171.997.612,21 | 233.238.982,12 | 78.535.485,59 | 0,00 | 557.905.777,52 | 1.041.677.857,44 | 1.570.709.711,83 | 23.723.808,58 | 1.594.433.520,41 | -552.755.662,97 | 10.322.600.624,00 |
| 2075 | 171.758.648,68 | 233.097.396,64 | 78.540.484,06 | 0,00 | 529.549.412,01 | 1.012.945.941,39 | 1.570.809.681,10 | 23.690.848,09 | 1.594.500.529,19 | -581.554.587,80 | 9.741.046.036,20 |
| 2076 | 171.803.604,12 | 233.827.643,35 | 79.019.614,59 | 0,00 | 499.715.661,66 | 984.366.523,45 | 1.580.392.291,89 | 23.697.048,84 | 1.604.089.340,73 | -619.722.817,01 | 9.121.323.219,19 |
| 2077 | 171.546.147,63 | 233.690.823,43 | 79.016.648,39 | 0,00 | 467.923.881,14 | 952.177.500,59 | 1.580.332.967,88 | 23.661.537,60 | 1.603.994.505,48 | -651.817.004,89 | 8.469.506.214,30 |
| 2078 | 171.495.753,45 | 234.333.497,60 | 79.465.845,93 | 0,00 | 434.485.668,79 | 919.780.765,77 | 1.589.316.918,52 | 23.654.586,68 | 1.612.971.505,20 | -693.190.739,43 | 7.776.315.474,87 |
| 2079 | 171.245.528,79 | 234.159.201,87 | 79.410.657,83 | 0,00 | 398.924.983,86 | 883.740.372,35 | 1.588.213.156,64 | 23.620.072,94 | 1.611.833.229,58 | -728.092.857,23 | 7.048.222.617,64 |
| 2080 | 171.241.992,09 | 234.521.624,12 | 79.603.060,47 | 0,00 | 361.573.820,28 | 846.940.496,96 | 1.592.061.209,39 | 23.619.585,12 | 1.615.680.794,51 | -768.740.297,55 | 6.279.482.320,09 |
| 2081 | 171.015.267,33 | 234.600.701,79 | 79.710.794,98 | 0,00 | 322.137.443,02 | 807.464.207,12 | 1.594.215.899,52 | 23.588.312,74 | 1.617.804.212,26 | -810.340.005,14 | 5.469.142.314,95 |
| 2082 | 170.962.647,30 | 234.596.635,62 | 79.645.464,35 | 0,00 | 280.567.000,76 | 765.771.748,03 | 1.592.909.286,93 | 23.581.054,80 | 1.616.490.347,73 | -850.718.593,70 | 4.618.423.721,25 |
| 2083 | 170.793.354,69 | 233.663.783,84 | 78.947.093,50 | 0,00 | 236.925.136,90 | 720.329.368,93 | 1.578.941.870,00 | 23.557.704,10 | 1.602.499.574,10 | -882.170.205,17 | 3.736.253.516,08 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de caixa - Plano de Custeio Vigente

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa | |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|-------------------------------|-------------------|------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | | | Total Despesas |
| 2084 | 170.928.050,77 | 233.742.900,14 | 78.794.562,39 | 0,00 | 191.669.805,37 | 675.135.318,67 | 1.575.891.247,84 | 23.576.282,86 | 1.599.467.530,70 | -924.332.212,03 | 2.811.921.304,05 |
| 2085 | 170.892.812,55 | 233.274.564,16 | 78.328.059,05 | 0,00 | 144.251.562,90 | 626.746.998,66 | 1.566.561.181,04 | 23.571.422,42 | 1.590.132.603,46 | -963.385.604,80 | 1.848.535.699,25 |
| 2086 | 170.995.746,61 | 233.182.516,99 | 78.062.881,37 | 0,00 | 94.829.881,37 | 577.071.026,34 | 1.561.257.627,49 | 23.585.620,22 | 1.584.843.247,71 | -1.007.772.221,37 | 840.763.477,88 |
| 2087 | 170.836.168,71 | 232.501.617,49 | 77.541.472,51 | 0,00 | 43.131.166,42 | 524.010.425,13 | 1.550.829.450,22 | 23.563.609,48 | 1.574.393.059,70 | -1.050.382.634,57 | 0,00 |
| 2088 | 170.965.691,64 | 232.346.025,16 | 77.250.514,67 | 0,00 | 0,00 | 480.562.231,47 | 1.545.010.293,34 | 23.581.474,71 | 1.568.591.768,05 | -1.088.029.536,58 | 0,00 |
| 2089 | 170.943.773,98 | 231.567.221,05 | 76.590.259,29 | 0,00 | 0,00 | 479.101.254,32 | 1.531.805.185,82 | 23.578.451,58 | 1.555.383.637,40 | -1.076.282.383,08 | 0,00 |
| 2090 | 171.011.451,06 | 231.467.192,11 | 76.395.653,38 | 0,00 | 0,00 | 478.874.296,55 | 1.527.913.067,69 | 23.587.786,35 | 1.551.500.854,04 | -1.072.626.557,49 | 0,00 |
| 2091 | 170.992.266,32 | 231.073.621,36 | 76.041.445,77 | 0,00 | 0,00 | 478.107.333,45 | 1.520.828.915,39 | 23.585.140,18 | 1.544.414.055,57 | -1.066.306.722,12 | 0,00 |
| 2092 | 171.134.565,95 | 231.097.802,58 | 75.912.043,93 | 0,00 | 0,00 | 478.144.412,46 | 1.518.240.878,50 | 23.604.767,72 | 1.541.845.646,22 | -1.063.701.233,76 | 0,00 |
| 2093 | 170.994.854,11 | 230.532.647,17 | 75.518.967,76 | 0,00 | 0,00 | 477.046.469,04 | 1.510.379.355,12 | 23.585.497,12 | 1.533.964.852,24 | -1.056.918.383,20 | 0,00 |
| 2094 | 171.074.025,34 | 230.231.249,50 | 75.199.787,78 | 0,00 | 0,00 | 476.505.062,62 | 1.503.995.755,54 | 23.596.417,29 | 1.527.592.172,83 | -1.051.087.110,21 | 0,00 |
| 2095 | 171.173.728,58 | 230.279.197,10 | 75.143.061,58 | 0,00 | 0,00 | 476.595.987,26 | 1.502.861.231,57 | 23.610.169,46 | 1.526.471.401,03 | -1.049.875.413,77 | 0,00 |
| 2096 | 171.183.482,98 | 229.788.573,88 | 74.745.002,21 | 0,00 | 0,00 | 475.717.059,07 | 1.494.900.044,25 | 23.611.514,89 | 1.518.511.559,14 | -1.042.794.500,07 | 0,00 |
| 2097 | 171.222.437,17 | 229.385.330,35 | 74.402.782,71 | 0,00 | 0,00 | 475.010.550,23 | 1.488.055.654,16 | 23.616.887,89 | 1.511.672.542,05 | -1.036.661.991,82 | 0,00 |
| 2098 | 171.358.868,47 | 229.504.125,96 | 74.405.436,58 | 0,00 | 0,00 | 475.268.431,01 | 1.488.108.731,54 | 23.635.706,00 | 1.511.744.437,54 | -1.036.476.006,53 | 0,00 |
| 2099 | 171.277.398,82 | 228.825.989,41 | 73.942.858,20 | 0,00 | 0,00 | 474.046.246,43 | 1.478.857.164,04 | 23.624.468,80 | 1.502.481.632,84 | -1.028.435.386,41 | 0,00 |
| 2100 | 171.432.141,31 | 228.583.738,96 | 73.671.084,24 | 0,00 | 0,00 | 473.686.964,51 | 1.473.421.684,85 | 23.645.812,59 | 1.497.067.497,44 | -1.023.380.532,93 | 0,00 |
| 2101 | 171.490.834,46 | 228.783.867,40 | 73.802.399,14 | 0,00 | 0,00 | 474.077.101,00 | 1.476.047.982,78 | 23.653.908,20 | 1.499.701.890,98 | -1.025.624.789,98 | 0,00 |
| 2102 | 171.362.974,24 | 228.366.977,10 | 73.583.416,74 | 0,00 | 0,00 | 473.313.368,08 | 1.471.668.334,88 | 23.636.272,31 | 1.495.304.607,19 | -1.021.991.239,11 | 0,00 |
| 2103 | 171.407.165,34 | 227.844.125,59 | 73.181.131,87 | 0,00 | 0,00 | 472.432.422,80 | 1.463.622.637,42 | 23.642.367,63 | 1.487.265.005,05 | -1.014.832.582,25 | 0,00 |
| 2104 | 171.561.292,25 | 228.375.036,96 | 73.513.389,89 | 0,00 | 0,00 | 473.449.719,10 | 1.470.267.797,70 | 23.663.626,52 | 1.493.931.424,22 | -1.020.481.705,12 | 0,00 |
| 2105 | 171.363.234,22 | 228.523.698,95 | 73.774.958,35 | 0,00 | 0,00 | 473.661.891,52 | 1.475.499.166,94 | 23.636.308,17 | 1.499.135.475,11 | -1.025.473.583,59 | 0,00 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio (Proposto)

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|------------------|-------------------------------|-------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | Total Despesas | | |
| 2025 | 225.179.480,86 | 110.023.254,10 | 1.501.195,68 | 968.741,52 | 142.615.038,94 | 480.287.711,10 | 30.023.913,53 | 18.811.986,71 | 48.835.900,24 | 431.451.810,86 | 3.211.472.063,18 |
| 2026 | 246.544.947,40 | 113.782.132,37 | 2.467.719,62 | 0,00 | 164.748.516,84 | 527.543.316,23 | 49.354.392,33 | 19.229.266,03 | 68.583.658,36 | 458.959.657,87 | 3.670.431.721,05 |
| 2027 | 273.182.486,52 | 120.514.781,62 | 3.877.751,51 | 0,00 | 188.293.147,29 | 585.868.166,94 | 77.555.030,15 | 20.086.562,56 | 97.641.592,71 | 488.226.574,23 | 4.158.658.295,28 |
| 2028 | 285.061.949,34 | 128.796.701,25 | 5.667.169,98 | 0,00 | 213.339.170,55 | 632.864.991,12 | 113.343.399,51 | 21.048.527,98 | 134.391.927,49 | 498.473.063,63 | 4.657.131.358,91 |
| 2029 | 292.820.368,35 | 133.278.879,68 | 6.560.346,76 | 0,00 | 238.910.838,71 | 671.570.433,50 | 131.206.935,28 | 21.640.228,91 | 152.847.164,19 | 518.723.269,31 | 5.175.854.628,22 |
| 2030 | 299.875.634,56 | 137.577.280,51 | 7.576.622,06 | 0,00 | 265.521.342,43 | 710.550.879,56 | 151.532.441,25 | 22.168.753,48 | 173.701.194,73 | 536.849.684,83 | 5.712.704.313,05 |
| 2031 | 306.923.778,07 | 141.787.303,19 | 8.497.735,41 | 0,00 | 293.061.731,26 | 750.270.547,93 | 169.954.708,26 | 22.696.638,11 | 192.651.346,37 | 557.619.201,56 | 6.270.323.514,61 |
| 2032 | 314.146.048,15 | 146.077.742,06 | 9.428.375,18 | 0,00 | 321.667.596,30 | 791.319.761,69 | 188.567.503,59 | 23.240.167,52 | 211.807.671,11 | 579.512.090,58 | 6.849.835.605,19 |
| 2033 | 320.047.695,45 | 150.155.810,26 | 10.850.982,41 | 0,00 | 351.396.566,55 | 832.451.054,67 | 217.019.648,16 | 23.665.042,60 | 240.684.690,76 | 591.766.363,91 | 7.441.601.969,10 |
| 2034 | 325.734.239,88 | 154.460.017,63 | 12.583.358,53 | 0,00 | 381.754.181,01 | 874.531.797,05 | 251.667.170,59 | 24.070.591,28 | 275.737.761,87 | 598.794.035,18 | 8.040.396.004,28 |
| 2035 | 330.702.196,13 | 158.565.534,89 | 14.380.327,40 | 0,00 | 412.472.315,02 | 916.120.373,44 | 287.606.547,99 | 24.411.576,77 | 312.018.124,76 | 604.102.248,68 | 8.644.498.252,96 |
| 2036 | 335.885.329,70 | 163.015.174,39 | 16.205.982,17 | 0,00 | 443.462.760,38 | 958.569.246,64 | 324.119.643,43 | 24.771.895,36 | 348.891.538,79 | 609.677.707,85 | 9.254.175.960,81 |
| 2037 | 340.531.991,50 | 167.058.612,08 | 18.041.782,37 | 0,00 | 474.739.226,79 | 1.000.371.612,74 | 360.835.647,36 | 25.084.013,43 | 385.919.660,79 | 614.451.951,95 | 9.868.627.912,76 |
| 2038 | 344.284.707,32 | 170.852.920,72 | 20.041.202,77 | 0,00 | 506.260.611,92 | 1.041.439.442,73 | 400.824.055,38 | 25.315.812,90 | 426.139.868,28 | 615.299.574,45 | 10.483.927.487,21 |
| 2039 | 346.489.377,38 | 174.407.885,87 | 22.379.751,01 | 0,00 | 537.825.480,09 | 1.081.102.494,35 | 447.595.020,10 | 25.408.524,71 | 473.003.544,81 | 608.098.949,54 | 11.092.026.436,75 |
| 2040 | 348.224.011,76 | 177.769.693,82 | 24.862.145,83 | 0,00 | 569.020.956,21 | 1.119.876.807,62 | 492.242.916,52 | 25.459.005,09 | 522.701.921,61 | 597.174.886,54 | 11.689.201.322,76 |
| 2041 | 349.637.341,37 | 181.088.922,55 | 27.333.966,88 | 0,00 | 599.656.027,86 | 1.157.716.258,66 | 546.679.337,65 | 25.480.617,13 | 572.159.954,78 | 585.556.303,88 | 12.274.757.626,64 |
| 2042 | 350.840.370,92 | 184.373.774,15 | 29.927.212,90 | 0,00 | 629.695.066,25 | 1.194.836.424,22 | 598.544.258,04 | 25.483.334,28 | 624.027.592,32 | 570.808.831,07 | 12.845.566.458,54 |
| 2043 | 350.645.015,10 | 187.434.807,20 | 32.639.264,22 | 0,00 | 658.977.559,32 | 1.229.696.645,84 | 652.785.284,44 | 25.360.410,33 | 678.145.694,77 | 551.550.951,07 | 13.397.117.409,61 |
| 2044 | 350.144.113,58 | 190.269.506,02 | 35.458.368,61 | 0,00 | 687.272.123,11 | 1.263.144.111,32 | 709.167.372,28 | 25.210.033,95 | 734.377.406,23 | 528.766.705,09 | 13.925.884.114,70 |
| 2045 | 349.187.122,28 | 192.959.326,17 | 38.389.170,97 | 0,00 | 714.397.855,08 | 1.294.933.474,50 | 767.783.419,34 | 25.018.679,14 | 792.802.098,48 | 502.131.376,02 | 14.428.015.490,72 |
| 2046 | 347.194.062,53 | 195.513.308,06 | 41.258.162,33 | 0,00 | 740.157.194,67 | 1.324.122.727,59 | 825.163.246,69 | 24.839.608,18 | 850.002.854,87 | 474.119.872,72 | 14.902.135.363,44 |
| 2047 | 345.157.345,53 | 197.537.722,71 | 43.767.169,80 | 0,00 | 764.479.544,14 | 1.350.941.782,18 | 875.343.395,94 | 24.656.614,74 | 900.000.010,68 | 450.941.771,50 | 15.353.077.134,94 |
| 2048 | 343.824.973,89 | 199.720.323,77 | 46.215.585,95 | 0,00 | 787.612.857,02 | 1.377.373.740,63 | 924.311.718,90 | 24.536.904,80 | 948.848.623,70 | 428.525.116,93 | 15.781.602.251,87 |
| 2049 | 342.597.958,00 | 201.643.555,06 | 48.484.470,24 | 0,00 | 809.596.195,52 | 1.402.322.178,82 | 969.689.404,73 | 24.426.660,79 | 994.116.065,52 | 408.206.113,30 | 16.189.808.365,17 |
| 2050 | 341.146.858,56 | 203.741.377,30 | 50.895.844,25 | 0,00 | 830.537.169,13 | 1.426.321.249,24 | 1.017.916.885,05 | 24.296.283,48 | 1.042.213.168,53 | 384.108.080,71 | 16.573.916.445,88 |
| 2051 | 339.748.434,54 | 205.331.289,82 | 53.018.991,18 | 0,00 | 850.241.913,67 | 1.448.340.629,21 | 1.060.379.823,54 | 24.170.638,91 | 1.084.550.462,45 | 363.790.166,76 | 16.937.706.612,64 |
| 2052 | 337.995.741,97 | 207.710.277,26 | 55.768.076,95 | 0,00 | 868.904.349,23 | 1.470.378.445,41 | 1.115.361.539,00 | 24.013.164,29 | 1.139.374.703,29 | 331.003.742,12 | 17.268.710.354,76 |
| 2053 | 336.367.860,53 | 209.253.955,76 | 57.703.394,76 | 0,00 | 885.884.841,20 | 1.489.210.052,25 | 1.154.067.895,14 | 23.866.903,60 | 1.177.934.798,74 | 311.275.253,51 | 17.579.985.608,27 |
| 2054 | 335.359.445,81 | 211.208.125,07 | 59.754.723,07 | 0,00 | 901.853.261,70 | 1.508.175.555,65 | 1.195.094.461,43 | 23.776.300,30 | 1.218.870.761,73 | 289.304.793,92 | 17.869.290.402,19 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio (Proposto)

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|------------------|-------------------------------|-------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | Total Despesas | | |
| 2055 | 334.927.973,86 | 212.201.324,76 | 60.928.749,24 | 0,00 | 916.694.597,63 | 1.524.752.645,49 | 1.218.574.984,73 | 23.737.533,73 | 1.242.312.518,46 | 282.440.127,03 | 18.151.730.529,22 |
| 2056 | 334.417.000,69 | 213.749.751,07 | 62.440.268,75 | 0,00 | 931.183.776,15 | 1.541.790.796,66 | 1.248.805.375,00 | 23.691.624,19 | 1.272.496.999,19 | 269.293.797,47 | 18.421.024.326,69 |
| 2057 | 333.993.417,06 | 215.027.701,71 | 63.697.021,58 | 0,00 | 944.998.547,96 | 1.557.716.688,31 | 1.273.940.431,62 | 23.653.566,36 | 1.297.593.997,98 | 260.122.690,33 | 18.681.147.017,02 |
| 2058 | 333.985.748,36 | 216.647.197,88 | 65.146.555,20 | 0,00 | 958.342.841,97 | 1.574.122.343,41 | 1.302.931.103,98 | 23.652.877,35 | 1.326.583.981,33 | 247.538.362,08 | 18.928.685.379,10 |
| 2059 | 333.849.228,18 | 218.239.176,37 | 66.567.243,75 | 0,00 | 971.041.559,95 | 1.589.697.208,25 | 1.331.344.875,07 | 23.640.611,39 | 1.354.985.486,46 | 234.711.721,79 | 19.163.397.100,89 |
| 2060 | 262.848.130,50 | 219.600.279,95 | 67.756.742,65 | 0,00 | 983.082.271,28 | 1.533.287.424,38 | 1.355.134.852,99 | 23.616.184,23 | 1.378.751.037,22 | 154.536.387,16 | 19.317.933.488,05 |
| 2061 | 262.979.243,68 | 221.251.439,47 | 69.087.244,80 | 0,00 | 991.009.987,94 | 1.544.327.915,89 | 1.381.744.895,93 | 23.627.984,39 | 1.405.372.880,32 | 138.955.055,57 | 19.456.888.543,62 |
| 2062 | 263.294.198,59 | 222.453.887,42 | 70.019.572,90 | 0,00 | 998.138.382,29 | 1.553.906.041,20 | 1.400.391.458,05 | 23.656.262,23 | 1.424.047.720,28 | 129.858.320,92 | 19.586.746.864,54 |
| 2063 | 263.532.803,60 | 223.903.528,86 | 71.156.967,55 | 0,00 | 1.004.800.114,15 | 1.563.393.414,16 | 1.423.139.351,07 | 23.677.700,23 | 1.446.817.051,30 | 116.576.362,86 | 19.703.323.227,40 |
| 2064 | 263.838.287,72 | 225.236.064,49 | 72.164.862,93 | 0,00 | 1.010.780.481,57 | 1.572.019.696,71 | 1.443.297.258,62 | 23.705.147,14 | 1.467.002.405,76 | 105.017.290,95 | 19.808.340.518,35 |
| 2065 | 263.978.265,52 | 226.152.832,73 | 72.903.339,29 | 0,00 | 1.016.167.868,59 | 1.579.202.306,13 | 1.458.066.785,85 | 23.717.723,77 | 1.481.784.509,62 | 97.417.796,51 | 19.905.758.314,86 |
| 2066 | 264.163.018,34 | 227.381.870,91 | 73.867.522,37 | 0,00 | 1.021.165.401,55 | 1.586.577.813,17 | 1.477.350.447,48 | 23.734.323,30 | 1.501.084.770,78 | 85.493.042,39 | 19.991.251.357,25 |
| 2067 | 264.218.048,22 | 228.105.409,42 | 74.465.481,80 | 0,00 | 1.025.551.194,63 | 1.592.340.134,07 | 1.489.309.635,95 | 23.739.267,59 | 1.513.048.903,54 | 79.291.230,53 | 20.070.542.587,78 |
| 2068 | 264.514.391,03 | 229.541.279,11 | 75.489.561,34 | 0,00 | 1.029.618.834,75 | 1.599.164.066,23 | 1.509.791.226,74 | 23.765.893,17 | 1.533.557.119,91 | 65.606.946,32 | 20.136.149.534,10 |
| 2069 | 264.282.460,66 | 230.411.000,95 | 76.281.745,15 | 0,00 | 1.032.984.471,10 | 1.603.959.677,86 | 1.525.634.903,03 | 23.745.054,87 | 1.549.379.957,90 | 54.579.719,96 | 20.190.729.254,06 |
| 2070 | 264.269.083,26 | 231.209.432,08 | 76.920.615,99 | 0,00 | 1.035.784.410,73 | 1.608.183.542,06 | 1.538.412.319,86 | 23.743.852,94 | 1.562.156.172,80 | 46.027.369,26 | 20.236.756.623,32 |
| 2071 | 264.052.310,70 | 231.474.986,22 | 77.224.342,45 | 0,00 | 1.038.145.614,78 | 1.610.897.254,15 | 1.544.486.849,05 | 23.724.376,52 | 1.568.211.225,57 | 42.686.028,58 | 20.279.442.651,90 |
| 2072 | 264.188.676,95 | 232.384.110,82 | 77.861.851,78 | 0,00 | 1.040.335.408,04 | 1.614.770.047,59 | 1.557.237.035,57 | 23.736.628,66 | 1.580.973.664,23 | 33.796.383,36 | 20.313.239.035,26 |
| 2073 | 263.934.688,39 | 232.457.263,19 | 78.009.620,90 | 0,00 | 1.042.069.162,51 | 1.616.470.734,99 | 1.560.192.418,04 | 23.713.808,48 | 1.583.906.226,52 | 32.564.508,47 | 20.345.803.543,73 |
| 2074 | 264.045.989,50 | 233.238.982,12 | 78.535.485,59 | 0,00 | 1.043.739.721,79 | 1.619.560.179,00 | 1.570.709.711,83 | 23.723.808,58 | 1.594.433.520,41 | 25.126.658,59 | 20.370.930.202,32 |
| 2075 | 263.679.139,28 | 233.097.396,64 | 78.540.484,06 | 0,00 | 1.045.028.719,38 | 1.620.345.739,36 | 1.570.809.681,10 | 23.690.848,09 | 1.594.500.529,19 | 25.845.210,17 | 20.396.775.412,49 |
| 2076 | 263.748.153,64 | 233.827.643,35 | 79.019.614,59 | 0,00 | 1.046.354.578,66 | 1.622.949.990,24 | 1.580.392.291,89 | 23.697.04 | | | |

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio (Proposto)

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa | |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|---|-----------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | | | Total Despesas |
| 2085 | 262.349.931,54 | 233.274.564,16 | 78.328.059,05 | 0,00 | 1.053.889.273,86 | 1.627.841.828,61 | 1.566.561.181,04 | 23.571.422,42 | 1.590.132.603,46 | 37.709.225,15 | 20.581.359.787,69 |
| 2086 | 262.507.953,08 | 233.182.516,99 | 78.062.881,37 | 0,00 | 1.055.823.757,11 | 1.629.577.108,55 | 1.561.257.627,49 | 23.585.620,22 | 1.584.843.247,71 | 44.733.860,84 | 20.626.093.648,53 |
| 2087 | 262.262.973,49 | 232.501.617,49 | 77.541.472,51 | 0,00 | 1.058.118.604,17 | 1.630.424.667,66 | 1.550.829.450,22 | 23.563.609,48 | 1.574.393.059,70 | 56.031.607,96 | 20.682.125.256,49 |
| 2088 | 262.461.813,50 | 232.346.025,16 | 77.250.514,67 | 0,00 | 1.060.993.025,66 | 1.633.051.378,99 | 1.545.010.293,34 | 23.581.474,71 | 1.568.591.768,05 | 64.459.610,94 | 20.746.584.867,43 |
| 2089 | 262.428.166,13 | 231.567.221,05 | 76.590.259,29 | 0,00 | 1.064.299.803,70 | 1.634.885.450,17 | 1.531.805.185,82 | 23.578.451,58 | 1.555.383.637,40 | 79.501.812,77 | 20.826.086.680,20 |
| 2090 | 262.532.062,11 | 231.467.192,11 | 76.395.653,38 | 0,00 | 1.068.378.246,69 | 1.638.773.154,29 | 1.527.913.067,69 | 23.587.786,35 | 1.551.500.854,04 | 87.272.300,25 | 20.913.358.980,45 |
| 2091 | 262.502.610,23 | 231.073.621,36 | 76.041.445,77 | 0,00 | 1.072.855.315,70 | 1.642.472.993,06 | 1.520.828.915,39 | 23.585.140,18 | 1.544.414.055,57 | 98.058.937,49 | 21.011.417.917,94 |
| 2092 | 262.721.064,69 | 231.097.802,58 | 75.912.043,93 | 0,00 | 1.077.885.739,19 | 1.647.616.650,39 | 1.518.240.878,50 | 23.604.767,72 | 1.541.845.646,22 | 105.771.004,17 | 21.117.188.922,11 |
| 2093 | 262.506.582,93 | 230.532.647,17 | 75.518.967,76 | 0,00 | 1.083.311.791,70 | 1.651.869.989,56 | 1.510.379.355,12 | 23.585.497,12 | 1.533.964.852,24 | 117.905.137,32 | 21.235.094.059,43 |
| 2094 | 262.628.124,42 | 230.231.249,50 | 75.199.787,78 | 0,00 | 1.089.360.325,25 | 1.657.419.486,95 | 1.503.995.755,54 | 23.596.417,29 | 1.527.592.172,83 | 129.827.314,12 | 21.364.921.373,55 |
| 2095 | 262.781.186,09 | 230.279.197,10 | 75.143.061,58 | 0,00 | 1.096.020.466,46 | 1.664.223.911,23 | 1.502.861.231,57 | 23.610.169,46 | 1.526.471.401,03 | 137.752.510,20 | 21.502.673.883,75 |
| 2096 | 262.796.160,76 | 229.788.573,88 | 74.745.002,21 | 0,00 | 1.103.087.170,24 | 1.670.416.907,09 | 1.494.900.044,25 | 23.611.514,89 | 1.518.511.559,14 | 151.905.347,95 | 21.654.579.231,70 |
| 2097 | 262.855.962,17 | 229.385.330,35 | 74.402.782,71 | 0,00 | 1.110.879.914,59 | 1.677.523.989,82 | 1.488.055.654,16 | 23.616.887,89 | 1.511.672.542,05 | 166.851.447,77 | 21.820.430.679,47 |
| 2098 | 263.065.407,74 | 229.504.125,96 | 74.405.436,58 | 0,00 | 1.119.388.093,86 | 1.686.363.064,14 | 1.488.108.731,54 | 23.635.706,00 | 1.511.744.437,54 | 174.618.626,60 | 21.995.049.306,07 |
| 2099 | 262.940.337,77 | 228.825.989,41 | 73.942.858,20 | 0,00 | 1.128.346.029,40 | 1.694.055.214,78 | 1.478.857.164,04 | 23.624.468,80 | 1.502.481.632,84 | 191.573.581,94 | 22.186.622.888,01 |
| 2100 | 263.177.894,17 | 228.583.738,96 | 73.671.084,24 | 0,00 | 1.138.173.754,15 | 1.703.606.471,52 | 1.473.421.684,85 | 23.645.812,59 | 1.497.067.497,44 | 206.538.974,08 | 22.393.161.862,09 |
| 2101 | 263.267.998,28 | 228.783.867,40 | 73.802.399,14 | 0,00 | 1.148.769.203,53 | 1.714.623.468,35 | 1.476.047.982,78 | 23.653.908,20 | 1.499.701.890,98 | 214.921.577,37 | 22.608.083.439,46 |
| 2102 | 263.071.710,80 | 228.366.977,10 | 73.583.416,74 | 0,00 | 1.159.794.680,44 | 1.724.816.785,08 | 1.471.668.334,88 | 23.636.272,31 | 1.495.304.607,19 | 229.512.177,89 | 22.837.595.617,35 |
| 2103 | 263.139.551,75 | 227.844.125,59 | 73.181.131,87 | 0,00 | 1.171.568.655,17 | 1.735.733.464,38 | 1.463.622.637,42 | 23.642.367,63 | 1.487.265.005,05 | 248.468.459,33 | 23.086.064.076,68 |
| 2104 | 263.376.163,13 | 228.375.036,96 | 73.513.389,89 | 0,00 | 1.184.315.087,13 | 1.749.579.677,11 | 1.470.267.797,70 | 23.663.626,52 | 1.493.931.424,22 | 255.648.252,89 | 23.341.712.329,57 |
| 2105 | 263.072.109,92 | 228.523.698,95 | 73.774.958,35 | 0,00 | 1.197.429.842,51 | 1.762.800.609,73 | 1.475.499.166,94 | 23.636.308,17 | 1.499.135.475,11 | 263.665.134,62 | 23.605.377.464,19 |

Fundo Financeiro

Composto pelos servidores admitidos até 18/jan/05 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei Complementar nº Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

21 BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO FINANCEIRO

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico do Fundo Financeiro, com posterior detalhamento no Anexo 1 – Estatísticas.

21.1 Perfil Estatístico do Fundo Financeiro

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No Anexo 5 – Estatísticas do Fundo Financeiro - FUFIN, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma em dezembro de 2024:

| Quadro 39. Ativos | |
|--|--------------------------|
| Discriminação | Valores |
| População | 6.485 |
| Idade média atual | 51 |
| Idade média de admissão no serviço público | 27 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 59 |
| Salário médio | R\$ 8.536,29 |
| Total da folha de salários mensal | R\$ 55.357.850,96 |

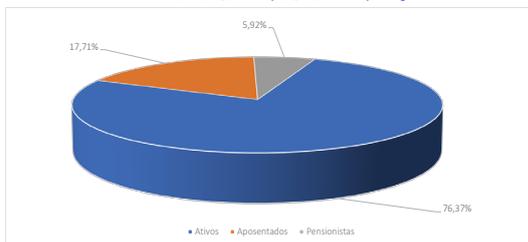
| Quadro 40. Aposentados | |
|--|--------------------------|
| Discriminação | Valores |
| População | 1.504 |
| Idade média atual | 60 |
| Benefício médio | R\$ 10.932,06 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 16.441.811,62 |

| Quadro 41. Pensões | |
|--|-------------------------|
| Discriminação | Valores |
| População | 503 |
| Idade média atual | 38 |
| Benefício médio | R\$ 3.631,07 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 1.826.430,45 |

| Quadro 42. Total | |
|---|--------------------------|
| Discriminação | Valores |
| População | 8.492 |
| Total da folha de salários e benefícios mensal | R\$ 73.626.093,03 |

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

Gráfico 13: Distribuição da População Estudada por Segmento



Analisando a composição da população de servidores do Estado de Roraima vinculados ao Fundo Financeiro, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 23,63%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 3,23 servidores ativos para cada servidor inativo ou pensão, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 43. Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensões

| Discriminação | Ativos | Aposentados e Pensionistas | Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas |
|---------------|--------|----------------------------|---|
| Quantitativo | 76,37% | 23,63% | 3,23 |

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Estado de Roraima, vinculada ao Fundo Financeiro, prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

22 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Aliquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Estado, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios (Portaria nº 1.467/22).

Neste item, são analisadas os custos e alíquotas do Plano de Custeio Vigente e do Plano de Custeio de Equilíbrio apurado nesse estudo.

22.1 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Neste item, avalia-se o resultado financeiro decorrente de receitas e despesas previdenciárias, tomando informações cadastrais posicionadas em dezembro de 2024 e o custeio previsto em Lei para Fundo Financeiro, conforme descrito a seguir.

Quadro 44. Receitas Previdenciárias do Fundo Financeiro

| Discriminação | Base de Cálculo | Valor da Base de Cálculo | Percentual de Contribuição | Receita |
|--------------------------------------|--|--------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Servidores Ativos | Folha de salários | R\$ 55.357.850,96 | 11,60% | R\$ 6.421.510,71 |
| Servidores aposentados | Valor que excede teto do INSS - aposentados | R\$ 6.350.253,78 | 11,60% | R\$ 736.629,44 |
| Pensionistas | Valor que excede teto do INSS - Pensionistas | R\$ 303.944,60 | 11,60% | R\$ 35.257,57 |
| Estado - CN | Folha de salários | R\$ 55.357.850,96 | 12,50% | R\$ 6.919.731,37 |
| Estado - CS | Folha de salários | R\$ 55.357.850,96 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total Receita de Contribuição | | | | R\$ 14.113.129,09 |
| Estado - Tx de Administração | Folha de salários | R\$ 55.357.850,96 | 2,00% | R\$ 1.107.157,02 |
| Total de Receita | | | | R\$ 15.220.286,11 |

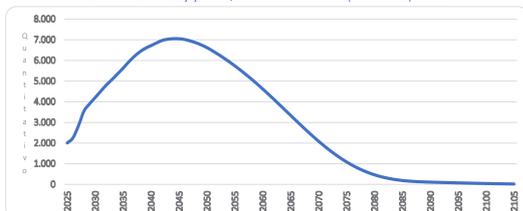
Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 45. Receitas e despesas em 2024

| Discriminação | Total |
|--|--|
| Total de receita de contribuição | R\$14.113.129,09 |
| Total de despesa previdenciária | Aposentadorias e Pensões R\$ 18.268.242,07 |
| Resultado (receitas - despesas) | (R\$4.155.112,98) |
| Resultado sobre folha salarial | -7,51% |
| Resultado sobre arrecadação | -29,44% |

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 14.113.129,09, verifica-se a existência de um déficit financeiro da ordem 7,51% da folha de salários dos servidores ativos.

Gráfico 14: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e pensões



É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

Gráfico 15: Composição da Despesa com Pessoal por Segmento



Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Estado de Roraima representa 24,81% da folha total de pagamento dos segurados.

22.2 Alíquotas de Custeio de Equilíbrio Atuarial – Custo Normal

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Financeiro, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde o não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, para efeito de determinação do Custo Normal, replicou-se o resultado em termos percentuais já apontado no Fundo Previdenciário.

Quadro 46. Custo Normal Total -- Fundo Financeiro

| Regime Financeiro e Método de Financiamento | Custo Normal | Custo Anual | Taxa sobre a folha de ativos |
|---|--|--------------------------|------------------------------|
| Capitalização - IEN | Aposentadoria Voluntária e Compulsória | R\$202.040.737,22 | 21,48% |
| | Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão | R\$35.366.535,01 | 3,76% |
| Repartição de Capitais de Cobertura | Invalidez com reversão ao dependente | R\$19.470.406,24 | 2,07% |
| | Pensão por Morte do Servidor Ativo | R\$42.797.269,75 | 4,55% |
| Custo Normal Líquido | | R\$299.674.948,22 | 31,86% |
| Administração do Plano | | R\$18.811.986,71 | 2,00% |
| Total | | R\$318.486.934,93 | 33,86% |

23 ATIVOS GARANTIDORES

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art.2º da Resolução CMN nº 4.963/2021. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

Quadro 47. Patrimônio constituído pelo RPP - Fundo Financeiro

| Especificação | Valor | Data de Apuração |
|---|-------------------------|-------------------|
| Renda Fixa | 3.235.060.450,96 | 31/12/2024 |
| Renda Variável | 21.014.158,44 | 31/12/2024 |
| Aplicações em Investimentos no Exterior | 0,00 | 31/12/2024 |
| Segmento Imobiliário - Fundos Imobiliários | 0,00 | 31/12/2024 |
| Aplicações em enquadramento | 9.623.107,64 | 31/12/2024 |
| Titulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento | 0,00 | 31/12/2024 |
| Demais bens, direitos e ativos | 0,00 | 31/12/2024 |
| Acordos de Parcelamento | 0,00 | 31/12/2024 |
| Total | 3.265.697.717,04 | 31/12/2024 |

24 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 0,00% ao ano.

Quadro 48. Provisões Matemáticas - Fundo Financeiro

| Discriminação | Taxa 0,00% | Taxa 5,13% |
|--|--------------------------------|-------------------------------|
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados) | (R\$ 5.714.005.490,22) | (R\$ 3.058.633.204,69) |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados) | (R\$ 249.799.391,89) | (R\$ 135.238.424,68) |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas) | (R\$ 886.671.047,56) | (R\$ 368.711.851,96) |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | (R\$ 14.535.401,11) | (R\$ 6.781.711,46) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| (+) Compensação Previdenciária | R\$ 330.033.826,89 | R\$ 171.267.252,83 |
| PMB - Concedido | (R\$ 6.006.307.917,89) | (R\$ 3.112.057.667,67) |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros | (R\$ 21.437.650.400,08) | (R\$ 7.417.572.563,50) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos | R\$ 589.355.185,38 | R\$ 453.940.081,31 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens. | R\$ 768.059.670,31 | R\$ 265.403.360,92 |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos | R\$ 1.130.952.278,15 | R\$ 871.095.362,94 |
| (+) Compensação Previdenciária | R\$ 1.071.882.520,00 | R\$ 370.878.628,18 |
| PMB a Conceder | (R\$ 17.877.400.746,24) | (R\$ 6.456.255.130,15) |
| (-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMB/C) | (R\$ 6.006.307.917,89) | (R\$ 3.112.057.667,67) |
| (-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBa/C) | (R\$ 17.877.400.746,24) | (R\$ 6.456.255.130,15) |
| Provisões Matemáticas (PMBaC + RMB/C) | (R\$ 23.883.708.664,13) | (R\$ 8.568.312.797,82) |
| (+) Ativo do Plano | R\$ 3.265.697.717,04 | R\$ 3.265.697.717,04 |
| (+) Outros Créditos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Déficit Técnico Atuarial | (R\$ 20.618.010.947,09) | (R\$ 5.302.615.080,78) |

- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Invalídios – IBGE-2023 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base em proporções apuradas em um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela Lógica Atuarial, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 1,00% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 2,00%, do total da remuneração dos servidores ativos do Estado.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviados. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Estado o salário real do servidor sofre um impacto de 1,00%. Assim, em atendimento artigo 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022 utilizou-se a taxa de crescimento salarial real mínima de 1% ao ano.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Previdenciário estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas:

I – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 11% (onze por cento);

II – de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais), 11,5% (onze e meio por cento);

III – de R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 12% (doze por cento);

IV – de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), 12,5% (doze e meio por cento);

25 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO FINANCEIRO

Neste item, trazemos os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

A Lei Estadual nº Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004, criou o Fundo Previdenciário para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 18/jan/05 e o Fundo Financeiro para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até esta data e os benefícios de aposentadorias e pensões vigentes à época da referida Lei Estadual. Com esta segmentação, o grupo de servidores admitidos após a data de corte está vinculado a um Fundo Capitalizado e equilibrado atuarialmente. Os demais participantes estão vinculados a um Fundo Financeiro, em Regime de Repartição Simples que, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Estado.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,13% e 0,00% ao ano;
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2023 (segregada por sexo);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE-2023 (segregada por sexo);

V – de R\$ 16.000,01 (dezesseis mil reais e um centavo) até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), 13% (treze por cento);

VI – de R\$ 19.000,01 (dezenove mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 13,5% (treze e meio por cento);

VII – acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 14% (quatorze por cento)."

Tais alíquotas aplicadas a atual folha de salários e benefícios geraram a contribuição média de 11,60%.

- contribuições mensais do Estado: 14,50%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 12,50% para Custo Normal e 2,00% para despesa administrativa.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 3.235.060.450,96;
- Renda Variável: R\$ 21.014.158,44;
- Aplicações em enquadramento: R\$ 9.623.107,64;
- Total: R\$ 3.265.697.717,04.**

A Avaliação Atuarial apurou que as Aliquotas de Custo Normal devem somar 33,86%, conforme quadro seguinte:

Quadro 49. Aliquotas de Custeio Normal por Benefício

| Regime Financeiro e Método de Financiamento | Custo Normal | Custo Anual | Taxa sobre a folha de ativos |
|---|--|-------------------------|------------------------------|
| Capitalização - IEN | Aposentadoria Voluntária e Compulsória | RS202.040.737,22 | 21,48% |
| | Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão | RS35.366.535,01 | 3,76% |
| Repartição de Capitais de Cobertura | Invalidez com reversão ao dependente | RS19.470.406,24 | 2,07% |
| | Pensão por Morte do Servidor Ativo | RS42.797.269,75 | 4,55% |
| Custo Normal Líquido | | RS299.674.948,22 | 31,86% |
| Administração do Plano | | RS18.811.986,71 | 2,00% |
| Total | | RS318.486.934,93 | 33,86% |

Como o plano de custeio praticado atualmente é inferior ao Custeio de Equilíbrio apurado na avaliação atuarial propõem-se a alteração da alíquota atual praticada pelo Estado. Desta forma, o Custeio de Equilíbrio indica a necessidade de elevação da Contribuição do Estado para 22,26% e a manutenção das alíquotas escalonadas praticadas pelos servidores, conforme o quadro a seguir.

Atualmente, existem 6.485 servidores vinculados ao Fundo Financeiro com data de admissão anterior 18/jan/05, 1504 aposentados e 503 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Estado visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição somada ao patrimônio do plano não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Como o Custo Normal praticado atualmente é inferior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja alterado, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas:

I – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 11% (onze por cento);

II – de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais), 11,5% (onze e meio por cento);

III – de R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 12% (doze por cento);

IV – de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), 12,5% (doze e meio por cento);

V – de R\$ 16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo) até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), 13% (treze por cento);

VI – de R\$ 19.000,01 (dezenove mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 13,5% (treze e meio por cento);

VII – acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 14% (quatorze por cento)."

- contribuições mensais do Estado: 22,26% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 20,26% para Custo Normal e 2,00% para despesa administrativa.

27 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

a) Perspectivas de alteração futura e na composição da massa de segurados.

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio RPPS de Roraima.

b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Estado.

c) Análise dos regimes financeiros e método atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios.

Os regimes financeiros adotados no cálculo atuarial são os previstos nas normas previdenciárias e considerados os mais adequados a cada benefício previdenciário, sendo Repartição Simples para o caso do Fundo Financeiro.

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análise de sensibilidade para os resultados.

Foram adotadas hipóteses que devem refletir a população características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário. As tábuas de mortalidade que são mais aderentes à realidade da população brasileira, são as tábuas de mortalidade do IBGE.

26 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO FINANCEIRO

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

26.1 Variação na base de dados cadastrais do Fundo Financeiro

Quadro 50. Variações do Quantitativo de participantes

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------|-------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2023 | 7.447 | 1.148 | 496 |
| Avaliação Atuarial 2024 | 6.713 | 1.267 | 503 |
| Avaliação Atuarial 2025 | 6.485 | 1.504 | 503 |

Quadro 51. Variações dos Salários e Benefícios Médios

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|--------------|---------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$ 7.426,13 | R\$ 8.705,58 | R\$ 2.818,56 |
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$ 8.732,13 | R\$ 10.068,29 | R\$ 3.159,78 |
| Avaliação Atuarial 2025 | R\$ 8.536,29 | R\$ 10.932,06 | R\$ 3.631,07 |

Quadro 52. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

| Discriminação | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$ 55.302.382,39 | R\$ 9.994.007,14 | R\$ 1.398.005,36 |
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$ 58.618.805,50 | R\$ 12.756.522,92 | R\$ 1.589.369,52 |
| Avaliação Atuarial 2025 | R\$ 55.357.850,96 | R\$ 16.441.611,62 | R\$ 1.826.430,45 |

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 3,40% pontos percentuais no número de participantes ativos, 228 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 237, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em redução de 4,93% no gasto com pessoal.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, através de estudos estatísticos de aderência e teste de hipótese, para que se avalie a necessidade de ajustes.

e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.

A estimativa de Compensação Financeira foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Como não consta da base cadastral os valores das remunerações de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem nem há ainda valores de repasse decorrentes de compensação previdenciária, partiu-se do princípio de que o fluxo de compensação previdenciária equivale a 5,00% dos valores médios de benefício compensáveis pagos atualmente. Tal parâmetro é resultado da média observada em outros entes públicos que recebem receitas de compensação previdenciária.

f) Composição e características dos Ativos garantidores.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 3.235.060.450,96;
- Renda Variável: R\$ 21.014.158,44;
- Aplicações em enquadramento: R\$ 9.623.107,64;
- Total: R\$ 3.265.697.717,04.

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).

As variações dos valores presentes dos benefícios futuros e contribuições futuras decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários de benefícios e da redução da taxa real anual de juros.

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.

Atualmente, existem 6.485 servidores vinculados ao Fundo Financeiro com data de admissão anterior 18/jan/05, 1504 aposentados e 503 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Estado visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição somada ao patrimônio do plano não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Como o Custo Normal praticado atualmente é inferior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja alterado, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas:

I – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 11% (onze por cento);

II – de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais), 11,5% (onze e meio por cento);

III – de R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 12% (doze por cento);

IV – de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), 12,5% (doze e meio por cento);

V – de R\$ 16.000,01 (dezesseis mil reais e um centavo) até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), 13% (treze por cento);

VI – de R\$ 19.000,01 (dezenove mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 13,5% (treze e meio por cento);

VII – acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 14% (quatorze por cento)."

- contribuições mensais do Estado: 22,26% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 20,26% para Custo Normal e 2,00% para despesa administrativa.

28 ANEXO 5 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO

28.1 Estatísticas dos servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Estado de Roraima vinculados ao Fundo Financeiro, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos "não professores".

Quadro 53. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Financeiro

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| População | 1.819 | 2.034 | 3.853 |
| Folha salarial mensal | R\$ 13.954.318,54 | R\$ 19.446.122,63 | R\$ 33.400.441,17 |
| Salário médio | R\$ 7.671,42 | R\$ 9.560,53 | R\$ 8.668,68 |
| Idade mínima atual | 38 | 38 | 38 |
| Idade média atual | 51 | 51 | 51 |
| Idade máxima atual | 74 | 74 | 74 |
| Idade mínima de admissão | 15 | 9 | 9 |
| Idade média de admissão | 28 | 27 | 27 |
| Idade máxima de admissão | 53 | 52 | 53 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 59 | 63 | 61 |

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo masculino, ou seja, 52,79% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras "não professoras" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 19,76% e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Quadro 54. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Financeiro

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|-------------------|------------------|-------------------|
| População | 1.639 | 993 | 2.632 |
| Folha salarial mensal | R\$ 14.299.822,60 | R\$ 7.657.587,19 | R\$ 21.957.409,80 |
| Salário médio | R\$ 8.724,72 | R\$ 7.711,57 | R\$ 8.342,48 |
| Idade mínima atual | 39 | 40 | 39 |
| Idade média atual | 51 | 53 | 51 |
| Idade máxima atual | 74 | 74 | 74 |
| Idade mínima de admissão | 14 | 16 | 14 |
| Idade média de admissão | 27 | 28 | 27 |
| Idade máxima de admissão | 52 | 52 | 52 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 55 | 59 | 57 |

j) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.

Do comparativo das últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 3,40% pontos percentuais no número de participantes ativos, 228 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 237, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em redução de 4,93% no gasto com pessoal.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.

Como em qualquer plano previdenciário, o principal risco é taxa de juros adotada como hipótese no cálculo atuarial e a rentabilidade financeira decorrente. Com o cenário econômico de aumento da taxa básica de juros, há uma menor dificuldade para o atingimento da meta atuarial.

Além disso, há o risco de alterações/implementações de novos planos de cargos e salários que podem elevar o passivo atuarial do plano.

Este é o nosso parecer.


Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ

Atualmente, a população de servidores do magistério do Estado de Roraima, vinculados ao Fundo Financeiro corresponde a 40,59% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 62,27% do grupo é composto por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Estado de Roraima vinculados ao Fundo Financeiro, de forma consolidada.

Quadro 55. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| População | 3.458 | 3.027 | 6.485 |
| Folha salarial mensal | R\$ 28.254.141,14 | R\$ 27.103.709,82 | R\$ 55.357.850,96 |
| Salário médio | R\$ 8.170,66 | R\$ 8.953,98 | R\$ 8.536,29 |
| Idade mínima atual | 38 | 38 | 38 |
| Idade média atual | 51 | 51 | 51 |
| Idade máxima atual | 74 | 74 | 74 |
| Idade mínima de admissão | 7 | 9 | 7 |
| Idade média de admissão | 27 | 27 | 27 |
| Idade máxima de admissão | 53 | 52 | 53 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 57 | 62 | 59 |

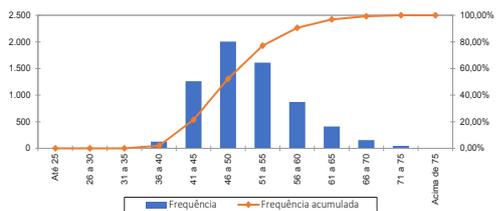
Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 53,32% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 9,59% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 56. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 26 a 30 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 31 a 35 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 36 a 40 | 126 | 1,94% | 1,94% |
| 41 a 45 | 1.262 | 19,46% | 21,40% |
| 46 a 50 | 2.006 | 30,94% | 52,34% |
| 51 a 55 | 1.609 | 24,81% | 77,15% |
| 56 a 60 | 870 | 13,41% | 90,56% |
| 61 a 65 | 412 | 6,36% | 96,92% |
| 66 a 70 | 154 | 2,37% | 99,29% |
| 71 a 75 | 46 | 0,71% | 100,00% |
| Acima de 75 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 6.485 | 100,00% | 100,00% |

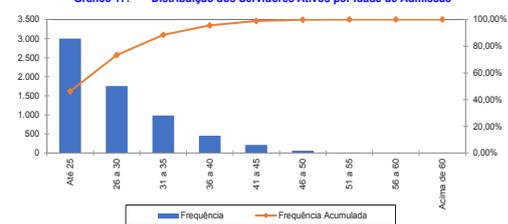
Gráfico 16: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária



Quadro 57. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

| Intervalo | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 25 | 3.001 | 46,28% | 46,28% |
| 26 a 30 | 1.756 | 27,07% | 73,35% |
| 31 a 35 | 986 | 15,21% | 88,56% |
| 36 a 40 | 456 | 7,03% | 95,59% |
| 41 a 45 | 213 | 3,28% | 98,87% |
| 46 a 50 | 63 | 0,98% | 99,85% |
| 51 a 55 | 10 | 0,15% | 100,00% |
| 56 a 60 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Acima de 60 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 6.485 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão



A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Estado de Roraima foram aos 14 e aos 53 anos, respectivamente, sendo que 88,56% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

Quadro 59. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Estado

| Intervalo | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|-------------|-----------|------------|----------------------|
| 0 a 5 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 6 a 10 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 11 a 15 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 16 a 20 | 1.119 | 17,26% | 17,26% |
| 21 a 25 | 3.933 | 60,64% | 77,90% |
| 26 a 30 | 1.037 | 15,99% | 93,89% |
| 31 a 35 | 207 | 3,20% | 97,09% |
| Acima de 35 | 189 | 2,91% | 100,00% |
| Total | 6.485 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 19: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Estado



Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 60,64% dos servidores ativos possuem entre 21 a 25 anos de tempo de contribuição no Governo Estadual.

Quadro 60. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

| Intervalo | Feminino | Masculino | Total |
|-------------|----------|-----------|-------|
| Até 50 anos | 0 | 0 | 0 |
| 51 a 55 | 1.273 | 0 | 1.273 |
| 56 a 60 | 1.663 | 1.011 | 2.674 |
| 61 a 65 | 345 | 1.759 | 2.104 |
| 66 a 70 | 152 | 236 | 388 |
| 71 a 75 | 25 | 21 | 46 |
| Acima de 75 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 3.458 | 3.027 | 6.485 |

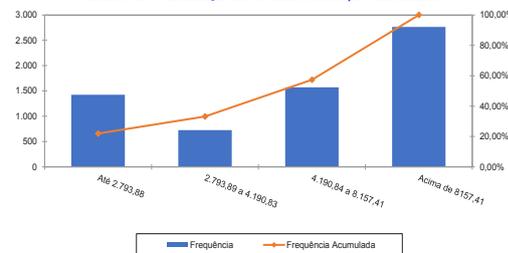
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Estado, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Estado vinculados ao Fundo Financeiro.

Quadro 58. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

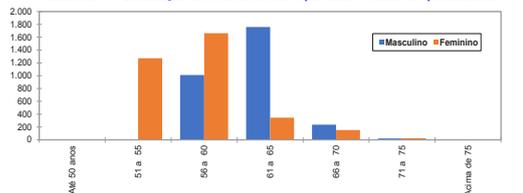
| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88 | 1.424 | 21,96% | 21,96% |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 725 | 11,18% | 33,14% |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 1.572 | 24,24% | 57,38% |
| Acima de 8.157,41 | 2.764 | 42,62% | 100,00% |
| Total | 6.485 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 18: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial



Observa-se que 42,62% dos servidores se situam na faixa salarial superior ao teto do RGPS.

Gráfico 20: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentam-se mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 60,93% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

28.2 Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Financeiro

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 61. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

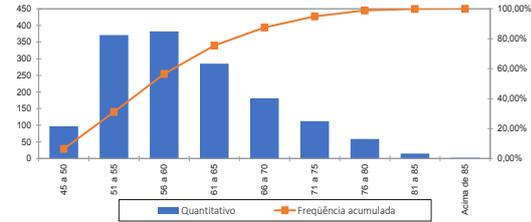
| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--------------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Quantidade de servidores | 1.221 | 283 | 1.504 |
| Faixa Salarial | R\$ 12.164.531,26 | R\$ 4.277.280,36 | R\$ 16.441.811,62 |
| Salário Médio | R\$ 9.962,76 | R\$ 15.114,06 | R\$ 10.932,06 |
| Idade mínima | 41 | 38 | 38 |
| Idade Média | 59 | 64 | 60 |
| Idade máxima | 89 | 94 | 94 |

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Estado de Roraima vinculados ao Fundo Financeiro aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 18,82% do contingente total.

Quadro 62. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

| Intervalo | Quantitativo | Frequência | Frequência acumulada |
|-------------|--------------|------------|----------------------|
| 45 a 50 | 97 | 6,45% | 6,45% |
| 51 a 55 | 371 | 24,67% | 31,12% |
| 56 a 60 | 382 | 25,40% | 56,52% |
| 61 a 65 | 285 | 18,95% | 75,47% |
| 66 a 70 | 181 | 12,03% | 87,50% |
| 71 a 75 | 112 | 7,45% | 94,95% |
| 76 a 80 | 59 | 3,92% | 98,87% |
| 81 a 85 | 15 | 1,00% | 99,87% |
| Acima de 85 | 2 | 0,13% | 100,00% |
| Total | 1.504 | 100,00% | |

Gráfico 21: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária



No universo de servidores aposentados do Estado estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

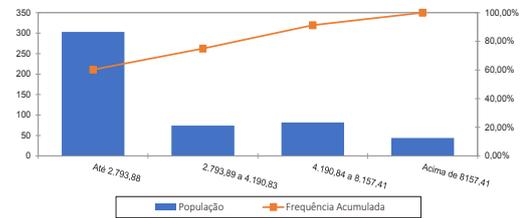
Quadro 63. Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria

| Aposentadoria | Estatística | Quantidade | Benefício Total | Benefício Médio | Idade Média |
|-----------------------|-------------|------------|------------------|-----------------|-------------|
| Invalidez | Masculino | 86 | RS 696.419,38 | RS 8.097,90 | 56 |
| | Feminino | 156 | RS 860.638,06 | RS 5.516,91 | 55 |
| Tempo de contribuição | Masculino | 80 | RS 1.896.909,45 | RS 23.586,37 | 68 |
| | Feminino | 131 | RS 1.955.606,21 | RS 14.928,29 | 65 |
| Idade | Masculino | 24 | RS 99.824,22 | RS 4.159,34 | 74 |
| | Feminino | 67 | RS 178.129,00 | RS 2.658,64 | 70 |
| Compulsória | Masculino | 23 | RS 190.422,04 | RS 8.279,22 | 79 |
| | Feminino | 16 | RS 38.448,70 | RS 2.403,04 | 80 |
| Especial | Masculino | 70 | RS 0,00 | RS 0,00 | 62 |
| | Feminino | 851 | RS 9.131.709,29 | RS 10.730,56 | 58 |
| Total | | 1504 | RS 16.441.811,62 | RS 10.932,06 | 60 |

Quadro 66. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88 | 303 | 60,24% | 60,24% |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 74 | 14,71% | 74,95% |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 82 | 16,30% | 91,25% |
| Acima de 8157,41 | 44 | 8,75% | 100,00% |
| Total | 503 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 23: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios



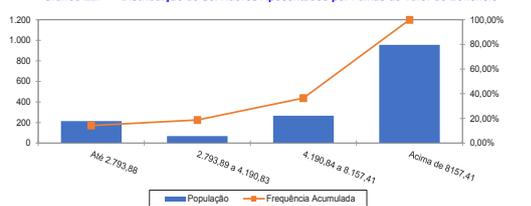
A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 60,24% com benefícios até R\$ 2.793,88.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Estado.

Quadro 64. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|------------|----------------------|
| Até 2.793,88 | 214 | 14,23% | 14,23% |
| 2.793,89 a 4.190,83 | 89 | 4,52% | 18,75% |
| 4.190,84 a 8.157,41 | 266 | 17,69% | 36,44% |
| Acima de 8157,41 | 956 | 63,56% | 100,00% |
| Total | 1.504 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 22: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício



Como pode ser observado no gráfico anterior, 63,56% dos servidores aposentados percebem benefícios superiores ao teto do RGPS.

28.3 Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Financeiro

Quadro 65. Estatísticas dos Pensionistas

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|---------------------|-----------------|---------------|-----------------|
| População | 303 | 200 | 503 |
| Faixa de Benefícios | RS 1.199.273,63 | RS 627.156,82 | RS 1.826.430,45 |
| Benefício médio | RS 3.958,00 | RS 3.135,78 | RS 3.631,07 |
| Idade mínima atual | 6 | 4 | 4 |
| Idade média atual | 41 | 33 | 38 |
| Idade máxima atual | 89 | 82 | 89 |

O grupo de pensionistas do Estado de Roraima está representado por 60,24% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 26,22% em relação aos homens.

29 ANEXO 6 - PROJEÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2024 | 274.936.802,91 | 216.113.713,63 | 58.823.089,28 | 3.265.697.717,04 |
| 2025 | 433.816.327,96 | 251.880.188,16 | 181.936.139,80 | 3.447.633.856,84 |
| 2026 | 436.200.299,27 | 283.183.433,74 | 153.016.865,53 | 3.600.650.722,37 |
| 2027 | 428.020.949,41 | 352.852.678,27 | 75.168.271,14 | 3.675.818.993,51 |
| 2028 | 410.152.120,60 | 444.013.409,18 | -33.861.288,58 | 3.641.957.704,93 |
| 2029 | 397.948.678,73 | 488.961.962,74 | -91.013.284,01 | 3.550.944.420,92 |
| 2030 | 383.911.526,34 | 528.530.740,98 | -144.619.214,64 | 3.406.325.206,28 |
| 2031 | 367.056.327,52 | 567.280.608,40 | -200.224.280,88 | 3.206.100.925,40 |
| 2032 | 346.915.016,75 | 606.772.203,29 | -259.857.186,54 | 2.946.243.738,86 |
| 2033 | 324.075.980,63 | 643.588.321,97 | -319.512.341,34 | 2.626.731.397,52 |
| 2034 | 298.134.201,02 | 679.491.646,76 | -381.357.445,74 | 2.245.373.951,78 |
| 2035 | 269.986.285,80 | 710.235.326,62 | -440.249.040,82 | 1.805.124.910,96 |
| 2036 | 237.267.162,75 | 745.801.280,10 | -508.534.117,35 | 1.296.590.793,61 |
| 2037 | 201.636.618,70 | 777.748.395,34 | -576.111.776,64 | 720.479.016,97 |
| 2038 | 164.313.291,87 | 801.176.384,89 | -636.863.093,02 | 83.615.923,95 |
| 2039 | 124.030.349,13 | 822.493.510,47 | -698.463.161,34 | 0,00 |
| 2040 | 113.599.536,83 | 836.504.795,37 | -722.905.258,54 | 0,00 |
| 2041 | 107.311.118,73 | 849.595.991,74 | -742.284.873,01 | 0,00 |
| 2042 | 101.100.816,66 | 860.796.305,03 | -759.695.488,37 | 0,00 |
| 2043 | 98.269.192,66 | 864.717.099,64 | -766.447.906,98 | 0,00 |
| 2044 | 91.499.146,41 | 866.712.760,59 | -775.213.614,18 | 0,00 |
| 2045 | 87.618.916,28 | 863.597.014,11 | -775.978.097,83 | 0,00 |
| 2046 | 84.220.337,78 | 856.848.358,81 | -772.628.021,03 | 0,00 |
| 2047 | 81.569.627,84 | 845.376.943,47 | -763.807.315,63 | 0,00 |
| 2048 | 78.699.636,06 | 833.031.659,84 | -754.332.023,78 | 0,00 |
| 2049 | 76.045.913,34 | 818.027.858,39 | -741.981.945,05 | 0,00 |
| 2050 | 73.814.648,01 | 799.541.554,60 | -725.726.906,59 | 0,00 |
| 2051 | 71.808.054,52 | 778.382.252,97 | -706.574.198,45 | 0,00 |
| 2052 | 69.722.917,96 | 755.779.868,01 | -686.056.950,05 | 0,00 |
| 2053 | 67.520.787,02 | 731.909.291,73 | -664.388.504,71 | 0,00 |
| 2054 | 65.204.022,84 | 706.796.118,30 | -641.592.095,46 | 0,00 |
| 2055 | 62.776.123,62 | 680.478.267,64 | -617.702.144,02 | 0,00 |
| 2056 | 60.241.774,11 | 653.006.320,91 | -592.764.746,80 | 0,00 |
| 2057 | 57.607.275,19 | 624.449.178,43 | -566.841.903,24 | 0,00 |
| 2058 | 54.880.867,62 | 594.895.568,08 | -540.014.700,46 | 0,00 |
| 2059 | 52.072.971,97 | 564.458.646,28 | -512.385.674,31 | 0,00 |
| 2060 | 49.195.679,86 | 533.269.483,25 | -484.073.803,39 | 0,00 |
| 2061 | 46.263.574,82 | 501.486.161,14 | -455.222.586,32 | 0,00 |
| 2062 | 43.293.315,64 | 469.289.257,23 | -425.995.941,59 | 0,00 |
| 2063 | 40.303.027,56 | 436.875.244,80 | -396.572.217,24 | 0,00 |



Assessoria e Consultoria Atuarial

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2064 | 37.311.847,68 | 404.451.565,37 | -367.139.717,69 | 0,00 |
| 2065 | 34.339.476,07 | 372.231.763,22 | -337.892.287,15 | 0,00 |
| 2066 | 31.405.837,72 | 340.431.820,42 | -309.025.982,70 | 0,00 |
| 2067 | 28.530.961,23 | 309.268.842,17 | -280.737.880,94 | 0,00 |
| 2068 | 25.734.897,34 | 278.960.173,78 | -253.225.276,44 | 0,00 |
| 2069 | 23.037.463,94 | 249.720.636,60 | -226.683.172,66 | 0,00 |
| 2070 | 20.457.323,36 | 221.752.525,50 | -201.295.202,14 | 0,00 |
| 2071 | 18.011.178,00 | 195.236.891,01 | -177.225.713,01 | 0,00 |
| 2072 | 15.713.442,84 | 170.329.987,65 | -154.616.544,81 | 0,00 |
| 2073 | 13.576.152,93 | 147.162.272,77 | -133.586.119,84 | 0,00 |
| 2074 | 11.608.158,91 | 125.829.685,09 | -114.221.526,18 | 0,00 |
| 2075 | 9.815.318,80 | 106.395.724,20 | -96.580.405,40 | 0,00 |
| 2076 | 8.200.984,74 | 88.896.726,45 | -80.695.741,71 | 0,00 |
| 2077 | 6.765.933,40 | 73.341.110,79 | -66.575.177,39 | 0,00 |
| 2078 | 5.508.172,11 | 59.707.277,16 | -54.199.105,05 | 0,00 |
| 2079 | 4.422.889,82 | 47.943.074,90 | -43.520.185,08 | 0,00 |
| 2080 | 3.502.382,43 | 37.964.993,50 | -34.462.611,07 | 0,00 |
| 2081 | 2.736.159,44 | 29.659.318,30 | -26.923.158,86 | 0,00 |
| 2082 | 2.111.025,97 | 22.883.019,98 | -20.771.994,01 | 0,00 |
| 2083 | 1.611.806,83 | 17.471.603,15 | -15.859.796,32 | 0,00 |
| 2084 | 1.222.600,22 | 13.252.695,96 | -12.030.095,74 | 0,00 |
| 2085 | 927.487,21 | 10.053.740,97 | -9.126.253,76 | 0,00 |
| 2086 | 710.839,25 | 7.705.328,68 | -6.994.489,43 | 0,00 |
| 2087 | 557.594,75 | 6.044.194,67 | -5.486.599,92 | 0,00 |
| 2088 | 453.225,12 | 4.912.852,59 | -4.459.627,47 | 0,00 |
| 2089 | 384.022,09 | 4.162.708,14 | -3.778.686,05 | 0,00 |
| 2090 | 338.070,54 | 3.664.604,36 | -3.326.533,82 | 0,00 |
| 2091 | 305.900,93 | 3.315.893,40 | -3.009.992,47 | 0,00 |
| 2092 | 280.841,71 | 3.044.257,33 | -2.763.415,62 | 0,00 |
| 2093 | 258.849,20 | 2.805.863,87 | -2.547.014,67 | 0,00 |
| 2094 | 237.908,19 | 2.578.868,25 | -2.340.960,06 | 0,00 |
| 2095 | 217.355,70 | 2.356.084,20 | -2.138.728,50 | 0,00 |
| 2096 | 197.196,46 | 2.137.562,74 | -1.940.366,28 | 0,00 |
| 2097 | 177.636,95 | 1.925.542,34 | -1.747.905,39 | 0,00 |
| 2098 | 158.880,64 | 1.722.228,37 | -1.563.347,73 | 0,00 |
| 2099 | 141.079,51 | 1.529.268,34 | -1.388.188,83 | 0,00 |
| 2100 | 124.321,47 | 1.347.615,15 | -1.223.293,68 | 0,00 |
| 2101 | 108.668,42 | 1.177.939,80 | -1.069.271,38 | 0,00 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 90


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
 DO ESTADO DE RORAIMA


LÓGICA CONSULTORIA

Assessoria e Consultoria Atuarial

30 ANEXO 7 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Participantes

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2025 | 6.485 | 0 | 6.485 | 1.504 | 503 | 0 | 0 | 2.007 | 8.492 |
| 2026 | 6.213 | 0 | 6.213 | 1.486 | 500 | 233 | 27 | 2.246 | 8.458 |
| 2027 | 5.590 | 0 | 5.590 | 1.466 | 497 | 814 | 56 | 2.833 | 8.424 |
| 2028 | 4.836 | 0 | 4.836 | 1.446 | 493 | 1.525 | 88 | 3.552 | 8.387 |
| 2029 | 4.451 | 0 | 4.451 | 1.424 | 490 | 1.863 | 122 | 3.899 | 8.350 |
| 2030 | 4.108 | 0 | 4.108 | 1.401 | 486 | 2.157 | 159 | 4.203 | 8.311 |
| 2031 | 3.759 | 0 | 3.759 | 1.377 | 482 | 2.453 | 198 | 4.510 | 8.269 |
| 2032 | 3.409 | 0 | 3.409 | 1.352 | 478 | 2.746 | 240 | 4.815 | 8.225 |
| 2033 | 3.106 | 0 | 3.106 | 1.325 | 474 | 2.989 | 284 | 5.071 | 8.178 |
| 2034 | 2.777 | 0 | 2.777 | 1.297 | 469 | 3.255 | 330 | 5.351 | 8.127 |
| 2035 | 2.447 | 0 | 2.447 | 1.267 | 464 | 3.516 | 379 | 5.627 | 8.073 |
| 2036 | 2.089 | 0 | 2.089 | 1.237 | 460 | 3.801 | 430 | 5.927 | 8.016 |
| 2037 | 1.760 | 0 | 1.760 | 1.204 | 455 | 4.052 | 484 | 6.194 | 7.955 |
| 2038 | 1.471 | 0 | 1.471 | 1.171 | 450 | 4.258 | 540 | 6.418 | 7.890 |
| 2039 | 1.230 | 0 | 1.230 | 1.136 | 444 | 4.412 | 598 | 6.590 | 7.820 |
| 2040 | 1.026 | 0 | 1.026 | 1.099 | 439 | 4.523 | 658 | 6.719 | 7.745 |
| 2041 | 815 | 0 | 815 | 1.062 | 433 | 4.635 | 720 | 6.850 | 7.665 |
| 2042 | 609 | 0 | 609 | 1.023 | 427 | 4.736 | 783 | 6.970 | 7.579 |
| 2043 | 458 | 0 | 458 | 983 | 421 | 4.777 | 847 | 7.028 | 7.487 |
| 2044 | 334 | 0 | 334 | 942 | 414 | 4.786 | 911 | 7.054 | 7.387 |
| 2045 | 230 | 0 | 230 | 900 | 408 | 4.767 | 976 | 7.051 | 7.281 |
| 2046 | 150 | 0 | 150 | 857 | 401 | 4.719 | 1.040 | 7.017 | 7.167 |
| 2047 | 99 | 0 | 99 | 813 | 394 | 4.635 | 1.104 | 6.946 | 7.045 |
| 2048 | 52 | 0 | 52 | 768 | 387 | 4.540 | 1.166 | 6.862 | 6.914 |
| 2049 | 23 | 0 | 23 | 723 | 379 | 4.422 | 1.227 | 6.752 | 6.775 |
| 2050 | 2 | 0 | 2 | 677 | 372 | 4.289 | 1.286 | 6.624 | 6.626 |

61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 91



Assessoria e Consultoria Atuarial

Participantes

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2051 | 0 | 0 | 0 | 631 | 364 | 4.131 | 1.342 | 6.468 | 6.468 |
| 2052 | 0 | 0 | 0 | 585 | 356 | 3.965 | 1.394 | 6.301 | 6.301 |
| 2053 | 0 | 0 | 0 | 540 | 348 | 3.793 | 1.443 | 6.124 | 6.124 |
| 2054 | 0 | 0 | 0 | 495 | 341 | 3.616 | 1.486 | 5.938 | 5.938 |
| 2055 | 0 | 0 | 0 | 451 | 333 | 3.434 | 1.523 | 5.741 | 5.741 |
| 2056 | 0 | 0 | 0 | 408 | 325 | 3.248 | 1.555 | 5.535 | 5.535 |
| 2057 | 0 | 0 | 0 | 366 | 317 | 3.058 | 1.578 | 5.319 | 5.319 |
| 2058 | 0 | 0 | 0 | 327 | 309 | 2.865 | 1.594 | 5.095 | 5.095 |
| 2059 | 0 | 0 | 0 | 289 | 301 | 2.670 | 1.601 | 4.861 | 4.861 |
| 2060 | 0 | 0 | 0 | 253 | 293 | 2.475 | 1.599 | 4.620 | 4.620 |
| 2061 | 0 | 0 | 0 | 221 | 286 | 2.280 | 1.587 | 4.373 | 4.373 |
| 2062 | 0 | 0 | 0 | 190 | 278 | 2.087 | 1.564 | 4.120 | 4.120 |
| 2063 | 0 | 0 | 0 | 163 | 270 | 1.898 | 1.531 | 3.862 | 3.862 |
| 2064 | 0 | 0 | 0 | 138 | 263 | 1.714 | 1.488 | 3.603 | 3.603 |
| 2065 | 0 | 0 | 0 | 116 | 256 | 1.536 | 1.434 | 3.342 | 3.342 |
| 2066 | 0 | 0 | 0 | 96 | 249 | 1.366 | 1.371 | 3.082 | 3.082 |
| 2067 | 0 | 0 | 0 | 79 | 242 | 1.205 | 1.300 | 2.826 | 2.826 |
| 2068 | 0 | 0 | 0 | 64 | 235 | 1.054 | 1.221 | 2.573 | 2.573 |
| 2069 | 0 | 0 | 0 | 51 | 228 | 913 | 1.135 | 2.328 | 2.328 |
| 2070 | 0 | 0 | 0 | 40 | 221 | 784 | 1.045 | 2.091 | 2.091 |
| 2071 | 0 | 0 | 0 | 31 | 215 | 667 | 952 | 1.865 | 1.865 |
| 2072 | 0 | 0 | 0 | 24 | 209 | 561 | 857 | 1.650 | 1.650 |
| 2073 | 0 | 0 | 0 | 18 | 203 | 468 | 761 | 1.449 | 1.449 |
| 2074 | 0 | 0 | 0 | 13 | 197 | 385 | 668 | 1.262 | 1.262 |
| 2075 | 0 | 0 | 0 | 9 | 191 | 313 | 577 | 1.090 | 1.090 |
| 2076 | 0 | 0 | 0 | 6 | 185 | 251 | 491 | 934 | 934 |
| 2077 | 0 | 0 | 0 | 4 | 180 | 199 | 411 | 794 | 794 |
| 2078 | 0 | 0 | 0 | 3 | 174 | 155 | 338 | 669 | 669 |
| 2079 | 0 | 0 | 0 | 2 | 169 | 118 | 272 | 560 | 560 |
| 2080 | 0 | 0 | 0 | 1 | 164 | 88 | 214 | 467 | 467 |
| 2081 | 0 | 0 | 0 | 1 | 158 | 64 | 164 | 387 | 387 |

61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 92



Assessoria e Consultoria Atuarial

Participantes

| Ano | Ativos Existentes | Ativos Futuros | Total de Ativos | Aposentados Atuais | Pensionistas Atuais | Aposentados Futuros | Pensionistas Futuros | Total de Aposentados e Pensionistas | Total de Participantes |
|------|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 2082 | 0 | 0 | 0 | 0 | 153 | 46 | 122 | 321 | 321 |
| 2083 | 0 | 0 | 0 | 0 | 148 | 31 | 88 | 267 | 267 |
| 2084 | 0 | 0 | 0 | 0 | 142 | 21 | 61 | 224 | 224 |
| 2085 | 0 | 0 | 0 | 0 | 137 | 13 | 41 | 191 | 191 |
| 2086 | 0 | 0 | 0 | 0 | 131 | 8 | 25 | 164 | 164 |
| 2087 | 0 | 0 | 0 | 0 | 125 | 4 | 15 | 145 | 145 |
| 2088 | 0 | 0 | 0 | 0 | 120 | 2 | 8 | 130 | 130 |
| 2089 | 0 | 0 | 0 | 0 | 114 | 1 | 4 | 119 | 119 |
| 2090 | 0 | 0 | 0 | 0 | 107 | 0 | 2 | 109 | 109 |
| 2091 | 0 | 0 | 0 | 0 | 101 | 0 | 1 | 102 | 102 |
| 2092 | 0 | 0 | 0 | 0 | 94 | 0 | 0 | 95 | 95 |
| 2093 | 0 | 0 | 0 | 0 | 88 | 0 | 0 | 88 | 88 |
| 2094 | 0 | 0 | 0 | 0 | 81 | 0 | 0 | 81 | 81 |
| 2095 | 0 | 0 | 0 | 0 | 74 | 0 | 0 | 74 | 74 |
| 2096 | 0 | 0 | 0 | 0 | 67 | 0 | 0 | 67 | 67 |
| 2097 | 0 | 0 | 0 | 0 | 61 | 0 | 0 | 61 | 61 |
| 2098 | 0 | 0 | 0 | 0 | 55 | 0 | 0 | 55 | 55 |
| 2099 | 0 | 0 | 0 | 0 | 49 | 0 | 0 | 49 | 49 |
| 2100 | 0 | 0 | 0 | 0 | 43 | 0 | 0 | 43 | 43 |
| 2101 | 0 | 0 | 0 | 0 | 38 | 0 | 0 | 38 | 38 |
| 2102 | 0 | 0 | 0 | 0 | 33 | 0 | 0 | 33 | 33 |
| 2103 | 0 | 0 | 0 | 0 | 28 | 0 | 0 | 28 | 28 |
| 2104 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24 | 0 | 0 | 24 | 24 |
| 2105 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 | 0 | 20 | 20 |

61 3032 4441



www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 93



Assessoria e Consultoria Atuarial

Remunerações e Benefícios

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total |
|------|---|--|--|---|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|----------------|
| 2025 | 719.652.062,54 | 0,00 | 719.652.062,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 213.743.551,06 | 23.743.595,85 | 237.487.146,91 | 237.487.146,91 | 957.139.209,45 |
| 2026 | 692.527.854,64 | 0,00 | 692.527.854,64 | 32.773.168,69 | 0,00 | 32.773.168,69 | 212.984.397,56 | 23.575.310,40 | 236.559.707,96 | 269.332.876,64 | 961.860.731,28 |
| 2027 | 625.843.434,45 | 0,00 | 625.843.434,45 | 104.857.754,69 | 0,00 | 104.857.754,69 | 212.082.082,05 | 23.395.972,84 | 235.478.054,89 | 340.335.809,58 | 966.179.244,03 |
| 2028 | 536.357.570,22 | 0,00 | 536.357.570,22 | 199.034.392,84 | 0,00 | 199.034.392,84 | 211.046.475,18 | 23.205.389,76 | 234.251.864,94 | 433.286.257,78 | 969.643.827,99 |
| 2029 | 492.964.014,94 | 0,00 | 492.964.014,94 | 246.260.948,69 | 0,00 | 246.260.948,69 | 209.838.205,92 | 23.003.527,82 | 232.841.733,74 | 479.102.682,43 | 972.066.697,37 |
| 2030 | 454.305.318,00 | 0,00 | 454.305.318,00 | 288.186.718,01 | 0,00 | 288.186.718,01 | 208.467.487,20 | 22.790.429,41 | 231.257.916,61 | 519.444.634,62 | 973.749.952,62 |
| 2031 | 415.668.847,16 | 0,00 | 415.668.847,16 | 329.569.291,27 | 0,00 | 329.569.291,27 | 206.831.871,46 | 22.566.068,74 | 229.397.940,20 | 558.967.231,47 | 974.636.078,63 |
| 2032 | 375.541.682,25 | 0,00 | 375.541.682,25 | 371.903.694,81 | 0,00 | 371.903.694,81 | 205.027.285,11 | 22.330.389,73 | 227.357.674,84 | 599.261.369,65 | 974.803.051,90 |
| 2033 | 337.220.766,29 | 0,00 | 337.220.766,29 | 411.825.550,24 | 0,00 | 411.825.550,24 | 202.935.208,10 | 22.083.148,30 | 225.018.356,40 | 636.843.906,64 | 974.064.672,93 |
| 2034 | 299.023.898,65 | 0,00 | 299.023.898,65 | 451.004.735,38 | 0,00 | 451.004.735,38 | 200.682.421,36 | 21.824.012,05 | 222.506.433,41 | 673.511.168,79 | 972.535.067,43 |
| 2035 | 265.110.593,05 | 0,00 | 265.110.593,05 | 485.280.265,08 | 0,00 | 485.280.265,08 | 198.100.207,22 | 21.552.642,46 | 219.652.849,68 | 704.933.114,76 | 970.043.707,81 |
| 2036 | 225.273.282,48 | 0,00 | 225.273.282,48 | 524.852.154,04 | 0,00 | 524.852.154,04 | 195.174.966,45 | 21.268.693,95 | 216.443.660,40 | 741.295.814,44 | 966.569.096,92 |
| 2037 | 188.184.118,36 | 0,00 | 188.184.118,36 | 560.973.552,23 | 0,00 | 560.973.552,23 | 192.039.316,25 | 20.971.844,49 | 213.011.160,74 | 773.984.712,97 | 962.168.831,34 |
| 2038 | 158.696.522,25 | 0,00 | 158.696.522,25 | 588.762.122,91 | 0,00 | 588.762.122,91 | 188.578.725,54 | 20.661.605,99 | 209.240.331,53 | 798.002.454,44 | 956.698.976,69 |
| 2039 | 130.253.187,03 | 0,00 | 130.253.187,03 | 614.803.820,62 | 0,00 | 614.803.820,62 | 184.747.158,84 | 20.337.467,28 | 205.084.626,12 | 819.888.446,73 | 950.141.633,76 |
| 2040 | 108.178.090,95 | 0,00 | 108.178.090,95 | 633.723.363,89 | 0,00 | 633.723.363,89 | 180.619.186,20 | 19.998.683,47 | 200.617.869,67 | 834.341.233,56 | 942.519.324,51 |
| 2041 | 85.918.226,01 | 0,00 | 85.918.226,01 | 652.101.979,39 | 0,00 | 652.101.979,39 | 176.131.141,26 | 19.644.506,58 | 195.775.647,84 | 847.877.627,23 | 933.795.853,23 |
| 2042 | 64.408.329,46 | 0,00 | 64.408.329,46 | 668.933.929,93 | 0,00 | 668.933.929,93 | 171.299.955,87 | 19.274.252,65 | 190.574.208,52 | 859.508.138,45 | 923.916.467,90 |
| 2043 | 48.986.643,82 | 0,00 | 48.986.643,82 | 678.852.843,26 | 0,00 | 678.852.843,26 | 165.997.095,93 | 18.887.427,57 | 184.884.523,49 | 863.737.366,76 | 912.724.010,58 |
| 2044 | 34.275.198,67 | 0,00 | 34.275.198,67 | 687.240.840,02 | 0,00 | 687.240.840,02 | 160.302.528,09 | 18.483.888,51 | 178.786.416,60 | 866.027.256,63 | 900.302.455,30 |
| 2045 | 23.606.332,67 | 0,00 | 23.606.332,67 | 690.713.997,85 | 0,00 | 690.713.997,85 | 154.346.819,43 | 18.064.070,19 | 172.410.889,61 | 863.124.887,47 | 886.731.220,14 |
| 2046 | 15.362.963,82 | 0,00 | 15.362.963,82 | 690.874.152,65 | 0,00 | 690.874.152,65 | 148.038.137,28 | 17.628.809,60 | 165.666.946,88 | 856.541.099,53 | 871.904.063,35 |
| 2047 | 10.634.189,57 | 0,00 | 10.634.189,57 | 686.598.450,39 | 0,00 | 686.598.450,39 | 141.386.369,03 | 17.179.440,26 | 158.565.809,29 | 845.164.259,68 | 855.798.449,25 |
| 2048 | 5.493.647,24 | 0,00 | 5.493.647,24 | 681.785.523,24 | 0,00 | 681.785.523,24 | 134.418.621,65 | 16.717.642,02 | 151.136.263,66 | 832.921.786,91 | 838.415.434,15 |
| 2049 | 1.723.612,42 | 0,00 | 1.723.612,42 | 674.578.614,12 | 0,00 | 674.578.614,12 | 127.169.527,16 | 16.245.244,85 | 143.414.772,02 | 817.993.386,14 | 819.716.998,56 |
| 2050 | 162.092,98 | 0,00 | 162.092,98 | 664.090.044,52 | 0,00 | 664.090.044,52 | 119.683.858,56 | 15.764.409,67 | 135.448.268,22 | 799.538.312,74 | 799.704.405,72 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 651.091.593,85 | 0,00 | 651.091.593,85 | 112.013.549,32 | 15.277.109,79 | 127.290.659,11 | 778.382.252,96 | 778.382.252,96 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 636.777.113,98 | 0,00 | 636.777.113,98 | 104.216.999,27 | 14.785.754,76 | 119.002.754,03 | 755.779.868,01 | 755.779.868,01 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 621.259.834,86 | 0,00 | 621.259.834,86 | 96.356.168,61 | 14.293.288,26 | 110.649.456,87 | 731.909.291,73 | 731.909.291,73 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br



Assessoria e Consultoria Atuarial

Remunerações e Benefícios

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total |
|------|---|--|--|---|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|----------------|
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 604.498.758,71 | 0,00 | 604.498.758,71 | 88.494.724,08 | 13.802.635,52 | 102.297.359,59 | 706.796.118,30 | 706.796.118,30 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 586.464.408,84 | 0,00 | 586.464.408,84 | 80.697.501,30 | 13.316.357,51 | 94.013.858,81 | 680.478.267,65 | 680.478.267,65 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 567.138.941,88 | 0,00 | 567.138.941,88 | 73.030.970,88 | 12.836.608,14 | 85.867.579,02 | 653.006.520,91 | 653.006.520,91 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 546.519.227,28 | 0,00 | 546.519.227,28 | 65.564.646,20 | 12.365.304,94 | 77.929.951,15 | 624.449.178,43 | 624.449.178,43 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 524.623.949,14 | 0,00 | 524.623.949,14 | 58.367.490,11 | 11.904.128,83 | 70.271.618,94 | 594.895.568,07 | 594.895.568,07 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 501.498.037,47 | 0,00 | 501.498.037,47 | 51.506.151,94 | 11.454.456,87 | 62.960.608,81 | 564.458.646,28 | 564.458.646,28 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 477.213.171,43 | 0,00 | 477.213.171,43 | 45.038.820,11 | 11.017.491,71 | 56.056.311,82 | 533.269.483,25 | 533.269.483,25 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 451.876.452,12 | 0,00 | 451.876.452,12 | 39.015.203,83 | 10.594.605,19 | 49.609.709,02 | 501.486.161,14 | 501.486.161,14 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 425.629.052,19 | 0,00 | 425.629.052,19 | 33.473.934,58 | 10.186.270,46 | 43.660.205,04 | 469.289.257,24 | 469.289.257,24 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 398.643.479,71 | 0,00 | 398.643.479,71 | 28.438.165,36 | 9.793.599,74 | 38.231.765,10 | 436.875.244,80 | 436.875.244,80 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 371.119.549,90 | 0,00 | 371.119.549,90 | 23.914.858,79 | 9.417.156,69 | 33.332.015,48 | 404.451.565,38 | 404.451.565,38 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 343.279.561,79 | 0,00 | 343.279.561,79 | 19.894.857,08 | 9.057.344,36 | 28.952.201,44 | 372.231.763,22 | 372.231.763,22 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 315.358.888,34 | 0,00 | 315.358.888,34 | 16.358.655,99 | 8.714.276,09 | 25.072.932,08 | 340.431.820,42 | 340.431.820,42 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 287.600.352,84 | 0,00 | 287.600.352,84 | 13.281.149,20 | 8.387.340,14 | 21.668.489,33 | 309.268.842,17 | 309.268.842,17 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 260.249.020,44 | 0,00 | 260.249.020,44 | 10.635.077,72 | 8.076.075,62 | 18.711.153,34 | 278.960.173,78 | 278.960.173,78 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 233.550.453,14 | 0,00 | 233.550.453,14 | 8.390.056,85 | 7.780.126,61 | 16.170.183,46 | 249.720.636,60 | 249.720.636,60 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.741.613,35 | 0,00 | 207.741.613,35 | 6.511.533,08 | 7.499.379,06 | 14.010.912,15 | 221.752.525,50 | 221.752.525,50 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 183.040.431,14 | 0,00 | 183.040.431,14 | 4.963.027,43 | 7.233.432,44 | 12.196.459,87 | 195.236.891,01 | 195.236.891,01 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 159.640.885,14 | 0,00 | 159.640.885,14 | 3.707.526,22 | 6.981.576,29 | 10.689.102,51 | 170.329.987,65 | 170.329.987,65 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 137.710.987,07 | 0,00 | 137.710.987,07 | 2.708.722,68 | 6.742.563,02 | 9.451.285,70 | 147.162.272,77 | 147.162.272,77 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 117.383.535,17 | 0,00 | 117.383.535,17 | 1.931.128,96 | 6.515.020,97 | 8.446.149,92 | 125.829.685,09 | 125.829.685,09 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.757.793,52 | 0,00 | 98.757.793,52 | 1.340.372,80 | 6.297.557,88 | 7.637.930,68 | 106.395.724,20 | 106.395.724,20 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 81.903.875,38 | 0,00 | 81.903.875,38 | 903.778,81 | 6.089.072,26 | 6.992.851,07 | 88.896.726,44 | 88.896.726,44 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 66.861.168,98 | 0,00 | 66.861.168,98 | 591.287,75 | 5.888.654,07 | 6.479.941,82 | 73.341.110,80 | 73.341.110,80 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53.635.952,44 | 0,00 | 53.635.952,44 | 376.053,08 | 5.695.271,64 | 6.071.324,72 | 59.707.277,17 | 59.707.277,17 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.201.469,75 | 0,00 | 42.201.469,75 | 233.985,07 | 5.507.620,07 | 5.741.605,14 | 47.943.074,89 | 47.943.074,89 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.496.717,74 | 0,00 | 32.496.717,74 | 143.999,51 | 5.324.276,25 | 5.468.275,76 | 37.964.993,50 | 37.964.993,50 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.426.797,25 | 0,00 | 24.426.797,25 | 88.764,68 | 5.143.756,36 | 5.232.521,05 | 29.659.318,29 | 29.659.318,29 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.863.284,08 | 0,00 | 17.863.284,08 | 55.161,62 | 4.964.574,27 | 5.019.735,89 | 22.883.019,97 | 22.883.019,97 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br



Assessoria e Consultoria Atuarial

Remunerações e Benefícios

| Ano | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais | Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros | Total das Remunerações dos Servidores Ativos | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais | Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros | Total de Benefícios Futuros de Ativos | Benefícios dos Aposentados Atuais | Benefícios dos Pensionistas Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais | Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros) | Total |
|------|---|--|--|---|--|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|---|---------------|
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.651.940,85 | 0,00 | 12.651.940,85 | 34.432,28 | 4.785.230,03 | 4.819.662,31 | 17.471.603,16 | 17.471.603,16 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.626.906,59 | 0,00 | 8.626.906,59 | 21.402,07 | 4.604.387,30 | 4.625.789,37 | 13.252.695,96 | 13.252.695,96 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.619.441,37 | 0,00 | 5.619.441,37 | 13.178,25 | 4.421.121,36 | 4.434.299,61 | 10.053.740,98 | 10.053.740,98 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.462.551,13 | 0,00 | 3.462.551,13 | 8.006,11 | 4.234.771,44 | 4.242.777,55 | 7.705.328,68 | 7.705.328,68 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.994.611,16 | 0,00 | 1.994.611,16 | 4.748,13 | 4.044.835,37 | 4.049.583,50 | 6.044.194,67 | 6.044.194,67 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.059.309,69 | 0,00 | 1.059.309,69 | 2.760,38 | 3.850.782,52 | 3.853.542,90 | 4.912.852,59 | 4.912.852,59 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 509.188,22 | 0,00 | 509.188,22 | 1.621,92 | 3.651.898,00 | 3.653.519,92 | 4.162.708,15 | 4.162.708,15 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 216.181,29 | 0,00 | 216.181,29 | 987,67 | 3.447.435,41 | 3.448.423,08 | 3.664.604,37 | 3.664.604,37 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 78.242,35 | 0,00 | 78.242,35 | 610,58 | 3.237.040,47 | 3.237.651,05 | 3.315.893,40 | 3.315.893,40 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.858,51 | 0,00 | 22.858,51 | 375,46 | 3.021.023,35 | 3.021.398,81 | 3.044.257,32 | 3.044.257,32 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.020,11 | 0,00 | 5.020,11 | 227,67 | 2.800.616,10 | 2.800.843,76 | 2.805.863,87 | 2.805.863,87 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 759,43 | 0,00 | 759,43 | 128,23 | 2.577.980,59 | 2.578.108,83 | 2.578.868,25 | 2.578.868,25 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70,40 | 0,00 | 70,40 | 61,40 | 2.355.952,40 | 2.356.013,80 | 2.356.084,21 | 2.356.084,21 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,08 | 0,00 | 3,08 | 22,24 | 2.137.537,42 | 2.137.559,66 | 2.137.562,74 | 2.137.562,74 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,02 | 0,00 | 0,02 | 4,82 | 1.925.537,50 | 1.925.542,31 | 1.925.542,34 | 1.925.542,34 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,37 | 1.722.228,00 | 1.722.228,37 | 1.722.228,37 | 1.722.228,37 |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.529.268,34 | 1.529.268,34 | 1.529.268,34 | 1.529.268,34 |
| 2100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.347.615,15 | 1.347.615,15 | 1.347.615,15 | 1.347.615,15 |
| 2101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.177.939,80 | 1.177.939,80 | 1.177.939,80 | 1.177.939,80 |
| 2102 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.020.612,69 | 1.020.612,69 | 1.020.612,69 | 1.020.612,69 |
| 2103 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 875.888,58 | 875.888,58 | 875.888,58 | 875.888,58 |
| 2104 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 743.862,11 | 743.862,11 | 743.862,11 | 743.862,11 |
| 2105 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 624.526,89 | 624.526,89 | 624.526,89 | 624.526,89 |

Definições:
Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.
Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.
Benefícios das Pensões Atuais: Despesas com os proventos das atuais pensões.

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa | |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|-------------------------------|-----------------|------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | | | Total Despesas |
| 2025 | 104.349.549,07 | 93.514.170,41 | 11.874.357,35 | 0,00 | 165368402,6 | 375.106.479,40 | 237.487.146,91 | 14.393.041,25 | 251.880.188,16 | 123.226.291,24 | 3.388.924.008,28 |
| 2026 | 100.416.538,92 | 91.713.338,14 | 13.466.643,83 | 0,00 | 173.851.801,62 | 379.448.322,51 | 269.332.876,65 | 13.850.557,09 | 283.183.433,74 | 96.264.888,77 | 3.485.188.897,05 |
| 2027 | 90.747.298,00 | 86.978.028,36 | 17.016.790,48 | 0,00 | 178.790.190,42 | 373.532.307,26 | 340.335.809,58 | 12.516.868,69 | 352.852.678,27 | 20.679.628,99 | 3.505.868.526,04 |
| 2028 | 77.771.847,68 | 80.525.098,21 | 21.664.312,89 | 0,00 | 179.851.055,39 | 359.812.314,17 | 433.286.257,78 | 10.727.151,40 | 444.013.409,18 | -84.201.095,01 | 3.421.667.431,03 |
| 2029 | 71.479.782,17 | 77.427.324,62 | 23.955.134,12 | 0,00 | 175.531.539,21 | 348.393.780,12 | 479.102.682,44 | 9.859.280,30 | 488.961.962,74 | -140.568.182,62 | 3.281.099.248,41 |
| 2030 | 65.874.271,11 | 74.647.482,03 | 25.972.231,73 | 0,00 | 168.320.391,44 | 334.814.376,31 | 519.444.634,62 | 9.086.106,36 | 528.530.740,98 | -193.716.364,67 | 3.087.382.883,74 |
| 2031 | 60.271.982,84 | 71.835.597,49 | 27.948.361,57 | 0,00 | 158.382.741,94 | 318.438.683,84 | 558.967.231,46 | 8.313.376,94 | 567.280.608,40 | -248.841.924,56 | 2.838.540.959,18 |
| 2032 | 54.453.543,93 | 68.883.392,33 | 29.963.068,48 | 0,00 | 145.617.151,21 | 298.917.155,95 | 599.261.369,64 | 7.510.833,65 | 606.772.203,29 | -307.855.047,34 | 2.530.685.911,84 |
| 2033 | 48.897.011,11 | 66.026.138,92 | 31.842.195,33 | 0,00 | 129.824.187,28 | 276.589.532,64 | 636.843.906,64 | 6.744.415,33 | 643.588.321,97 | -366.998.789,33 | 2.163.687.122,51 |
| 2034 | 43.358.465,30 | 63.144.602,05 | 33.675.558,44 | 0,00 | 110.997.149,38 | 251.175.775,17 | 673.511.168,79 | 5.980.477,97 | 679.491.646,76 | -428.315.871,59 | 1.735.371.250,92 |
| 2035 | 38.441.035,99 | 60.538.328,32 | 35.246.655,74 | 0,00 | 89.024.545,17 | 223.250.565,22 | 704.933.114,76 | 5.302.211,86 | 710.235.326,62 | -486.984.761,40 | 1.248.386.489,52 |
| 2036 | 32.664.625,96 | 57.453.631,42 | 37.064.790,72 | 0,00 | 64.042.226,91 | 191.225.275,01 | 741.295.814,45 | 4.505.465,65 | 745.801.280,10 | -554.576.005,09 | 693.810.484,43 |
| 2037 | 27.286.697,16 | 54.532.490,59 | 38.699.235,65 | 0,00 | 35.592.477,85 | 156.110.901,25 | 773.984.712,97 | 3.763.682,37 | 777.748.395,34 | -621.637.494,09 | 72.172.990,34 |
| 2038 | 23.010.995,73 | 52.126.749,73 | 39.900.122,72 | 0,00 | 3.702.474,40 | 118.740.342,58 | 798.002.454,44 | 3.173.930,45 | 801.176.384,89 | -682.436.042,31 | 0,00 |
| 2039 | 18.886.712,12 | 49.752.070,46 | 40.994.422,34 | 0,00 | 0,00 | 109.633.204,92 | 819.888.446,73 | 2.605.063,74 | 822.493.510,47 | -712.860.305,55 | 0,00 |
| 2040 | 15.685.823,19 | 47.802.032,10 | 41.717.061,68 | 0,00 | 0,00 | 105.204.916,97 | 834.341.233,55 | 2.163.561,82 | 836.504.795,37 | -731.299.878,40 | 0,00 |
| 2041 | 12.458.142,77 | 45.791.840,26 | 42.393.881,36 | 0,00 | 0,00 | 100.643.864,39 | 847.877.627,22 | 1.718.364,52 | 849.595.991,74 | -748.952.127,35 | 0,00 |
| 2042 | 9.339.207,77 | 43.788.115,60 | 42.975.406,92 | 0,00 | 0,00 | 96.102.730,29 | 859.508.138,44 | 1.288.166,59 | 860.796.305,03 | -764.693.574,74 | 0,00 |
| 2043 | 7.103.063,35 | 42.177.897,41 | 43.186.868,34 | 0,00 | 0,00 | 92.467.829,10 | 863.737.366,76 | 979.732,88 | 864.717.099,64 | -772.249.270,54 | 0,00 |
| 2044 | 4.969.903,81 | 40.568.124,36 | 43.301.362,83 | 0,00 | 0,00 | 88.839.391,00 | 866.027.256,62 | 685.503,97 | 866.712.760,59 | -777.873.369,59 | 0,00 |
| 2045 | 3.422.918,24 | 39.207.902,26 | 43.156.244,37 | 0,00 | 0,00 | 85.787.064,87 | 863.124.887,46 | 472.126,65 | 863.597.014,11 | -777.809.949,24 | 0,00 |
| 2046 | 2.227.629,75 | 37.973.487,05 | 42.827.054,98 | 0,00 | 0,00 | 83.028.171,78 | 856.541.099,53 | 307.259,28 | 856.848.358,81 | -773.820.187,03 | 0,00 |
| 2047 | 1.541.957,49 | 36.944.244,26 | 42.258.212,98 | 0,00 | 0,00 | 80.744.414,73 | 845.164.259,68 | 212.683,79 | 845.376.943,47 | -764.632.528,74 | 0,00 |
| 2048 | 796.578,85 | 35.830.660,83 | 41.646.089,35 | 0,00 | 0,00 | 78.273.329,03 | 832.921.786,90 | 109.872,94 | 833.031.659,84 | -754.758.330,81 | 0,00 |
| 2049 | 249.923,80 | 34.762.567,91 | 40.899.669,31 | 0,00 | 0,00 | 75.912.161,02 | 817.993.386,14 | 34.472,25 | 818.027.858,39 | -742.115.697,37 | 0,00 |
| 2050 | 23.503,48 | 33.801.650,47 | 39.976.915,64 | 0,00 | 0,00 | 73.802.069,59 | 799.538.312,74 | 3.241,86 | 799.541.554,60 | -725.739.485,01 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 32.888.941,87 | 38.919.112,65 | 0,00 | 0,00 | 71.808.054,52 | 778.382.252,97 | 0,00 | 778.382.252,97 | -706.574.198,45 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 31.933.924,56 | 37.788.993,40 | 0,00 | 0,00 | 69.722.917,96 | 755.779.868,01 | 0,00 | 755.779.868,01 | -686.056.950,05 | 0,00 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|---|-----------------------------|-------------------|-------------------------------------|----------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | Total Despesas | | |
| 2053 | 0,00 | 30.925.322,43 | 36.595.464,59 | 0,00 | 0,00 | 67.520.787,02 | 731.909.291,73 | 0,00 | 731.909.291,73 | -664.388.504,71 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 29.864.216,92 | 35.339.805,92 | 0,00 | 0,00 | 65.204.022,84 | 706.796.118,30 | 0,00 | 706.796.118,30 | -641.592.095,46 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 28.752.210,24 | 34.023.913,38 | 0,00 | 0,00 | 62.776.123,62 | 680.478.267,64 | 0,00 | 680.478.267,64 | -617.702.144,02 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 27.591.448,06 | 32.650.326,05 | 0,00 | 0,00 | 60.241.774,11 | 653.006.520,91 | 0,00 | 653.006.520,91 | -592.764.746,80 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 26.384.816,27 | 31.222.458,92 | 0,00 | 0,00 | 57.607.275,19 | 624.449.178,43 | 0,00 | 624.449.178,43 | -566.841.903,24 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 25.136.089,22 | 29.744.778,40 | 0,00 | 0,00 | 54.880.867,62 | 594.895.568,08 | 0,00 | 594.895.568,08 | -540.014.700,46 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 23.850.039,66 | 28.222.932,31 | 0,00 | 0,00 | 52.072.971,97 | 564.458.646,28 | 0,00 | 564.458.646,28 | -512.385.674,31 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 22.532.205,70 | 26.663.474,16 | 0,00 | 0,00 | 49.195.679,86 | 533.269.483,25 | 0,00 | 533.269.483,25 | -484.073.803,39 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 21.189.266,76 | 25.074.308,06 | 0,00 | 0,00 | 46.263.574,82 | 501.486.161,14 | 0,00 | 501.486.161,14 | -455.222.586,32 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 19.828.852,78 | 23.464.462,86 | 0,00 | 0,00 | 43.293.315,64 | 469.289.257,23 | 0,00 | 469.289.257,23 | -425.995.941,59 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 18.459.265,32 | 21.843.762,24 | 0,00 | 0,00 | 40.303.027,56 | 436.875.244,80 | 0,00 | 436.875.244,80 | -396.572.217,24 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 17.089.269,41 | 20.222.578,27 | 0,00 | 0,00 | 37.311.847,68 | 404.451.565,37 | 0,00 | 404.451.565,37 | -367.139.717,69 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 15.727.887,91 | 18.611.588,16 | 0,00 | 0,00 | 34.339.476,07 | 372.231.763,22 | 0,00 | 372.231.763,22 | -337.892.287,15 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 14.384.246,70 | 17.021.591,02 | 0,00 | 0,00 | 31.405.837,72 | 340.431.820,42 | 0,00 | 340.431.820,42 | -309.025.982,70 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 13.067.819,12 | 15.463.442,11 | 0,00 | 0,00 | 28.530.961,23 | 309.268.842,17 | 0,00 | 309.268.842,17 | -280.737.880,94 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 11.786.888,65 | 13.948.008,69 | 0,00 | 0,00 | 25.734.897,34 | 278.960.173,78 | 0,00 | 278.960.173,78 | -253.225.276,44 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 10.551.432,11 | 12.486.031,83 | 0,00 | 0,00 | 23.037.463,94 | 249.720.636,60 | 0,00 | 249.720.636,60 | -226.683.172,66 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 9.369.697,08 | 11.087.626,28 | 0,00 | 0,00 | 20.457.323,36 | 221.752.525,50 | 0,00 | 221.752.525,50 | -201.295.202,14 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 8.249.333,45 | 9.761.844,55 | 0,00 | 0,00 | 18.011.178,00 | 195.236.891,01 | 0,00 | 195.236.891,01 | -177.225.713,01 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 7.196.943,46 | 8.516.499,38 | 0,00 | 0,00 | 15.713.442,84 | 170.329.987,65 | 0,00 | 170.329.987,65 | -154.616.544,81 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 6.218.039,29 | 7.358.113,64 | 0,00 | 0,00 | 13.576.152,93 | 147.162.272,77 | 0,00 | 147.162.272,77 | -133.586.119,84 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 5.316.674,66 | 6.291.484,25 | 0,00 | 0,00 | 11.608.158,91 | 125.829.685,09 | 0,00 | 125.829.685,09 | -114.221.526,18 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 4.495.532,59 | 5.319.786,21 | 0,00 | 0,00 | 9.815.318,80 | 106.395.724,20 | 0,00 | 106.395.724,20 | -96.580.405,40 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 3.756.148,42 | 4.444.836,32 | 0,00 | 0,00 | 8.200.984,74 | 88.896.726,45 | 0,00 | 88.896.726,45 | -80.695.741,71 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 3.098.877,86 | 3.667.055,54 | 0,00 | 0,00 | 6.765.933,40 | 73.341.110,79 | 0,00 | 73.341.110,79 | -66.575.177,39 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 2.522.808,25 | 2.985.363,86 | 0,00 | 0,00 | 5.508.172,11 | 59.707.277,16 | 0,00 | 59.707.277,16 | -54.199.105,05 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 2.025.736,07 | 2.397.153,75 | 0,00 | 0,00 | 4.422.889,82 | 47.943.074,90 | 0,00 | 47.943.074,90 | -43.520.185,08 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 1.604.132,75 | 1.898.249,68 | 0,00 | 0,00 | 3.502.382,43 | 37.964.993,50 | 0,00 | 37.964.993,50 | -34.462.611,07 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 1.253.193,52 | 1.482.965,92 | 0,00 | 0,00 | 2.736.159,44 | 29.659.318,30 | 0,00 | 29.659.318,30 | -26.923.158,86 | 0,00 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 98



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | | Despesas | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|---|-----------------------------|-------------------|-------------------------------------|----------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | Total Despesas | | |
| 2082 | 0,00 | 966.874,97 | 1.144.151,00 | 0,00 | 0,00 | 2.111.025,97 | 22.883.019,98 | 0,00 | 22.883.019,98 | -20.771.994,01 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 738.226,67 | 873.580,16 | 0,00 | 0,00 | 1.611.806,83 | 17.471.603,15 | 0,00 | 17.471.603,15 | -15.859.796,32 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 559.965,42 | 662.634,80 | 0,00 | 0,00 | 1.222.600,22 | 13.252.695,96 | 0,00 | 13.252.695,96 | -12.030.095,74 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 424.800,16 | 502.687,05 | 0,00 | 0,00 | 927.487,21 | 10.053.740,97 | 0,00 | 10.053.740,97 | -9.126.253,76 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 325.572,82 | 385.266,43 | 0,00 | 0,00 | 710.839,25 | 7.705.328,68 | 0,00 | 7.705.328,68 | -6.994.489,43 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 255.385,02 | 302.209,73 | 0,00 | 0,00 | 557.594,75 | 6.044.194,67 | 0,00 | 6.044.194,67 | -5.486.599,92 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 207.582,49 | 245.642,63 | 0,00 | 0,00 | 453.225,12 | 4.912.852,59 | 0,00 | 4.912.852,59 | -4.459.627,47 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 175.886,68 | 208.135,41 | 0,00 | 0,00 | 384.022,09 | 4.162.708,14 | 0,00 | 4.162.708,14 | -3.778.686,05 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 154.840,32 | 183.230,22 | 0,00 | 0,00 | 338.070,54 | 3.664.604,36 | 0,00 | 3.664.604,36 | -3.326.533,82 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 140.106,26 | 165.794,67 | 0,00 | 0,00 | 305.900,93 | 3.315.893,40 | 0,00 | 3.315.893,40 | -3.009.992,47 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 128.628,84 | 152.212,87 | 0,00 | 0,00 | 280.841,71 | 3.044.257,33 | 0,00 | 3.044.257,33 | -2.763.415,62 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 118.556,01 | 140.293,19 | 0,00 | 0,00 | 258.849,20 | 2.805.863,87 | 0,00 | 2.805.863,87 | -2.547.014,67 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 108.964,78 | 128.943,41 | 0,00 | 0,00 | 237.908,19 | 2.578.868,25 | 0,00 | 2.578.868,25 | -2.340.960,06 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 99.551,49 | 117.804,21 | 0,00 | 0,00 | 217.355,70 | 2.356.084,20 | 0,00 | 2.356.084,20 | -2.138.728,50 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 90.318,32 | 106.878,14 | 0,00 | 0,00 | 197.196,46 | 2.137.562,74 | 0,00 | 2.137.562,74 | -1.940.366,28 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 81.359,83 | 96.277,12 | 0,00 | 0,00 | 177.636,95 | 1.925.542,34 | 0,00 | 1.925.542,34 | -1.747.905,39 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 72.769,22 | 86.111,42 | 0,00 | 0,00 | 158.880,64 | 1.722.228,37 | 0,00 | 1.722.228,37 | -1.563.347,73 | 0,00 |
| 2099 | 0,00 | 64.616,09 | 76.463,42 | 0,00 | 0,00 | 141.079,51 | 1.529.268,34 | 0,00 | 1.529.268,34 | -1.388.188,83 | 0,00 |
| 2100 | 0,00 | 56.940,71 | 67.380,76 | 0,00 | 0,00 | 124.321,47 | 1.347.615,15 | 0,00 | 1.347.615,15 | -1.223.293,68 | 0,00 |
| 2101 | 0,00 | 49.771,43 | 58.896,99 | 0,00 | 0,00 | 108.668,42 | 1.177.939,80 | 0,00 | 1.177.939,80 | -1.069.271,38 | 0,00 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 99



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio (Proposto)

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | Despesas | | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|----------------|-------------------------------|------------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | Total Despesas | | |
| 2025 | 160.194.549,12 | 93.514.170,41 | 11.874.357,35 | 0,00 | 168233251,1 | 433.816.327,96 | 237.487.146,91 | 14.393.041,25 | 251.880.188,16 | 181.936.139,80 | 3.447.633.856,84 |
| 2026 | 154.156.700,44 | 91.713.338,14 | 13.466.643,83 | 0,00 | 176.863.616,86 | 436.200.299,27 | 269.332.876,65 | 13.850.557,09 | 283.183.433,74 | 153.016.865,53 | 3.600.650.722,37 |
| 2027 | 139.312.748,51 | 86.978.028,36 | 17.016.790,48 | 0,00 | 184.713.382,06 | 428.020.949,41 | 340.335.809,58 | 12.516.868,69 | 352.852.678,27 | 75.168.271,14 | 3.675.818.993,51 |
| 2028 | 119.393.195,13 | 80.525.098,21 | 21.664.312,89 | 0,00 | 188.569.514,37 | 410.152.120,60 | 433.286.257,78 | 10.727.151,40 | 444.013.409,18 | -33.861.288,58 | 3.641.957.704,93 |
| 2029 | 109.733.789,73 | 77.427.324,62 | 23.955.134,12 | 0,00 | 186.832.430,26 | 397.948.678,73 | 479.102.682,44 | 9.859.280,30 | 488.961.962,74 | -91.013.284,01 | 3.550.944.420,92 |
| 2030 | 101.128.363,79 | 74.647.482,03 | 25.972.231,73 | 0,00 | 182.163.448,79 | 383.911.526,34 | 519.444.634,62 | 9.086.106,36 | 528.530.740,98 | -144.619.214,64 | 3.406.325.206,28 |
| 2031 | 92.527.885,38 | 71.835.597,49 | 27.948.361,57 | 0,00 | 174.744.483,08 | 367.056.327,52 | 558.967.231,46 | 8.313.376,94 | 567.280.608,40 | -200.224.280,88 | 3.206.100.925,40 |
| 2032 | 83.595.578,47 | 68.883.392,33 | 29.963.068,48 | 0,00 | 164.472.977,47 | 346.915.016,75 | 599.261.369,64 | 7.510.833,65 | 606.772.203,29 | -259.857.186,54 | 2.946.243.738,86 |
| 2033 | 75.065.342,58 | 66.026.138,92 | 31.842.195,33 | 0,00 | 151.142.303,80 | 324.075.980,63 | 636.843.906,64 | 6.744.415,33 | 643.588.321,97 | -319.512.341,34 | 2.626.731.397,52 |
| 2034 | 66.562.719,84 | 63.144.602,05 | 33.675.558,44 | 0,00 | 134.751.320,69 | 298.134.201,02 | 673.511.168,79 | 5.980.477,97 | 679.491.646,76 | -381.357.445,74 | 2.245.373.951,78 |
| 2035 | 59.013.618,01 | 60.538.328,32 | 35.246.655,74 | 0,00 | 115.187.683,73 | 269.986.285,80 | 704.933.114,76 | 5.302.211,86 | 710.235.326,62 | -440.249.040,82 | 1.805.124.910,96 |
| 2036 | 50.145.832,68 | 57.453.631,42 | 37.064.790,72 | 0,00 | 92.602.907,93 | 237.267.162,75 | 741.295.814,45 | 4.505.465,65 | 745.801.280,10 | -508.534.117,35 | 1.296.590.793,61 |
| 2037 | 41.889.784,75 | 54.532.490,59 | 38.699.235,65 | 0,00 | 66.515.107,71 | 201.636.618,70 | 773.984.712,97 | 3.763.682,37 | 777.748.395,34 | -576.111.776,64 | 720.479.016,97 |
| 2038 | 35.325.845,85 | 52.126.749,73 | 39.900.122,72 | 0,00 | 36.960.573,57 | 164.313.291,87 | 798.002.454,44 | 3.173.930,45 | 801.176.384,89 | -636.863.093,02 | 83.615.923,95 |
| 2039 | 28.994.359,43 | 49.752.070,46 | 40.994.422,34 | 0,00 | 4.289.496,90 | 124.030.349,13 | 819.888.446,73 | 2.605.063,74 | 822.493.510,47 | -822.493.510,47 | 0,00 |
| 2040 | 24.080.443,05 | 47.802.032,10 | 41.717.061,68 | 0,00 | 0,00 | 113.599.536,83 | 834.341.233,55 | 2.163.561,82 | 836.504.795,37 | -722.905.258,54 | 0,00 |
| 2041 | 19.125.397,11 | 45.791.840,26 | 42.393.881,36 | 0,00 | 0,00 | 107.311.118,73 | 847.877.627,22 | 1.718.364,52 | 849.595.991,74 | -742.284.873,01 | 0,00 |
| 2042 | 14.337.294,14 | 43.788.115,60 | 42.975.406,92 | 0,00 | 0,00 | 101.100.816,66 | 859.508.138,44 | 1.288.166,59 | 860.796.305,03 | -759.695.488,37 | 0,00 |
| 2043 | 10.904.426,91 | 42.177.897,41 | 43.186.868,34 | 0,00 | 0,00 | 96.269.192,66 | 863.737.366,76 | 979.732,88 | 864.717.099,64 | -768.447.906,98 | 0,00 |
| 2044 | 7.629.659,22 | 40.568.124,36 | 43.301.362,83 | 0,00 | 0,00 | 91.499.146,41 | 866.027.256,62 | 685.503,97 | 866.712.760,59 | -775.213.614,18 | 0,00 |
| 2045 | 5.254.769,65 | 39.207.902,26 | 43.156.244,37 | 0,00 | 0,00 | 87.618.916,28 | 863.124.887,46 | 472.126,65 | 863.597.014,11 | -775.978.097,83 | 0,00 |
| 2046 | 3.419.795,75 | 37.973.487,05 | 42.827.054,98 | 0,00 | 0,00 | 84.220.337,78 | 856.541.099,53 | 307.259,28 | 856.848.358,81 | -772.628.021,03 | 0,00 |
| 2047 | 2.367.170,60 | 36.944.244,26 | 42.258.212,98 | 0,00 | 0,00 | 81.569.627,84 | 845.164.259,68 | 212.683,79 | 845.376.943,47 | -763.807.315,63 | 0,00 |
| 2048 | 1.222.885,88 | 35.830.860,83 | 41.646.089,35 | 0,00 | 0,00 | 78.699.636,06 | 832.921.786,90 | 109.872,94 | 833.031.659,84 | -754.332.023,78 | 0,00 |
| 2049 | 383.676,12 | 34.762.567,91 | 40.899.669,31 | 0,00 | 0,00 | 76.045.913,34 | 817.993.386,14 | 34.472,25 | 818.027.858,39 | -741.981.945,05 | 0,00 |
| 2050 | 36.081,90 | 33.801.650,47 | 39.976.915,64 | 0,00 | 0,00 | 73.814.648,01 | 799.538.312,74 | 3.241,86 | 799.541.554,60 | -725.726.906,59 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 32.888.941,87 | 38.919.112,65 | 0,00 | 0,00 | 71.808.054,52 | 778.382.252,97 | 0,00 | 778.382.252,97 | -706.574.198,45 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 31.933.924,56 | 37.788.993,40 | 0,00 | 0,00 | 69.722.917,96 | 755.779.868,01 | 0,00 | 755.779.868,01 | -686.056.950,05 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 30.925.322,43 | 36.595.464,59 | 0,00 | 0,00 | 67.520.787,02 | 731.909.291,73 | 0,00 | 731.909.291,73 | -664.388.504,71 | 0,00 |



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio (Proposto)

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | Despesas | | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|----------------|-------------------------------|----------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | Total Despesas | | |
| 2054 | 0,00 | 29.864.216,92 | 35.339.805,92 | 0,00 | 0,00 | 65.204.022,84 | 706.796.118,30 | 0,00 | 706.796.118,30 | -641.592.095,46 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 28.752.210,24 | 34.023.913,38 | 0,00 | 0,00 | 62.776.123,62 | 680.478.267,64 | 0,00 | 680.478.267,64 | -617.702.144,02 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 27.591.448,06 | 32.650.326,05 | 0,00 | 0,00 | 60.241.774,11 | 653.006.520,91 | 0,00 | 653.006.520,91 | -592.764.746,80 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 26.384.816,27 | 31.222.458,92 | 0,00 | 0,00 | 57.607.275,19 | 624.449.178,43 | 0,00 | 624.449.178,43 | -566.841.903,24 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 25.136.089,22 | 29.744.778,40 | 0,00 | 0,00 | 54.880.867,62 | 594.895.568,08 | 0,00 | 594.895.568,08 | -540.014.700,46 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 23.850.039,66 | 28.222.932,31 | 0,00 | 0,00 | 52.072.971,97 | 564.458.646,28 | 0,00 | 564.458.646,28 | -512.385.674,31 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 22.532.205,70 | 26.663.474,16 | 0,00 | 0,00 | 49.195.679,86 | 533.269.483,25 | 0,00 | 533.269.483,25 | -484.073.803,39 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 21.189.266,76 | 25.074.308,06 | 0,00 | 0,00 | 46.263.574,82 | 501.486.161,14 | 0,00 | 501.486.161,14 | -455.222.586,32 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 19.828.852,78 | 23.464.462,86 | 0,00 | 0,00 | 43.293.315,64 | 469.289.257,23 | 0,00 | 469.289.257,23 | -425.995.941,59 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 18.459.265,32 | 21.843.762,24 | 0,00 | 0,00 | 40.303.027,56 | 436.875.244,80 | 0,00 | 436.875.244,80 | -396.572.217,24 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 17.089.269,41 | 20.222.578,27 | 0,00 | 0,00 | 37.311.847,68 | 404.451.565,37 | 0,00 | 404.451.565,37 | -367.139.717,69 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 15.727.887,91 | 18.611.588,16 | 0,00 | 0,00 | 34.339.476,07 | 372.231.763,22 | 0,00 | 372.231.763,22 | -337.892.287,15 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 14.384.246,70 | 17.021.591,02 | 0,00 | 0,00 | 31.405.837,72 | 340.431.820,42 | 0,00 | 340.431.820,42 | -309.025.982,70 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 13.067.519,12 | 15.463.442,11 | 0,00 | 0,00 | 28.530.961,23 | 309.268.842,17 | 0,00 | 309.268.842,17 | -280.737.880,94 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 11.786.888,65 | 13.948.008,69 | 0,00 | 0,00 | 25.734.897,34 | 278.960.173,78 | 0,00 | 278.960.173,78 | -253.225.276,44 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 10.551.432,11 | 12.486.031,83 | 0,00 | 0,00 | 23.037.463,94 | 249.720.636,60 | 0,00 | 249.720.636,60 | -226.683.172,66 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 9.369.697,08 | 11.087.626,28 | 0,00 | 0,00 | 20.457.323,36 | 221.752.525,50 | 0,00 | 221.752.525,50 | -201.295.202,14 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 8.249.333,45 | 9.761.844,55 | 0,00 | 0,00 | 18.011.178,00 | 195.236.891,01 | 0,00 | 195.236.891,01 | -177.225.713,01 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 7.196.943,46 | 8.516.499,38 | 0,00 | 0,00 | 15.713.442,84 | 170.329.987,65 | 0,00 | 170.329.987,65 | -154.616.544,81 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 6.218.039,29 | 7.358.113,64 | 0,00 | 0,00 | 13.576.152,93 | 147.162.272,77 | 0,00 | 147.162.272,77 | -133.586.119,84 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 5.316.674,66 | 6.291.484,25 | 0,00 | 0,00 | 11.608.158,91 | 125.829.685,09 | 0,00 | 125.829.685,09 | -114.221.526,18 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 4.495.532,59 | 5.319.786,21 | 0,00 | 0,00 | 9.815.318,80 | 106.395.724,20 | 0,00 | 106.395.724,20 | -96.580.405,40 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 3.756.148,42 | 4.444.836,32 | 0,00 | 0,00 | 8.200.984,74 | 88.896.726,45 | 0,00 | 88.896.726,45 | -80.695.741,71 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 3.098.877,86 | 3.667.055,54 | 0,00 | 0,00 | 6.765.933,40 | 73.341.110,79 | 0,00 | 73.341.110,79 | -66.575.177,39 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 2.522.808,25 | 2.985.363,86 | 0,00 | 0,00 | 5.508.172,11 | 59.707.277,16 | 0,00 | 59.707.277,16 | -54.199.105,05 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 2.025.736,07 | 2.397.153,75 | 0,00 | 0,00 | 4.422.889,82 | 47.943.074,90 | 0,00 | 47.943.074,90 | -43.520.185,08 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 1.604.132,75 | 1.898.249,68 | 0,00 | 0,00 | 3.502.382,43 | 37.964.993,50 | 0,00 | 37.964.993,50 | -34.462.611,07 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 1.253.193,52 | 1.482.965,92 | 0,00 | 0,00 | 2.736.159,44 | 29.659.318,30 | 0,00 | 29.659.318,30 | -26.923.158,86 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 966.874,97 | 1.144.151,00 | 0,00 | 0,00 | 2.111.025,97 | 22.883.019,98 | 0,00 | 22.883.019,98 | -20.771.994,01 | 0,00 |



Assessoria e Consultoria Atuarial

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio (Proposto)

| Ano | Receitas do Fundo | | | | | Despesas | | | | Diferença Receitas - Despesas | Saldo de Caixa |
|------|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|---|--------------------------|----------------|-------------------------------|----------------|
| | Contribuição do Ente | Contribuição dos participantes | Compensação Previdenciária | Dívida para com o RPPS | Ganhos de Mercado | Total de Receitas | Benefícios de Aposentados e pensionista | Despesas Administrativas | Total Despesas | | |
| 2083 | 0,00 | 738.226,67 | 873.580,16 | 0,00 | 0,00 | 1.611.806,83 | 17.471.603,15 | 0,00 | 17.471.603,15 | -15.859.796,32 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 559.965,42 | 662.634,80 | 0,00 | 0,00 | 1.222.600,22 | 13.252.695,96 | 0,00 | 13.252.695,96 | -12.030.095,74 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 424.800,16 | 502.687,05 | 0,00 | 0,00 | 927.487,21 | 10.053.740,97 | 0,00 | 10.053.740,97 | -9.126.253,76 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 325.572,82 | 385.266,43 | 0,00 | 0,00 | 710.839,25 | 7.705.328,68 | 0,00 | 7.705.328,68 | -6.994.489,43 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 255.385,02 | 302.209,73 | 0,00 | 0,00 | 557.594,75 | 6.044.194,67 | 0,00 | 6.044.194,67 | -5.486.599,92 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 207.582,49 | 245.642,63 | 0,00 | 0,00 | 453.225,12 | 4.912.852,59 | 0,00 | 4.912.852,59 | -4.459.627,47 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 175.886,68 | 208.135,41 | 0,00 | 0,00 | 384.022,09 | 4.162.708,14 | 0,00 | 4.162.708,14 | -3.778.686,05 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 154.840,32 | 183.230,22 | 0,00 | 0,00 | 338.070,54 | 3.664.604,36 | 0,00 | 3.664.604,36 | -3.326.533,82 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 140.106,26 | 165.794,67 | 0,00 | 0,00 | 305.900,93 | 3.315.893,40 | 0,00 | 3.315.893,40 | -3.009.992,47 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 128.628,84 | 152.212,87 | 0,00 | 0,00 | 280.841,71 | 3.044.257,33 | 0,00 | 3.044.257,33 | -2.763.415,62 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 118.556,01 | 140.293,19 | 0,00 | 0,00 | 258.849,20 | 2.805.863,87 | 0,00 | 2.805.863,87 | -2.547.014,67 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 108.964,78 | 128.943,41 | 0,00 | 0,00 | 237.908,19 | 2.578.868,25 | 0,00 | 2.578.868,25 | -2.340.960,06 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 99.551,49 | 117.804,21 | 0,00 | 0,00 | 217.355,70 | 2.356.084,20 | 0,00 | 2.356.084,20 | -2.138.728,50 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 90.318,32 | 106.878,14 | 0,00 | 0,00 | 197.196,46 | 2.137.562,74 | 0,00 | 2.137.562,74 | -1.940.366,28 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 81.359,83 | 96.277,12 | 0,00 | 0,00 | 177.636,95 | 1.925.542,34 | 0,00 | 1.925.542,34 | -1.747.905,39 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 72.769,22 | 86.111,42 | 0,00 | 0,00 | 158.880,64 | 1.722.228,37 | 0,00 | 1.722.228,37 | -1.563.347,73 | 0,00 |
| 2099 | 0,00 | 64.616,09 | 76.463,42 | 0,00 | 0,00 | 141.079,51 | 1.529.268,34 | 0,00 | 1.529.268,34 | -1.388.188,83 | 0,00 |
| 2100 | 0,00 | 56.940,71 | 67.380,76 | 0,00 | 0,00 | 124.321,47 | 1.347.615,15 | 0,00 | 1.347.615,15 | -1.223.293,68 | 0,00 |
| 2101 | 0,00 | 49.771,43 | 58.896,99 | 0,00 | 0,00 | 108.668,42 | 1.177.939,80 | 0,00 | 1.177.939,80 | -1.069.271,38 | 0,00 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 102



Assessoria e Consultoria Atuarial

31 ANEXO 8 - HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS

| Servidores ativos – Fundo Previdenciário | | |
|--|-------------|---|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Data de posse no cargo atual anterior à data de admissão | 109 | Adotou-se que a data de posse no cargo atual é a mesma data que a de admissão |
| Salário de participação igual a zero ou não informado | 203 | Adotou-se o salário médio apurado |
| Salário de participação inferior ao salário-mínimo | 846 | Adotou-se o Salário Mínimo Nacional |
| Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos | 2 | Adotado que o servidor foi admitido aos 18 anos de idade |
| Servidores ativos com mais de 75 anos | 5 | Admitiu-se que estes servidores irão se aposentar imediatamente |
| Salário de valor superior a R\$ 39.717,69 | 32 | Admitiu-se o dado original como correto |
| Alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%) | 82,03% | Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 24 anos de idade |
| Baixo índice de servidores casados (menor que 40%) | 0,18% | Adotou-se a proporção nacional de casados por idade |

| Servidores ativos – Fundo Financeiro | | |
|--|-------------|---|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Data de posse no cargo atual anterior à data de admissão | 1 | Adotou-se que a data de posse no cargo atual é a mesma data que a de admissão |
| Existência de cônjuge não informada | 6 | Admitido que este tem cônjuge |
| Salário de participação igual a zero ou não informado | 117 | Adotou-se o salário médio apurado |
| Salário de participação inferior ao salário-mínimo | 1.086 | Adotou-se o Salário Mínimo Nacional |
| Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos | 59 | Adotado que o servidor foi admitido aos 18 anos de idade |
| Servidores ativos com mais de 75 anos | 7 | Admitiu-se que estes servidores irão se aposentar imediatamente |
| Salário de valor superior a R\$ 39.717,69 | 58 | Admitiu-se o dado original como correto |
| Alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%) | 62,51% | Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 24 anos de idade |
| Baixo índice de servidores casados (menor que 40%) | 0,39 | Adotou-se a proporção nacional de casados por idade |

| Servidores Aposentados – Fundo Previdenciário | | |
|---|-------------|---|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Benefício inferior ao Salário mínimo | 2 | Adotado o Salário Mínimo |
| Benefício de valor superior a R\$ 39.717,69 | 6 | Admitiu-se o dado original como correto |
| Existência de cônjuge não informada | 64 | Admitido que este tem cônjuge |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br



logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 103



Assessoria e Consultoria Atuarial

| Servidores Aposentados – Fundo Financeiro | | |
|--|-------------|--|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Benefício inferior ao Salário mínimo | 1 | Adotado o Salário Mínimo |
| Benefício de valor superior a R\$ 39.717,69 | 76 | Admitiu-se o dado original como correto |
| Existência de cônjuge não informada | 376 | Admitido que este tem cônjuge |
| Servidor aposentado com idade inferior à permitida | 6 | Assumido que o servidor foi aposentado por invalidez |

| Pensionistas – Fundo Previdenciário | | |
|-------------------------------------|-------------|--------------------------------|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Matrícula não informada | 1 | Adotou-se matrícula hipotética |

| Pensionistas – Fundo Financeiro | | |
|--|-------------|-------------------------------------|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Pensão temporária concedida à maior de 24 anos | 33 | Admitiu-se que a pensão é vitalícia |

| Dependentes – Fundo Previdenciário | | |
|--|-------------|--------------------------------------|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Data de Nascimento não informada | 1 | Adotou-se a data de nascimento média |
| Dependente temporário concedida à maior de 24 anos | 21 | Admitiu-se que a pensão é vitalícia |

| Dependentes – Fundo Previdenciário | | |
|--|-------------|-------------------------------------|
| Limitações | Nº de casos | Hipótese adotada |
| Matrícula não informada | 1 | Adotou-se matrícula hipotética |
| Dependente temporário concedida à maior de 24 anos | 12 | Admitiu-se que a pensão é vitalícia |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 104



Assessoria e Consultoria Atuarial

32 ANEXO 9 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

| Código da Conta | Título | Valor (R\$) |
|--|--|-------------------------|
| (APP) | [1] ATIVO - PLANO FINANCEIRO | 3.265.697.717,04 |
| 1.1.2.1.1.71.00 | [1] CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - CURTO PRAZO | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO | | 3.265.697.717,04 |
| (APP) | [2] ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO | 2.780.988.993,84 |
| Sem Mensura | [1] APLICAÇÕES CONFORME DIAR - PLANO PREVIDENCIÁRIO | 2.780.020.252,32 |
| 1.1.2.1.1.71.00 | [1] CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS | 968.741,52 |
| 1.1.1.2.08.01 | [1] VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | 2.780.988.993,84 |
| TOTAL DO ATIVO - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO | | 6.046.686.710,88 |
| | PASSIVO | |
| 2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5) + (7) - (8) | TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | 12.268.899.728,58 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | [8] RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 3.112.057.667,67 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | [1] APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 3.432.345.568,65 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | [1] CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 135.238.424,69 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | [1] CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 6.781.711,46 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | [1] COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 171.267.252,83 |
| 2.2.7.2.1.01.99 | [1] OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | [8] RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 5.456.255.130,15 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | [4] APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 7.417.572.563,50 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | [1] CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 871.095.362,94 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | [1] CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 719.343.442,23 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | [1] COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 370.878.628,18 |
| 2.2.7.2.1.02.99 | [1] OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | [7] RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 389.983.198,91 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | [4] APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 423.851.934,75 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | [1] CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 10.259.061,06 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | [1] CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2.437.078,04 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | [1] COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 21.192.596,74 |
| 2.2.7.2.1.03.99 | [1] OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | [8] RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 3.310.623.731,85 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | [4] APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 6.424.974.829,10 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | [1] CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 1.688.076.611,28 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | [1] CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 1.108.025.734,52 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | [1] COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 321.248.741,45 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | [1] OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| 2.2.7.2.2.00.00 | [10] - (11) - (12) | 3.265.697.717,04 |
| 2.2.7.2.2.01.00 | [10] FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 3.112.057.667,67 |
| 2.2.7.2.2.01.01 | [1] COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 3.112.057.667,67 |
| 2.2.7.2.2.02.00 | [11] FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 5.456.255.130,15 |
| 2.2.7.2.2.02.03 | [1] COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER | 5.456.255.130,15 |
| 2.2.7.2.2.02.04 | [12] OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS | 0,00 |
| 2.2.7.2.2.05.00 | [1] OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 5.302.615.080,78 |
| 2.2.7.2.2.05.01 | [1] OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER | 0,00 |
| 2.2.7.2.2.05.02 | [1] OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER | 5.302.615.080,78 |
| 2.3.6.2.0.00.00 | [13] RESERVAS ATUARIAIS | 0,00 |
| 2.3.6.2.1.00.00 | [4] RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO | 0,00 |
| 2.3.6.2.1.01.00 | [4] RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO | 0,00 |
| 2.3.6.2.1.01.01 | [4] RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS | 0,00 |
| 2.3.6.2.1.01.02 | [4] RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO | 0,00 |
| | SITUAÇÃO ATUARIAL | 0,00 |
| (1) - (9) | PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL | 0,00 |
| (2) - (7) - (13) | PLANO PREVIDENCIÁRIO - (DÉFICIT) TÉCNICO ATUARIAL | (919.597.916,92) |
| NOTAS EXPLICATIVAS: | | |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 105



Assessoria e Consultoria Atuarial

33 ANEXO 10 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Com base nos fluxos da Avaliação Atuarial 2024, apurou-se que a Duração do Passivo para os Fundos Previdenciário e Financeiro são de 32,93 e 25,47 anos, respectivamente. Conforme definido na Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 3º do Anexo VII, para apuração da taxa de Juros para o ano de 2025 deve ser observado o seguinte critério:

"Art. 3º Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais."

Destacamos que, conforme definido no § 1º do art. 3º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/22, ao Fundo Financeiro não se aplica o acréscimo de 0,15 pontos percentuais para cada ano que se atingiu a meta, conforme transcrito a seguir.

"§ 1º Os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao Fundo em Reparação e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26 desta Portaria (grifo nosso)."

Com base no histórico dos investimentos enviado pelos técnicos do RPPS, foi atingida a meta atuarial, no Fundo Previdenciário, em dois dos últimos 5 anos, nos anos de 2019 e 2023. Assim, para esse fundo pode ser adicionado o bônus de 0,30 pontos percentuais (0,15 para cada ano que se atingiu a meta).

Tomando por base a Portaria MPS nº 1.499/2024 e a Portaria supracitada verifica-se que a Duração do Passivo do Fundo Previdenciário, de 32,93 anos, equivale a taxa parâmetro de 5,13%. Somando-se 0,30 pontos percentuais a taxa parâmetro total é de 5,43%.

Para o Fundo Financeiro, tomando os normativos supracitados verifica-se que a Duração de 25,47 anos, equivale a taxa parâmetro de 5,07%. Como nesse fundo não há pontos a ser somado a taxa parâmetro total é de 5,07%.

Desta forma, diante dos resultados de duração do passivo e taxas parâmetros de cada um dos fundos apresentados, segue abaixo quadro resumo dos resultados das taxas a serem observadas para o cálculo atuarial de 2025 (fechamento do exercício de 2024).

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 106



Assessoria e Consultoria Atuarial

No entanto, foi informado pelos gestores do plano que já há minuta da Política de Investimentos de 2025, onde não foi utilizado o bônus de 0,30% e não foi feita distinção entre as taxas para o Fundo Previdenciário e Financeiro, observando-se apenas a taxa de 5,13%.

Uma vez que, a Portaria MPS nº 1.499/2024 define que seja observado a menor taxa entre a taxa parâmetro apurada e a taxa definida na Política de Investimentos, para 2025 a taxa a ser observada será de 5,13%.

Com base nos fluxos atuariais da presente Avaliação Atuarial apurou-se que a duração do passivo em 2025 para cada um dos fundos foram as seguintes:

- Fundo Previdenciário: 24,41 anos
- Fundo Financeiro: 16,38 anos

Será divulgado nova Portaria definindo a taxa de juros parâmetro para as Avaliações Atuariais de 2026. Sugerimos que seja observado a duração do passivo apurada no presente estudo quando da definição da Política de Investimentos de 2025, bem como os normativos supracitados.

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 107



Assessoria e Consultoria Atuarial

| Idade | IBGE 2023 | | | Idade | IBGE 2023 | | |
|-------|-----------|----------|---------|-------|-----------|-----------|--------|
| | Masculino | Feminino | Unisex | | Invalidez | Masculino | Unisex |
| 42 | 0,003689 | 0,018333 | 0,0008 | 98 | 0,295672 | 0,226149 | 0 |
| 43 | 0,003891 | 0,019711 | 0,00084 | 99 | 0,337779 | 0,250621 | 0 |
| 44 | 0,004107 | 0,02112 | 0,00089 | 100 | 0,392613 | 0,280963 | 0 |
| 45 | 0,004342 | 0,022258 | 0,00094 | 101 | 0,465483 | 0,319296 | 0 |
| 46 | 0,004604 | 0,02413 | 0,001 | 102 | 0,563463 | 0,368733 | 0 |
| 47 | 0,004900 | 0,02583 | 0,00107 | 103 | 0,692560 | 0,433867 | 0 |
| 48 | 0,005237 | 0,02773 | 0,00116 | 104 | 0,843296 | 0,521141 | 0 |
| 49 | 0,005620 | 0,02986 | 0,00125 | 105 | 0,962046 | 0,637758 | 0 |
| 50 | 0,006052 | 0,03224 | 0,00136 | 106 | 0,998190 | 0,783384 | 0 |
| 51 | 0,006534 | 0,03488 | 0,00148 | 107 | 0,999997 | 0,924151 | 0 |
| 52 | 0,007066 | 0,03776 | 0,00161 | 108 | 1,000000 | 0,992072 | 0 |
| 53 | 0,007642 | 0,04087 | 0,00175 | 109 | 1,000000 | 0,999930 | 0 |
| 54 | 0,008259 | 0,04421 | 0,00191 | 110 | 1,000000 | 1,000000 | 0 |
| 55 | 0,008910 | 0,04776 | 0,00208 | 111 | 1,000000 | 1,000000 | 0 |

35 ANEXO 12 – BIBLIOGRAFIA

Gushiken, Luiz. Et al. Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar? Uma visão prática e teórica. MPAS, Coleção Previdência Social, Serie Estudos, V.17, Iyer, 2002.

WINKLEVOSS, Howard E. (1993) "Pension mathematics with numerical illustrations Second edition. Pension Research Council of the Wharton School of the University of Pennsylvania.

36 ANEXO 13 – CONCEITOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

AVALIAÇÃO ATUARIAL: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios. (Portaria MTP nº 1.467/22).

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 108



Assessoria e Consultoria Atuarial

34 ANEXO 11 – TÁBUAS ATUARIAIS

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Avaliação Atuarial são as seguintes:

| Idade | IBGE 2023 | | | Idade | IBGE 2023 | | |
|-------|-----------|----------|---------|-------|-----------|-----------|---------|
| | Masculino | Feminino | Unisex | | Invalidez | Masculino | Unisex |
| 0 | 0,013472 | 0,011418 | 0 | 56 | 0,009588 | 0,005154 | 0,00226 |
| 1 | 0,000796 | 0,000726 | 0 | 57 | 0,010293 | 0,005560 | 0,00245 |
| 2 | 0,000636 | 0,000567 | 0 | 58 | 0,011031 | 0,005999 | 0,00267 |
| 3 | 0,000511 | 0,000446 | 0 | 59 | 0,011821 | 0,006486 | 0,00289 |
| 4 | 0,000413 | 0,000356 | 0 | 60 | 0,012694 | 0,007036 | 0,00315 |
| 5 | 0,000339 | 0,000291 | 0 | 61 | 0,013693 | 0,007673 | 0,00345 |
| 6 | 0,000284 | 0,000245 | 0 | 62 | 0,014853 | 0,008414 | 0,0038 |
| 7 | 0,000245 | 0,000216 | 0 | 63 | 0,016200 | 0,009270 | 0,00421 |
| 8 | 0,000221 | 0,000198 | 0 | 64 | 0,017724 | 0,010233 | 0,00474 |
| 9 | 0,000210 | 0,000191 | 0 | 65 | 0,019372 | 0,011267 | 0,00542 |
| 10 | 0,000214 | 0,000193 | 0 | 66 | 0,021069 | 0,012325 | 0,00628 |
| 11 | 0,000236 | 0,000202 | 0 | 67 | 0,022723 | 0,013352 | 0,0073 |
| 12 | 0,000282 | 0,000220 | 0 | 68 | 0,024285 | 0,014323 | 0,0088 |
| 13 | 0,000366 | 0,000246 | 0 | 69 | 0,025777 | 0,015268 | 0,01057 |
| 14 | 0,000502 | 0,000280 | 0 | 70 | 0,027291 | 0,016265 | 0,01284 |
| 15 | 0,000713 | 0,000320 | 0,00031 | 71 | 0,029000 | 0,017455 | 0,01575 |
| 16 | 0,001005 | 0,000365 | 0,00032 | 72 | 0,031067 | 0,018978 | 0,01936 |
| 17 | 0,001358 | 0,000410 | 0,00033 | 73 | 0,033624 | 0,020963 | 0,02386 |
| 18 | 0,001717 | 0,000453 | 0,00035 | 74 | 0,036739 | 0,023496 | 0,02924 |
| 19 | 0,002008 | 0,000489 | 0,00038 | 75 | 0,040355 | 0,026568 | 0,03537 |
| 20 | 0,002198 | 0,000520 | 0,0004 | 76 | 0,044365 | 0,030118 | 0,04014 |
| 21 | 0,002294 | 0,000546 | 0,00043 | 77 | 0,048906 | 0,034003 | 0,04601 |
| 22 | 0,002335 | 0,000571 | 0,00046 | 78 | 0,052981 | 0,038103 | 0,04867 |
| 23 | 0,002362 | 0,000596 | 0,00049 | 79 | 0,057567 | 0,042428 | 0,04942 |
| 24 | 0,002394 | 0,000624 | 0,00052 | 80 | 0,062675 | 0,047105 | 0 |
| 25 | 0,002437 | 0,000654 | 0,00054 | 81 | 0,068419 | 0,052476 | 0 |
| 26 | 0,002483 | 0,000687 | 0,00056 | 82 | 0,075499 | 0,058911 | 0 |
| 27 | 0,002517 | 0,000721 | 0,00058 | 83 | 0,084047 | 0,066683 | 0 |
| 28 | 0,002533 | 0,000756 | 0,0006 | 84 | 0,094060 | 0,075886 | 0 |
| 29 | 0,002530 | 0,000792 | 0,00061 | 85 | 0,104977 | 0,086127 | 0 |
| 30 | 0,002517 | 0,000830 | 0,00061 | 86 | 0,115971 | 0,096741 | 0 |
| 31 | 0,002506 | 0,000870 | 0,00062 | 87 | 0,126094 | 0,106874 | 0 |
| 32 | 0,002506 | 0,000913 | 0,00063 | 88 | 0,134641 | 0,115820 | 0 |
| 33 | 0,002527 | 0,000962 | 0,00063 | 89 | 0,141753 | 0,123619 | 0 |
| 34 | 0,002573 | 0,001017 | 0,00063 | 90 | 0,149753 | 0,129643 | 0 |
| 35 | 0,002646 | 0,001081 | 0,00064 | 91 | 0,158973 | 0,136463 | 0 |
| 36 | 0,002743 | 0,001155 | 0,00065 | 92 | 0,169679 | 0,144227 | 0 |
| 37 | 0,002862 | 0,001241 | 0,00066 | 93 | 0,182216 | 0,153126 | 0 |
| 38 | 0,003000 | 0,001339 | 0,00068 | 94 | 0,197041 | 0,163398 | 0 |
| 39 | 0,003153 | 0,001449 | 0,0007 | 95 | 0,214770 | 0,175354 | 0 |
| 40 | 0,003320 | 0,001570 | 0,00072 | 96 | 0,236245 | 0,189402 | 0 |
| 41 | 0,003499 | 0,001699 | 0,00076 | 97 | 0,262649 | 0,206087 | 0 |

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 108



Assessoria e Consultoria Atuarial

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial. (Portaria MTP nº 1.467/22)

BASES TÉCNICAS: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo União, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos (Portaria MTP nº 1.467/22).

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES: encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, tomando por base o tempo e os valores de contribuições vertidos para efeito de aposentadoria.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais. (Portaria MTP nº 1.467/22).

CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO: Fixação das fontes de recursos necessários para financiar o Custo Previdenciário de um plano previdenciário, destacando-se as contribuições a serem vertidas pelos servidores e ente público (Gushiken, Luiz. Et al)

CUSTO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO: Refere-se ao "Valor Atual dos Benefícios Futuros" de todos os benefícios, acrescido do custo administrativo. (Gushiken, Luiz. Et al)

DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro. (Portaria MTP nº 1.467/22).

DEFICIT ATUARIAL: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 110



Assessoria e Consultoria Atuarial

EQUILÍBRIO ATUARIAL: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime. (Portaria MTP nº 1.467/22).

HIPÓTESES ATUARIAIS: hipóteses adotadas pelo atuário, que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respetivo Regime Próprio, utilizadas no cálculo dos benefícios futuros, de que são exemplos as taxas de juros, de crescimento salarial, de rotatividade, de mortalidade, de invalidez, composição de família de pensionistas, entre outras. Representam estimativas de eventos futuros, que periodicamente, por ocasião das reavaliações atuariais, são confrontadas com acontecimentos da vida real, para os necessários ajustes. (Gushiken, Luiz. Et al)

EQUILÍBRIO FINANCEIRO: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. (Portaria MTP nº 1.467/22).

MÉTODO DE FINANCIAMENTO ATUARIAL: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações. (Portaria MTP nº 1.467/22).

PENSÃO: refere-se a benefício sob forma de prestações continuadas, pago aos dependentes do segurado, quando de seu falecimento.

PENSIONISTA: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontra vinculado.

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 111



Assessoria e Consultoria Atuarial

REGIME FINANCEIRO: termo genérico usado para se referir ao sistema de financiamento de planos previdenciários convencionados e regulados em lei. É um modelo conceitual que permite calcular valor e as épocas de realização das contribuições necessárias à cobertura dos benefícios. São três os regimes clássicos: Regime de Repartição Simples, Repartição de Capital de Cobertura e Regime de Capitalização. (Gushiken, Luiz. Et al)

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

RESULTADO ATUARIAL: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

RESUMO EXECUTIVO: Item deste relatório que traz os principais resultados e análises trazidos pela Avaliação Atuarial.

SEGURADO APOSENTADO: o segurado em gozo de aposentadoria.

SEGURADO ATIVO: o segurado que esteja em fase laborativa.

TÁBUAS BIOMÉTRICAS: Instrumento estatístico utilizado pelo atuário que expressa a probabilidade de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas que serão vinculadas a um plano previdenciário. Existem vários tipos de tábuas compiladas conforme o tipo de evento e as diferentes populações analisadas. (Gushiken, Luiz. Et al)

UNIDADE GESTORA: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. (Portaria MTP nº 1.467/22).

SIGLAS UTILIZADAS:

CADPREV: Sistema de Informações dos RPPS;

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 113



Assessoria e Consultoria Atuarial

PERFIL DE RISCO ATUARIAL: é a classificação risco atuarial do RPPS calculada e divulgada pela SPREV, por meio de matriz de risco que considera o porte e os indicadores apurados a partir de informações do CADPREV e no SISCOF, seguindo os critérios estabelecidos na IN SPREV nº 006/18.

PLANO DE BENEFÍCIOS: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (Portaria MTP nº 1.467/22).

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial. (Portaria MTP nº 1.467/22).

PLANO PREVIDENCIÁRIO: Termo genérico para se referir a um plano de benefícios de caráter previdenciário.

PLANO DE BENEFÍCIOS DE MODALIDADE BENEFÍCIO DEFINIDO é o Plano de Benefícios de caráter previdenciário, cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. (Resolução MPS/CGPC nº 16/05).

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS VIGENTES: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROVISÃO MATEMÁTICA: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido (Provisão Matemática de Benefício a Conceder) ou já concedido (Provisão Matemática de Benefícios Concedidos), líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 112



Assessoria e Consultoria Atuarial

SISCOF: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;

SPREV: Secretaria de Previdência vinculada ao Ministério da Economia.

61 3032 4441

www.logicaatuarial.com.br

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Página 114



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



ANEXO II.G
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - 2026

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | | | | | | RS 1,00 |
|---|--|--|------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| TRIBUT O | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃ O |
| | | | 2026 | 2027 | 2028 | |
| ICMS | Benefícios tributários concedidos por meio de Convênio ICMS | Contribuintes definidos na Legislação modificadora | R\$ 21.656.151 | R\$ 23.015.400 | R\$ 24.532.115 | nota c |
| ICMS | Crédito presumido concedido nos termos do Convênio ICMS nº 76, de 5 de julho de 2024 | Contribuintes definidos na Legislação modificadora | R\$ 22.466.504 | R\$ 23.875.770 | nota b | |
| IPVA | Alteração de alíquota ou base de cálculo decorrente das alterações legislativas instituídas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 | Contribuintes definidos na Legislação modificadora | R\$ 6.879.785 | R\$ 7.311.594 | R\$ 7.793.428 | |
| ITCD | Alteração de alíquota ou base de cálculo decorrente das alterações legislativas instituídas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 | Contribuintes definidos na Legislação modificadora | R\$ 417.779 | R\$ 444.001 | R\$ 473.261 | |
| TOTAL | | | R\$ 51.420.219 | R\$ 54.646.765 | R\$ 32.798.804 | - |
| FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ. | | | | | | |
| NOTAS: | | | | | | |
| a) O presente anexo de metas fiscais, Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita foi consolidado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em consonância ao estabelecido pela Lei Complementar 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V. | | | | | | |
| b) As projeções de renúncia de receita referentes à regulamentação já implementada não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000. | | | | | | |
| c) Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2026, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). | | | | | | |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



ANEXO II.H
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO – 2026

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V) | | | | | RS 1,00 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|---------|
| EVENTOS | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | |
| Aumento Permanente da Receita | 247.812.088,10 | 527.715.530,85 | 553.867.496,54 | 604.823.810,52 | |
| (-) Transferências Constitucionais | 13.964.114,03 | 87.925.905,24 | 92.555.476,83 | 101.855.336,41 | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 31.289.772,16 | 50.776.775,66 | 53.877.586,04 | 60.184.387,49 | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 202.558.201,91 | 389.012.849,95 | 407.434.433,67 | 442.784.086,62 | |
| Redução Permanete de Despesa (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 202.558.201,91 | 389.012.849,95 | 407.434.433,67 | 442.784.086,62 | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Novas DOCC | | | | | |
| Novas DOCC geradas por PPP | | | | | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 202.558.201,91 | 389.012.849,95 | 407.434.433,67 | 442.784.086,62 | |
| FONTE: SEFAZ/RR | | | | | |
| NOTA: O presente anexo de metas fiscais, Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi consolidado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em consonância com o que estabelece o inciso V, §2º do art. 4º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000). | | | | | |

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



ANEXO III
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2026

| ARF (LRF, art 4º, § 3º) | | R\$ 1,00 | |
|---------------------------------------|-----------------------|---|-------------|
| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 207.405.013,92 | Controle das potenciais condenações judiciais, acordos judiciais e extrajudiciais que imponham obrigações pecuniárias ao Poder Executivo. Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e de acordo as execuções judiciais. | 0,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | Apesar de este ente possuir operações de crédito com garantia da União, há anos as honras de avais não são executadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em virtude do pagamento em dias por esta Sefaz, o que em tese, afasta os riscos fiscais. | 0,00 |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 207.405.013,92 | SUBTOTAL | 0,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 207.405.013,92 | TOTAL | 0,00 |

FONTE: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima (Ofício n. 738/2025/PGE/GAB - SEI 17209926 e Ofício n. 791/2025/PGE/GAB - SEI 17273633); Secretaria de Estado da Fazenda (Ofício n. 168/2025/SEFAZ/TESOURO/GOF - SEI 17268567); Data da emissão: 09/05/2025; hora de emissão 12h42.

NOTA: O presente Anexo de Riscos Fiscais e Providências foi elaborado em cumprimento ao que estabelece o §3º do art. 4º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: <https://al.rr.leg.br>



PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 193/2025

Altera a redação do art. 1º e acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Ordinária nº 1.882, de 07 de novembro de 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Ordinária nº 1.882, de 07 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a modalidade de jogos eletrônicos (e-sports) como parte integrante das atividades esportivas e culturais do Estado de Roraima, abrangendo:

I – os Jogos Escolares e Universitários;

II – Competições abertas à comunidade em geral, promovidas por organizações civis, entidades públicas ou privadas;

III – ações de fomento à prática competitiva, educacional, profissional e de inclusão social por meio dos esportes eletrônicos (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Ordinária nº 1.882, de 07 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 3º (...)

“**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá apoiar, por meio de editais, bolsas ou parcerias, projetos de organizações sem fins lucrativos que promovam eventos de e-sports no âmbito comunitário, educacional ou profissional, desde que respeitados os princípios da ética, inclusão e cidadania.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 1.882/2023 foi um marco ao reconhecer os e-sports no contexto dos Jogos Escolares e Universitários, promovendo a integração entre educação e cultura digital. Essa iniciativa fortaleceu o vínculo entre a prática esportiva e o ambiente educacional, incentivando o uso positivo da tecnologia e estimulando a participação de jovens em competições organizadas.

Contudo, para acompanhar a evolução do cenário esportivo mundial e atender à crescente demanda da população em geral, sugerimos a ampliação do escopo da lei para abranger também a comunidade não escolar, incluindo competições abertas, atletas independentes e organizações civis sem fins lucrativos que já atuam no setor.

Roraima possui talentos e eventos consolidados no universo dos esportes eletrônicos, como os campeonatos de futebol digital organizados desde 1996 e federações locais que movimentam jovens, adultos e até idosos, com impacto social, cultural e econômico. Com essa modificação, Roraima passa a ter um marco legal mais moderno e abrangente no ambiente esportivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2025

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTOS**REQUERIMENTO Nº 126/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor

DEP. SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a mudança de horário da Sessão Especial em comemoração aos 60 anos da Profissão de Administrador. A sessão, que será realizada no dia 9 de setembro de 2025, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, conforme Requerimento nº 35/2025, deverá passar para às 15h.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

MARCOS JORGE

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 130/2025

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A Parlamentar que este subscreve, com fulcro no artigo 192, parágrafo único, inciso I, alínea “a”, combinado com o artigo 194 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **REQUER**, a Vossa Excelência, que seja providenciada a **iluminação na cor amarela da fachada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**, durante o mês de setembro, em alusão à campanha **Setembro Amarelo**, voltada à **prevenção ao suicídio**.

O dia **10 de setembro** é oficialmente reconhecido como o **Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio**, mas durante todo o mês são promovidas ações de conscientização, escuta e apoio à saúde mental, com o objetivo de **combater o estigma, valorizar a vida e incentivar o diálogo** sobre esse tema tão sensível e urgente.

A iluminação amarela representa o comprometimento desta Casa Legislativa com a pauta da saúde mental e com a valorização da vida, além de contribuir para ampliar a visibilidade da campanha junto à sociedade.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio de Vossa Excelência para o deferimento do presente requerimento.

Atenciosamente,

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 133/2025

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Este deputado, que ao fim assina, amparado no que determina o artigo 211, inciso IV, do Regimento Interno desta casa legislativa, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 143/2025**, de minha autoria, que “Dispõe sobre a tramitação dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer”

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

Neto Loureiro

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 135/2025

Requer retirada de assinatura da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 04/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com os **art. 185, §1º**, inciso IX, e **art. 209 do Regimento Interno desta Casa**, vem requerer a **RETIRADA DE ASSINATURA** da Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Roraima **nº 04/2025**.

Após análise jurídica aprofundada pela equipe do mandato, concluiu que a **Proposta de Emenda à Constitucional (PEC)** é **INCONSTITUCIONAL**, pois permite o ingresso na Polícia Civil sem concurso público.

Essa permissão viola dois princípios constitucionais fundamentais: a isonomia (igualdade de tratamento a todos) e a obrigatoriedade do concurso público para investidura em cargo.

Esse entendimento foi confirmado pelo Parecer Jurídico **nº 91/2025 da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa**. O parecer considerou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) **nº 04/2025 INCONSTITUCIONAL**, pois contraria diretamente o artigo 37, inciso II, da **Constituição Federal**, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, retiro minha assinatura da **PEC nº 04/2025** e solicito que esta manifestação seja considerada para todos os efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2025.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº. 299 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

A Assembleia Legislativa de Roraima, representada pelo parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**“REALIZAR MANUTENÇÃO NAS VICINAIS SÃO FRANCISCO E OURO NO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR”
JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de manutenção nas vicinais São Francisco e Ouro, localizadas no Município de Amajari-RR, em razão das precárias condições de trafegabilidade que as vias apresentam atualmente.

As estradas das vicinais são rotas fundamentais para o escoamento da produção agrícola e para o transporte de moradores das comunidades rurais da região. No entanto, em períodos de chuvas, tornam-se praticamente intrafegáveis, dificultando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e segurança pública.

Além disso, a má conservação das vicinais compromete o tráfego de veículos escolares e de transporte de insumos, afetando diretamente a economia local e a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares, a aprovação desta Indicação para que seja encaminhado expediente à Sua EXCELÊNCIA, o senhor Governador do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 300/2025.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

**-Reforma e Ampliação da Escola Estadual Indígena
IZAURA ROTH -
-MUNICÍPIO DE PACARAIMA -
JUSTIFICATIVA**

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a reforma e amolição da Escola Estadual Indígena **IZAURA ROTH**, localizada na comunidade Sabiá, no município de Pacaraima. As condições estruturais da instituição necessitam de reparos, uma vez que o desgaste das instalações vem prejudicando as atividades diárias.

A reforma e ampliação da escola não só proporcionará um ambiente mais seguro e acolhedor para os estudantes, como também oferecerá melhores condições de trabalho para os educadores, impactando diretamente a qualidade do ensino.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi a forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com as necessidades dos moradores da comunidade Sabiá.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 301/2025.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

**-Reforma da Escola Estadual Indígena
SÃO SEBASTIÃO DO CAILÁ -
-MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ -
JUSTIFICATIVA**

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a reforma da Escola Estadual Indígena **SÃO SEBASTIÃO DO CAILÁ**, localizada na comunidade Água Fria, no município de Uiramutã. As condições estruturais da instituição necessitam de reparos, uma vez que o desgaste das instalações vem prejudicando as atividades diárias, conforme fotos em anexo.

A reforma da escola não só proporcionará um ambiente mais seguro e acolhedor para os estudantes, como também oferecerá melhores condições de trabalho para os educadores, impactando diretamente a qualidade do ensino.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi a forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com as necessidades dos moradores da comunidade Sabiá.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

MARCELO CABRAL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 304 de 2025

Indica ao Governo do Estado de Roraima a suspensão do prazo de validade do concurso público da Polícia Penal.

Com fulcro nos artigos 218 e ss., do Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICO, ao Governo do Estado de Roraima, a suspensão do prazo de validade do concurso público nº 001/2020 da Polícia Penal do Estado de Roraima, pelo prazo equivalente ao período em que a decisão judicial impossibilitou as nomeações.

JUSTIFICATIVA

O Deputado Estadual infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar a presente Indicação, em atenção à necessidade de preservação da validade e eficácia do concurso público realizado para o provimento de cargos na Polícia Penal do Estado de Roraima.

O concurso em questão encontra-se na iminência de expirar, não sendo mais passível de prorrogação ordinária. Todavia, desde 19 de dezembro de 2023, suas nomeações encontram-se congeladas em virtude de decisão liminar proferida nos autos da Ação Popular nº 0833484-24.2023.8.23.0010, em trâmite perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR. Referida medida, que permanece eficaz até o presente momento, tornou ineficaz, na prática, o andamento do certame durante todo esse período.

A sentença proferida na mencionada ação declarou a nulidade da terceira fase do concurso (avaliação psicológica), com modulação dos efeitos para resguardar a situação de candidatos já aprovados, nomeados e empossados, ao mesmo tempo em que determinou a realização de nova avaliação psicológica apenas para os candidatos considerados não recomendados. Posteriormente, em sede de embargos de declaração, o juízo esclareceu que as nomeações somente poderão ser retomadas após a conclusão da reavaliação psicológica e a publicação da nova ordem de classificação, a fim de evitar preterições e assegurar a lisura do certame.

Portanto, resta evidente que a paralisação das nomeações não decorreu de inércia ou desídia da Administração, mas sim de imposição judicial, configurando motivo de força maior. Assim, a manutenção da contagem do prazo de validade do concurso, sem levar em consideração a suspensão decorrente da decisão judicial, implicaria em grave prejuízo não apenas aos candidatos aprovados, mas também à própria Administração, que ficaria impossibilitada de recompor o déficit de pessoal em seus quadros.

Diante do exposto, indica-se a Vossa Excelência que adote as providências administrativas cabíveis para suspender a validade do concurso público da Polícia Penal pelo prazo equivalente ao período em que a decisão judicial impossibilitou as nomeações, restituindo a eficácia do certame e assegurando que candidatos aprovados não sejam injustamente prejudicados por fatores alheios à sua vontade e ao próprio controle do Estado.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2025

MARCIO AGRA BELOTA
Deputado Estadual



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 7299/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROSENA PESSOA CHAVES, matrícula: 35169, CPF: *.407.022-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7300/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) HANNA KALLINE MELGAR FERREIRA, matrícula: 29536, no período de 27/08/2025 a 10/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 27/08/2025.

Palácio Antônio Martins, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7301/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) CRISLEI MAIA JORGÉ, matrícula: 31248, programadas para 26/08/2025 a 09/09/2025, referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração conforme Memorando nº 155/2025-SL.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 06/10/2025 a 20/10/2025

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 27/08/2025.

Palácio Antônio Martins, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7302/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JESSICA AMANDA OLIVEIRA SANTOS, matrícula: 33702, CPF: *.866.232-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7303/2025-SGP
 A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTONIO REGINO ARAUJO DE SOUZA, matrícula: 32580, CPF: *.195.102-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7304/2025-SGP
 A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JESSYANNIE MATOS DE FREITAS, matrícula: 30106, CPF: *.120.722-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7305/2025-SGP
 A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar REGINALDO DA SILVA MOTA JUNIOR, matrícula: 30678, CPF: *.610.352-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7306/2025-SGP
 A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WENDERSON LIMA DE SOUZA, matrícula: 33815, CPF: *.354.672-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7307/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ISIS VERAS DA SILVA, matrícula: 24021, CPF: *.083.642-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7308/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LEONARDO DOS SANTOS MELO MACEDO, matrícula: 33821, CPF: *.017.402-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-7 Assistente Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7309/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADYLA MARIA DA SILVA SANTOS, matrícula: 34842, CPF: *.400.432-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7310/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDRE VINICIUS LIMA ALMEIDA, matrícula: 30659, CPF: *.136.142-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7311/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EXPEDITO FEITOSA DE LIMA FILHO, matrícula: 33836, CPF: *.650.412-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7312/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IARLEN ARAUJO DE QUEIROZ, matrícula: 34701, CPF: *.190.132-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7313/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIANA SILVA BARROS, matrícula: 25487, CPF: *.491.702-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7314/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALCIONE DA SILVA SANTOS, CPF: *.992.322-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7315/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ISIS VERAS MOTA, CPF: *.083.642-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7316/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIMARA DE PINHO LIMA, CPF: *.851.732-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7317/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KAMILE FERREIRA DOS SANTOS, CPF: *.547.232-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7318/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRUNA KALLYCIA LIMA DE SOUSA, CPF: *.910.832-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7319/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROBERTO KAUA FARIAS MOURA, CPF: *.190.722-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7320/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA LIMA, CPF: *.132.882-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-7 Assistente Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7321/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MYKAELLE ADRIA DOS SANTOS SILVA, CPF: *.055.122-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7322/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCELLO RODRIGUES DE SOUSA, CPF: *.336.492-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7323/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JULIANA DE MORAES CRUZ**, CPF: *****.612.242-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7324/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EMANUELE PAULINO CANUTO**, CPF: *****.022.442-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7325/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THIANE PEIXOTO MOTA**, CPF: *****.063.492-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7326/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RYAN KAYKY MARQUES ROLINS BASTOS**, CPF: *****.192.422-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7327/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MANUELA RODRIGUES PEREIRA**, CPF: *****.813.012-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7328/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PAULO VICTOR BEZERRA MOTA E SILVA**, CPF: *****.908.662-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7329/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANDRE FRAGA LIMA**, CPF: *****.626.202-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7330/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELIZANDRO DINIZ DE AGUIAR**, CPF: *****.878.442-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7331/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ARIONE CHAVES FREITAS, matrícula: 30730, CPF: *.442.272-**** do Cargo Comissionado de SGP-X Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7332/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar AYNNI THALYA DE LIMA CORREA SLOT, matrícula: 343221, CPF: *.443.752-**** do Cargo Comissionado de COM-XV Assistente Administrativo das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7333/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROSELE SOUZA DA SILVA, matrícula: 34769, CPF: *.497.872-**** do Cargo Comissionado de CAAF-XI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7334/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROBERTO FERNANDES DA SILVA, matrícula: 34363, CPF: *.227.033-**** do Cargo Comissionado de CAAF-III Assessor Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7335/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JELIELSON VIEIRA SILVA, matrícula: 34893, CPF: *.466.862-**** do Cargo Comissionado de SC-IX Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7336/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KAIO FELIPE DE MELO SILVA, matrícula: 31184, CPF: *.093.682-**** do Cargo Comissionado de MD-III Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7337/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KARINNY SANTOS FONTINELLE, matrícula: 31594, CPF: *.092.242-**** do Cargo Comissionado de CAAF-III Assessor Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7338/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCOS DA SILVA LOPES, matrícula: 31180, CPF: *.104.392-**** do Cargo Comissionado de CAM-VI Assessor Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7339/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KAIO FELIPE SILVA FRANCO, matrícula: 30136, CPF: ***.091.172-** do Cargo Comissionado de COM-XV Assistente Administrativo das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7340/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GABRIEL FERREIRA DE CARVALHO, matrícula: 24056, CPF: ***.639.392-** do Cargo Comissionado de PDHC-VII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7341/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SYLENO VITOR SANTANA DE SOUZA, matrícula: 30902, CPF: ***.042.862-** do Cargo Comissionado de COM-XV Assistente Administrativo das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7342/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FELIPE RHADAN SILVA THOME, matrícula: 34465, CPF: ***.182.882-** do Cargo Comissionado de PRC-III Assessor Especial do PROCON, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 05 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7343/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALAN ACACIO MELO DE CASTRO, matrícula: 33161, CPF: ***.030.422-** do Cargo Comissionado de COM-XII Assistente Parlamentar II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7344/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JULIANE MOREIRA DA SILVA FERREIRA, matrícula: 32732, CPF: ***.056.232-** do Cargo Comissionado de PDHC-VI Gerente de Projeto, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7345/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FLAVIO PEREIRA DIAS, matrícula: 31020, CPF: ***.003.674-** do Cargo Comissionado de SCP-XI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7346/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAFAEL BATISTA OLIVEIRA, matrícula: 32214, CPF: ***.258.112-** do Cargo Comissionado de SLP-XI Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7347/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PABLO VINICIUS SILVA ALMEIDA, matrícula: 33712, CPF: *.309.942-**** do Cargo Comissionado de COM-XV Assistente Administrativo das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7348/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALEXIA DE VASCONCELOS CAVALCANTE, matrícula: 30763, CPF: *.707.612-**** do Cargo Comissionado de COM-XV Assistente Administrativo das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7349/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KELLY CAROLINE DA COSTA ASSUNCAO, matrícula: 28982, CPF: *.953.572-**** do Cargo Comissionado de COM-XV Assistente Administrativo das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7350/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar OSMAR GABRIEL DUTRA COSTA GARCIA, matrícula: 33609, CPF: *.385.962-**** do Cargo Comissionado de MD-V Assistente Parlamentar Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7351/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIOMAR DA SILVA, CPF: *.835.242-**** no Cargo Comissionado de MD-V Assistente Parlamentar Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7352/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCIANO LOURENCO DE QUEIROZ, CPF: *.051.952-**** no Cargo Comissionado de CAM-VI Assessor Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7353/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MONICA OLIVEIRA DE SOUZA, CPF: *.579.022-**** no Cargo Comissionado de CAM-VIII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7354/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HELTON DA SILVA MOTA, CPF: *.676.102-**** no Cargo Comissionado de SPI-IX Assistente Operacional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7355/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SARAH ANANDA CASTRO NASCIMENTO, CPF: ***.155.402-** no Cargo Comissionado de SLP-XI Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7356/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TAYNARA FERNANDES DE SOUSA, CPF: ***.753.822-** no Cargo Comissionado de PG-III Assessor da Procuradoria-Geral, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7357/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIELE DE OLIVEIRA SILVA, CPF: ***.322.632-** no Cargo Comissionado de SEDI-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7358/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATHEUS RODRIGUES DE MELO, CPF: ***.920.512-** no Cargo Comissionado de SL-XIII Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7359/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BARBARA PORTO CAVALCANTE, CPF: ***.026.733-** no Cargo Comissionado de CEINE-VII Assistente Operacional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7360/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AGATA GABRIELLE FEITOSA DOS PRAZERES, CPF: ***.951.012-** no Cargo Comissionado de CEINE-VIII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7361/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIENAY DE SOUZA SANTOS, CPF: ***.189.052-** no Cargo Comissionado de SEM-VIII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7362/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DEIVID LEANDRO QUEIROZ MELO, CPF: ***.283.442-** no Cargo Comissionado de SA-VII Chefe de Núcleo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7363/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ABRAAO ALAX COSTA PALHARES SANTOS**, CPF: *****.553.982-**** no Cargo Comissionado de SG-VII Assistente, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7364/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **AMANDA GABRIELLE DE ALMEIDA CARVALHO**, CPF: *****.743.082-**** no Cargo Comissionado de CG-IV Assessor Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7365/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FELIPE MIGUEL BRITO**, CPF: *****.900.332-**** no Cargo Comissionado de CAAF-IX Assessor Administrativo II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7366/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CARLA TARRANY PERES DE OLIVEIRA**, CPF: *****.076.382-**** no Cargo Comissionado de COM-XV Assistente Administrativo das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7367/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **HUGO KEVINI LOPES MAYSONNAVE SILVA**, CPF: *****.887.782-**** no Cargo Comissionado de CAAF-X Assistente Operacional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7368/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THIAGO ALENCAR RODRIGUES**, CPF: *****.018.403-**** no Cargo Comissionado de PAC-IX Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7369/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THAYSA BARBOSA MESQUITA**, CPF: *****.790.452-**** no Cargo Comissionado de COM-II Assessor Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7370/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GUILHERME MIGUEL SANTOS**, CPF: *****.187.622-**** no Cargo Comissionado de COM-V Assessor de Assistência as Comissões II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7371/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GLEICIELE OLIVEIRA DE SOUZA**, CPF: *****.248.682-**** no Cargo Comissionado de SA-VII Chefe de Nucleo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7372/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOAO VICTOR VIEIRA BERREDO**, CPF: *****.816.342-**** no Cargo Comissionado de OG-III Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7373/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ALISON DA SILVA DIAS**, CPF: *****.966.352-**** no Cargo Comissionado de COM-XIII Assistente Parlamentar III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7374/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DYESSYCA PEIXOTO DA SILVA LIMA**, CPF: *****.471.582-**** no Cargo Comissionado de SL-XIII Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7375/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **AILA AMERICO MAGALHAES**, CPF: *****.539.082-**** no Cargo Comissionado de CEINE-VIII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7376/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DOUGLAS DE ALMEIDA CAMPOS**, CPF: *****.988.142-**** no Cargo Comissionado de CG-II Assessor(a) Especializado(a), integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7377/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FABIANO MAC DONALD DE ALMEIDA**, CPF: *****.518.212-**** no Cargo Comissionado de MD-V Assistente Parlamentar Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7378/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANDREW GUERREIRO FREIRIA DE PAULA**, CPF: *****.584.882-**** no Cargo Comissionado de SEDI-V Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7379/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **JOANA MARCELA DOS SANTOS VIEIRA**, matrícula: 28136, CPF: ***.029.352-**, para o Cargo Comissionado SA-V Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7380/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **JAQUELINE ALMEIDA MARTINS**, matrícula: 34998, CPF: ***.071.912-**, para o Cargo Comissionado MD-III Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7381/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **THEMPSON KAIAN SANTOS MIRANDA**, matrícula: 30132, CPF: ***.134.082-**, para o Cargo Comissionado SPO-V Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7382/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **VANESSA FERREIRA MORENO**, matrícula: 34100, CPF: ***.087.492-**, para o Cargo Comissionado SEM-V Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº

015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7383/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **GILDERVANIA MARQUES DA SILVA MACEDO**, matrícula: 25832, CPF: ***.818.242-**, para o Cargo Comissionado CEINE-VI Assessor Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7384/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **KAYCK TAUÁ PAULINO FIGUEIREDO**, matrícula: 34973, CPF: ***.236.052-**, para o Cargo Comissionado SEDI-IV Assessor Técnico Especial, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7385/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **ANA ROSA PERES BAIMA**, matrícula: 34890, CPF: ***.287.662-**, para o Cargo Comissionado MD-III Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7386/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **DANIEL SOARES BATISTA**, matrícula: 35097, CPF: ***.630.492-**, para o Cargo Comissionado MD-III Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7387/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **ROMULO MUNIZ DE SOUZA**, matrícula: 33677, CPF: ***.788.462-**, para o Cargo Comissionado PBEA-VIII Assessor Administrativo I, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7388/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **GABRIELLA DA SILVA VIEIRA**, matrícula: 31353, CPF: ***.844.632-**, para o Cargo Comissionado SPE-VII Assessor Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7389/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **HELDONAY FELIPE LUIZ PEREIRA**, matrícula: 34724, CPF: ***.480.502-**, para o Cargo Comissionado SPO-VII Assistente Técnico de Planejamento, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que

dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7390/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA**, matrícula: 34552, CPF: ***.921.759-**, para o Cargo Comissionado SA-II Diretor Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7391/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **DAVY DA SILVA SOUSA**, matrícula: 32340, CPF: ***.928.152-**, para o Cargo Comissionado CR-IV Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7392/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **ANA CAROLINE MACHADO GAMA**, matrícula: 34615, CPF: ***.224.232-**, para o Cargo Comissionado CAAF-VII Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7393/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **NATALLY LIMA DA SILVA**, matrícula: 33321, CPF: ***.277.332-**, para o Cargo Comissionado COM-IV Assessor de Assistência as Comissões I, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7394/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **LAYSLA AMELIA OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula: 28139, CPF: ***.981.502-**, para o Cargo Comissionado SEDI-IV Assessor Técnico Especial, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7395/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **IULLO BARRETO VIANA**, matrícula: 35207, CPF: ***.278.605-**, para o Cargo Comissionado PBEA-VII Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7396/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **MARIZA MARCINEIDE OLIVEIRA**, matrícula: 33726, CPF: ***.466.393-**, para o Cargo Comissionado CAAF-III Assessor Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada

no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7397/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **DHENY ESTHEFANY COSTA LIMA**, matrícula: 32630, CPF: ***.183.812-**, para o Cargo Comissionado CAAF-III Assessor Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7398/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **JOSE CHAVES DA SILVA SANTOS**, matrícula: 35208, CPF: ***.282.762-**, para o Cargo Comissionado SL-XII Chefe de Núcleo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7399/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **JESUS VENICIUS FERREIRA CASTELO BRANCO**, matrícula: 34753, CPF: ***.197.142-**, para o Cargo Comissionado COM-XII Assistente Parlamentar II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7400/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **RITA DE CASSIA BEZERRA**, matrícula: 33616, CPF: ***.186.342-**, para o Cargo Comissionado CEINE-VI Assessor Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7401/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **ANDRE ERICLES FREITAS**, matrícula: 28373, CPF: ***.100.842-**, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7402/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **GEORGIA CARNEIRO ROCHA LIMA**, matrícula: 25795, CPF: ***.111.452-**, para o Cargo Comissionado de FS-9 Assistente Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7403/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **EDE CARLOS SOUZA DE PAIVA**, matrícula: 12754, CPF: ***.624.447-**, para o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Técnico Especializado, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no

Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7404/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **MAVERI LENNO RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula: 33044, CPF: ***.697.012-**, para o Cargo Comissionado de FS-9 Assistente Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7405/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **HELLEN THAYNE PEREIRA OLIVEIRA**, matrícula: 31300, CPF: ***.099.462-**, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7406/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **DALLYLA MELO BEZERRA**, matrícula: 28671, CPF: ***.790.602-**, para o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Técnico Especializado, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7407/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **TALITA SOARES DE SOUSA PAULA**, matrícula: 30300, CPF: ***.759.052-**, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7408/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **MICHELLE MOTA RODRIGUES**, matrícula: 30004, CPF: ***.904.392-**, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7409/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **LUIZ GONZAGA GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula: 31854, CPF: ***.304.772-**, para o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Técnico Especializado, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7410/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **MATHEUS DE OLIVEIRA SOUTO**, matrícula: 28121, CPF: ***.193.012-**, para o Cargo Comissionado de FS-4 Assessor Parlamentar Especializado, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução

Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7411/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **EDNA MARIA PIMENTEL VILHENA**, matrícula: 33174, CPF: ***.699.662-**, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7412/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **LARISSA CRISTINE MELO BARBOSA**, matrícula: 29996, CPF: ***.789.072-**, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7413/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **WALISSON DA CONCEICAO DE AQUINO**, matrícula: 31277, CPF: ***.645.482-**, para o Cargo Comissionado de FS-9 Assistente Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021, e suas alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7414/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) JARDEANE MOREIRA DOS SANTOS, matrícula: 32327, CPF: *.074.122-**, para ocupar o Cargo Comissionado SL-VI Assessor de Diretoria, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7415/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA, matrícula: 33202, CPF: *.555.832-**, para ocupar o Cargo Comissionado MD-III Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7416/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) ELIANDRA DO NASCIMENTO MESQUITA, matrícula: 31741, CPF: *.327.582-**, para ocupar o Cargo Comissionado COM-I Chefe de Gabinete das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7417/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) DANYELA CRISTINA MARTINS QUADROS, matrícula: 33881, CPF: *.101.872-**, para ocupar o Cargo Comissionado COM-XV Assistente Administrativo das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução**

Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7418/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) TAYNA BRAGA DA SILVA, matrícula: 31858, CPF: *.471.562-**, para ocupar o Cargo Comissionado COM-XV Assistente Administrativo das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7419/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) JOYCE KELLE DOS SANTOS SILVA, matrícula: 30195, CPF: *.434.282-**, para ocupar o Cargo Comissionado SSM-III Assessor Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7420/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) FRANCISCA DAS CHAGAS PEIXOTO SOARES, matrícula: 33320, CPF: *.390.772-**, para ocupar o Cargo Comissionado COM-XV Assistente Administrativo das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7421/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) **TAUANNY BATISTA SILVA**, matrícula: 29948, CPF: ***.914.872-**, para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7422/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) **ERICO JOSE OLIVEIRA ALVES**, matrícula: 27629, CPF: ***.247.792-**, para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7423/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) **MIRLENE ANDRADE DE SOUZA**, matrícula: 32820, CPF: ***.334.922-**, para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 7424/2025-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) **GLEIDSON FIGUEIRA ALVES**, matrícula: 35041, CPF: ***.678.392-**, para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7425/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LUIS FELIPE SOARES ARAUJO DE LIMA**, matrícula: 34721, CPF: ***.039.972-** do Cargo Comissionado de COM-XV Assistente Administrativo das Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28 de agosto de 2025.

Boa Vista, 28 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

